

Alguivo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 2

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.205 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Cria uma Agência do Departamento Federal de Compras na Cidade de São Paulo e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada na cidade de São Paulo, de acôrdo com o disposto no parágrafo único do artigo 15 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, uma agência do Departamento Federal de Compras (A1 D. F. C.).

Art. 2.º Compete à A1 D. F. C.:

a) abastecer de material permanente e de consumo as repartições federais sediadas no Estado de São Paulo e nos Estados próximos e que a critério do Departamento Federal de Compras (D. F. C.), possam ser, pela mesma, economicamente atendidas;

b) adquirir material permanente e de consumo destinado às repartições que lhe incumba abastecer diretamente;

c) adquirir material permanente e de consumo para o abastecimento de repartições federais a cargo do D. F. C. ou de outras agências.

Art. 3.º Compete ao Diretor-Geral do D. F. C. expedir portarias discriminando as repartições que devem ser abastecidas pela A1 D. F. C., fazendo a seguir as comunicações necessárias à distribuição dos recursos correspondentes.

Art. 4.º Todas as dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados à aquisição de material permanente e de consumo distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo serão, pela mesma, postos à disposição da A1 D. F. C. na Agência do Banco do Brasil na mesma cidade.

Art. 5.º A A1 D. F. C. será dirigida por um chefe, padrão P, nomeado em comissão, por proposta do Diretor Geral do D. F. C.

Art. 6.º Terá plena aplicação na A1 D. F. C., no que lhe couber, toda a legislação em vigor no D. F. C.

Art. 7.º Ficam criados junto à A1 D. F. C. uma Delegação do Tribunal de Contas e uma Seccional da Contadoria Geral da República, organizadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A competência desses órgãos e suas atribuições são as previstas pelo Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, para os órgãos análogos que funcionam junto ao D. F. C.

Art. 8.º Fica criado no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um cargo em comissão, padrão P, de Chefe da Agência do Departamento Federal de Compras em São Paulo e cuja despesa será atendida pelo saldo da conta corrente respectiva.

Art. 9.º O presente Decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1945, exceto quanto ao disposto no artigo 4.º, o que só se verificará em 1 de abril, do mesmo ano, sendo que as repartições a que corresponderem as dotações e créditos só poderão dispendir até essa data a quarta parte dos mesmos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.206 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza o arrendamento da Estrada de Ferro Bragança ao Estado do Pará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo ao que requereu o Estado do Pará, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o arrendamento da Estrada de Ferro Bragança, de propriedade da União, ao Estado do Pará, mediante contrato que será

celebrado de acôrdo com as cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

I

Fica arrendada ao Govêrno do Estado do Pará, na forma determinada nas presentes cláusulas, a estrada de ferro de Bragança, constituída:

1 — Pelas seguintes linhas e ramais:

a) Bitola de um metro:

São Braz-Bragança	227.837	km
Ramal de Pinheiro	15.577	km
Ramal de Utinga	1.307	km
Sub-ramal de Maguari	1.856	km

Total 246,577 km

b) Bitola de sessenta centímetros:

Ramal do Prata	20.777	km
Ramal de Benjamin Constant	26.375	km

Total 47,152 km

Desvios e ramais 16,658 km

II — Pelos edifícios, dependências, oficinas, material rodante, e demais bens patrimoniais, constantes do inventário que, organizado e assinado por ambas as partes contratantes, ficará fazendo parte integrante do contrato.

II

O prazo do arrendamento será de 10 anos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se assim convier a ambas as partes contratantes.

III

O preço do arrendamento consistirá na contribuição de 50% do saldo credor, devidamente reconhecido, das contas do exercício ferroviário.

Parágrafo único. Ao Govêrno Federal não caberá responsabilidade alguma por qualquer déficit que se verificar nas contas do exercício ferroviário ou nas da gestão.

IV

O arrendatário recolherá aos cofres públicos da União, dentro dos primeiros 30 dias que se seguirem ao encerramento da tomada de contas, a contribuição do arrendamento.

V

As tomadas de contas serão feitas anualmente pela forma estabelecida nas leis, regulamentos ou instruções em vigor.

Será aplicado processo idêntico ao adotado para as estradas de ferro de concessão, enquanto não baixarem normas especiais para as que se acham arrendadas.

VI

O arrendatário organizará, segundo modelos fornecidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o inventário da despesa de custeio de cada mês, que submeterá à fiscalização dentro da primeira quinzena do mês imediato, acompanhado de documentos comprobatantes devidamente classificados por divisão de serviço, e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, completamente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

(Continua na página 51).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLEDÉS DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.205, de 29 de dezembro de 1944.....	49
DECRETO-LEI N.º 7.206, de 29 de dezembro de 1944.....	49
DECRETO-LEI N.º 7.210, de 29 de dezembro de 1944.....	49
DECRETO-LEI N.º 7.211, de 29 de dezembro de 1944.....	49
DECRETO-LEI N.º 7.212, de 29 de dezembro de 1944.....	49
DECRETO N.º 17.468, de 29 de dezembro de 1944.....	53
DECRETO N.º 17.420, de 26 de dezembro de 1944.....	53
DECRETO N.º 17.421, de 26 de dezembro de 1944.....	58
DECRETO N.º 17.446, de 28 de dezembro de 1944.....	63
DECRETO N.º 17.447, de 28 de dezembro de 1944.....	64
DECRETO N.º 17.448, de 28 de dezembro de 1944.....	64
DECRETO N.º 17.449, de 28 de dezembro de 1944.....	64
DECRETO N.º 17.450, de 28 de dezembro de 1944.....	64
DECRETO N.º 17.451, de 28 de dezembro de 1944.....	64
DECRETO N.º 17.472, de 29 de dezembro de 1944.....	64
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 29 de dezembro de 1944.....	65
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portaria n.º 313 — Designações — Serviço de Abastecimento — Resolução n.º 90.....	66
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	66
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Seção do Pessoal.....	70
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Resoluções.....	71
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Portaria n.º 47.....	71
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral....	71
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Desportos.....	72
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Divisão do Imposto de Renda, Caixa de Amortização.....	73
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria do Recrutamento.....	80
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e da Justiça.....	82
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha e da Comissão de Metalurgia.....	84
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente da Comissão de Metrologia, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	84
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações.....	85
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	90
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	91
EDITAIS E AVISOS.....	92
SOCIEDADES.....	103
ANÚNCIOS.....	111

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências,
a. 1: Ministério da Fazenda, e a. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

VII

O arrendatário se obriga ao cumprimento das instruções para a padronização das contas nas estradas de ferro, e que se referem as portarias n.º 385, de 20 de julho de 1937, e 469, de 12 de agosto de 1941, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e de suas alterações posteriores.

VIII

Na apuração de cada conta das especificadas nas instruções da padronização serão distinguidos o montante reconhecido e o porventura não reconhecido. Pelo cômputo dos montantes reconhecidos nas várias contas chegar-se-á aos resultados para efeito contratual, especialmente o da cláusula III e seu parágrafo.

IX

Será criado um Fundo de Renovação para atender às despesas de conservação extraordinária e renovação do patrimônio, o qual será constituído de importâncias debitadas ao custeio. Para a obtenção dos recursos necessários será inicialmente concedido à estrada um aumento de 10% nas suas tarifas normais.

X

Fica instituído um Fundo de Melhoramentos, cuja receita se constituirá do produto de uma taxa adicional de 10% sobre as tarifas em vigor; do produto da venda, previamente autorizada, de material inservível e de outras importâncias de contribuição do Estado, autorizadas pelo Governo Federal, reembolsáveis pelos recursos do mesmo fundo.

Findo o prazo de arrendamento sem que o estado tenha tido reembolsado das contribuições a que se refere esta cláusula, o saldo que a este título lhe fôr devido ser-lhe-á restituído pelo Governo Federal.

XI

Os Fundos de Melhoramentos e de Renovação obedecerão à regulamentação geral e ser baixada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas. Essa regulamentação definirá as noções de conservação extraordinária, renovação e acréscimo patrimonial, e incluirá disposições sobre a forma de calcular e contabilizar as cotas de custeio destinadas ao Fundo de Renovação, determinando a necessária adaptação à padronização das contas ferroviárias.

XII

Continuarão em vigor, até que sejam revistas, as atuais tarifas, acrescidas de 10% para a constituição do fundo de renovação, incidindo sobre elas a taxa adicional de 10% para o fundo de melhoramentos.

As tarifas serão revistas de três em três anos, pelo menos, podendo o Governo Federal promover essa providência, caso o arrendatário não tome a si a iniciativa da revisão.

Todas as tarifas, quer gerais, quer especiais, serão aprovadas pelo Governo Federal, devendo ser afixadas ou postas à disposição do público, devidamente impressas, em todas as estações, e só poderão entrar em vigor depois da esgotado o prazo de 15 dias para anúncio, ou aviso ao público, que a estrada mandará publicar na imprensa e afixar nas suas estações.

XIII

Só terá transporte gratuito na estrada o pessoal administrativo e o da fiscalização, bem como os objetos transportados em serviço desta ou da própria estrada.

XIV

Na execução dos demais transportes será observado o Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela portaria n.º 575 de 23 de novembro de 1939, e suas alterações posteriores.

XV

O tráfego deverá ser mantido com regularidade, de acordo com os horários, não podendo ser interrompido total ou parcialmente, salvo em casos de força maior.

Parágrafo único. Verificando-se a interrupção de tráfego por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, o Governo Federal terá o direito de declarar caduco o contrato, sem dever nenhuma indenização ao arrendatário, e de rescindi-lo independentemente de interpelação ou ação judicial.

XVI

Os horários de trens de passageiros e mistos serão submetidos à aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e, antes de entrarem em vigor, deverão ser afixados nas estações e publicados pela imprensa com oito dias, pelo menos, de antecedência.

XVII

Sempre que o Governo Federal o exigir, em circunstâncias extraordinárias, o arrendatário porá às suas ordens todos os meios de transporte de que dispuser. Poderá o Governo Federal, se assim o preferir, ocupar temporariamente a estrada, pagando ao arrendatário uma indenização igual a 50% do saldo ferroviário médio dos períodos correspondentes no quinquênio anterior, ou dos anos anteriores, caso ainda não haja decorrido um quinquênio, ou dos meses anteriores, caso não haja decorrido um ano.

XVIII

O arrendatário obriga-se a admitir e manter tráfego mútuo de passageiros, mercadorias e veículos, com todas as empresas de viação férrea a que fôr aplicável, sendo as respectivas bases e condições previamente aprovadas pelo Governo Federal.

O arrendatário é obrigado a aceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo Federal sobre as questões que se suscitarem relativamente ao tráfego mútuo e ao percurso do material de cada estrada de ferro nas linhas da outra empresa.

XIX

A estrada será entregue ao arrendatário mediante inventário, do qual constem todos os bens entregues e o respectivo valor.

O arrendatário fica obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento, e manter em estado de preencherem perfeitamente os seus fins, tanto as linhas e suas dependências como o material rodante, o das oficinas e outros, sob pena de ser a conservação feita pelo Governo Federal à custa do arrendatário.

XX

Sempre que o Governo Federal entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, de suas dependências e do material rodante.

O representante do Governo Federal será acompanhado pelo do arrendatário e ambos escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo por sorte entre dois nomes indicados, um pelo representante do Governo Federal, outro pelo do arrendatário, caso não tenham chegado a acordo na escolha.

Desta inspeção será lavrado um termo do qual constem os serviços a fazer para assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do tráfego, bem como o prazo em que tais serviços devam ser realizados.

O arrendatário fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo, dentro do prazo estabelecido. Si o não fizer, o Governo Federal terá o direito de declarar a caducidade do contrato na forma da cláusula XXXI.

XXI

O Governo Federal, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramais ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, desde que os interessados se sujeitem às medidas de segurança e outras, impostas pelo arrendatário, na conformidade das instruções que para o efeito vigorarem.

XXII

Na vigência deste contrato ninguém poderá explorar outras linhas férreas dentro de uma zona de dez quilômetros para cada lado do eixo das linhas arrendadas e na mesma direção destas. Tal proibição não exclui o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, contanto que dentro dela não receba despachos, nem passageiros, entre duas localidades servidas diretamente pelas duas estradas.

Parágrafo único. Fica entendido que esta garantia não abrange a zona urbana das cidades e vilas.

XXIII

O arrendatário obriga-se a cumprir o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 15.673, de 7 de setembro de 1924, e bem assim quaisquer outras disposições que forem adotadas para a fiscalização, polícia e segurança do tráfego.

XXIV

O arrendatário fica sujeito à fiscalização do Governo Federal, que exercerá de conformidade com a legislação competente, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e de outros funcionários ou engenheiros que designar para tal fim.

A todos eles, para o bom desempenho das suas funções, o arrendatário proporcionará as facilidades e transportes necessários, a juízo do chefe da fiscalização local.

Este terá todas as regalias de transporte que couberem à administração superior da estrada.

Parágrafo único. Em caso de descarrilamento ou acidente nos trens ou na linha o arrendatário deverá dar imediatamente conhecimento do fato ao engenheiro fiscal da seção interessada, e facilitar-lhe todos os meios de transporte ao local, a fim de que o mesmo engenheiro possa ajuizar das causas que provocaram a ocorrência, mediante exame procedido na linha e no material do trem.

XXV

O arrendatário concorrerá anualmente, para as despesas de fiscalização com a quantia de Cr\$ 20.000,00, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional, em prestações semestrais adiantadas, no prazo de 10 dias, a contar do início de cada semestre.

Parágrafo único. O arrendatário se compromete a pagar a quota da fiscalização que eventualmente lhe couber, num critério de ordem geral que fôr aprovado pelo Governo Federal, envolvendo todas as ferrovias fiscalizadas.

XXVI

O arrendatário ficará constituído em mora, *ipso jure*, e obrigado, por isso, ao pagamento dos juros de 9% ao ano, se não pagar dentro de 30 dias após a realização da tomada de contas, o que fôr devido à Fazenda Nacional como preço do arrendamento, ou se não pagar, dentro dos primeiros 10 dias de cada semestre, a quota da fiscalização de que trata a cláusula anterior.

XXVII

Salvo caso de convênio ajustado para a arrecadação de impostos ou fins semelhantes, fica o arrendatário expressamente proibido de dar ao pessoal qualquer função estranha ao serviço da estrada.

Nenhum funcionário poderá, por si, ou por interpostas pessoas, explorar industrialmente qualquer produto transportado pela estrada ou exercer qualquer espécie de comércio.

XXVIII

O arrendatário obriga-se:

1.º a manter, salvo o Diretor, o pessoal extra remunerado existente, de acordo com a legislação que vigorar para o pessoal extra remunerado do Estado.

2.º a obter a aprovação prévia do Governo para qualquer alteração nas tabelas de pessoal vigentes.

3.º a prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatísticos, que sobre o tráfego e, em geral, sobre qualquer serviço da estrada, forem reclamados pela fiscalização ordinária ou extraordinária por parte do Governo Federal.

4.º a entregar até 15 de fevereiro de cada ano um relatório sumário do ano anterior, e, dentro do primeiro semestre, improrrogavelmente, o relatório circunstanciado de ano anterior acompanhado da estatística de todos os departamentos de serviço, segundo os questionários e fórmulas enviados pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

XXIX

Os materiais destinados aos serviços da estrada gozarão de isenção de direitos na forma da legislação em vigor.

Cessarà essa isenção, se fôrem alienados, a qualquer título, ou aplicados em obras estranhas ao teor do contrato, sem preceder anuência do Governo Federal e pagamento dos respectivos direitos, quaisquer objetos importados com aquele favor.

XXX

A renda bruta da estrada responde pelo pagamento das contribuições estipuladas no contrato.

XXXI

O Governo Federal poderá declarar caduco o contrato, sem dever nenhuma indenização ao arrendatário, e rescindi-lo de pleno direito, independentemente de interpelação ou ação judicial, se, além dos casos previstos no contrato, não forem pagos o preço do arrendamento, e a cota de fiscalização, dentro de seis meses depois de expirados os respectivos prazos.

XXXII

O Governo do Estado outorgará ao engenheiro que exercer a direção da estrada, todos os poderes para representá-lo como arrendatário junto ao Governo e autoridades federais.

A nomeação desse engenheiro será precedida de entendimento e acordo com o Ministro da Viação e Obras Públicas.

XXXIII

O arrendatário fica expressamente impedido de transferir a outrem as responsabilidades do contrato, sob pena de caducidade do mesmo, nos termos da cláusula XXXI.

XXXIV

As questões que se suscitarem entre o Governo Federal e o Estado do Pará, a respeito de inteligência do contrato, serão resolvidas de acordo com a legislação federal.

XXXV

Findo o prazo do arrendamento tornarão ao pleno domínio da União:

- a) todos os bens arrendados, de acordo com o inventário da entrega, levando-se em conta as alterações e ampliações que houverem sofrido, com as novas construções, e os materiais adquiridos, devidamente autorizados;
- b) o material em depósito no almoxarifado, para os diferentes misteres do tráfego, e correspondentes às necessidades, pelo menos, de um trimestre.

XXXVI

O Ministro da Viação e Obras Públicas designará uma comissão para proceder à tomada de contas das despesas efetuadas pela Administração Federal até a data da entrega da estrada ao Estado do Pará, bem como para apurar os estoques de materiais existentes nos Almoxarifados e depósitos naquela mesma data.

XXXVII

Será também designada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas uma comissão encarregada de efetuar o inventário de que trata a cláusula XIX. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N.º 7.209 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Regula a aquisição de material para o serviço da Prefeitura do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao Departamento do Material (DML) da Secretaria Geral de Administração (S.G.A.) criado pelo Decreto-lei n.º 1.292, de 25 de maio de 1939, compete adquirir todo o material necessário aos serviços da Prefeitura, proceder à venda do material inservível ou desnecessário, bem como coordenar sistematicamente os assuntos relativos a material e executar e fazer executar as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro a ele concernentes.

Art. 2.º A competência e a organização dos serviços componentes do Departamento do Material (DML) serão fixados no Regulamento a ser baixado pelo Prefeito e por instruções do Secretário Geral de Administração.

Art. 3.º Ao Tribunal de Contas (TCT), nas aquisições de material, compete:

I — Examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pelo Departamento do Material (DML), verificando:

- a) se existe crédito que comporte a despesa;
- b) se a despesa foi convenientemente classificada;
- c) se consta a declaração do recebimento do material.

II — Deliberar sobre a legalidade da aplicação dos adiantamentos concedidos pelas autoridades competentes;

III — Examinar e julgar os recursos interpostos de suas decisões.

Art. 4.º O exame e registro das ordens de pagamento a que se refere o inciso I do artigo anterior serão feitos no prazo improrrogável de oito (8) dias úteis contados da data da entrada do processo no protocolo do Tribunal de Contas (TCT) considerando-se registradas uma vez excedido esse prazo.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas (TCT) só poderá interromper o prazo de que trata o presente artigo, quando se fizer necessária diligência relativa à falta ou invalidade dos documentos referidos no § 1.º do art. 6.º.

Art. 5.º Não cabe ao Tribunal de Contas (TCT) apreciar ou julgar o mérito dos atos do Departamento do Material (DML), quanto:

- a) ao processo de compra;
- b) à escolha de preço;
- c) à qualidade do material;
- d) ao regime da aquisição ou da obrigação do fornecedor não só quanto ao mérito como quanto à sua forma, cuja competência e responsabilidade são privativas da Secretaria Geral de Administração (S.G.A.), por intermédio do Departamento do Material (DML).

Art. 6.º No registro das ordens de pagamento o Tribunal de Contas (TCT) examinará se satisfazem às exigências do inciso I do art. 3.º, tendo em vista a aquisição realizada e unicamente os documentos comprovantes da respectiva despesa.

§ 1.º Para esse efeito serão enviados ao Tribunal de Contas (TCT) os seguintes documentos:

- a) a nota de encomenda com o competente recibo de material;
- b) fatura.

§ 2.º As faturas serão encaminhadas ao Tribunal de Contas (TCT) em grupos classificados segundo a organização de serviço adotada pelo Departamento do Material (DML).

Art. 7.º Das decisões denegatórias do Tribunal de Contas (TCT) caberá reconsideração.

Parágrafo único. A reconsideração poderá ser interposta dentro de 5 dias úteis, contados da data em que foi proferida a decisão, tendo o Tribunal de Contas (TCT) 10 dias úteis para decidí-la, findos os quais, sem que o mesmo se manifeste, considera-se provida a reconsideração.

Art. 8.º O Tribunal de Contas (TCT), no caso de impugnação ou recusa do registro de qualquer pagamento, devolverá ao Departamento do Material (DML) exclusivamente a fatura impugnada ou recusada independentemente do processamento das demais que a acompanhem e que terão o prosseguimento normal.

Art. 9.º O Diretor do Departamento do Material (DML) manterá entendimentos diretos com o Tribunal de Contas (TCT) nos assuntos relativos a serviço.

Art. 10. O processamento, liquidação e pagamento em cheque sacado contra o Departamento do Tesouro (DTS) são privativos do Departamento do Material (DML) para suas aquisições, e serão feitos segundo as normas que forem estabelecidas no Regulamento ou em instruções baixadas pelo Secretário Geral de Administração.

Art. 11. A contabilização da aquisição de material para uso nos serviços da Prefeitura far-se-á segundo as normas vigentes para a contabilidade pública da União.

Art. 12. Poderá o Departamento do Material:

a) receber propostas em moeda estrangeira para fornecimento de material de importação;

b) proceder à aquisição direta de material no exterior com pagamento em moeda estrangeira, desde que haja vantagens para os cofres da Prefeitura.

Parágrafo único. A autorização do Ministro da Fazenda, nos casos de importação de material estrangeiro, será sempre necessária quando o pagamento não for estipulado em moeda nacional.

Art. 13. Dos contratos de fornecimento de material do estrangeiro mediante consulta prévia do Prefeito ao Ministro da Fazenda e autorização expressa deste, poderão constar cláusulas que regulem as formas de pagamento com a outorga de garantias bancárias.

Art. 14. Publicado o orçamento da Prefeitura do Distrito Federal consideram-se registrados e distribuídos automaticamente pelo Tribunal de Contas (TCT) ao Departamento do Material (DML) as dotações destinadas à aquisição de material de qualquer natureza.

Art. 15. Aos créditos adicionais abertos para aquisição de material destinado aos serviços da Prefeitura aplica-se o mesmo regime do artigo anterior, uma vez publicados os respectivos decretos-leis.

Art. 16. As aquisições de material realizadas pelo Departamento do Material (DML) far-se-ão pelos processos comerciais mais próprios segundo o disposto no Regulamento e em instruções baixadas pelo Secretário Geral de Administração.

Art. 17. As cauções dadas em garantia das propostas ou das obrigações assumidas com o Departamento do Material (DML) para fornecimento de material serão efetuadas no Departamento do Tesouro (DTS) em nome do Departamento do Material (DML) que autorizará o seu levantamento uma vez satisfeitos os compromissos assumidos, não dependendo sua devolução de qualquer outra formalidade.

Art. 18. O Departamento do Material (DML) poderá aceitar garantias bancárias asseguratórias de execução de contratos e obrigações.

Art. 19. As encomendas de material, cuja entrega não se puder efetuar por motivos plenamente justificados, a juízo do Secretário Geral de Administração, dentro do ano financeiro, terão as respectivas quantias escrituradas em conta distinta, como "Restos a Pagar".

§ 1.º O Departamento do Material (DML) submeterá à aprovação do Prefeito, por intermédio do Secretário Geral de Administração, até 20 de dezembro de cada ano, a relação dos fornecimentos que estejam nas condições previstas neste artigo, na forma do que for estipulado no Regulamento.

§ 2.º Autorizada a transferência para a conta "Restos a Pagar", será feita a respectiva comunicação ao Tribunal de Contas (TCT) que anotará a importância transferida para o fim de exame e registro das ordens de pagamento a serem expedidas oportunamente a débito da referida conta.

Art. 20. Nos casos dos dois artigos precedentes o fornecedor não se exime das demais obrigações assumidas pelo arrolamento da encomenda na conta de "Restos a Pagar".

Art. 21. O Departamento do Material (DML) poderá a juízo do Secretário Geral de Administração, proceder a aquisições para entrega no exercício seguinte, de artigos a prazos de importação ou de fabricação que ultrapassem o ano em curso; neste caso a importância correspondente será deduzida da verba própria por ocasião da encomenda, e relacionada oportunamente na conta de "Restos a Pagar".

Parágrafo único. O Departamento do Material (DML) comunicará ao Prefeito por intermédio do Secretário Geral de Administração, até o dia 20 de dezembro de cada ano, as aquisições feitas na forma deste artigo, a fim de serem as respectivas quantias incluídas na conta especial de "Restos a Pagar".

Art. 22. As despesas com a aquisição de material serão limitadas pelos recursos orçamentários e adicionais, sendo responsabilizada a autoridade que efetuar aquisições sem crédito ou acima do crédito.

Art. 23. Em casos excepcionais, por intermédio do Departamento do Material (DML) da Secretaria Geral de Administração (S.G.A.) e quando autorizados pelo Prefeito, poderão ser feitos adiantamentos de quantias a funcionários ou extranumerários por conta da dotação orçamentária ou crédito relativo a material.

Art. 24. Da requisição de adiantamento constará expressamente:

I — O dispositivo legal em que se baseia ou a autorização do Prefeito;

II — O nome, o número de matrícula e o cargo ou categoria do responsável;

III — A importância a entregar e o fim a que se destina;

IV — A dotação orçamentária ou o crédito onde será classificada a despesa;

V — O prazo de aplicação que será contado da data do recebimento.

Parágrafo único. A comprovação da despesa será feita no prazo máximo de trinta dias contados da terminação do prazo concedido para aplicação do adiantamento e por intermédio do Departamento do Material (DML).

Art. 25. As quantias recebidas por adiantamentos serão depositadas em conta corrente pelo responsável, em seu nome e com a designação do cargo que exerce ou função que desempenha, no Banco do Brasil ou suas agências, juntando-se à comprovação o extrato da conta corrente respectiva.

§ 1.º As despesas com transferências, selos, taxas ou impostos sobre a movimentação da importância depositada correrão por conta do adiantamento.

§ 2.º Os juros provenientes de depósito serão creditados à Prefeitura em conta própria.

§ 3.º A movimentação da conta corrente far-se-á por meio de cheque nominativo, salvo pagamentos em locais onde não haja agências bancárias ou nos casos de pagamentos inferiores a cem cruzeiros.

Art. 26. Nas aquisições de material feitas por adiantamentos não poderão ser dispensadas as exigências contidas nas instruções sobre a padronização e especificação do material.

Parágrafo único. O Departamento do Material (DML), por ocasião da comprovação da despesa, examinará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 27. As propostas dos fornecedores serão recebidas, julgadas e aceitas pelo Departamento do Material (DML) de acordo com o Regulamento e instruções que forem baixados, sob a orientação do respectivo Diretor.

Parágrafo único. O julgamento das propostas será apreciado pelo Secretário Geral de Administração, que poderá modificá-lo, no todo ou em parte.

Art. 28. Independentemente das penalidades previstas no art. 29 poderá o Departamento do Material (DML), no caso em que os fornecedores tenham deixado de entregar o material, sem motivo justificado, nos prazos fixados e nas condições exigidas, adquirir o material necessário de outro fornecedor, correndo a diferença por conta do fornecedor faltoso, desde que o Diretor do Departamento do Material (DML) julgue inadiável a entrega do material para os trabalhos da repartição requisitante.

Art. 29. Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão até 6 meses;
- c) declaração de inidoneidade.

§ 1.º As multas poderão ser aplicadas até o limite da caução ou de um terço do valor do fornecimento.

§ 2.º O ato de aplicação das penalidades previstas neste artigo será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial cabendo recurso à autoridade superior dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação.

§ 3.º Quando se tratar de aplicação de multa não será encaminhado o recurso sem o prévio depósito da mesma.

Art. 30. O fornecedor declarado inidôneo não poderá fornecer à Prefeitura.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.210 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre as condições especiais de financiamento para construção de edifícios do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários concederá ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, entidade organizada e dirigida pela Confederação Nacional da Indústria, financiamento para aquisição de terrenos e construção de edifícios em que se localizarem escolas de aprendizagem industrial, e bem assim para a instalação de suas sedes administrativas e seus demais serviços.

Parágrafo único. Servirá de caução dos empréstimos concedidos a própria receita do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, arrecadada por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Art. 2.º O financiamento será resgatado em prestações mensais vencidas e sucessivas, compreendendo amortização e juros anuais de 8% (oito por cento) sobre o saldo devedor, no prazo máximo de vinte anos.

Parágrafo único. A taxa de juros fixada neste artigo poderá ser reduzida a critério do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, caso o permitam as condições financeiras da instituição de seguro social.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N.º 7.211 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a idade para o exercício de atividades na mineração do carvão, durante o estado de guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Durante a vigência do estado de guerra, o limite mínimo de idade para o trabalho nas minas de carvão é fixado em 18 anos, para os filhos de mineiros, devendo ser atendidas as condições de robustez física dos trabalhadores para a fixação de suas funções.

Art. 2.º Aos maiores de 16 anos, filhos de mineiros, e que já tenham completado o curso escolar primário, é permitido o trabalho em serviços auxiliares, durante o dia, na superfície da mina.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.212 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza a aquisição de imóveis no município de Itaparica, Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a aquisição, pela União, dos terrenos com a área total de 575.000,00 m² e respectiva benfeitorias, situados no município de Itaparica, Estado da Bahia, pertencentes ao espólio de Aprígia Lima de Sousa, a Rosentina Teles Ferreira e seu marido Estevam Marinho Ferreira, ao espólio de Ezequiel Trifino Ferreira, a João Agripino Gonçalves Vinagre, a Joventina Fortunata de Santana Teixeira, casada com Antônio Teotônio Teixeira, a Leticância Acelino Ferreira, ao espólio de Antônio Manuel Pinheiro, a Regina das Virgens Santos, a Manuel Paulo dos Santos, Severo Martins Ferreira, a Teófila Maria dos Santos e à Companhia Salinas da Margarida.

Art. 2.º Esses imóveis destinam-se a fins de interesse da defesa nacional.

Art. 3.º A despesa resultante, na importância total de Cr\$ 255.148,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros), correrá à conta dos recursos do "Fundo Naval".

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N.º 17.468 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Tesoureiro, padrão J, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Cícero Pereira de Carvalho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 17.420 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1944

Concede aumento geral do salário e institui o regime de salário-família na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul ficam elevados nos termos deste Decreto.

Art. 2.º O aumento é concedido sobre os salários vigentes em novembro de 1943 e na seguinte proporção:

Salário mensal	Aumento mensal
Cr\$	Cr\$
Até 650	150
De 651 a 1.400	200
De 1.401 a 2.900	300
De 2.901 a 3.400	400
De 3.401 em diante	500

Art. 3.º Além do aumento fixado no artigo anterior fica instituído, para os empregados da Caixa, o regime de salário-família que vigorar para os servidores civis da União.

Art. 4.º Os atuais cargos e funções da Caixa passam a constituir as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar anexas a este Decreto e que dele são parte integrante.

§ 1.º A Tabela Numérica Ordinária compreende:

- I — funções isoladas de provimento em comissão;
- II — séries funcionais;
- III — funções gratificadas, todas de caráter permanente.

§ 2.º A Tabela Numérica Suplementar compreende funções isoladas efetivas, séries funcionais e funções gratificadas, as quais tendem a desaparecer.

Art. 5.º As referências de salário das funções que integram as Tabelas a que se refere o artigo anterior têm os valores constantes da escala padrão de salários anexa, aprovada pelo Decreto n.º 15.494, de 9 de maio de 1944.

Art. 6.º O número de funções preenchidas em cada série funcional da Tabela Numérica Ordinária não poderá ser superior ao total previsto como situação definitiva para a mesma série funcional.

Parágrafo único. Nas séries funcionais em que, pela existência de excedentes, o número de funções preenchidas for igual ou superior ao total previsto como situação definitiva, não serão providas funções vagas, exceto por

promoção, até o que o número de funções preenchidas se torne inferior àquela total.

Art. 7.º As funções isoladas, de provimento efetivo e em comissão, da Tabela Numérica Suplementar serão suprimidas à medida que vagarem, não podendo ser novamente preenchidas, ainda que em caráter provisório.

Art. 8.º Nas séries funcionais da Tabela Numérica Suplementar, as funções serão preenchidas exclusivamente por promoção, suprimindo-se, à medida que vagarem, as de menor salário em cada uma, as quais igualmente não poderão ser preenchidas, ainda que em caráter provisório.

Art. 9.º As séries funcionais da Tabela Numérica Ordinária, que não possuírem ocupantes, e que tiverem correspondentes na Tabela Numérica Suplementar, só poderão ser preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções das séries funcionais dessa última Tabela, na razão de 1 por 1.

Art. 10. As gratificações adicionais por tempo de serviço, cujo pagamento é assegurado aos atuais empregados por força do § 4.º do art. 4.º do

Decreto-lei n.º 7.193, de 26 de dezembro de 1944, são as constantes da relação anexa.

Art. 11.º Aos atuais empregados fica assegurado o pagamento da diferença entre o salário das funções que lhes corresponderem nas tabelas anexas e o salário atual, majorado na forma do art. 2.º.

Parágrafo único. Salvo nos casos de aumento geral de salários, cessará o pagamento dessa diferença quando o empregado vier a perceber salário igual ou maior que o salário atual majorado na forma do art. 2.º.

Art. 12.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao aumento e ao regime de salário-família, que vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

I — FUNÇÕES EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de funções	Função	Vencimento	Número de funções	Função	Referência ou venciment.	Excedentes	Vagos	Observações
1	Presidente	Cr\$ 5.000,00	1	Presidente	Cr\$ 5.500,00	—	—	O preenchimento das funções de Assistente do Conselho Administrativo, Secretário Geral e Tesoureiro Geral fica condicionado à supressão das funções isoladas efetivas de igual denominação da Tabela Numérica Suplementar.
2	Diretor	5.000,00	2	Diretor	5.500,00	—	—	
—		—	1	Assistente do Conselho Administrativo	4.500,00	—	1	
—		—	1	Secretário Geral	49	—	1	
1	Contador	2.500,00	1	Contador Geral	47	—	—	
—		—	1	Tesoureiro Geral	47	—	1	
1	Secretário Privado	1.880,00	1	Secretário do Conselho Administrativo	40	—	—	
5			8				3	

II — SÉRIES FUNCIONAIS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de funções	Função	Vencimento	Número de funções	Função	Referência	Excedentes	Vagos	Observações
—		Cr\$ —	1	Advogado	46	—	1	
3	Advogado	2.140,00	1		43	2	—	
—		—	1		40	—	1	
3			3			2	2	
1	Perito avaliador...	1.500,00	1	Avaliador de Jóias e Mercadorias	35	—	—	
—		—	1		27	—	1	
3	Perito avaliador...	800,00	2		19	1	—	
4			4			1	1	
5	Fiel de 1.ª classe	1.600,00	3	Ajudante de Tesoureiro	37	2	—	
7	Fiel de 2.ª classe	1.300,00	5		29	2	—	
4	Fiel de 3.ª classe	1.200,00	8		23	—	4	
16			16			4	4	
1	Engenheiro chefe.	2.140,00	1	Engenheiro	43	—	—	
2	Engenheiro adjunto	1.700,00	1		39	1	—	
—		—	1		35	—	1	
3			3			1	1	

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de funções	Função	Vencimento	Número de funções	Função	Referência	Exceçentes	Vagos	Observações
		Cr\$		<i>Escriturário</i>				
			12		21	—	12	As funções desta série funcional só poderão ser preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções de menor salário da série funcional de Oficial Administrativo da Tabela Numérica Suplementar.
			22		17	—	22	
			32		14	—	32	
			66			—	66	
				<i>Médico</i>				
1	Médico chefe	2.140,00	1		43	—	—	
1	Médico adjunto ...	1.500,00	1		35	—	—	
—		—	1		29	—	1	
2			3			—	1	
				<i>Motorista</i>				
			1		16	—	1	As funções desta série funcional só poderão ser preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções gratificadas de motorista da Tabela Numérica Suplementar.
			1		14	—	1	
			1		12	—	1	
			3			—	3	
				<i>Oficial Administrativo</i>				
			3		45	—	3	As funções desta série funcional só poderão ser preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções de menor salário da série funcional de Oficial Administrativo da Tabela Numérica Suplementar.
			4		41	—	4	
			5		35	—	5	
			6		29	—	6	
			8		25	—	8	
			26				26	
				<i>Servente</i>				
			10		10	—	10	As funções desta série funcional só poderão ser preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções de menor salário das séries funcionais de Contínuo e Servente e a função isolada e efetiva de Porteiro, todas da Tabela Numérica Suplementar.
			15		8	—	15	
			21		7	—	21	
			46			—	46	

III — FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Função	Gratificação anual	Número de funções	Função	Gratificação anual	Observações
		Cr\$			Cr\$	
2	Chefe de filial	8.400,00	2	Chefe de filial	8.400,00	A função gratificada de Chefe da Portaria se encontra vaga e só poderá ser preenchida quando vagar a função isolada efetiva de Porteiro da Tabela Numérica Suplementar.
2	Chefe de agência	8.400,00	2	Chefe de agência	8.400,00	
3	Chefe de agência	6.000,00	3	Chefe de agência	6.000,00	
1	Chefe de agência	4.800,00	1	Chefe de agência	4.800,00	
2	Chefe de agência	3.600,00	2	Chefe de agência	3.600,00	
—		—	1	Chefe de Portaria	2.400,00	

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

I — FUNÇÕES ISOLADAS EFETIVAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de funções	Função	Vencimento	Número de funções	Função	Referência ou venciment.	Excedentes	Vagos	Observações
		Cr\$			Cr\$			
1	Gerente	4.000,00	1	Assistente do Conselho Administrativo	4.500,00	—	—	
1	Diretor da Secretaria	2.700,00	1	Secretário Geral ..	49	—	—	
1	Tesoureiro	2.500,00	1	Tesoureiro Geral ..	47	—	—	
1	Porteiro	1.200,00	1	Porteiro	27	—	—	

II — SÉRIES FUNCIONAIS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de funções	Função	Vencimento	Número de funções	Função	Referência	Excedentes	Vagos	Observações
		Cr\$						
7	Contínuo de 1.ª classe	580,00	7		13	—	—	
8	Contínuo de 2.ª classe	460,00	8		11	—	—	
15			15					
				Oficial Administrativo				
5	Chefe de carteira.	2.140,00	5		43	—	—	
5	1.º Escrivão	1.900,00	5		41	—	—	
8	2.º Escrivão	1.700,00	8		39	—	—	
8	3.º Escrivão	1.450,00	8		34	—	—	
18	4.º Escrivão	1.150,00	18		26	—	—	
18	Auxiliar de Escrita de 1.ª classe.	800,00	18		19	—	—	
30	Auxiliar de Escrita de 2.ª classe.	700,00	30		17	—	—	
92			92					

III — FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Gratificação anual	Número de cargos	Carreira ou cargo	Gratificação anual	Observações
		Cr\$			Cr\$	
3	Motorista	2.400,00	3	Motorista	2.400,00	

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, POR TEMPO DE SERVIÇO, A QUE SE REFERE O ART. N.º 10 DO DECRETO N.º 17.420, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1944:

Nomes	Importância mensal Cr\$	
Eulino Mendes Ribeiro	600,00	Heitor da Silva Teixeira
Paulo Duran	189,00	Júlio de Ataíde Bohrer
Jarbas de Lorenzi Costa	125,00	Omar Cardoso Kremer
Riovaldo Guasque de Mesquita	321,00	Mário Conte
Romário Medeiros Albuquerque	321,00	Paulo Augusto de Carvalho
Ernesto Mariath	321,00	Jorge Otávio Freire
Olavo de Oliveira Bueno	321,00	Francisco Bitencourt Barbosa
Dácio Palmeiro d'Ávila	149,00	Juvenal Paz da Silva
Everaldino Capelani dos Santos	285,00	Eugênio Gib
Romildo Valine Sebenelo	133,00	Sebastião Samico
Pedro Duran	133,00	Luís Fritz Schmitt
Erotilides Guasque de Mesquita	133,00	Edgar Lanzer
Paulo da Silva Barcelos	133,00	Ari Mendes Ribeiro
Ari Edmar Lanzer	133,00	João Carlos Bordini Carneiro
Homero Pinheiro de Barcelos	122,00	Alcides Brandão
Alberto Pôrto de Farias	122,50	Pedro Mendonça Vieira
Hélio de Araújo Costa	87,50	Gil Abbott Beck
Zilmar Bazerque Vasconcelos	87,50	Acil Silveira Rodrigues
Osvaldo Cristini	87,50	Tibúrcio Ramos
Cícero Álvares Niederauer	87,50	Ari Sanábria Brasil
Valkir Bernd	72,50	Djalma Viegas
Mário Bandeira	72,50	Roberto Mena Barreto Matos
Jeime Barcelos Xavier	72,50	Tarso de Moraes Dutra
Arlindo Bortolini	72,50	Pedro Alexandrino Borba
Henrique Westphalen	72,50	Carlos Guilherme Fuchs
Damageto Godinho Canibal	72,50	Alfredo José da Silva
Tamandaré Marques de Sousa	72,50	Vicente José Lopes
Francisco Souto Landell Moura	57,50	Camilo Américo Feijó
Luís Noronha Marchant	72,50	Cláudio Xavier da Cunha
José Teodoro de Sousa Lôbo	57,50	Roberto Ramos
Rômulo Buriti Guerreiro	57,50	Sadi Domingues Fernandes de Castro
Félix Kessler Coelho de Sousa	57,50	Tarcirio de Oliveira Grijó
Nelson Marcondes de Moura	57,50	Ariovaldo Rodrigues da Silva
Leônidas Leite Pereira	57,50	Antônio Augusto de Matos
Marino Azambuja de Oliveira	57,50	Amado José Paz de Oliveira
Darci Menezes do Canto	57,50	Hildebrando Abreu
Décio Hach	57,50	João Batista de Oliveira
Noé Araújo	57,50	Olmar Vitor Cislighi
Afonso Domingues Fontoura	57,50	Luís de Paoli
Artur Silveira Zavagna	57,50	Darci Barcelos
Cáio Baldino Fróis	57,50	Fuad Seadi
Ben Hur de Sousa Godolfim	40,00	Orestes João Tregnago
Eduardo Hahn	40,00	
		<i>Aposentados provisoriamente</i>
		Agenor Castilhos França
		Orlando Oscar de Abreu
		João Francisco Álvares
		Pedro Luís Palmeiro
		Heitor Castilhos França
		Arzelino João Batista Araújo

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS

Ref.ência	Salário mensal
	Cr\$
1	100,00
2	150,00
3	200,00
4	250,00
5	300,00
6	350,00
7	400,00
8	450,00
9	500,00
10	550,00
11	600,00
12	650,00
13	700,00
14	750,00
15	800,00
16	850,00
17	900,00
18	950,00
19	1.000,00
20	1.050,00
21	1.100,00
22	1.150,00
23	1.200,00
24	1.250,00
25	1.300,00
26	1.350,00
27	1.400,00
28	1.450,00
29	1.500,00
30	1.550,00
31	1.600,00
32	1.650,00
33	1.700,00
34	1.750,00
35	1.800,00
36	1.850,00
37	1.900,00
38	1.950,00
39	2.000,00
40	2.100,00
41	2.200,00
42	2.300,00
43	2.400,00
44	2.500,00
45	2.600,00
46	2.700,00
47	2.800,00
48	2.900,00
49	3.000,00
50	3.100,00
51	3.200,00
52	3.300,00
53	3.400,00
54	3.500,00

DECRETO N.º 17.421 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1944

Concede aumento geral de salário, institui o regime de salário-família e organiza as Tabelas Numéricas de pessoal na Caixa Econômica Federal do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal do Paraná ficam elevados nos termos deste Decreto.

Art. 2.º O aumento é concedido sobre os salários vigentes em novembro de 1943 e na seguinte proporção:

Salário mensal	Aumento mensal
Cr\$	Cr\$
Até 650	150
De 651 a 1.400	200
De 1.401 a 2.900	300
De 2.901 a 3.400	400
De 3.401 em diante	500

Art. 3.º Além do aumento fixado no artigo anterior, fica instituído, para os empregados da Caixa, o regime de salário-família que vigorar para os servidores civis da União.

Art. 4.º Os atuais cargos e funções da Caixa passam a constituir as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar, anexas a este Decreto e que dele são parte integrante.

§ 1.º A Tabela Numérica Ordinária compreende:

I — funções isoladas de provimento em comissão;

II — séries funcionais;

III — funções gratificadas; todas de caráter permanente.

§ 2.º A Tabela Numérica Suplementar compreende funções isoladas efetivas, séries funcionais e funções gratificadas, as quais tendem a desaparecer.

Art. 5.º As referências de salário das funções que integram as tabelas a que se refere o artigo anterior têm os valores constantes da escala padrão de salários anexa, aprovada pelo Decreto n.º 15.494, de 9 de maio de 1944.

Art. 6.º O número de funções preenchidas em cada série funcional da Tabela Numérica Ordinária não poderá ser superior ao total previsto como situação definitiva para a mesma série funcional.

Art. 7.º As funções isoladas, de provimento efetivo, da Tabela Numérica Suplementar e as funções excedentes serão suprimidas à medida que vagarem, não podendo ser novamente preenchidas, ainda que em caráter provisório.

Art. 8.º Nas séries funcionais da Tabela Numérica Suplementar, as funções serão preenchidas exclusivamente por promoção, suprimindo-se, à medida que vagarem, as de menor salário em cada uma, as quais igualmente não poderão ser preenchidas, ainda que em caráter provisório.

Art. 9.º As séries funcionais e funções em comissão da Tabela Numérica Ordinária que não possuírem ocupante e que tiverem correspondentes na Tabela Numérica Suplementar só poderão ser preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções das séries funcionais e isoladas dessa última Tabela, na razão de um por um.

Art. 10. As gratificações adicionais por tempo de serviço, cujo pagamento é assegurado aos atuais empregados, por força do § 4.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.194, de 26 de dezembro de 1944, são as constantes da relação anexa.

Art. 11. Aos atuais empregados que, até 30 de novembro de 1943, recebiam gratificações especiais, poderá ser efetuado o pagamento das mesmas enquanto exercerem as funções que atualmente lhes são atribuídas.

§ 1.º As gratificações a que se refere este artigo são as constantes da relação anexa.

§ 2.º Salvo nos casos de aumento geral de salários, cessará o pagamento quando o empregado vier a perceber salário igual ou maior que a soma da gratificação com o salário atual, majorado na forma do art. 2.º.

Art. 12. Aos atuais empregados fica assegurado o pagamento da diferença entre o salário das funções que lhes corresponderem nas tabelas anexas e o salário atual, majorado na forma do art. 2.º.

Parágrafo único. Salvo nos casos de aumento geral de salários, cessará o pagamento dessa diferença quando o empregado vier a perceber salário igual ou maior que o salário atual, majorado na forma do art. 2.º.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao aumento e ao regime de salário-família, que vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1944.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

TAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

I — Funções em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Presidente Cr\$ 4.000,00	—	—	—	—	1	Presidente Cr\$ 4.500,00	—	—	—	O preenchimento das funções de Consultor Jurídico (Chefe do Departamento Jurídico) e Chefe do Departamento de Engenharia fica condicionado à supressão das funções isoladas efetivas de igual denominação da T. N. Suplementar.
2	Diretor Cr\$ 4.000,00	—	—	—	—	2	Diretor Cr\$ 4.500,00	—	—	—	
1	Gerente Cr\$ 2.400,00	—	—	—	—	1	Gerente	46	—	—	
—		—	—	—	—	1	Consultor Jurídico (Chefe do Departamento Jurídico)	42	—	1	
—		—	—	—	—	1	Chefe do Departamento de Engenharia	42	—	1	
—		—	—	—	—	1	Contador Geral	42	—	1	
—		—	—	—	—	1	Secretário do Conselho	40	—	1	
—		—	—	—	—	1	Secretário do Presidente	38	—	1	
4						9				5	

II — Séries Funcionais

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Advogado Cr\$ 1.000,00	—	—	—	—	1	Advogado	31	—	1	
1	Advogado auxiliar Cr\$ 600,00	—	—	—	—	1		23	—	—	
2						2		14	1	—	
—						3	Ajudante de Tesoureiro	21	—	3	Essas funções serão preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções isoladas efetivas do Fiel de Tesoureiro e Tesoureiro de Agência, ambas da Tabela Numérica Suplementar.
1	Avaliador do Monte Socorro Cr\$ 500,00	—	—	—	—	1	Avaliador de Imóveis e Mercadorias	15	—	1	
1						1		12	—	—	
1						2				1	
—						1	Contador	35	—	1	
—						2		29	—	2	
—						3		24	—	3	
						6				6	

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
—		—	—	—	—	1	Engenheiro	37	—	1	
—		—	—	—	—	1		29	—	1	
1	Engenheiro auxiliar Cr\$ 1.000,00	—	—	—	—	—		23	1	—	
1						2			1	2	
						12	Escriturário	21	—	12	As funções desta série funcional só poderão ser preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções de menor salário da série funcional de Oficial Administrativo da Tabela Numérica Suplementar.
						28		17	—	28	
						44		14	—	44	
						84				84	
						5	Oficial Administrativo	32	—	5	As funções desta série funcional só serão preenchidas à medida que forem sendo suprimidas as funções de menor salário da série funcional de Oficial Administrativo da Tabela Numérica Suplementar.
						12		28	—	12	
						19		23	—	19	
						36				36	
						6	Servente	9	—	6	
6	Continuo Cr\$ 250,00	—	—	—	—	10		8	—	10	
15	Servente Cr\$ 230,00	—	—	—	—	15		7	—	9	
21						31		6	15	—	
									15	25	

III — Funções gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Gratificação anual Cr\$	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Gratificação anual Cr\$
1	Chefe de Fiscalização de Agências	4.800,00	1	Chefe de Fiscalização de Agências	4.800,00
1	Chefe de Gabinete	3.600,00	1	Chefe de Gabinete	3.600,00
3	Chefe de Carteira	3.600,00	3	Chefe de Carteira	3.600,00
2	Chefe de Seção	3.600,00	2	Chefe de Seção	3.600,00
2	Fiscal de Agência	3.600,00	2	Fiscal de Agência	3.600,00
3	Gerente de Agência	3.000,00	3	Gerente de Agência	3.000,00
1	Encarregado de Estatística	2.400,00	1	Encarregado de Estatística	2.400,00
3	Assistente de Diretor	2.400,00	3	Assistente de Diretor	2.400,00
5	Gerente de Agência	2.400,00	5	Gerente de Agência	2.400,00
5	Gerente de Agência	1.800,00	5	Gerente de Agência	1.800,00
11	Encarregado de Serviço	1.200,00	11	Encarregado de Serviço	1.200,00

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

I — Funções Isoladas, Efetivas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Gratificação anual Cr\$	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Chefe do Departamento de Engenharia	2.000,00	1	Chefe do Departamento de Engenharia	42	—	—	
1	Consultor Jurídico (Chefe do Departamento Jurídico)	2.000,00	1	Consultor Jurídico (Chefe do Departamento Jurídico)	42	—	—	
1	Tesoureiro Geral	1.000,00	1	Tesoureiro Geral	23	—	—	
5	Fiel de Tesoureiro	700,00	5	Fiel de Tesoureiro	17	—	—	
1	Arquivista Geral	650,00	1	Arquivista Geral	15	—	—	
1	Porteiro Geral	650,00	1	Porteiro Geral	15	—	—	
3	Tesoureiro de Agência	600,00	3	Tesoureiro de Agência	14	—	—	
1	Audante de porteiro	300,00	1	Ajudante de porteiro	8	—	—	
17	Porteiro arquivista	250,00	17	Porteiro arquivista	7	—	—	
1	Guardião Matriz	250,00	1	Guardião Matriz	7	—	—	
1	Guardião Agência	250,00	1	Guardião Agência	7	—	—	

II — Séries Funcionais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Gratificação anual Cr\$	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
				<i>Oficial Administrativo</i>				
5	Chefe de Seção	1.000,00	5		23	—	—	
7	1.º Escriturário	800,00	8		19	—	—	
1	Guarda-livros	800,00						
12	2.º Escriturário	650,00	12		15	—	—	
15	3.º Escriturário	500,00	15		12	—	—	
25	4.º Escriturário	400,00	25		10	—	—	
61	Auxiliar	350,00	61		9	—	—	
126			126					
				<i>Contador</i>				
1	Contador Geral	2.000,00	1		42	—	—	
1	Subcontador	1.100,00	1		25	—	—	
2			2					

III — Funções gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Gratificação anual Cr\$	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Gratificação anual Cr\$
1	Chefe do Departamento Jurídico	4.800,00	1	Chefe do Departamento Jurídico	4.800,00
1	Chefe do Departamento de Engenharia..	4.800,00	1	Chefe do Departamento de Engenharia..	4.800,00
1	Tesoureiro Geral	3.600,00	1	Tesoureiro Geral	3.600,00
1	Gerente	3.600,00	1	Gerente	3.600,00
1	Subcontador	3.600,00	1	Subcontador	3.600,00
1	Contador	3.600,00	1	Contador	3.600,00
1	Tesoureiro Geral	3.500,00	1	Tesoureiro Geral	3.600,00
2	Engenheiro Auxiliar	2.400,00	2	Engenheiro Auxiliar	2.400,00
1	Advogado Auxiliar	2.400,00	1	Advogado Auxiliar	2.400,00
5	Sub-Chefe de Seção	2.400,00	5	Sub-Chefe de Seção	2.400,00
1	Estenógrafo	2.400,00	1	Estenógrafo	2.400,00
8	Fiel de Tesoureiro	2.400,00	8	Fiel de Tesoureiro	2.400,00
1	Contador de Agência	1.200,00	1	Contador de Agência	1.200,00
2	Escriturário de Agência	960,00	2	Escriturário de Agência	960,00
1	Porteiro arquivista	600,00	1	Porteiro arquivista	600,00
11	Escriturário de Agência	600,00	11	Escriturário de Agência	600,00
2	Escriturário	360,00	2	Escriturário	360,00
2	Porteiro arquivista	360,00	2	Porteiro arquivista	360,00

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS

Referência

Salário mensal

Cr\$

1	100,00
2	150,00
3	200,00
4	250,00
5	300,00
6	350,00
7	400,00
8	450,00
9	500,00
10	550,00
11	600,00
12	650,00
13	700,00
14	750,00
15	800,00
16	850,00
17	900,00
18	950,00
19	1.000,00
20	1.050,00
21	1.100,00
22	1.150,00
23	1.200,00
24	1.250,00
25	1.300,00
26	1.350,00
27	1.400,00
28	1.450,00
29	1.500,00
30	1.550,00
31	1.600,00
32	1.650,00
33	1.700,00
34	1.750,00
35	1.800,00
36	1.850,00
37	1.900,00
38	1.950,00

39	2.000,00
40	2.100,00
41	2.200,00
42	2.300,00
43	2.400,00
44	2.500,00
45	2.600,00
46	2.700,00
47	2.800,00
48	2.900,00
49	3.000,00
50	3.100,00
51	3.200,00
52	3.300,00
53	3.400,00
54	3.500,00

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, A QUE SE REFERE O ART. 10 DO DECRETO N.º 17.421, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1944

Nome	Importância mensal Cr\$
Otelo W. Lopes	105,00
Lourival de T. Cardoso	140,00
Nelson Câmara	140,00
Francisco F. de Siqueira	98,00
Flávio Dalegrave	20,00
Jorge M. Borges	77,00
Francisco L. Oliveira Jor.	70,00
Raul Neves	50,00
Oswaldo Cecato	70,00
Mário S. A. Lobo	70,00
Adília dos S. Tavares	80,00
Flávio Ramos de Sá	56,00
Mário Brito	56,00
Marina Calberg	56,00
Plínio de Sá Balão	45,00
Mizael N. Passos	27,50
Francisco Nanoni	32,50

Adolar F. França	32,50	Javert Teixeira	25,00
Hernani S. Giglio	32,50	Orlando B. S. Vidal	15,00
Joaquim E. Reginato	32,50	Martins de Lacerda	12,50
Nilson Ferreira Neves	32,50	Oscar Alves	12,50
Ovívio Zagonel	32,50	Manuel Rio Branco	12,50
Valdemar Soffiati	32,50	João F. Santoro	12,50
Illo da C. Pacheco	35,00	Jerônimo F. Rosa	12,50
João F. Suplicy	35,00	Estefano Duarki	12,50
Amélia B. Pereira	35,00	Sebastião R. de Macedo	12,50
Maria de Lurdes Muricy	35,00	Jamil Haddad	12,50
Giselda P. de Brito	25,00	Américo P. de Rezende	12,50
Flávio A. Borges	20,00	Glauco Guimarães	12,30
Bonorino Sales	25,00	Plínio C. da Silva	12,50
Cestano Evangelista	25,00	Domingos Baegio	12,50
Silvio F. de Siqueira	20,00	Nelson Parizi	12,50
Edite J. Arnold	25,00	Durval Rocha	12,50
Antônio Pirakowski	25,00	Luiz Perrone	91,00
Iolanda Hasselmann	25,00	René C. S. Lobo	70,00
Venceslava Skarbek	25,00	Eurico C. da Silva	35,00
Inácio Bugno	25,00	Ayr do N. Taques	17,50
Joanino R. Ferreira	23,00	Agadir D. Soares	17,50
Argeo F. França	20,00	Alfredo Albuquerque	17,50
Diva B. da Cruz	20,00	Elza B. Guimarães	17,50
Ovidio Febiani	20,00	Valdir M. Nunes	12,50
Laete da R. Benato	20,00	Noredin Carneiro	12,50
Mário de S. Castro	20,00	Everardo Balão	27,50
Latimo P. Alves	20,00	Eurides T. Oliveira	17,50
Dagoberto J. Correia	20,00		
Urias dos Santos	20,00		
Amari Pessoa	20,00		
Silfredo Kalinowski	20,00		
Luiz Grassani	20,00		
Nelson Lopes	20,00		
Orlando Santos	20,00		
Luiz S. Albuquerque	20,00		
Vicente Cícario Filho	20,00		
Orlando Brasil Soldati	20,00		
José J. dos Montes	20,00		
Miguel R. Picheth	20,00		
Gastão de A. Pires	20,00		
Altevir R. Ribeiro	20,00		
Gilberto de C. Correia	20,00		
Guilherme S. Silva Jor.	24,50		
Araldo Belache	17,50		
Paulino de Macedo	17,50		
Rubens Hasselmann	17,50		
Iraceu P. de Almeida	17,50		
Leopoldo de Almeida Jor.	17,50		
João C. de Lacerda	17,50		
Homéro Balão	17,50		
Lauro Elias	17,50		
José Mascarenhas	17,50		
José P. Neves	17,50		
Lindolfo R. Fernandes	17,50		
Didimo C. da Silva	17,50		
Vidal G. Pereira	17,50		
Marcos A. Hutner	17,50		
Rubens Burigo	17,50		
João Lachowski	17,50		
Odilon Carlberg	17,50		
Máximo Zagonel	17,50		
Edésio C. Passos	17,50		
Valdemar Somma	17,50		
Pompílio C. dos Santos	17,50		
Ernestina V. D. Bianca	17,50		
Orlando R. Faria	17,50		
Clotário M. Portugal	17,50		
Jorge de Lima	17,50		
Vicente Chinki	17,50		
Francisco Tourinho	17,50		
Mariano T. Cardoso	17,50		
Zenite H. Cabral	17,50		
Agenor Westphalen	17,50		
Lauro Zaiezuk	17,50		
Moacir Brito	17,50		
Cesário Landowski	17,50		
Clodomiro Aveleda	17,50		
Francisco C. Cruz	17,50		
Fausto S. de Oliveira	17,50		
Aristides Sampaio	17,50		
Moacir Marcondes	17,50		
José de Paula	65,00		
Ifigênio de Azevedo	45,50		
Leocádio Souza	56,00		
Lauro Belache	20,00		
Oswaldo Cachenski	35,00		
Ademar Hilbert	35,00		
Leopoldo Stubert	50,00		
Adolfo O. Franco	100,00		
Jofre C. e Silva	50,00		
Bento M. Rocha Neto	100,00		

RELACÃO DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE O
ART. 11, § 1.º, DO DECRETO N.º 17.421, DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1944

Nome	Função	Importância mensal
		Cr\$
Flávio Dalegrave, 4.º Escriturário		200,00
Caetano Evangelista, 3.º Escriturário		200,00
Edésio C. Passos, Auxiliar		100,00
Iraceu P. de Almeida, Auxiliar		100,00
Eurico C. da Silva, 3.º Escriturário		100,00
Lauro Elias, Auxiliar		100,00
Lindolfo R. Fernandes, Auxiliar		100,00
Vidal G. Pereira, Auxiliar		100,00
Cesário Landowski, Auxiliar		100,00
Alfredo S. Albuquerque, Auxiliar		100,00
Javert Teixeira, Terceiro de Agência		50,00
Dagoberto J. Corrêa, 4.º Escriturário		50,00
Luiz S. Albuquerque, 4.º Escriturário		50,00
José M. Mascarenhas, Auxiliar		50,00
João C. de Lacerda, Auxiliar		30,00
Moacir Marcondes, Auxiliar		30,00
Dionísio F. do Amaral, Auxiliar		30,00

DECRETO N.º 17.446 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro Mário Aguiar a pesquisar quartzo no município de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário Aguiar a pesquisar quartzo numa área de cinco hectares e sessenta ares (5,60 ha), situada no lugar denominado Bairro-de-Rodrigo-Soares, distrito e município de São-Luiz-do-Paraitinga, no Estado de São Paulo, delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e trinta metros (130 m), rumo setenta e dois graus sudeste (72º SE) magnético, da cachoeira dos Bastos existente no ribeirão Indaiá e os lados, que partem desse vértice, com duzentos e oitenta metros (280 m), rumo trinta e nove graus trinta minutos sudeste (39º 30' SE) magnético, duzentos metros (200 m), rumo cinquenta graus trinta minutos sudoeste (50º 30' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 12.462 — 23-11-44 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 17.447 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro Adolfo Mayer Bonavit a pesquisar apatita, no município de Monteiro, no Estado da Paraíba

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adolfo Mayer Bonavit a pesquisar apatita em terrenos situados no distrito de Sumé, município de Monteiro, no Estado da Paraíba, numa área de quarenta e oito hectares e vinte e cinco ares (48,25 ha), delimitada por um losango que tem um vértice à distância de seiscentos e vinte e seis metros (626 m), no rumo magnético trinta e dois graus noroeste (32º NW), da confluência do córrego do Feijão no riacho do Feijão e os lados, que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m), treze graus trinta minutos nordeste (13º 30' NE); oitocentos metros (800 m), setenta e quatro graus sudoeste (74º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 12.657 — 1-12-44 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 17.448 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza os cidadãos brasileiros Amadeu Gomes de Barros Leal e Nestor Barbosa Leite a pesquisar caulim e associados no município de Quixadá, no Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Amadeu Gomes de Barros Leal e Nestor Barbosa Leite a pesquisar caulim e associados numa área de trinta e sete hectares, oitenta e dois ares e vinte e cinco centiares (37,8225 ha), situada no lugar denominado Pendência, distrito de Floriano Peixoto, no município de Quixadá, no Estado do Ceará, delimitada por um quadrado de seiscentos e quinze metros (615 m), de lado, tendo um vértice a setecentos e quarenta e dois metros e sessenta centímetros (742,60 m), rumo trinta e seis graus quinze minutos sudoeste (36º 15' SW) magnético, da estação de Floriano Peixoto da Estrada de Ferro Baturité e os lados que partem desse vértice com rumos seis graus sudeste (6º SE) magnético e oitenta e quatro graus sudoeste (84º SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 380,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 12.653 — 1-12-44 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N.º 17.449 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro José Machado Freire a pesquisar diamante, no município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Machado Freire a pesquisar diamante numa área de quinhentos hectares (500 ha), situada no lugar denominado Brumadinho, distrito de Guinda, município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal que tem um vértice a seiscentos e cinquenta metros (650 m), no rumo magnético oitenta e cinco graus trinta minutos sudoeste (85º 30' SW), da confluência do ribeirão de Guinda no rio das Pedras de Sopa e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil seicentos e vinte metros (1.620 m), dezesseis graus sudeste (16º SE); mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), trinta e seis graus sudoeste (36º SW); mil duzentos metros (1.200 m), setenta e oito graus noroeste (78º NW); quinhentos metros (500 m), cinquenta e dois graus noroeste (52º NW); mil oitocentos e cinquenta metros (1.850 m), seis graus nordeste (6º NE); cento e cinquenta metros (150 m), sessenta e seis graus nordeste (66º NE); mil metros (1.000 m), cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE); oitocentos e sessenta metros (860 m), sessenta e dois graus sudeste (62º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e

será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 12.692 — 4-12-44 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N.º 17.450 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza o cidadão brasileiro José Raimundo Rufino a pesquisar minério de ferro e associados no município de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Raimundo Rufino a pesquisar minério de ferro e associados numa área de quarenta hectares (40 ha) situada no lugar denominado Lagoa da Casa Velha, distrito e município de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos metros (600 m) no rumo magnético onze graus sudoeste (11º SW) da confluência dos córregos da Lagoa da Casa Velha e do Açude, e cujos lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), sessenta e oito graus e trinta minutos sudeste (68º 30' SE); quinhentos metros (500 m), vinte e um graus e trinta minutos sudoeste (21º 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 12.624 — 30-11-44 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N.º 17.451 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Autoriza a cidadã brasileira Adília de Campos Jardim a pesquisar pedras coradas no município de Conceição, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Adília de Campos Jardim a pesquisar pedras coradas no lugar denominado Posses, no distrito de Brejaúba, no município de Conceição, no Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares (10 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de sessenta e quatro metros (64 m), no rumo magnético sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68º 30' SW) da confluência dos córregos das Posses e Pequeno; os lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250 m), cinquenta e nove graus e trinta minutos noroeste (59º 30' NW); quatrocentos metros (400 m), trinta graus e trinta minutos sudoeste (30º 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 12.742 — 8-12-44 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N.º 17.472 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Declara a urgência da desapropriação dos imóveis a que se refere o Decreto n.º 13.433, de 20 de setembro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição; atendendo ao que consta do processo número 27.114-44, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. Fica declarada a urgência da desapropriação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do prédio n.º 490, da Rua General Rondon, na cidade de Petrópolis, e da área anexa de terrenos com 4.707,75 m², de propriedade atribuída a Marcílio Reis de Oliveira e foreiros à Companhia Imobiliária de Petrópolis, e cuja utilidade pública, para aquele fim, foi declarada pelo Decreto n.º 13.433, de 20 de setembro de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acôrdo com o art. 47 do Decreto-lei número 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Judite Barreto de Sousa ão cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Débora Pessoa Lins do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Noêmia Vardanega Watzko do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Anésia Cétaro dos Santos do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Brasília Cutinho do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Maria Luiza Nogueira Branco do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carolina Lopes Alves.

Maria da Cunha Graça do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermínia Tôres Guaraná.

Mary Martins Ferreira do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olímpia Alves Melo.

Zilá Pedrina Vidal Sarmento do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carolina Braille Horbach.

Alice Carneiro Rodrigues do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Carmelita Coelho.

Maria Leonor de Oliveira Hesketh do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 6.427, de 14 de abril de 1944.

Olavo José Monteiro do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Djanira Frcta para outro cargo.

Aristides Serzedelo do cargo da classe 9 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Rosas Dias.

José Maria Martins do cargo da classe 9 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Lourival de Oliveira Cascais Teles.

Francisco Hermenegildo da Hora do cargo da classe 7 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aristides Serzedelo.

Plínio Reis, do cargo da classe 5 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Irineu Ferreira.

Joaquim da Silva Tinoco, do cargo da classe 5 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Antônio de Sousa.

Luís Garcia da Silva, do cargo da classe 3 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodopiano Machado Botelho.

Romualdo Augusto da Silva, do cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raul de Lima Viana.

Bibiano Ferreira de Vasconcelos, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Bertolino Joaquim dos Reis.

Francisco Moreira, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romualdo Augusto da Silva.

João Luís Martins, do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Artur Carlos Jataí.

Ernesto Félix de Sousa Faria, do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Luís Martins.

João Arlindo de Sousa Caldas, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Félix de Sousa Faria.

João Frederico Alves, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira vago em virtude da promoção de João da Silva Barbosa.

Carlos da Rocha Couto, do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Frederico Alves.

Licínio Martins Ferreira, do cargo da classe E da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Augusto Martins Fernandes.

João Carolino de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Licínio Martins Ferreira.

Alfredo Correia Pinto, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro José da Silva.

João Marques da Silva, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de João Riheiro.

Paulo Jacinto Machado do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ramão Brum.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acôrdo com o art. 46, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carolina Lopes Alves do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa

carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Hermínia Tôres Guaraná do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Olímpia Alves Melo do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Carolina Braille Horbach do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Maria Carmelita Coelho do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Feliciano Cristovam do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Judite Barreto de Sousa.

Alaide Ourique Moreira do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Débora Pessoa Lins.

Dinorá Guedes do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Noêmia Vardanega Watzko.

Maria Margarida Moreira do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anésia Cétaro dos Santos.

Hilda Neiva Fagundes do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Brasília Cutinho.

Maria Odete de Castro Melo do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Adauto Guedes de Araújo, do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Irineu Ferreira do cargo da classe 8 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Olavo Augusto Pinheiro.

João Antônio de Sousa, do cargo da classe 8 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Maria Martins.

Rodopiano Machado Botelho, do cargo da classe 5 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Hermenegildo da Hora.

Oscar Calmon de Siqueira, do cargo da classe 3 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Plínio Reis.

José Machado Pereira, do cargo da classe 3 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim da Silva Tinoco.

José Cabral de Lucena, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Emerson Batista dos Santos.

João da Silva Barbosa, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo

da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Cândido Rodrigues da Silva.

Juventino dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Arlindo de Sousa Caldas.

Fulgêncio Rodrigues da Silva, do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos da Rocha Couto.

Deolindo Gonzaga da Purificação, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Su-

plementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Severino Alves de Sousa.

Bernardino Marinho de Queiroz, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Laurentino da Silva Júnior.

Cesário Ramos da Silva, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Soter Cáo da Silva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 313, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1944

Designa o Coronel Doutor Jesuino de Albuquerque para efetuar observações e estudos nos Estados Unidos da América do Norte.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

Designar o Coronel Doutor Jesuino de Albuquerque, Chefe do Serviço de Abastecimento, para efetuar observações e estudos sobre os serviços de abastecimento nos Estados Unidos da América do Norte, bem como nos demais países onde houver especial interesse, sem ônus para o Orçamento da Coordenação da Mobilização Econômica. — Anápio Gomes.

Designações:

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com a indicação constante do ofício n.º 17.607, de 27 de dezembro de 1944, do Excelentíssimo Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, resolve designar o Dr. Mário Alexandre Refinetti representante da Associação Comercial daquele Estado na Comissão criada pela Portaria n.º 327, de 29 de dezembro último.

Em 2 de janeiro de 1945. — Anápio Gomes.

— O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com a indicação constante do ofício n.º 17.607, de 27 de dezembro de 1944, do Excelentíssimo Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, resolve designar o Dr. Antônio Rodrigues Azevedo representante da Federação das Indústrias daquele Estado na Comissão criada pela Portaria n.º 327, de 29 de dezembro último.

Em 2 de janeiro de 1945. — Anápio Gomes.

— O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com a indicação constante do ofício n.º 17.607, de 27 de dezembro de 1944, do Excelentíssimo Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, resolve designar o Dr. Marcílio Penteado representante da lavoura daquele Estado na Comissão criada pela Portaria n.º 327, de 29 de dezembro último.

Em 2 de janeiro de 1945. — Anápio Gomes.

— O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com a indicação constante do ofício n.º 17.607, de 27 de dezembro de 1944, do Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, resolve designar o Sr. Mário Leite representante do Serviço de Prioridades dos Transportes Ferroviários na Comissão criada pela Portaria n.º 327, de 29 de dezembro último, sem prejuízo de suas funções no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em 2 de janeiro de 1945. — Anápio Gomes.

Serviço de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 90

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176, de 27 de dezembro de 1943, do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, e, de acordo com o parecer da Comissão especialmente designada para estudar o tabelamento de ovos.

Resolve:

Alterar a tabela a que se refere a Resolução n.º 88, de 23 de dezembro corrente, na parte relativa a ovos, cujos preços passarão a vigorar nas bases da tabela anexa.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Motta Lima.

TABELAMENTO DE OVOS

Qualidade	Preço máximo no atacado e nos mercados regionais da C.M.E.	Preço máximo de vendas nas feiras livres e caminhões	Preço máximo de venda no varejo (ao consumidor) e aos estabelecimentos industriais (inclusive padarias, bares e restaurantes)
Tipo "Mercado"	Cr\$ 7,00	Cr\$ 7,50	Cr\$ 8,00
Tipo "Especial"	Cr\$ 7,50	Cr\$ 8,00	Cr\$ 8,50
Tipo "Granja"	Cr\$ 8,00	Cr\$ 8,50	Cr\$ 9,00

A presente tabela vigorará no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, a partir da data de sua publicação, fazendo-se uma redução de Cr\$ 0,50, em dúzia, para as localidades em que houver classificação oficial.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 3.237 — 9-11-44. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento, no sentido de conhecer perfeitamente a situação da Polícia Civil do Distrito Federal, atualmente Departamento Federal de Segurança Pública, procedeu, em 1942, ao levantamento geral do seu pessoal e, assim, teve ensejo de verificar a existência de certas irregularidades, que transgredem princípios fundamentais da legislação sobre pessoal.

2. Essas irregularidades estão sendo objeto de exame deste Departamento a fim de solicitar de V. Excia. as providências que se fizerem necessárias.

3. Entende este Departamento que, como medida preliminar, é indispensável sanar as irregularidades existentes, adotando-se, ainda, medida preliminar, é indispensável sanar as mesmas, dentre as quais se destaca o pagamento de funções gratificadas à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, o que é proibido expressamente pelo art. 103, § 3.º, do Estatuto dos Funcionários, combinado com o art. 49, da Lei n.º 284, de 28-10-36.

4. Ocorre salientar que o pagamento de tais gratificações, mesmo por conta da dotação própria, depende da criação por lei das funções a que correspondem.

5. A vista do exposto, tem este Departamento a honra de propor a V. Excia. a adoção das seguintes providências:

a) que cessem, imediatamente, todos os pagamentos efetuados, a título de gratificação de função, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, a servidores do Departamento Federal de Segurança Pública;

b) que seja apurada a responsabilidade do ordenador de qualquer pagamento dessa natureza, que venha a ser efetuado a partir da data da publicação da decisão de V. Excia. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

N.º 3.551 — 13-12-44 — O Ministério da Agricultura solicitou ao Sr. Presidente da República autorização para aplicar, pelo regime de adiantamento, diversas dotações do Orçamento em vigor atribuídas à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, no valor de Cr\$ 446.267,90.

Ponderou o D.A.S.P. que, como se tratava de um aprendizado novo, cuja instalação se processava no momento, parecia razoável a sugestão ministerial, ficando, porém, entendido que nos exercícios seguintes todas as despesas desse estabelecimento deveriam processar-se de acordo com a legislação em vigor, e opinou favoravelmente à autorização, com fundamento no inciso II do art. 33, do Decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938.

Aprovado. Em 15-12-44. — G. VARGAS.

N.º 3.595 — 18-12-44 — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicitou ao Sr. Presidente da República um crédito especial de Cr\$ 33.097,80, para atender ao pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal do extinto Departamento Nacional do Povoamento, no ano de 1937.

2. O Ministério da Fazenda opinou no sentido de que o do Trabalho organizasse novas folhas de pagamento, separando os períodos anteriores e posteriores a 10 de novembro de 1937, a fim de, na forma do estatuído no § 1.º do art. 78 do Código de Contabilidade, ser submetida, na época própria ao Tribunal de Contas, apenas a parte da dívida referente ao período de vigência da constituição de 1937. Quanto à parte da dívida correspondente ao período de vigência da Constituição de 1934, seria relacionada pelo Ministério da Fazenda, para pagamento por meio de abertura de crédito especial. Entretanto, a abertura deste seria adiada até pronunciamento do Tribunal de Contas sobre a dívida posterior a 10 de no-

vembro de 1937; após esse pronunciamento o montante do crédito poderia ser estimado para atender ao total da dívida, isto é, às parcelas anteriores e posteriores à data da promulgação da Constituição vigente.

O D.A.S.P., concordando com a solução proposta pelo Ministério da Fazenda opinou pela restituição do processo ao Ministério do Trabalho, a fim de que se providenciasse na conformidade da mesma.

Aprovado. Em 18-12-44. — G. VARGAS.

N.º 3.691 — Em 26-XII-1944 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 2.206, de 1940, ao dispor sobre o Sistema de Material, do Governo Federal, e, em particular, ao transformar a antiga Comissão Central de Compras no atual Departamento Federal de Compras (D.F.C.), estabeleceu que quando fosse julgado conveniente seriam criadas agências do D.F.C. nos Estados.

2. O desenvolvimento dos trabalhos nesses quatro anos veio demonstrar o acerto dessa previsão, o que no momento constitui já uma necessidade.

3. O D.F.C. vem procurando dar o máximo de eficiência aos seus trabalhos e, tanto quanto possível, adotar praxes análogas às de grandes organizações privadas congêneres.

4. Entre as medidas que mais se vêm acentuando como imprescindíveis, destaca-se a da aquisição nas fontes produtoras e a ampliação da rede de abastecimento do D.F.C.

5. Encontram-se em São Paulo não só o nosso principal parque industrial e um comércio de primeira ordem, como também um grande número de repartições federais.

6. Nestas condições, impõe-se desde logo a criação de uma agência do D.F.C., naquele Estado, incumbida do abastecimento das repartições federais que se encontrarem na zona de sua jurisdição e da aquisição de material destinado não só a esse fim como a repartições que devam ser abastecidas pelo próprio D.F.C., sempre que essa medida for indicada.

7. Para esse fim, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex.ª o anexo projeto de decreto-lei consubstanciando todas as medidas necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meus mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*; substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.205, em 29 de dezembro de 1944).

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

ADMISSÕES

N.º 5.818 — 13-12-44 — de Juraci Navarro da Costa, para correntista, VI, da D. I. R., lotada na T. L. E. da D. R. do Estado do Rio Grande do Norte. — M. F.

N.º 5.819 — 13-12-44 — de Valdemar Ferri, para correntista, VIII, da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. do Estado do Paraná — M. F.

N.º 5.820 — 13-12-44 — de Adriel Lopes Cardoso, para correntista, VII, da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. do Estado do Rio Grande do Norte — M. F.

N.º 5.821 — 13-12-44 — de Lindolfo Gonçalves Lima, para correntista, VIII, da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. do Estado de Sergipe — M. F.

N.º 5.822 — 13-12-44 — de Amaro Carlos Manhães Teixeira, para correntista, VIII, da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. do Estado do Rio de Janeiro — M. F.

N.º 5.831 — 14-12-44 — de Paulo Ferreira de Araújo, para agente especializado, XV, da D. A. C. — M. Aer.

N.º 5.839 — 14-12-44 — de Edite Barbosa Ferreira, para agente-auxiliar II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N.º 5.851 — 13-12-44 — de Edimar de Albuquerque Autran, para correntista, IX, da D.

I. R., lotado na T. L. E. da D. R. do Estado de Pernambuco — M. F.

N.º 5.852 — 13-12-44 — de Edda Meireles Garcia, para correntista, VI, da D. I. R., lotada na S. L. E. da D. R. do Distrito Federal — M. F.

N.º 5.853 — 13-12-44 — de Carlos Tavares, para correntista, VIII, da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. do Estado do Rio Grande do Norte — M. F.

N.º 5.854 — 14-12-44 — de Hermógenes Lima Fonseca, para correntista, VII, da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. do Estado do Espírito Santo — M. F.

N.º 5.858 — 13-12-44 — de Carmelita Correia de Araújo, para correntista, VI, da D. I. R., lotada na T. L. E. da D. R. de Alagoas — M. F.

N.º 5.869 — 15-12-44 — de Dimas Medeiros, trabalhador, IV, para guarda, V, da D. R. de Santa Catarina — D. C. T.

N.º 5.870 — 15-12-44 — de José Ferreira Pinto, Marcos Bento, Vicentino Caetano, Orlando Cabral, Joaquim de Matos, João Monteiro Pinto, Francisco Fernandes de Oliveira, Gelmo Ferreira da Silva, Euclides Cruz e Antônio Pires Filho, para trabalhador, V, do S. F. A. E. — M. E. S.

N.º 5.871 — 15-12-44 — de Maria de Lourdes Vasconcelos Roque, para agente-auxiliar, II, da D. R. de Diamantina — D. C. T.

N.º 5.872 — 15-12-44 — de Andreina Lima Sipaubá, para agente-auxiliar, I, da D. R. do Piauí — D. C. T.

N.º 5.877 — 15-12-44 — de Edgar Alves dos Santos, para trabalhador, III, da D. R. de Pernambuco — D. C. T.

N.º 5.880 — 15-12-44 — de Estácio Francisco da Piedade, para telefonista, VI, da D. R. do Distrito Federal — D. C. T.

N.º 5.881 — 15-12-44 — de Eurípedes Manuel de Lima, para ascensorista, IX, do Gabinete do Ministro — M. G.

N.º 5.882 — 15-12-44 — de Egon Weingartner, para correntista, VI, da D. I. R., lotado na T. L. E. da D. R. do Estado do Rio Grande do Sul — M. F.

N.º 5.883 — 15-12-44 — de Lourival Soares de Campos, para motorista-auxiliar, VIII, da F. do Galeão — M. Aer.

N.º 5.885 — 15-12-44 — de Leda Teixeira, para telefonista, IV, do S. C. — M. E. S.

N.º 5.890 — 15-12-44 — de Ismar Fernandes, médico, XIV, do S. N. D. M., para assistente de ensino, XVII, da F. N. M. — M. E. S.

N.º 5.893 — 15-12-44 — de Sílvia Borato Neto, para estacionário-auxiliar, I, do S. M. — M. A.

N.º 5.898 — 19-12-44 — de Otávio de Oliveira Carneiro, para operador, XI, do S. C. — M. E. S.

N.º 5.899 — 19-12-44 — de João de Sá Carneiro Chaves, para operador, X, do S. C. — M. E. S.

N.º 5.900 — 19-12-44 — de Antônio Ferreira Soares, para operador, X, do S. C. — M. E. S.

N.º 5.904 — 19-12-44 — de José Tavares dos Santos, auxiliar de escritório, IX, para operador especializado, XII, do S. C. — M. E. S.

N.º 5.905 — 19-12-44 — de Teófilo Sander, para agente especializado, XV, da D. A. C. — M. Aer.

N.º 5.914 — 19-12-44 — de Carlos de Lima Câmara Júnior, para motorista-auxiliar, VIII, da F. do Galeão — M. Aer.

N.º 5.912 — 19-12-44 — de Bartolomeu de Jesus Araújo, para atendente, V, do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 5.913 — 19-12-44 — de Célia de Figueiredo, atendente, V, para enfermeiro, VII, do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 5.914 — 19-12-44 — de Maria de Lourdes Loureiro, atendente, V, para enfermeiro, VII, do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 5.915 — 19-12-44 — de Nadief de Oliveira, para agente-especializado, XV, da D. A. C. — M. Aer.

N.º 5.917 — 18-12-44 — de Rodrigo Ulisses de Carvalho, Médico, XV, do I.P., para As-

sistente de Ensino, XVII, da F.N.M. — M. E. S.

N.º 5.923 — 19-12-44 — de Franz Carlos Hempel, para Agente Especializado, XV, da D.A.C. — M. Aer.

N.º 5.924 — 19-12-44 — de Hugo Regis dos Reis, para Assistente de Ensino, XVII, da F. N. E. — M. E. S.

N.º 5.929 — 18-12-44 — de Angelina de Francesco Vieira, para Agente Auxiliar, II, da D. R. de Mato Grosso — D. C. T.

N.º 5.935 — 19-12-44 — de Oscarina de Oliveira, para Atendente, V, do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 5.937 — 19-12-44 — de Domingos Rodrigues Moço, para Trabalhador, V, do S. F. A. E. — M. E. S.

N.º 5.938 — 19-12-44 — de Teófilo Inocêncio dos Santos, para Trabalhador, V, do S. F. A. E. — M. E. S.

N.º 5.941 — 19-12-44 — de Maria da Conceição Bustamante da Luz, Atendente, VI, para Enfermeiro, VII, do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 5.950 — 18-12-44 — de Lúcio Soares dos Santos, para Guarda, V, da D. R. do Rio Grande do Sul — D. C. T.

N.º 5.951 — 18-12-44 — de Carlos Tavares Gonçalves para Agente Auxiliar, III, da D. R. do Rio Grande do Sul — D. C. T.

N.º 5.952 — 18-12-44 — de Amélia do Bem Despacho Correia, para Agente Auxiliar, II, da D. R. de Mato Grosso — D. C. T.

N.º 5.953 — 19-12-44 — de Antônio Mário Teixeira, Pedro Veiga, José Gomes de Oliveira, José Clementino de Barros, Manuel Ataíde de Carvalho, Augusto da Silva, Sílvia Sampaio Montes, Romeu Braga e Pedro Angelo de Sousa, para Trabalhador, V, do S. F. A. E. — M. E. S.

N.º 5.956 — 19-12-44 — De Valtor Alves da Costa, Auxiliar de Artífice, VI, para Artífice VII, do D. N. P. R. C. — M. V.

N.º 5.957 — 18-12-44 — de Magnólia Tavares e Silva, para Agente Auxiliar, II, da D.R. da Bahia — D. C. T.

N.º 5.959 — 18-12-44 — de Maria José Correia, para Agente Auxiliar, II, da D. R. de Campanha — D. C. T.

N.º 5.961 — 18-12-44 — de Noemi Pinto Costa, para Agente Auxiliar, II, da D. R. de Campanha — D. C. T.

N.º 5.962 — 18-12-44 — de Maria Socorro dos Torres Bandeira, para Agente Auxiliar, II, da D. R. do Ceará — D. C. T.

N.º 5.964 — 18-12-44 — De Antônio Alves de Sousa, para Trabalhador, III, da D. R. de Pernambuco — D. C. T.

N.º 5.965 — 18-12-44 — de Rubem Dario Leite, para Trabalhador, III, da D. R. de Pernambuco — D. C. T.

N.º 5.967 — 18-12-44 — de Jorge Araújo Lafetá, para Trabalhador, IV, da D. R. de Diamantina — D. C. T.

N.º 5.968 — 18-12-44 — de Odete Costa, para Agente Auxiliar, II, da D. R. da Bahia — D. C. T.

N.º 5.969 — 18-12-44 — De Hilnah de Almeida Santos, para Agente Auxiliar, II, da D. R. da Bahia — D. C. T.

N.º 5.970 — 18-12-44 — De Júlia Faria de Araújo Góis, para Agente Auxiliar, II, da D.R. da Bahia — D. C. T.

N.º 5.971 — 18-12-44 — de Maria de Lourdes Muniz Cardoso, para Agente Auxiliar, II, da D. R. da Bahia — D. C. T.

N.º 5.972 — 18-12-44 — de José Biró de Sousa, para Trabalhador, IV, da D. R. do Ceará — D. C. T.

N.º 5.973 — 18-12-44 — de Amélia Rodrigues da Cunha, para Agente Auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N.º 5.974 — 18-12-44 — de Nadir Silva Napolí, para Agente Auxiliar, II, da D. R. da Bahia — D. C. T.

N.º 5.975 — 18-12-44 — de Oscar Cavalcanti Tinoco, para Trabalhador, IV, da D. R. do Ceará — D. C. T.

N.º 5.985 — 20-12-44 — de José Benjamin para Auxiliar de Autópsia, XI, do D.F.S.P. — M. J.

N.º 5.988 — 20-12-44 — de Osmar Angelo Spader, para Correntista, VII, da D. I. R., lo-

tado na T. L. E. da D. R. do Estado do Rio Grande do Sul — M. F.

N.º 5.690 — 20-12-44 — de Renato Gustavo Aador, para Dentista, XII, da S. E. A. V. — M. A.

N.º 5.995 — 20-12-44 — de Gerardo Frota de Sousa Pinto, para Inspetor Especializado, XXI, da D. F. S. da 4.ª Região — M. F. S.

N.º 6.002 — 20-12-44 — de Sílvia de Melo Menezes, para Médico, XIII, do S. N. D. M. — M. F. S.

N.º 6.019 — 21-12-44 — de Ziza Gomes de Andrade, para Agente Auxiliar, I, da D. R. da Paraíba — D. C. T.

N.º 6.020 — 21-12-44 — de Maria da Luz Lima, para Agente Auxiliar, I, da D. R. da Paraíba — D. C. T.

N.º 6.021 — 21-12-44 — de Francisca Albuquerque de Oliveira, para Agente Auxiliar, I, da D. R. da Paraíba — D. C. T.

N.º 6.023 — 21-12-44 — de Milton Mendonça Cabral, para Guarda, V, da D. R. do Rio Grande do Sul — D. C. T.

N.º 6.024 — 21-12-44 — de Pedro Rodrigues de Queiroz, para Servente, V, da D. R. da Paraíba — D. C. T.

N.º 6.025 — 21-12-44 — de Antônio Chagas Gondim, para Servente, V, do D. N. P. R. C. — M. V.

N.º 6.027 — 21-12-44 — de Antônio Pereira Braga, Trabalhador, IV, para Guarda, V, da D. R. de Minas Gerais — D. C. T.

N.º 6.039 — 21-12-44 — de Ofélia Silva, para Agente Auxiliar, II, da D. R. de Uberaba — D. C. T.

N.º 6.041 — 21-12-44 — de Ana Fidelis Borges, para Agente Auxiliar, II, da D. R. de Uberaba — D. C. T.

N.º 6.042 — 21-12-44 — de Minnie Alice do Nascimento, para Agente Auxiliar, II, da D. R. de Minas Gerais — D. C. T.

N.º 6.043 — 20-12-44 — de Grimaldo de Carvalho Hott, para Servente, V, do D. N. P. A. — M. A.

MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 5.602 — 6-12-44 — De Olímpia Pereira da Silva, da ref. V para VI, da S.F. de Agente auxiliar, da D.R. do D.F. — D.C.T.

N.º 5.610 — 6-12-44 — De Mozart Barbosa da Silva, da ref. VII para VIII, da S.F. de Telegrafista da D.R. de Goiás — D.C.T.

N.º 5.613 — 5-12-44 — De Ary Comaru da Rocha, da ref. XII para XIII, da S.F. de Amanuense auxiliar da Sbd.T.A. — M. Aer.

N.º 5.688 — 8-12-44 — De Júlio Manuel da Rocha, da ref. IV para VI, da S.F. de Servente da F.M. Bahia — M.E.S.

N.º 5.689 — 8-12-44 — De Mozart Marinho Bahia, da ref. VIII para IX da S.F. de Desenhista do S.N.M. — M.E.S.

N.º 5.701 — 8-12-44 — De Lauro de Andrade Vasconcelos, da ref. IX para X; de Cláudio Iligino da Costa, da ref. VIII para IX; de Manuel José da Silva, da ref. VII para VIII, da S.F. de Topógrafo auxiliar da I.F.O.C.S. — M.V.

N.º 5.702 — 8-12-44 — De Lino Gonçalves e Leopoldo Ferreira Filho, da ref. VIII para IX; de Prudêncio Anastácio, Jovelino Cândido Vale, José Xavier de Araújo, Alvaro Alexandre Fortuna e Mário Caramico Vieira, da ref. VII para VIII; de José Ferreira Carneiro, Válder do Vale, Viriato Piquet Braga, Damásio Parada e Antônio Guanabara, da ref. VI para VII; de Manuel Silva, Aurélio Fiorani, Sílvia Tibúrcio Freire, Abimael Ferreira Nogueira, Eliseu Guimarães, Válder Oscarino Ferreira Guimarães, Saulo da Silva Barroso, Manuel Ferreira, Válder Marcelino da Silva, Dionísio Benedito de Santana, Irineu Fernandes da Silva e Humberto Malafaia, da ref. V para VI; de Newton Sampayo, Lino Antônio Gonçalves, Válder Martins da Costa, Washington Franco Lobato, Dailton Rodrigues Barenco, Manuel Soares, Mário Pereira da Mota, Manuel Dias Esteves, Orlando Marcio, Leonel Ferreira, Ladislau Roque Coutinho, Estanislau Quibiroi, Nelson Pereira Marques, Otávio dos Santos Cardoso, Afonso da Silva Pereira, Manoel da Silva Jacinto, Francisco Xavier Pereira da Silva, Otacílio Bernardo Pereira, Euzes José Martins, Cláudio Lacerda Lima e Milton Barbosa da Silva, da ref. IV

para V; de Osmar Machado, Adalberto do Couto Reis Filho e Eugênio Sobral, da ref. VI para VII; de Milton de Oliveira Santos, Antônio Antunes Cardoso, Eucário Fernandes da Silva, Francisco Pereira da Silva Neto e Manuel Antônio de Castro, da ref. V para VI; e de José Rocha Carvalho e Saulo Ferreira de Carvalho, da ref. IV para V da S.F. de Carteiro da D.R. do D.F. — D.C.T.

N.º 5.709 — 8-12-44 — De Cirilo dos Santos Pagano, da ref. III para IV, da S.F. de Trabalhador da D.R. de Campanha — D.C.T.

N.º 5.711 — 8-1-44 — De Lauro Apolinário, da ref. VII para VIII, da S.F. de Telegrafista, da D.R. de Goiás — D.C.T.

N.º 5.714 — 8-12-44 — De Célia do Prado Jucá, da ref. VII para VIII, da S.F. de Auxiliar de Escritório, da D.T.C. — M.A.

N.º 5.736 — 11-12-44 — De Lucila do Couto Vale, da ref. XII para XIII, da S.F. de Amanuense auxiliar, da R. do Andaraí — M.G.

N.º 5.739 — 11-12-44 — De Moisés Vieira da Silva, da ref. III para IV, da S.F. de Trabalhador da D.R. de Alagoas — D.C.T.

N.º 5.741 — 11-12-44 — De Jacira de Santana Goldschmidt, da ref. VIII para IX; de Gilvanira de Moura Duarte, Hélio Ferreira, Heloísa Augusta Bastos Miguéis e Nilza Quintela Leite, da ref. VII para VIII, da S.F. de Auxiliar de Escritório; de Lígia Onofri, da ref. V para VI, da S.F. de Praticante de Escritório, do D.N.E.F. — M.V.

N.º 5.742 — 11-12-44 — De Astréa Brasil Barreto Lima, da ref. VII para VIII, da S.F. de Auxiliar de Escritório, da R.V.C. — M.V.

N.º 5.768 — 11-12-44 — De Marina Iriato Joppert Valim, da ref. IX para X, da S.F. de Auxiliar de Escritório, do S.D. — M.E.S.

N.º 5.770 — 11-12-44 — De José Bonifácio Jordão Monteiro de Castro, da ref. X para XI, da S.F. de Auxiliar de Escritório, da F. Galeão — M.Aer.

N.º 5.773 — 11-12-44 — De Humberto Pimentel Barbosa, da ref. IX para X; de Ernesto Arnaldo Vieira, da ref. VIII para IX; de Margarida Maria Ramos da Silva, da ref. VII para VIII, da S.F. de Auxiliar de Escritório, da I.F.O.C.S. — M.V.

N.º 5.774 — 11-12-44 — De Maria de Lourdes Soares Balsas, da ref. VIII para IX; de Carolina Vitória Ceilão Pereira e Elza Faria da Silva, da ref. VII para VIII, da S.F. de Auxiliar de Escritório do D.N.E. — M.E.S.

N.º 5.796 — 12-12-44 — De Maria Marieta Malta de Sá, da ref. V para VI, da S.F. de Praticante de Escritório, do T.C. — M.F.

N.º 5.830 — 14-12-44 — De Odete Ferreira de Matos, William Camilo, Mirtes Maggini Ferreira, da ref. IX para X; de Léa de Freitas Oliveira, Olinda Soares Judice e Regina Chalfen, da ref. VIII para IX; de Cléa Martins Alonso, Elias Felizardo, Jair Gonçalves Pereira, José Sebastião de Sena Medeiros, Nilza Torres Soares, Nilo Alves Cordeiro, Esmar de Albarnaz Crespo, Hermenegildo de Castro, Aurea Dias de Almeida, Margarida de Queiroz Aveleira e Rute Lopes Bastos, da ref. VII para VIII, da S.F. de Auxiliar de Escritório, do D.F.S.P. — M.J.

Divisão de Seleção

Processo n.º 14.363-44 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Fábrica de Itajubá, D.M.B.E., Ministério da Guerra, em Itajubá, Minas Gerais, para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de Auxiliar de Escritório.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Propõe, assim, sejam homologados os resultados que habilitam o único candidato inscrito:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Nome — Média

Geraldo Magela de Toledo 79,3

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Muri'o Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado — Em 30-12-44 — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo n.º 23.026-44 — Sérgio Meira de Carvalho, candidato inscrito no concurso para a carreira de Coletor, solicita revisão de provas.

Despacho: Aguarde a publicação dos resultados para que se possa verificar a nota obtida pelo requerente.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Muri'o Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 23.097-44 — Clauderval Dias Coelho, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar de Seleção, solicita marcação da prova de sanidade.

Despacho: Deferido. Compareça ao Posto de Inscrições para marcação da prova de sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1944. — *Muri'o Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 23.111-44 — Novir Sebastião dos Santos Barbosa, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Pessoal, solicita permissão para prestar a prova de sanidade e capacidade física depois da prova intelectual.

Despacho: Deferido.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1944. — *Muri'o Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 23.146-44 — Fábio de Melo, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor XV (P.H. 925), solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1944. — *Muri'o Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 23.154-44 — Eneidino de Carvalho, candidato inscrito nas provas de habilitação para Assistente de Organização, Assistente de Material e no concurso para a carreira de Inspetor do Trabalho, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1944. — *Muri'o Braga*, Diretor de Divisão.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P. H. 453

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado de São Paulo, em que foram habilitados 120 dos 745 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Muri'o Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44 — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo "B".

P. H. 500-14

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 85 dos candidatos como Auxiliares de Escritório e 68 como Praticantes de Escritório, dos 500 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Muri'o Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44 — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 8.^a Região, em Cuiabá, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico — VII.

P. H. 825

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 5.^a Região, em Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico — VII.

P. H. 828

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Patronato Agrícola Artur Bernardes, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII.

P. H. 838

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 8 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório Tipo "A".

P. H. 891

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 26 dos candidatos como Auxiliares de Escritório e 21 como Praticantes de Escritório, dos 252 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo — Prova da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P. H. 925

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, realizada no Estado do Rio Grande do Sul, em que foi habilitado 1 dos

4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P. H. 925

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado do Paraná, em que foi habilitado 1 dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P. H. 925

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, realizada no Distrito Federal, em que foi habilitado 1 (um) dos 6 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica de Juiz de Fora, do Ministério da Guerra — Técnico de laboratório XIII.

P. H. 1.066

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Processo: Prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional Auxiliar de Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

P. H. 1.085

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habili-

tados os 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Auxiliar de Seleção.

P. H. 1.086

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 4 dos 61 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 30-12-44. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1944, à página n.º 21.202, 1.^a coluna,

Onde se lê:

Processos ns. 21.472-44 ... 21.579-44 ...

Leia-se:

Processos ns. 21.472-44 ... 21.750-44 ...

Diário Oficial de 23 de dezembro de 1944
Processo n.º 15.810-44. A página número 21.379, 1.^a coluna, item 1.º,

Onde se lê:

... Divisão do Ensino Superior.

Leia-se:

... Divisão do Ensino Secundário.

Processo n.º 22.346-44.

Onde se lê:

... solicita inscrição para a carreira ...

Leia-se:

... solicita inscrição no concurso para a carreira ...

Auxiliar de Escritório XI — P.H. — 1.069.
A página n.º 21.411, 3.^a coluna,

Onde se lê:

91. Florência Carlos Carvalho de Mello,

Leia-se:

91. Florêncio Carlos Carvalho de Mello.

No *Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1944, Processo n.º 14.514-44. A página n.º 21.270, 3.^a coluna, item 2, letra e) ponto I,

Onde se lê:

29-9-38,

Leia-se:

22-9-38.

Onde se lê:

III — de designação,

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Leia-se:
III — de designação.
Processo n.º 15.329-44. A página seguinte.
Item 3,
Onde se lê:
Jobo Maria Maciel.
Leia-se:
João Maria Maciel.
Processo n.º 21.133-44. No despacho.
Onde se lê:
... número oito a dez.
Leia-se:
... números oito e dez.
Processo n.º 21.520-44. Item I.º,
Onde se lê:
Lucy de Oliveira,
Leia-se:
Lucy de Oliveira.
Processo n.º 21.665-44.
Onde se lê:
Arquivologista,
Leia-se:
Arquivologista.
No despacho,
Onde se lê:
a nota do requerente,
Leia-se:
a nota da requerente.
Tecnologista P. H. — 1.152. A página número 21.287, na instrução 6, Parte II, ponto 6,
Onde se lê:
Fontes luminossas,
Leia-se:
Fontes luminosas.
Laboratorista. P. H. — 1.153. Na instrução 6, Parte II, ponto 1,
Onde se lê:
Unidade elétricas,
Leia-se:
Unidades elétricas.
Laboratorista. P. H. — 1.154. Item I.º da abertura,
Onde se lê:
Hospital Central do Exército do Exército.
Leia-se:
Hospital Central do Exército.
Na instrução 6, Parte I.ª, ponto 7,
Onde se lê:
composição química,
Leia-se:
composição química.
No ponto 12,
Onde se lê:
microscopia, ultramicroscopia,
Leia-se:
microscopia, ultramicroscopia.
Praticante do Tráfego. P. H. — 1.155. No item 2, abertura,
Onde se lê:
à Rua Dr. Galdino,
Leia-se:
na Rua Dr. Galdino Pimentel.
Na item 5, da abertura,
Onde se lê:
... obrigatoriamente, à Divisão de Orientação ...
Leia-se:
... obrigatoriamente, à Divisão de Seleção, e à Divisão de Orientação ...

Na instrução 6, fim,
Onde se lê:
rodovias,
Leia-se:
rodoviárias.
Armazenista. P. H. — 1.156. No item 5, abertura,
Onde se lê:
... obrigatoriamente, à Divisão de Orientação ...
Leia-se:
... obrigatoriamente, à Divisão de Seleção, e à Divisão de Orientação ...
Leia-se, o título das instruções:
Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista, lotado no Estado da Paraíba, do Serviço Público Federal — Armazenista VII.
Na instrução 6, Parte I, c), ponto 2,
Onde se lê:
... junho de 1944),
Leia-se:
junho de 1939).
Onde se lê:
7. Observações Gerais —
Leia-se:
8. Observações Gerais.
Onde se lê:
6. Nota final —
Leia-se:
7. Nota final.
Assistente de Ensino XV. P. H. — 1.157. Instrução 6, Parte II,
Onde se lê:
Prova e acabamento,
Leia-se:
Provas e acabamento.
Na instrução 8,
Onde se lê:
... Assistente de Ensino, Professor Auxiliar ou Professor Adjunto,
Leia-se:
... Assistente de Ensino, Auxiliar de Ensino,
Coadjuvante de Ensino, Professor Auxiliar ou Professor Adjunto.
Assistente de Ensino XV — P. H. 1.158. A página n.º 21.290, fim da 2.ª coluna,
Onde se lê:
Técnica de execução e perfeição trabalho, até ...
Leia-se:
Técnica de execução e perfeição do trabalho, até ...
Assistente de Ensino XV — P. H. — 1.159. No item 2,
Onde se lê:
Goiânia,
Leia-se:
Goiânia.
Na instrução 6, Parte I.ª ponto 5,
Onde se lê:
Pilha,
Leia-se:
Pilhas.
No ponto 7,
Onde se lê:
Utilização industriais,
Leia-se:
Utilizações industriais.

Na instrução 8,
Onde se lê:
... aprovado pelo Sr. Presidente para admissão. ...
Leia-se:
... aprovado pelo Sr. Presidente deste Departamento, terão preferência para admissão, Armazenista. P. H. — 1.160. Na instrução 6, Parte I, a),
Onde se lê:
apresente erros,
Leia-se:
apresentem erros.
Na letra c), ponto 2,
Onde se lê:
unidade de medidas,
Leia-se:
unidades de medida.
Oficial administrativo — C. 105. A página n.º 21.292, Belo Horizonte, 1.ª coluna,
Onde se lê:
146. Angela Torrelli Vaz.
Leia-se:
Angela Tonelli Vaz.
Na 2.ª coluna, b), Inclusões,
Onde se lê:
2.743. Gustavo Augusto Salcedo Reis.
579. Judith Pinheiro Rabello.
Leia-se:
2.743. Gustavo Augusto Salcedo Reis.
Belo Horizonte
579. Judith Pinheiro Rabello.

Serviço de Administração SEÇÃO DO PESSOAL

ADMISSÃO

Portaria n.º 1.123, de 30-12-44 — Osvaldo Barreto e Silva, na função de Assistente de Organização, na referência XVII da T. N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Geraldo Wilson Nunan.

Portaria n.º 1.124, de 30-12-44 — Fábio de Carvalho Alves, assistente de organização, referência XV, da T. N. do mesmo Departamento, na referência XVII da mesma série funcional e T.N., em vaga decorrente da dispensa de Cléo Assunção Hess.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

Pela Portaria n.º 205, de 29-12-44, o Sr. Diretor Geral deste Departamento admitiu na função de extranumerário mensalista, redator XIV, Gustavo Ludolf Ribeiro. — DIP — 27.558-44.

— Pela Portaria n.º 95, de 29-12-44, o Sr. Diretor Geral deste Departamento dispensou o extranumerário diarista, José Antônio dos Santos, matrícula n.º 101.148, da função de motorista com o salário diário de Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros).

— Pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidos 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, no período de 16-11-44 a 14-1-45, inclusive, nos termos dos arts. 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, ao redator, padrão II, matrícula n.º 101.019, José Getúlio Monteiro Júnior. — DIP — 27.578-44. — Licenças anteriores: 65 dias.

— Pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidos 3 (três) meses de licença à gestante, no período de 15-11-44 a 15-12-45, inclusive, nos termos dos artigos 162 e 171, do Decreto-lei n.º 1.713, de

28-10-39, ao extranumerário mensalista, censor XV, matrícula n.º 101.037, Rosalina Raula Coelho Lisboa Rademaker Gronewald de Mainini. — DIP — 27.470-44.

— Pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidos 7 (sete) dias de licença, no período de 4 a 10-12-44, inclusive, nos termos dos arts. 162 b e 165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, ao extranumerário mensalista, escriturário suplementar XIII, matrícula n.º 101.078, Iida Souto Uchoa. — DIP — 27.748-44.

— Pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram justificadas as faltas dadas ao serviço, nos dias 24 e 25-11-44, pelo extranumerário mensalista, escriturário suplementar XIII, matrícula n.º 101.078, Iida Souto Uchoa.

— Pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, não foi justificada a falta dada ao serviço, no dia 17-11-44, pelo extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VIII, Luíza Magalhães Malzoni. — DIP — 27.576-44.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da licença de José Getúlio Monteiro Júnior, no *Diário Oficial* de 4-11-44,

Onde se lê: Licenças anteriores: 45 dias.

Leia-se: Licenças anteriores: 35 dias.

Conselho Federal de Comércio Exterior

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO ADOPTADA NA SESSÃO PLENÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1944

Câmara de Intercâmbio:

Relator: Conselheiro José Jobim.

No processo n.º 1.231 — "A crise no comércio do cacau" — O Sr. Presidente da República lançou o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com a resolução redigida pelo Diretor Geral, Ministro Moreira da Silva, em 22 de dezembro de 1944. — G. VARGAS".

A resolução referida no despacho supra tem a seguinte redação:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que tratam os documentos constantes do processo n.º 1.231 — "A crise no comércio do cacau" — é de parecer que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Estender ao ciclo agrícola 1945-1946 os dispositivos da portaria n.º 63, de 19 de maio de 1943, da Coordenação da Mobilização Econômica, que determina a entrega compulsória, em consignação, ao Instituto do Cacau da Bahia, das colheitas do cacau produzido no mesmo Estado, mantido o adiantamento de Cr\$ 24.000, nos termos da portaria n.º 170, de 11 de dezembro de 1943, daquela Coordenação;

b) Regularizar o suprimento do cacau ao mercado interno, de modo que fique assegurado o fornecimento da matéria prima reclamada pelas indústrias estabelecidas no País, mediante a fixação de cotas e preços pelo Instituto do Cacau da Bahia, ouvida a Coordenação da Mobilização Econômica e adotadas as seguintes providências:

1 — Para a industrialização do cacau devem ser escolhidos de preferência os tipos inferiores;

2 — A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil só deverá permitir a exportação de teobromina e cafeína devidamente purificadas; e

3 — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil deverá realizar inquéritos periódicos, no País e no estrangeiro, em virtude dos quais se possa fixar o preço mínimo de exportação da cafeína e da teobromina em face da concorrência dos diversos centros produtores e da capacidade de absorção dos mercados importadores".

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA N.º 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Pela sua Portaria n.º 47, de 22 deste mês, o Sr. Presidente considerou o extranumerário

mensalista Júlio Castelo Branco, licenciado, sem remuneração neste Conselho, desde 19 de dezembro em curso, por tempo indeterminado, na forma do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.548, de 4 de agosto de 1942, segundo a redação do artigo único do Decreto-lei n.º 4.644, de 2 de setembro de 1942. A matrícula do referido extranumerário é de n.º 104.020.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Adelina Maria de Brito, requerendo pagamento de vencimentos do seu falecido esposo. — Reconheça as firmas dos documentos apresentados. (S. C. 52.442-44.)

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1944

Henrique Capper Alves de Sousa, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão. (S. C. 41.044-44.)

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. MINISTRO

S. C. 37.462-44 — P. R. 6.977-44 — Requerimento do Prof. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. — Despacho do Sr. Presidente da República: — Arquive-se.

Em 28 de novembro de 1944. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 12 de dezembro de 1944

Parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, emitido no processo D. N. P. M. 10.194-44, em que é interessado Nicanor Neto Armando.

Dia 12 de dezembro de 1944

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Nicanor Neto Armando, no anexo processo que V. Excia. submeteu ao estudo deste Departamento, reclama contra o fato de haver sido outorgada a Renato Lomba concessão para pesquisar cassiterita e associados em terrenos situados no município de São João del Rei.

Em sua petição alegou o interessado serem os aludidos terrenos de sua propriedade e que, além disso, em face das normas constantes do Estatuto dos Funcionários, não poderia ter sido outorgada a Renato Lomba a concessão em apreço, dada a sua qualidade de funcionário público.

Examinando o processo, verificou este Departamento que o requerimento do interessado está assinado por José Alberto Guimarães, sem que lhe tenha sido junto o necessário instrumento de mandato, que legitimaria sua interposição, não havendo como levar em consideração o pedido.

Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar, pela razão exposta, por que seja o mesmo encaminhado ao Ministério da Agricultura, onde deverá ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Despacho: Arquivado. Em 12 de dezembro de 1944. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1944

N.º 6.956-44 — Miguel Skiff. — Providencie a revalidação das firmas dos documentos apresentados, por notário desta Capital, no prazo de sessenta dias.

N.º 9.539-44 — Durval de Araújo Ribeiro. — Declare qual o comprimento e rumo da reta que liga o vértice F, da figura de delimitação da área de 363 Ha. ao entroncamento das estradas Santa Cruz e Itaperussú — Morro Santiago. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N.º 9.577-44 — João Gabriel Macari. — Prove que os terrenos da área a pesquisar foram adquiridos antes de 29-10-1900 ou depois de 26-7-37, no prazo de sessenta dias.

N.º 9.647-44 — Amílcar Alves de Sousa. — Providencie a revalidação das firmas dos documentos apresentados, por notário desta Capital, no prazo de sessenta dias.

N.º 9.680-44 — Antônio Marcelino de Sousa. — Providencie a revalidação das firmas dos documentos apresentados, por notário desta Capital, no prazo de sessenta dias.

N.º 10.269-44 — Iris Geraldo Silveira. — Indeferido. A prova de capacidade financeira deveria ter sido exibida juntamente com os demais documentos. A interessada deverá, querendo, formular novo pedido, podendo, para tal, requerer o desentranhamento dos documentos anexados a este processo.

N.º 6.913-42 — Nicomedes de Araújo Lins. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento para receber guia para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias.

Dias 27 e 28

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados.

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 10.335 — Pedro de Lorenzi Maciel — Água mineral bicarbonatada sódica — Itai — Iju — Rio Grande do Sul.

N.º 10.341 — Cia. Industrial Comércio Mineração e Agricultura — Feldspato, caulim, mica, ambligonita e associados — Itapeverica — São Paulo.

N.º 10.347 — Aurco Alves de Azevedo — Quartzo e associados — Alto do Caldeirão — Santa Tereza — Espírito Santo.

N.º 10.351 — João Batista de Siqueira — Quartzo e associados — Timoneira — Colombo — Paraná.

N.º 10.357 — Antônio Pavan — Turfa, argila e areia — Sítio Engenheiro Goulart — São Paulo — São Paulo.

N.º 10.358 — José Júlio Rodrigues Alves — Feldspato, quartzo e associados — Socorro — São Paulo.

N.º 10.371 — Alberico Ferraz Durão — Caulim e associados — Cor. do Ouro Fala — Claudio — Minas Gerais.

N.º 10.372 — Silvio Aguiar Branco — Calcário e mármore — Lagarto — Campos — Rio de Janeiro.

N.º 10.381 — Sebastião Soares de Faria — Diamantes — Curral do Conselho — Diamantina — Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Desportos

ATA DA 88.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1944

Presidência do Conselheiro Dr. João Lira Filho, presentes os Conselheiros Capitão de Fragata, Valdemar de Araújo Mota e Dr. José Lins do Rêgo Cavalcanti.

Expediente — Aberta a sessão, às 17.30 horas, e aprovada a ata da reunião anterior lido e despachado o seguinte expediente: do Admirante Henrique Guilhen agradecendo as manifestações do C. N. D. pela passagem de mais um aniversário de sua administração na pasta da Marinha; do Interventor no Paraná, de agradecimento pela indicação do Dr. Lineu Ferreira do Amaral para o Conselho Regional do Estado; dos Conselhos Regionais do Acre e de Santa Catarina apresentando os Conselheiros: 1.º Tenente Milton Dias Moreira e Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, membros dos referidos órgãos, ora nesta Capital; do C. R. D. de Pernambuco, manifestando o seu agradecimento pelas atenções dispensadas ao seu presidente e comunicando as demarques para a realização, no próximo ano, de um vasto programa de ação no Estado; do C. R. D. do Paraná, dando conhecimento do ato do Interventor Manuel Ribas autorizando a instalação, por conta do Governo do Estado, do Serviço de Águas e Esgotos no estádio do C. A. Ferroviário; do Comité Olímpico Argentino comunicando a transferência, para novembro de 1945, dos Jogos Desportivos Panamericanos, a serem realizados em Buenos Aires; da C. B. D. T. agradecendo a cessão das instalações do C. N. D. para a realização do Segundo Congresso de Caça e Tiro e remetendo os resultados do VII Campeonato do Brasil de Tiro ao Voo e do América F. C., de Fortaleza, credenciando representante junto ao C. N. D., — ciente; da C. B. D. e da Federação Metropolitana de Atletismo convidando para diversas competições; da Federação Metropolitana de Xadrez e da Associação Atlética Portuguesa, de Santos, participando a eleição e posse de novas diretorias e dos volantes brasileiros apresentando congratulações pelo lançamento das bases para a organização da União Brasileira de Automobilismo, — agradecer; processos de pedidos de subvenção, para conhecimento dos despachos do Sr. Presidente da República concedendo as seguintes: de Cr\$ 20.000,00 — ao Andaraí A. C. e ao Olaria A. C., do Distrito Federal, e ao Sport Clube do Recife, de Pernambuco; de Cr\$ 15.000,00 — ao River F. C., do Distrito Federal; de Cr\$ 12.000,00 — ao Mavilis F. C. e ao Pau Ferro F. C., do Distrito Federal e ao Curitiba F. C., do Paraná; de Cr\$ 10.000,00 — ao Atlético Rio Negro, do Amazonas, ao América F. C., de Sergipe, à Associação Atlética da Bahia e ao Esporte Clube Vitória, da Bahia, ao Estrela do Norte F. C., do Espírito Santo, à Associação dos Cronistas Desportivos do Rio de Janeiro, ao Desporto Clube Cocotá e ao Jequiá F. C., do Distrito Federal, à Associação Atlética Jacarezinho, do Paraná, ao Grêmio Esportivo Gaúcho, do Rio Grande do Sul, ao Esporte Clube Juiz de Fora, ao Esporte Clube Mariano Procópio, ao Tupi F. C. e ao Vasco da Gama F. C., de Minas Gerais; de Cr\$ 6.000,00 — ao Clube de Xadrez do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, e ao Varginha Tennis Clube, de Minas Gerais, — ciente, à Secretaria para o devido encaminhamento.

Ordem do dia — Deliberando sobre a matéria em pauta, o Conselho decidiu: aprovar a constituição da delegação que representará o Brasil nas competições de esgrima, a serem realizadas, em Montevideu, em disputa da "Taça Rio Branco", submetida ao seu pronunciamento pela Confederação Brasileira de Esgrima, em obediência ao disposto na letra c, do art. 3.º, do Decreto-lei n.º 3.499; devolver à C. B. D. o processo da Liga Campineira de Basquetebol — recurso, — já apreciado pela entidade, para

que decida, diretamente, tendo em vista as determinações da deliberação n.º 31-44; autorizar o São Paulo F. C. a promover um torneio internacional de atletismo, com a participação das entidades argentina, chilena e uruguaia, dado o caráter individual das competições e o Estiva F. C., com sede na Estação de Miguel Pereira, a prosseguir nas suas atividades desportivas até que o Conselho Regional de Estado do Rio se pronuncie, em definitivo, sobre o pedido de alvará, negado pelo referido órgão, em face dos esclarecimentos que, sobre a matéria, lhe foram prestados por este Conselho; arquivar o memorial do C. R. D. do Paraná sobre ocorrências verificadas por ocasião da disputa de um dos jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol, realizado em Curitiba; baixar em diligência o pedido do Tupi F. C., da Ilha de Paqueta, a fim de ser devidamente esclarecido o assunto, antes do seu pronunciamento definitivo; encaminhar ao Sr. Ministro da Educação e Saúde a representação dirigida ao Sr. Presidente da República pela Associação Atlética Carioca, com o seu parecer favorável à adoção de qualquer das medidas alvitradas pela interessada. Uma vez que esta, nos termos do Decreto-lei número 3.499, exerce uma função de caráter patriótico. Prosseguindo o Conselheiro Valdemar Mota relatou o processo do Conselho Regional de São Paulo, — representação de associados do Esporte Clube Beira-Mar, oferecendo o parecer n.º 307 que, lido e discentido, foi aprovado.

Interesses Gerais — Dando início à última parte dos trabalhos, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura, para conhecimento do plenário, do Decreto-lei n.º 7.087, de 27 de novembro p. passado, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a conceder isenção dos impostos predial e territorial às associações desportivas e do telegrama enviado ao Presidente da República manifestando a Sua Excia. a gratidão do C.N.D. pela assinatura do referido decreto; a seguir, referindo-se ao lançamento da revista Yachting Brasileiro, dedicada à propaganda e ao ensinamento do desporto da vela, louva a iniciativa dos seus fundadores e solicitou a inserção, em ata, de um voto de júbilo pelo seu aparecimento, proposta que foi aprovada. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa às 18,45 horas.

PARECER LIDO NA SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1944

PARECER N.º 307

Relator, Conselheiro Valdemar Mota.

Processos s/n. — Conselho Regional de Desportos de São Paulo, representação de associados do Esporte Clube Beira-Mar, — concluindo com as seguintes providências: a) autorizar o Conselho Regional de Desportos do Estado de São Paulo a conceder prazo ao Conselho Deliberativo do clube para que se reúna imediatamente, mediante convocação do presidente do mesmo clube, a fim de apurar e julgar a matéria da representação feita pelos seus associados que apontaram irregularidades na assembléia geral realizada em 12 de abril deste ano; b) determinar que a convocação do poder deliberativo seja feita por ordem do Conselho Nacional de Desportos, independentemente de qualquer impedimento estatutário; c) conceder competência ao Conselho Regional, no caso de ser desrespeitado o cumprimento da decisão tomada na forma dos itens anteriores, para adotar qualquer medida saneadora que lhe pareça necessária, a fim de ser resguardada a disciplina desportiva, inclusive de intervir, na associação, por meio de agente de sua livre escolha, se por outra forma não obtiver a conciliação do procedimento social com a disciplina do desporto.

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República, tendo em vista o parecer do Conselho Nacional de Despor-

tos e o despacho favorável do Ministro da Educação e Saúde, concedeu às entidades desportivas abaixo relacionadas as seguintes subvenções, para o exercício financeiro de 1945:

Processos:

N.º 13.787-44 — Petropolitano Futebol Clube — Estado do Rio — Cr\$ 20.000,00.
N.º 29.121-44 — Associação Atlética Riopardense — São Paulo — Cr\$ 10.000,00.
N.º 48.654-44 — Associação Esportiva Jun-diafense — São Paulo — Cr\$ 6.000,00.
N.º 21.514-44 — São Joaquim Futebol Clube — São Paulo — Cr\$ 6.000,00.
N.º 33.388-44 — Britânica Esporte Clube — Paraná — Cr\$ 10.000,00.
N.º 33.345-44 — Clube Atlético Primavera — Paraná — Cr\$ 10.000,00.
N.º 36.545-44 — Esporte Clube Brasil — Paraná — Cr\$ 10.000,00.
N.º 31.621-44 — Guarani E. C. de Ponta Grossa — Paraná — Cr\$ 10.000,00.
N.º 20.365-44 — Esporte Clube Paladino — Rio Grande do Sul — Cr\$ 10.000,00.

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DO C. N. D.

Associação Atlética Portuguesa — Offício número 79 — Pede o apóio do C. N. D. no sentido de evitar que seja desapropriada sua praça de esportes. — Deixo de tomar conhecimento visto não possuir a requerente alvará de funcionamento, expedido por este órgão na forma da lei.

Em 13-12-44. — João Lyra Filho.

Esporte Clube Corinthians Paulista — Offício n.º 900-44 — Solicita aprovação de seus Estatutos. — Em face da informação da Secretaria, que conclui pela satisfação das exigências determinadas pelo Conselho, e tendo em vista o que consta deste offício, do Esporte Clube Corinthians Paulista, aprova as alterações constantes do Estatuto, *ad-referendum* do plenário do mesmo órgão, e determina que seja feito o expediente à C. B. D. para os fins do item 16 da Deliberação n.º 28-44, subordinada à vigência do Estatuto à inclusão, no texto, do disposto no item 12, da mesma deliberação.

Em 22-12-44. — João Lyra Filho.

ALVARÁS CONCEDIDOS

O Sr. Presidente do C. N. D. autorizou a expedição de alvará de funcionamento às seguintes associações desportivas:

Santa Cruz Futebol Clube. — Sim, mediante expedição do alvará para 1945, atendidas as formalidades necessárias.

Em 18-12-44. — João Lyra Filho.

Vila Nova E. C. — Sim, mediante expedição de alvará para 1945, atendidas as formalidades necessárias.

Em 18-12-44. — João Lyra Filho.

Esporte Clube Simas. — Sim, mediante expedição de alvará para 1945, atendidas as formalidades necessárias.

Em 18-12-44. — João Lyra Filho.

REGISTRO DE CONTRATOS

O Sr. Presidente do C. N. D. autorizou o registro dos seguintes contratos de atletas profissionais e técnicos desportivos:

Gerson Pereira de Jesus, Nelson de Assis, Eli Amparo e Odair de Sousa Bueno, pelo Canto do Rio F. C.; Mário de Lima e Maxwell Paula de Jesus, pelo América F. C., e Humberto Cabelli, instrutor de futebol, pelo Fluminense F. C.

CIRCULAR N.º 17-44 — EM, 20-12-44

O Conselho Nacional de Desportos, dando cumprimento ao disposto no item n.º 23, da Portaria n.º 254, de 1-10-941, reiterado no art. 26, da Deliberação n.º 4-43, bem como no n.º 5, da Portaria n.º 10-44, declara às Confederações desportivas, para os devidos fins, que, a partir de 1 de janeiro de 1945, não serão aceitos a registro, na forma do art. 6.º do Decreto-lei n.º 5.342, de 1943, novos contratos de prestação de serviços, firmados por atletas profissionais, a partir da referida data, sem que estes façam prova, na sua Secretaria ou na dos Conselhos Regionais de Desportos, nos

Estados, de conclusão do curso primário obtido em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido, devendo constar da averbação do registro a declaração de ter sido atendida a referida exigência.

Dê-se ciência. — *João Lyra Filho*, Presidente.

Conselho Nacional de Desportos. — Publique-se.

Em 28 de dezembro de 1944

CIRCULAR N.º 18-44 — EM, 20-12-1944

O Conselho Nacional de Desportos, tendo em vista o disposto no art. 4.º, do Decreto-lei n.º 5.342, de 25 de março de 1943, declara às confederações desportivas, para os devidos fins, que, a partir de 1 de janeiro de 1945, só serão processados pela sua Secretaria e pela dos Conselhos Regionais de Desportos, nos Estados e Territórios, os papéis que se referirem a interesse das federações, ligas e associações filiadas que estejam funcionando legalmente, com alvará expedido de acordo com a lei. De conformidade, ainda, com a recomendação constante do item n.º 24, da Portaria n.º 254, expedida pelo Ministro da Educação e Saúde, sua Secretaria somente dará andamento aos mesmos papéis quando tenham transitado por intermédio da respectiva confederação, ressalvadas as hipóteses de se referirem a centros desportivos vinculados na forma do art. 10, do Decreto-lei n.º 3.199, ou de cumprimento de ato expedido pela autoridade de governo a que o mesmo órgão deva subordinação.

Dê-se ciência. — *João Lyra Filho*, Presidente.

CIRCULAR N.º 19-44 — EM, 27-12-1944

O Conselho Nacional de Desportos declara às Confederações desportivas, para os devidos fins, que lhes concede o prazo de 60 (sessenta dias), a partir de 1 de janeiro de 1945, para que remetam à Secretaria do mesmo órgão os calendários de suas atividades desportivas referentes ao ano de 1945, e recomenda-lhes que abram o prazo de 30 dias, às federações filiadas para que lhes submetam os programas das atividades desportivas regionais, para o mesmo ano, a fim de serem devidamente aprovadas e previne de que a falta de cumprimento deste aviso importará recusa a qualquer encaminhamento de pedido de auxílio financeiro para a realização de campeonatos brasileiros.

Dê-se ciência. — *João Lyra Filho*, Presidente.

CIRCULAR N.º 20-44 — EM, 27-12-1944

O Conselho Nacional de Desportos declara às Confederações desportivas, para os devidos fins, que as Normas de conduta das delegações desportivas constituídas para participarem de jogos no estrangeiro, publicadas no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1942, devem ser transmitidas ao conhecimento de todos os membros componentes das ditas delegações, para que as respeitem e as apliquem obrigatoriamente.

Dê-se ciência. — *João Lyra Filho*, Presidente.

CIRCULAR N.º 21-44 — EM 27-12-44

O Conselho Nacional de Desportos declara às Confederações desportivas, para os devidos fins, que decidiu proibir, quanto aos Campeonatos Brasileiros, que árbitros, auxiliares, atletas e servidores remunerados, façam declarações públicas, salvo por intermédio e com a responsabilidade das entidades a cujo serviço estiverem, consignando-se esta proibição no regulamento de cada campeonato, o qual prescreverá as sanções cabíveis e recomenda, expressamente, para governo dos dirigentes de delegações desportivas participantes desses campeonatos, que as declarações destinadas ao público devem isentar-se de manifestações que possam perturbar os sentimentos de cordialidade entre os diferentes centros nacionais de desportos.

Dê-se ciência. — *João Lyra Filho*, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1944, 1.ª coluna da página número 21.451,

Onde se lê:

S.C. 182.735-44 ... sejam excluídos5 ...

Leia-se:

S.C. 182.735-44 ... sejam excluídos ...

Na 2.ª coluna,

Onde se lê:

S.C. 221.434-44 ... Trata-se de classificação de produto importado, ...

Leia-se:

S.C. 221.434-44 — ... Trata-se de classificação fiscal de produto importado, ...

Onde se lê:

S.C. 226.492-44 — Associação Comercial em Pelotas, ...

Leia-se:

S.C. 226.492-44 — Associação Comercial de Pelotas, ... possam recolher o tributo isentos de multa ...

Onde se lê:

S.C. 226.857-44 — ... não atende à conveniência do serviço neste Ministério. Arquivese.

Leia-se:

S.C. 226.857-44 — ... não atende à conveniência do serviço neste Ministério. Arquive-se."

No *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1944, 1.ª coluna da página n.º 21.493,

Onde se lê:

Exposição n.º 3.524, de 21-12-944 — 1.889-43 — S.C. 104.241-43 ...

Leia-se:

Exposição n.º 3.524, de 21-12-944 — PR. 1.889-43 — S.C. 104.241-43 ...

Na 2.ª coluna,

Onde se lê:

Exposição n.º 3.552, de 20-12-44 — SC. de Contas registrado sob reserva a despesa número 9.458-43 — comunicando haver o Tribunal proveniente dos ...

Leia-se:

Exposição n.º 3.552, de 20-12-44 — SC. 9.458-43 — comunicando haver o Tribunal de Contas registrado sob reserva a despesa proveniente dos serviços extraordinários prestados pelo contador, ...

Na 2.ª coluna da página n.º 21.494,

Onde se lê:

N.º 4.125 — S.C. 115.671-44 ... por ela interposto para o Conselho ...

Leia-se:

N.º 4.125 — S.C. 115.671-44 .. por ela interposto para o Conselho ...

Na 2.ª coluna da página n.º 21.494,

Onde se lê:

N.º 4.126 — S.C. 212.018-44 — ... e a que se refere o Acórdão dêsse Conselho número 16.344, ...

Leia-se:

N.º 4.126 — S.C. 212.018-44 ... e a que se refere o Acórdão dêsse Conselho número 16.344, ...

Onde se lê:

N.º 4.128 — S.C. 204.199-44 — ... no processo de Interesse da Tecelagem da Seda Guanabara ...

Leia-se:

N.º 4.128 — S.C. 204.199-44 — ... no processo de Interesse da Tecelagem de Seda Guanabara ...

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE VISTÓRIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1944

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
763	Cia. Ind. de Móveis....	121.095	1	Oito armários A-1.....	Aceito.
763	Idem, idem	121.090	2	Doze estantes MP-1.....	Aceito.
764	Parcial Soc. Técnica de Inst. e Mat. de Construção Ltda.	801.339	3	Vinte mesas M-1.....	Aceito.
764	Idem, idem	801.339	4	Cento e trinta e uma mesas M-3.	Aceito.
764	Idem, idem	801.339	9	Stenta cadeiras C-2.....	Aceito.
765	Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	503.037	4	Duas mesas M-3.....	Aceito.
766	Martins Junior & Cia.	911.294	1	Duas mesas MM-2.....	Aceito.
767	Casa Sousa Batista Limitada	906.024	7	Dois porta-chapéus	Aceito.
768	Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	906.024	4	Seis cadeiras C-3.....	Aceito.
769	Cia. Industrial de Móveis	906.024	1	Cinco armários A-1.....	Aceito.
770	Casa Sousa Batista Limitada	901.150	4	Uma mesa MR-2.....	Recusado.
770	Idem, idem	901.150	9	Dois armários A-2.....	Aceito sob condição.
771	Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	205.126	1	Oito armários A-1.....	Recusado.
771	Idem, idem	205.126	3	Oito mesas M-3.....	Aceito sob condição.
771	Idem, idem	205.126	5	Quatro mesas MM-1.....	Aceito sob condição.
771	Idem, idem	504.220	1	Vinte armários A-2.....	Aceito.
773	Martins Junior & Cia.	201.324/2	1	Duas mesas para laboratório...	Aceito sob condição.
774	Cia. Ind. de Móveis....	205.125	2	Oito cadeiras C-1.....	Aceito.
774	Idem, idem	205.125	4	Duas mesas M-1.....	Aceito.
775	Idem, idem	142.224	2	Vinte e quatro cadeiras C-3.....	Aceito.
776	Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	142.224	1	Quatro armários para material de escritório	Aceito.
777	Casa Sousa Batista Limitada	142.224	3	Seis armários A-2.....	Aceito.
778	Idem, idem	134.102	7	Oito cadeiras C-2.....	Aceito.
779	Cia. Ind. de Móveis....	134.102	5	Quatro cadeiras C-1.....	Aceito.
779	Idem, idem	134.102	6	Quatro sofás de madeira.....	Aceito.
780	Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	134.102	9	Três mesas M-2.....	Aceito.
780	Idem, idem	134.102	10	Dois armários 1-A.....	Aceito.
781	Casa Sousa Batista Limitada	134.102	12	Quatro estantes	Aceito.
782	Idem, idem	131.053	2	Duas cadeiras C-2.....	Aceito.
783	Idem, idem	133.099	1	Uma mesa MR-2.....	Aceito.
783	Idem, idem	133.099	5	Seis bancos para desenhista....	Aceito.
784	Cia. Ind. de Móveis....	133.099	3	Dois armários A-2.....	Aceito.
785	Casa Sousa Batista Limitada	133.099	4	Dez cadeiras C-2.....	Aceito.
786	Cia. Ind. de Móveis....	503.026	1	Quatro mesas MM-2.....	Aceito.
787	Cia. Aga do Brasil de Gás Acumulado	903.579/80	1	Inst. para soldar oxiacetilênico.	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DE VISTÓRIAS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1944

Vistorias	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
788	Cia. Industrial de Móveis	204.332	3	Um fichário de madeira.....	Aceito.
789	Idem, idem	205.101-A	1	Um fichário vertical de madeira.	Aceito.
789	Idem, idem	205.101-A	5	Um fichário vertical de madeira.	Aceito.
790	Idem, idem	601.491-A	8	Dois fichários de madeira.....	Aceito.
791	Idem, idem	601.581	1	Um fichário de madeira.....	Aceito.
792	Idem, idem	401.437	1	Vinte fichários de madeira.....	Aceito.
793	Idem, idem	128.106	1	Um fichário de madeira.....	Aceito.
794	Idem, idem	128.091	1	Um fichário de madeira.....	Aceito.
795	G. Pereira & Filhos....	903.406/7	1	Duas mesas tipo 1.....	Aceito.
795	Idem, idem	903.406/7	2	Uma mesa de ferro esmaltado....	Aceito.
795	Idem, idem	903.406/7	3	Uma cadeira para operação de olhos	Aceito.
795	Idem, idem	903.406/7	4	Duas cadeiras giratórias.....	Aceito.
795	Idem, idem	903.406/7	5	Duas cadeiras de tubo de ferro..	Aceito.
795	Idem, idem	903.406/7	6	Duas secretárias de ferro esmaltado	Aceito.
795	Idem, idem	905.406/7	7	Um armário para inst. cirúrgicos	Aceito.
795	Idem, idem	903.406/7	8	Seis tamboretas	Aceito.
795	Idem, idem	903.406/7	9	Dois baldes de pedal.....	Aceito.
795	Idem, idem	903.406/7	10	Um guarda-roupa de ferro esmaltado	Aceito.
796	J. Isnard & Cia. Ltda.	204.301	1	Um rádio vitrola.....	Recusado.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1944 — N.º 164

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
17.720	J. Pinho & Moraes Li- mitada.	601.558	3	Macacão mescla	Aceito.
17.729	Gráfica Belas Artes Li- mitada	131.035	4	Papel em AP-75.....	Aceito.
17.730	Idem	131.035	2	Papel em AP-75.....	Aceito.
17.731	Idem	131.035	4	Portaria em AP-94.....	Aceito.
17.732	L. J. Costa & Cia.	131.035	5	Carta em AP-94.....	Aceito.
17.733	Gráfica Belas Artes Li- mitada.	131.035	6	Cartão em C-270.....	Aceito.
17.734	L. J. Costa & Cia.	131.035	11	Bloco em AS-57.....	Aceito.
17.735	Idem	131.035	12	Bloco em AS-57.....	Aceito.
17.736	Idem	131.035	14	Bloco em AP-57.....	Aceito.
17.737	Idem	131.035	7	Papel telegrama em AP-57.....	Aceito.
17.737-A	Idem	131.035	7	Papel telegrama SV-30.....	Aceito.
17.738	Idem	131.036	2	Envelope em AP-94.....	Aceito.
17.740	Gráfica Belas Artes Li- mitada.	131.035	10	Recibo em AS-57.....	Aceito.
17.741	A. Rodrigues Costa & Cia.	615.725	1	Gorro em brim branco tipo 1....	Aceito.
17.742	Magalhães, Sucupira & Cia.	205.472/3	4	Algodão alvejado	Aceito.
17.743	J. Pinho, Moraes Ltda.	131.096	1	Capa impermeável tipo poncho...	Aceito.
17.744	J. R. Pires & Cia.	201.690	2 a 6	Avental de cretão.....	Aceito.
17.745	L. J. Costa & Cia.	131.035	9	Talão em AS-57.....	Aceito.
17.746	Gráfica Belas Artes Li- mitada.	417.036	3	Livro em AP-57.....	Aceito.
17.746-A	Idem	417.036	3	Livro em papel de jornal.....	Aceito.
17.747	Festas, Ferreira & Cia.	401.592	4	Macacão em tecido de algodão mescla azul	Aceito.
17.748	Casa Bras. de Fazendas Amarinho Ltda.	112.022	1	Macacão tipo 2.....	Aceito.
17.749	Papelaria Alexandre Ri- beiro	903.532/43	1-B	Papel áspero jornal (livro co- piador)	Aceito.
17.750	Cia. Manufatora Co- mércio e Indústria Matos Rocha	624.612	2	Brim de algodão cinza.....	Aceito.
17.751	Albino, Castro & Cia.	504.267	4	Flamula em filele tipo 1.....	Aceito.
17.752	Prod. Químicos B. Her- zog Ltda.	234.175	1	Sulfato de alumínio.....	Aceito.
17.755	Gráfica Belas Artes Li- mitada.	903.542/43	4	Livro em AP-94.....	Aceito.
17.754	L. J. Costa & Cia.	131.036	8	Ficha C-180	Aceito.
17.753	Gráfica Belas Artes Li- mitada	131.035	3	Papel em SV-30	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*,
Diretor da D. T.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
797	Oliveira Rodrigues Li- mitada	205.490	1	2 armários para discos.....	Aceitos.
798	Martins Júnior & Comp.	413.216	1	10 caixas C-P.....	Aceitas.
797	Oliveira Rodrigues Li- mitada	205.490	2	1 armário para discos.....	Aceito.
799	Companhia Industrial de Móveis	413.211	3	1 sofá tipo S-1.....	Aceito.
799	Companhia Industrial de Móveis	413.244	4	2 cadeiras tipo C-2.....	Aceitas.
800	Casa Sousa Batista Li- mitada	413.211	1	1 mesa tipo M-1.....	Aceita.
800	Casa Sousa Batista Li- mitada	413.244	5	6 cadeiras tipo G-1.....	Aceitas.
801	Martins Júnior & Comp.	413.314	2	6 mesas tipo M-2.....	Aceitas.
802	Brasileira Forn. Escolar Limitada	413.211	6	12 cadeiras tipo G-3.....	Aceitas.
802	Brasileira Forn. Escolar Limitada	413.211	7	2 armários tipo A-1.....	Aceitos.
803	Martins Júnior & Comp.	906.024	2	6 caixas para papéis usados CP..	Aceitas.
804	Brasileira Forn. Escolar Limitada	425.090	2	1 mesa M-3.....	Aceita.
805	Brasileira Forn. Escolar Limitada	424.022	2	1 armário A-2.....	Aceito.
806	Casa Sousa Batista Li- mitada	415.077-B	3	5 mesas M-1.....	Aceitas anteriormente.
806	Casa Sousa Batista Li- mitada	415.077-B	3	1 mesa M-1.....	Aceita em substituição.
807	Casa Sousa Batista Li- mitada	424.022	3	2 mesas M-1.....	Aceitas.
808	Brasileira Forn. Escolar Limitada	403.061	4	10 mesas M-2.....	Aceitas.
809	Brasileira Forn. Escolar Limitada	434.053	1	2 mesas M-2.....	Aceitas.
810	Companhia Industrial de Móveis	445.021	5	4 armários A-2.....	Aceitos em substituição.
811	Companhia Industrial de Móveis	205.082	1	48 poltronas, modelo 2.007.....	Aceitas.
812	Brasileira Forn. Escolar Limitada	204.337	1	6 cadeiras — Especificação 2-A..	Aceitas.
813	Fred Pigner & Comp. nhia Limitada.....	903.755	4	2 fichários horizontais.....	Aceitos.
814	Companhia Industrial de Móveis	424.022-A	4	4 fichários verticais de madeira..	Aceitos.
815	Companhia Industrial de Móveis	425.090-B	4	4 fichários verticais de madeira..	Aceitos.
816	Companhia Industrial de Móveis	903.313	1	2 arquivos verticais de madeira..	Aceitos.
817	J. Gomes Galvão.....	903.527	1	1.000 braços de madeira.....	Recusados.
817	J. Gomes Galvão.....	903.527	2	1.000 braços de madeira.....	Recusados.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D.T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

Dia 30 de dezembro de 1944

Processos despachados:

N.º 460.404-44 — Antônio Greijal — Pa-
gamento parcelado de multa. — Deferido, de-
vendo ser paga a multa na forma do pedido
(fls. 24).

2. Assine, antes, o requerente termo de
confissão de dívida, com fiador idôneo.

3. Ao S. C., para restituição deste pro-
cesso à R. D. F. — *Paulo Lyra.*

N.º 193.342-44 — Alcide Adour da Câmara
— Pede cancelamento de débito. — Indeferido o pedido (fl. 1), por falta de amparo legal, tendo em vista o que se esclarece (fô-
lhas 12 e 14).

2. Arquite-se. — *Paulo Lyra.*

N.º 198.222-44 — Joaquina Augusta de
Melo — Solicita pagamento de pensão. — O
pedido da requerente (fls. 6/7) não pode ser
atendido por falta de amparo legal.

2. A D. D., para comunicar e arquivar.
— *Paulo Lyra.*

N.º 220.158-44 — Julieta Proença de Oli-
veira — Pede melhoria de pensão. — O pe-
dido (fls. 20/30) não pode ser atendido, por
falta de amparo legal, conforme já decidiu o
Senhor Presidente da República (fls. 28) e
publicação no *Diário Oficial* de 15-2-44.

2. A D. D., para comunicar e arquivar.
— *Paulo Lyra.*

N.º 221.324-44 — Maria Eulália Silveira e
outras — Pedem melhoria de pensão. — O
pedido (fls. 15) não pode ser atendido, por
falta de amparo legal, conforme já decidiu o
Senhor Presidente da República (fls. 7) e
publicação no *Diário Oficial* de 1-9-44.

2. A D. D., para comunicar e arquivar.
— *Paulo Lyra.*

N.º 238.206-44 — Banco Bandeirantes do
Comércio S/A. — Pede transferência de má-
quina de estampar selo federal. — Sele, pre-
liminarmente, a petição (fls. 6).

2. Ao S. C. — *Paulo Lyra.*

N.º 241.415-44 — Autorizando o pagamento
de Cr\$ 90,70 ao Lloyd Brasileiro.

RETIFICAÇÃO (*)

Processos despachados:
No expediente publicado no *Diário Oficial*
de 27-12-44, à página n.º 21.497, 3.ª coluna,
Processo n.º 216.786-44, item 3).

Onde se lê:
A conclusão final do aludido despacho res-
salta a manifesta parcialidade da C.I., mas
isto não elimina as demais em que incorreu,
assinaladas no despacho, que é portanto, sob
aspecto isolado, tendo-se em vista uno e ho-
mogêneo e não pode ser considerado, o que
consta de um dos seus trechos.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro
de revisão.

Leia-se:

A conclusão final do aludido despacho resulta a manifesta parcialidade da C.I., mas isto não elimina as demais omissões em que incorreu, assinaladas no despacho, que é uno e homônimo e não pode ser considerado, portanto, sob aspecto isolado, tendo-se em vista o que consta de um dos seus trechos.

Item 10).

Onde se lê:

(alínea a, item IV, do despacho, fls. 436v),

Leia-se:

(alínea c, item VI, do despacho 436v),

Item 11),

Onde se lê:

(alíneas c, d e e, item VI, fls. 436v., cit).

Leia-se:

(alíneas c, d e e, item VI, fls. 436v., cit).

A página n.º 21.498, 1.ª coluna,

Processo n.º 165.453-44, item 5),

Onde se lê:

(art. 246 do E.P.):

Leia-se:

(art. 246 do E.F.):

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
SECRETARIA

Dia 28 de dezembro de 1944

Processos despachados:

N.º 239.420-44 — Laudicéria Novais Pinheiro, pedindo pagamento dos dias de provento deixados de receber por seu falecido esposo. — Convida-se a requerente a apresentar atestado firmado por dois funcionários da repartição a que o *de cujus* pertencia, visado pelo respectivo chefe e reconhecida a firma deste.

N.º 233.603-44 — América Moura Guimarães, na qualidade de viúva do inativo Manuel Júlio Guimarães, pedindo pagamento de funeral bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Quanto ao auxílio para funeral, faça-se nota em folha a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 940,00, de acordo com o parecer.

2. Quanto ao provento, por se tratar de casamento celebrado sob o regime da separação de bens, convida-se a viúva a apresentar alvará de autorização.

N.º 236.007-44 — Mário Fábio, pedindo permissão para integralizar uma "Obrigação de Guerra". — Recolha o que for oportunamente apurado, mediante guia.

N.º 238.368-44 — Pedro Alípio de Oliveira, pedindo permissão para integralizar uma "Obrigação de Guerra". — Recolha o que for oportunamente apurado, mediante guia.

N.º 239.417-44 — Etelvina de Moura Batista, na qualidade de viúva do inativo Agostinho José Batista, pedindo pagamento dos dias de provento deixados de receber por seu falecido esposo. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 537,30, de acordo com o parecer.

N.º 26.153-44 — Torquato Francisco de Sousa. — Autorizo a suspensão e que se faça carga do que recebeu a título de salário-família.

N.º 25.127-44 — Francisco João Batista. — Autorizo a suspensão do salário-família e que se faça carga do que já recebeu, de vez que não foi apresentada a certidão de idade em original.

N.º 29.495-44 — José Francisco da Costa. — Autorizo a suspensão do pagamento do salário-família e que se faça carga do que já recebeu, de vez que não foi comprovada a declaração.

N.º 29.497-44 — Genésio da Silva Pedreira. — Autorizo a suspensão do salário-família e que se faça carga do que já recebeu, de vez que não foi apresentado o documento necessário à comprovação da declaração de dependentes.

N.º 29.545-44 — Alberto Lima, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo o restabelecimento do salário-família, bem como a restituição da importância descontada a que se refere o parecer.

N.º 29.909-44 — Praxedes Pereira Barbosa. — Autorizo a suspensão do salário-família e que se faça carga do que recebeu indevidamente.

N.º 29.988-44 — João Alfredo Pessoa de Lima. — Suspensa-se o pagamento do salário-família e autorizo que se faça carga do que recebeu, de vez que não foi devidamente comprovada a declaração de dependentes.

N.º 31.147-44 — Benedito das Chagas Salgado. — Suspensa-se o pagamento do salário-família e autorizo que se faça carga do que recebeu indevidamente.

N.º 31.973-44 — Antônio Gonçalves de Carvalho. — Autorizo a suspensão do pagamento do salário-família e que se faça carga do que já recebeu.

N.º 33.066-44 — Carlos da Silva Amaral. — Suspensa-se o pagamento do salário-família, de vez que não foi apresentado o documento exigido para a comprovação da declaração.

N.º 33.072-44 — Joaquim da Silva. — Autorizo que se faça carga do que recebeu a título de salário-família.

N.º 33.155-44 — João Vieira Pimenta. — Preencha nova ficha declaratória de família.

N.º 33.621-44 — José Antônio Viana. — Autorizo a suspensão do pagamento do salário-família e que se faça carga do que recebeu, de vez que não foi apresentada a certidão de casamento, necessária à comprovação da declaração.

N.º 33.681-44 — Valdemar de Vasconcelos. — Autorizo a suspensão do salário-família e que se faça carga do que recebeu.

N.º 33.712-44 — Luiz Alberto Aieta. — Apresente, com toda urgência, novo atestado médico que afirme a "incapacidade total e permanente para o trabalho" do dependente Arnaldo.

2. A 2.ª Subdiretoria para manter a carga e a suspensão do salário-família.

N.º 40.763-44 — Joaquim Andrade Santos, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 46.249-44 — Antônio Ferreira de Santana, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo o restabelecimento do salário-família, à vista da documentação exibida.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 48.715-44 — Raul Inácio de Andrade. — Apresente a certidão de casamento da dependente Zeni.

N.º 59.743-44 — Gabriel Coelho dos Santos

— Inclua-se em folha, anote-se e archive-se.

N.º 60.709-44 — Antônio Manuel Sieiro. — Autorizo a suspensão do salário-família referente ao dependente Guaraci, e que se faça carga do que recebeu, de vez que não foi devidamente comprovada a declaração.

N.º 62.826-44 — Álvaro da Rocha Martins. — Inclua-se em folha, anote-se e archive-se.

N.º 63.994-44 — Francisco José Furiati. — Suspensa-se o pagamento do salário-família e autorizo que se faça carga do que já recebeu, de vez que não foi apresentada certidão de idade, em original, do dependente Ilmar.

N.º 66.944-44 — Laurentino de Oliveira Diniz. — Inclua-se em folha, em face do parecer.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 69.296-44 — João Francisco da Rocha. — Suspensa-se o salário-família e autorizo que se faça carga do que já recebeu, de vez que a declaração não foi devidamente comprovada.

N.º 147.678-44 — Laura Carneiro Guedes, na qualidade de viúva do inativo Oscar de Paiva Guedes, pedindo pagamento dos dias de provento que seu marido deixou de receber. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 475,80, de acordo com o parecer.

N.º 213.245-44 — Sílvia Kunhardt Rolim, na qualidade de sobrinha do inativo Paulo Kunhardt, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 360,00, de acordo com o parecer.

N.º 216.224-44 — Agripina América da Silva, na qualidade de viúva do inativo Alvaro Ferreira da Silva, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 320,00, de acordo com o parecer.

N.º 227.343-44 — Maria Inácia Xavier, na qualidade de viúva do inativo José Benedito Xavier, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.620,00, de acordo com o parecer.

N.º 153.524-44 — Emílio Ciro de Oliveira, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 72.457-44 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro Limitada. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério, de vez que as folhas de pagamento relativas aos anos de 1937 e 1938, já estão arquivadas.

N.º 242.049-44 — Manuel Maria Marques. — Inclua-se em folha, em face do parecer.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 240.866-44 — Maria de Castro Ramos. — Preste esclarecimentos.

N.º 231.579-44 — Ricardo de Amorim Bezerra, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo a inclusão em folha.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 230.455-44 — Lindolfo Gastão de Figueiredo, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo o restabelecimento do salário-família, bem como a restituição da quantia descontada a que se refere a informação.

2. Devolvam-se as certidões de idade em original, anote-se e archive-se.

N.º 238.387-44 — Mário Aragonez Faria, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 226.070-44 — Joaquim Leopoldino, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 221.868-44 — Júlio Alves da Silva, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo a inclusão em folha.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 213.820-44 — Maria Vitória da Cunha. — Dirija-se à D. P. do Ministério da Agricultura.

N.º 118.355-44 — Antônio Francisco de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Indeferido. As certidões não podem ser restituídas, de vez que não foram juntas as respectivas cópias fotostáticas.

N.º 217.509-44 — Dina Marinho Azevedo. — Requeira apostilamento do título, instruindo com a certidão de casamento e juntando o mesmo título.

N.º 220.544-44 — Laura da Silva Moniz, na qualidade de viúva do inativo Antônio Ferreira Moniz, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 830,00, de acordo com o parecer.

N.º 236-44 — Corina Medeiros de Oliveira, pedindo reversão de pensão. — Indefero o pedido, porquanto, sendo casada a requerente, nenhum direito lhe assiste à reversão do montepio civil pretendida.

2. A 2.ª Subdiretoria para trancamento da folha da pensionista falecida.

N.º 224.102-44 — Pedro Rodrigues Nogueira, comprovando sua declaração de dependentes. — Aceito a comprovação e autorizo o restabelecimento do salário-família, bem como a restituição da importância descontada, a título de dívida.

N.º 203.960-44 — Graciliano Rodolfo de Carvalho. — Venha por intermédio da E. F. C. do Brasil.

N.º 184.811-44 — João Magliano. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra, por onde lhe foi concedido o salário-família originariamente.

N.º 179.448-44 — Jovina de Sousa Barbosa, na qualidade de viúva do inativo João Marques Barbosa, pedindo pagamento do provento que seu falecido esposo deixou de receber. — O casamento da requerente foi celebrado sob o regime da separação de bens.

2. Assim, convida-se a interessada a apresentar alvará de autorização.

N.º 178.475-44 — Aníbal Faro. — Preste melhores esclarecimentos.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 26-12-44

N.º 20.808 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 3.774,00, para pagamento a Pernambuco Tramways and Power Company Limited.

N.º 20.812 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 105,60, para pagamento a Elisa Dias Rolemberg.

N.º 20.816 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de Cr\$ 109,10, para pagamento a Francisco Oliveira Cabo, reformado, do Exército.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul: N.º 20.806 — Concedendo o crédito de Cr\$ 611,20, para pagamento a D. Maria Rodrigues Dago, pensionista deste Ministério.

N.º 20.813 — Concedendo o crédito de Cr\$ 411,70, para pagamento a Manuel Leite Rangel.

N.º 20.814 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.967,30, para pagamento a Quirino Ferreira da Costa.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 20.807 — Concedendo o crédito de Cr\$ 76,80, para pagamento a Manuel Cândido Prates.

N.º 20.810 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento a Vulmar Fernandes.

N.º 20.815 — Concedendo o crédito de Cr\$ 172,80, para pagamento a Ormindo Teixeira Barroso.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 20.809 — Concedendo o crédito de Cr\$ 12.832,70, para pagamento à firma General Electric S. A.

N.º 20.811 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.410,00, para pagamento à Companhia Brasileira de Armazéns Gerais S. A.

N.º 20.822 — Concedendo o crédito de Cr\$ 198,20, para pagamento a Atlantic Refining Company of Brasil.

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 20.819 — Concedendo o crédito de Cr\$ 514,80, para restituição à Suíça Brasileira Sociedade Importadora Industrial Ltda.

N.º 20.820 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.659,40, para restituição à Companhia de Carros, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd.

N.º 20.821 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.305,50, para restituição à firma Coibrasil Representações Limitada.

OFÍCIOS DE 27-12-44

N.º 20.895 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração desse Ministério, o crédito de Cr\$ 5.500,00, para a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária, a fim de atender ao pagamento de João Magalhães, técnico de educação rural, classe "K".

N.º 20.905 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração, desse Ministério, o crédito de Cr\$ 326,70, para pagamento a Manuel Osvaldo da Silva, promovido ao cargo da classe "E", da carreira de prático de Laboratório.

N.º 20.906 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração desse Ministério, o crédito de Cr\$ 470.400,00, destinado ao pagamento de ajuda de custo a que terão direito os juizes e membros do Ministério Público, da Justiça dos Territórios Federais de Ponta Porã, Guaporé, Rio Branco, Amapá e Iguaçu.

N.º 20.872 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 567,50, para pagamento a Manuel Vitorino Fernandes Brandão.

N.º 20.875 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 1.800,00, a favor da Primeira e Segunda Juntas de Conciliação e Julgamento, em Niterói.

N.º 20.876 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, confirmando a ordem telegráfica desta Diretoria, n.º 20.096, de 19 deste mês que distribuiu o crédito de Cr\$ 13.200,00, como reforço, para pagamento de salário-família do pessoal diarista do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros".

N.º 20.883 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, confirmando a ordem telegráfica desta Diretoria, n.º 20.287, de 20 deste mês, que distribuiu o crédito de Cr\$ 18.580,80, para o Território Federal de Pontapora.

N.º 20.884 — A Delegacia Fiscal no Pará, confirmando a ordem telegráfica desta Diretoria, n.º 20.285, de 20 deste mês, que distribuiu o crédito de Cr\$ 10.593,60, para o Território Federal de Amapá.

N.º 20.885 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, confirmando a ordem telegráfica desta Diretoria, n.º 20.286, de 20 deste mês, que distribuiu o crédito de Cr\$ 12.696,80, sendo para o Território do Guaporé Cr\$ 8.671,00 e para o Território Rio Branco, Cr\$ 4.025,80.

N.º 20.887 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de Cr\$ 20.240,00, para restituição à D. Elisa Meuer, residente em Juiz de Fora.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N.º 20.873 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.561,30, para pagamento a João Batista Lins, coletor federal em Santa Rita.

N.º 20.882 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio Pereira de Castro.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 20.874 — Concedendo o crédito de Cr\$ 52.480,00, para ser aplicado nas estações fiscais, abaixo indicadas, a fim de atenderem ao pagamento dos abonos familiares:

	Cr\$
Altinópolis	400,00
Aripanha	80,00
Batatais	400,00
Catanduva	400,00
Mirassol	2.010,00
Monte Mor	400,00
Presidente Prudente	480,00
Rio Preto	960,00
Santa Cruz do Rio Pardo	600,00
Salto Grande	3.820,00
Santa Branca	400,00
Santos	600,00
Sarapuí	600,00
Tambau	2.500,00
Tapiratiba	900,00
Tapuã	60,00
Tapui	6.560,00
Taguaritinga	3.500,00
Taubaté	3.140,00
Tietê	8.700,00
Torrinha	2.400,00
Ubatuba	800,00
Valparaíso	10.320,00
Vargem Grande	700,00
Viradouro	2.020,00

N.º 20.886 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.000,00, para pagamento à firma Neofarm Limitada.

N.º 20.888 — Concedendo o crédito de Cr\$ 37,10, para pagamento a Gutenberg de Oliveira.

N.º 20.889 — Concedendo o crédito de Cr\$ 40,00, para pagamento a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 20.890 — Concedendo o crédito de Cr\$ 47,80, para pagamento a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul: N.º 20.877 — Concedendo o crédito de Cr\$ 168,00, para pagamento da pensionista D. Albertina Assunção Camargo.

N.º 20.879 — Concedendo o crédito de Cr\$ 93.980,00, para pagamento de abono familiar.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N.º 20.878 — Concedendo o crédito de Cr\$ 29.500,00, para pagamento de abono familiar.

N.º 20.880 — Concedendo o crédito de Cr\$ 14.800,00, para pagamento de abono familiar.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1944

Processos despachados:

N.º 209.541-44 (Tesouro) — De interesse de Rôlhas Metálicas (Crown Cork) S. A.

Ordem n.º 492, de 28-12-44, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 119.766-44 (Tesouro) — De interesse do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional — Or-

dem n.º 493, de 28-12-44, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 185.543-44 (Tesouro) — De interesse de Fontoura & Serpe — Ordem n.º 399, de 28-12-44, à Alfândega de Santos.

N.º 153.316-44 (Tesouro) — De interesse de Indústrias Reunidas Leal Santos S/A. — Ordem n.º 47, de 28-12-44, à Alfândega do Rio Grande.

N.º 243.338-44 (Tesouro) — De interesse da Coordenação da Mobilização Econômica — Circular-telegráfica às Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do País.

Em 28-12-44 — Atendendo solicitação Co-o denação Mobilização Econômica constante processo n.º 243.338-44 vg declaro vg para vossos conhecimento fins devidos vg que acôrdo portaria n.º 320 de 19 expirante do Senhor Coordenador vg fica suprimida na letra a do item dois da portaria n.º 286 vg de 23 de setembro último vg publicada *Diário Oficial* de 25 subsequente vg expressão produtos químicos e farmacêuticos pt Ainda acôrdo citada portaria 320 vg liberação produtos químicos e farmacêuticos nas Alfândegas será autorizada vg no Distrito Federal e Estado Rio Janeiro vg pelo coronel médico Dr. Alarico Damázio vg chefe comissão controle matérias primas medicamentosas vg e nos demais estados e territórios pelo serviço licenciamento despachos produtos vg chefiado Dr. Mariano J. M. Ferraz pt. Adufaz.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N.º 621

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, em ofício n.º 285, de 14 deste mês, fido no S.C. sob n.º 237.332-44, resolve autorizar, durante o corrente e o exercício de 1945 a Comissão da Central de Macabú, no mesmo Estado, a adquirir diamantes industriais em bruto, destinados aos seus trabalhos técnicos, observado o disposto no item I da Circular desta Diretoria, n.º 50, de 18 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Horacio de Alcantara Filho*.

(N.º 9 — 2-1-45 — Cr\$ 26,50).

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 27 de dezembro de 1944

N.º 19.167-44 — Restituição — Manuel Ribeiro — Despacho: "Autorizado".

N.º 136.497-44 — Restituição — Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro — Despacho: "Autorizado".

N.º 136.550-44 — Restituição — Gomes Me- nezes Limitada — Despacho: "Autorizado".

N.º 164.924-44 — Restituição — Luiz Martins Fonseca — Despacho: "Autorizado".

N.º 178.222-44 — Restituição — Banco do Comércio S. A. — Despacho: "Autorizado".

N.º 181.065-44 — Restituição — Casa da Lâmpada Limitada. — Despacho: "Autori- zado".

DESPACHO DO SR. CHEFE

N.º 242.050-44 — Restituição — Antônio de Angelis — Despacho: "Junte as certidões do pagamento reclamado e volte querendo".

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 28 de dezembro de 1944

Processos despachados:

N.º 233.949-44 — Pede redução de valor loca- tivo — José Pereira — Despacho: "Satis- faça a exigência no prazo de 20 dias".

N.º 233.889-44 — Mudança — Bráulio da Mata — Despacho: "Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias".

N.º 177.834-44 — Cancelamento — C. H. Maris — Despacho: "Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias".

N.º 177.656-44 — Cancelamento de certidões — Boaventura José Alves — Despacho: "Satisfaga a exigência no prazo de 20 dias".

N.º 157.244-44 — Baixa — Amadeu Coelho — Despacho: "Satisfaga a exigência no prazo de 20 dias".

N.º 155.710-44 — Coleta — Serafim Ferreira — Despacho: "Intime-se, o interessado a satisfazer a exigência no prazo de 20 dias".

TABELAS

O Chefe da Seção de Fiscalização (S.F.), faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n.º 739, de 1938, as tabelas de marcas e preços dos produtos de perfumaria, de fabricação da seguinte firma:

Processo n.º 8.531-44 — M. Vieira Júnior — Rua Marechal Foch n.º 42, fundos.

O Chefe da Seção de Fiscalização (S.F.), faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n.º 739, de 1938, as tabelas de marcas e preços dos produtos farmacêuticos, de fabricação da seguinte firma:

Processo n.º 99.941-44 — Luiz de Matos Brito & Companhia — Rua Adolfo Lutz, 82.

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

Processo n.º 27.836-43 — Banco da Província do R. G. do Sul, S. A., estabelecido à Rua da Alfândega n.º 2.

Despacho: O Banco da Província do R. G. do Sul, S. A., estabelecido com filial nesta capital, à Rua da Alfândega n.º 2, consulta a esta R.D.F., o seguinte:

a) se as fianças prestadas em garantia de abertura de crédito são isentas de pagamento do imposto do selo;

b) se as averbações lançadas em instrumentos de contrato de abertura de crédito, mencionando apenas alterações verificadas nas sociedades comerciais contratantes, em virtude de mudança ou transformação do tipo de sociedade ou de alteração da razão social, sem que haja novação de contrato ou qualquer obrigação nova, dão lugar à incidência no dito imposto.

2. Respondam-se pela forma seguinte os itens formulados:

a) no caso em que o empréstimo ou crédito aberto seja garantido por fiança ou caução, não será devido sobre estas o imposto do selo, conforme estabelece expressamente a nota 5.ª de art. 1.º da Tab. anexa ao Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, quando essas garantias forem previstas e constarem do próprio contrato de abertura de crédito na mesma data deste; caso contrário, da garantia dada em separado, o Conselho de Contribuintes considerou devido novo selo (decisão 63 na Revista Fiscal de 1939)".

b) quando se tratar de simples nota ou averbação, feita pelo próprio Banco, nos contratos de abertura de crédito, consignando apenas alterações havidas nas sociedades contratantes, sem que haja novação desses contratos ou qualquer obrigação nova, também não haverá selo a cobrar (Conselho, dec. 42 — Revista Fiscal de 1940).

3. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes na forma da lei. Dê-se ciência e publique-se.

R.D.F., 18 de dezembro de 1944. — Nansen Rosa, substituto do Diretor.

Processo n.º 208.249-44 — O Banco Mobiliador de Crédito S. A.

Despacho: O Banco Mobiliador de Crédito S. A., estabelecido nesta Capital consulta a esta R.D.F., o seguinte:

a) se, havendo cessão de cotas de uma sociedade de responsabilidade limitada, o selo é pago proporcionalmente sobre o valor nominal das cotas ou sobre o valor total da transação, sendo certo que dita cessão se fêz mediante determinado agio;

b) se, havendo dois recibos, sendo um de cessão das cotas pelo valor nominal e o outro relativo ao pagamento do agio, este segundo recibo está sujeito à selo proporcional.

2. Responda-se:

a) que a cessão de cotas das sociedades limitadas está sujeita ao selo previsto no artigo 110 da Tab. anexa ao Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, devendo ser calculado, de acordo com a nota 1.ª, do art. cit., isto é, sobre o valor nominal e lu-

cos ou seja sobre o valor total da transferência, inclusive a parte que o consulente denominou de agio;

b) que, sendo passados dois recibos separados, um referente às cotas e outro referente aos lucros, ambos estarão sujeitos ao imposto previsto no cit. art. 110, calculado sobre as respectivas importâncias.

c) que o imposto porventura pago em separado, no instrumento de cessão de cota, pode ser levado em conta na alteração de contrato da sociedade decorrente da sessão de cotas, *ex-ri* da nota 4.ª, do referido art. 110, da Tabela.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado recurso voluntário para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R.D.F., 16 de dezembro de 1944. — Nansen Rosa, substituto do Diretor.

Processo n.º 157.087-44 — Francisco Salzer, estabelecido à Rua Panamá n.º 69.

Despacho: Francisco Salzer, residente à Rua Panamá n.º 69, nesta Capital, onde exerce a profissão de pintor, consulta a esta R.D.F. se está obrigado ao pagamento de patente de registro do imposto de consumo, uma vez que não têm depósito e os materiais que emprega em seus trabalhos são levados diretamente dos respectivos fornecedores para as obras em execução e em que são consumidos.

2. Responda-se que, na espécie, acha-se assegurada a isenção de registro pela letra g, do art. 31, do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, que assim estabelece:

"são isentos de registro os estabelecimentos que tiverem produtos destinados exclusivamente aos misteres de sua profissão".

Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei.

R.D.F., em 21 de dezembro de 1944. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 76.705-44 — Algodoeira Fernandes S. A., estabelecida à Rua São Pedro n.º 23, 3.º andar.

Despacho: Algodoeira Fernandes S. A., estabelecida à Rua São Pedro n.º 23, n.º andar, nesta capital, efetuando vendas de algodão, a termo, por intermédio da Câmara de Corretores, sujeitas ao imposto respectivo de operação a termo, e isentas do de vendas mercantis consulta:

I) Se realizada uma venda dessa natureza à vista, a fatura correspondente à mesma deve ou não ser copiada no Copiador de Faturas de vendas comuns.

II) — Se na hipótese de uma venda a prazo, poderá extrair a respectiva duplicata, sem selo de vendas e consignações, declarando na mesma que está isenta desse imposto por se tratar de venda a termo, cujo imposto foi pago pela nota n.º Responda-se nos seguintes termos:

2. Consolante decisões desta R.D.F., e do Tesouro Nacional, o imposto do selo e o de vendas mercantis são de natureza diversa, nada tendo a ver um com o outro, e o pagamento de um não dispensa o do outro. Nessa conformidade, a selagem de contratos, promissórias, letras de câmbio, ou outro título, não dispensa a da duplicata nem se pode levar em conta nesta, o selo pago naqueles. (Rech. — Consulta de Auto Motora Ltda. — *Diário Oficial* de 24-10-26, Tito REZENDE, V. Merc., pag. 216).

3. Salvo, portanto, os casos previstos no § 3.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 915, de 1 de dezembro de 1938, (vendas de mercadorias transferidas do produtor), a duplicata estará sempre sujeita à selagem correspondente ao imposto de vendas e consignações. Mesmo porque, tratando-se de imposto atribuído pela Constituição Federal aos Estados, o fato do pagamento de outro tributo federal não justifica a isenção do imposto de vendas e consignações, a que estão sujeitas as vendas a prazo e à vista.

4. A duplicata é um título de dívida líquida e certa resultante de venda de mercadorias, sujeita somente ao imposto de vendas e consignações, e como tal, não se pode confundir com outros títulos sujeitos à incidência

do imposto do selo. Se a transação tem o caráter de operação a termo, não há porque de emitir duplicata, que é restrita às vendas mercantis.

5. Dessa forma aos dois itens da consulta responda-se que:

I) Nas vendas à vista, deve ser observado o disposto no § 4.º do art. 21, do Decreto n.º 22.061, de 1932.

II) A venda a prazo sujeita a expedição da duplicata devidamente selada, nos termos do § 1.º do art. 26, da mesma lei.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias.

R.D.F., em 16 de dezembro de 1944. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 219.738-44 — Antônio Ribeiro para Justino Rodrigues Chaves.

N.º 223.122-44 — Avelino Alirio Gonçalves de Barros para A. G. de Barros.

N.º 231.369-44 — Stefanini & Cardoso Ltda. para Farmácia Rex Ltda.

N.º 232.851-44 — Alberto da Costa Maia Filho para Manuel Ferreira de Barros.

N.º 233.751-44 — Mário Ribeiro de Sousa Braga e Valdemar Rocha Lemos para V. Lemos & Braga.

N.º 233.966-44 — Rafik Taunous Srouer para Antônio da Cruz & Eringer.

N.º 233.947-44 — Manuel Luiz de Sousa e Vicente Siqueira da Silva para Luiz de Sousa.

N.º 234.059-44 — Fulchi & Silva para José Ferreira da Silva Júnior.

N.º 234.649-44 — Antônio Bonifácio Vieira para J. Alves & Breno Guerra.

N.º 234.775-44 — Meireles & Carvalho Ltda. para A. de Carvalho, Confecções.

N.º 235.914-44 — Armando Nunes & Correia para Correia da Costa & Pereira.

N.º 237.000-44 — Cipriano Gomes para Reinaldo de Sousa.

N.º 239.561-44 — Manuel Teixeira para Joaquim Caetano Teixeira.

N.º 236.716-44 — Santino da Veiga Renovato para Jorge Hermes.

N.º 236.715-44 — Manuel Alves Gil para Flávio Pereira Dias.

N.º 190.175-44 — Guilherme Libânio do Prado para Guilherme do Prado.

N.º 240.141-44 — Iriano dos Santos para Honório de Sousa.

N.º 239.499-44 — Antônio Moreira de Oliveira Filhos para Gaspar Alves.

N.º 160.587-44 — Jorge Cardoso & Irmão para Licínio da Silva.

N.º 199.229-44 — F. Kelly de Carvalho para F. Kelly de Carvalho & Cia.

N.º 162.362-44 — M. de Barros & Silva para Manuel Antônio de Barros.

N.º 234.888-44 — J. J. Assis & Irmão para José Joaquim Assis.

N.º 239.576-44 — Madalena Tôrres & Batista para Eduardo Domingos da Silva.

N.º 240.226-44 — Antônio Ferreira Pio para José Micheli.

N.º 240.314-44 — Francisco da Silva & Silva para Francisco da Silva, Restaurante.

N.º 231.623-44 — Gaze & Nassif para Georges Nassif.

N.º 239.451-44 — Floriano Drecher Sanche para Antônio Seara.

N.º 726.75-44 — José de Aveiro para Antônio Francisco Gonçalves.

N.º 215.723-44 — Antônio Pereira Sobrinho para Antenor Almeida de Oliveira.

N.º 192.675-44 — M. A. Batista para Manuel Anastácio Batista.

N.º 205.207-44 — Filomeno Costa Piriquito para Vitorino Barbosa.

N.º 237.565-44 — Hugo Jackson Pinto para Lourival Vasconcelos de Menezes.

N.º 138.029-44 — José Correia, Charutos e Cigarros para Barcelos & Varandas Ltda.

N.º 209.475-44 — M. dos Santos Maia para Maria dos Santos Maia.

N.º 141.514-44 — Joaquim da Cruz para Ana Neto da Cruz.

N.º 239.412-44 — João Cupertino para Manuel José Vela.

N.º 222.195-44 — Romário Moreira de Carvalho para Armazéns Alfama Ltda.

N.º 227.307-44 — Luíza Ferrer Gusmão para A. G. Ferrão.
 N.º 238.478-44 — Augusto & Manuel para Augusto Marques & Duarte.
 N.º 236.958-44 — E. Ferreira Gomes para Ferreira Gomes & Irmão.
 N.º 236.697-44 — Rufino de Jesus para José Reinaldo Soares Coutinho.
 N.º 238.358-44 — Manuel Alves para Germano Correia Cabral.
 N.º 238.310-44 — Armênio Matias & Nunes para Fábrica de Móveis "Vigor" Ltda.
 N.º 27.131-44 — João Fernandes Barata para D. Costa & Rodrigues.
 N.º 80.174-44 — Carlos de Oliveira para A. Soares & Oliveira.
 N.º 95.134-44 — Antônio Luiz Moraes para Amadeu de Almeida Gonçalves.
 N.º 120.819-44 — Antônio Pinto para Antônio Pinto, Botequim.
 N.º 159.422-44 — Jorge Lopes para Maldonado Alves.
 N.º 187.837-44 — Figueiredo & Caiado para José Francisco Caiado.
 N.º 188.057-44 — José Luiz Rodrigues para J. L. Rodrigues & Carneiro.
 N.º 208.362-44 — Valentino Leonetti para Paulo Rodrigues de Sousa.
 N.º 208.445-44 — Pereira & Eusébio para A. Borges & Brandão.
 N.º 213.531-44 — Albano Ferreira para Madeira & Irmão Ltda.
 N.º 213.546-44 — Luiz Gonzaga Marques para Cristino de Moraes.
 N.º 216.356-44 — L. D. de Oliveira para L. D. de Oliveira & Cia. Ltda.
 N.º 216.387-44 — Edgar Vieira Terra para Casa Sobral Calçados Ltda.
 N.º 217.722-44 — João Augusto Vinhas para Olímpio Armando & Elio.
 N.º 219.043-44 — Antônio da Silva & Martins para Antônio da Silva Siqueira.
 N.º 219.738-44 — Antônio Ribeiro para Justino Rodrigues Chaves.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos, prontos para a entrega no S.P.A.:

Número — Nome — Local

8.569 — Melo & Alvares — Rua do Senado n.º 35.
 15.823 — José Gonzalez Rodriguez & Cia. — Est. Marçal Rangel n.º 16.
 28.901 — Miguel Ribeiro & Cia. — Avenida Rio Branco n.º 91, loja da entrada.
 29.284 — Reis, Almeida & Cia. — Rua Alvaro Alvim n.º 27.
 34.798 — Domingos J. Coelho Filho — Rua Alvaro de Miranda n.º 293.
 35.542 — Luiz de Almeida Cardoso — Rua Gonçalves Dias n.º 65, 1.º andar.
 40.077 — Angelo Vila — Rua Machado Coelho n.º 70.
 44.674 — Luzia Faria — Rua da Alfândega n.º 215, sobrado.
 45.826 — Garrido & Eiras — Rua Ramalho Ortigão n.º 9, 1.º andar, sala 3.
 51.767 — B. R. Lima & Cia. Ltda. — Rua Miguel Couto n.º 43, 1.º andar, salas 1 e 2.
 55.283 — José Antônio Dantas — Rua dos Arcos n.º 48, parte.
 62.383 — Zoila Silva Rojas — Rua do Catete n.º 280.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 dezembro de 1944, à página n.º 21.442, 2.ª coluna.

Seção de Controle e Estatística:

Foi omitido o seguinte despacho:

231.101-44 — Restituição — Wilson Jardim Neves. — Despacho: Apresente os conhecimentos dos pagamentos reclamados e volte querendo.

A página n.º 21.443, 2.ª coluna.

Seção de Preparo da Arrecadação:

77.878-43 — Colgate Palmolive Poet Co. — Na 1.ª parte.

Onde se lê:

*estabelece que a estampilha deve ser inutilizada pectivo lançamento, etc. etc.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão e original.

Leia-se:

"estabelece que a estampilha deve ser inutilizada pelo creditor ou devedor na ficha do respectivo lançamento, e que a consulente em virtude de operações realizadas com entidades do exterior, tem de debitar e creditar em conta corrente quantias relativas a essas transações, mas que não realiza desde logo a negociação do câmbio correspondente, só fazendo quando lhe convém.

No parágrafo 2.º,

Onde se lê:

Responda-se que no caso só haverá cobrança do selo, etc.

Leia-se:

"Responda-se que, no caso, não haverá cobrança do selo, etc., etc.,

No *Diário Oficial* de 20-12-44, à página número 21.214, 3.ª coluna,

Seção Preparatória do Julgamento:

173.131-44 — Armindo Rodrigues.

Leia-se:

Despacho: Reconsiderando os despachos de 9-11-43 e 21-6-44 e do proc. 95.989-44 de 26-4-44, para torná-lo de nulo efeito averbando a mudança na inscrição a partir do corrente ano e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

174.592-44 — Francisco B. Machado Ferragens Ltd. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 30 de dezembro de 1944

Requerimentos despachados.

N.º 130.916-44 — Apúlio Lopes Rodrigues. — De acordo com a informação da Sc. Rr., anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo de conformidade com o cálculo minuído a fls. 9.

Serviço de Pessoal

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1944, 2.ª coluna da página n.º 21.528,

Onde se lê:

DIVISÃO DO PESSOAL

Leia-se:

SERVIÇO DO PESSOAL

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do dia 29 de dezembro de 1944

N.º 492-M-44 — Maria da Conceição Machado Fontes Pereira de Melo. — Promova a retificação do número do registro no subestabelecimento e explique a divergência do nome do outorgado no subestabelecimento.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1944

Avisos:

N.º 4.028 — Os Batalhões de Fronteiras tipo III, que eram comandados por maiores, passarão, a partir desta data, a ser comandados por tenentes-coroneis.

N.º 4.029 — I — Pelo Decreto n.º 17.429 de 27 de dezembro de 1944 foi o 7.º Grupo Motomecanizado de reconhecimento transformado em 1.º Grupo Motomecanizado de reconhecimento da Divisão Motomecanizada.

II — Em consequência determino que todos oficiais e praças, assim como todo o acervo do 7.º Grupo Motomecanizado de reconhecimento

Ns. 327 e 359-C-44 — Cândida Ferreira de Aguiar. — Cumpra-se o alvará.

Ns. 31 e 36-W-44 — Vanda da Silva Golobovante. — Elimine-se a menoridade.

N.º 1.074-A-44 — Ari de Almeida e Silva. — Certifique-se.

N.º 1.075-A-44 — Ari de Almeida e Silva. — Idêntico.

N.º 26-Z-44 — Zeferino Cata-Preta de Faria. — Elimine-se a menoridade à vista da informação.

N.º 124-R-44 — Raimunda Fernandes Figueira de Lamare. — Idêntico.

N.º 152-G-44 — Guilherme Furtado Portugal. — Cumpra-se o alvará à vista da informação.

N.º 1.125-A-44 — Artur Antunes de Moraes e Castro. — Idêntico.

N.º 164-F-44 — Francisco Linhares. — Idêntico.

N.º 1.114-A-44 — Ari de Almeida e Silva. — Idêntico.

N.º 1.109-A-44 — Augusto Lindenberg. — Idêntico.

N.º 120-J-44 — Joana D'Arc Murta. — Junte procuração, uma vez que a de fls. 3, foi passada quando o interessado ainda era menor.

Ns. 103 e 114-I-44 — Isabel de Moura Lacerda. — Explique a divergência, quanto ao seu nome entre a certidão de fls. 2 e a inscrição.

Ns. 310-C-44 e 1.600-DA-44 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado de Amazonas. — Deferido de acordo com as informações.

Ordens do dia 29 de dezembro de 1944:

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N.º 2.814-Est-44 — Concedendo crédito para pagamento de juros de Obrigações de Guerra.

A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N.º 2.817-Est-44 — Concedendo crédito para pagamento de juros de Obrigações de Guerra.

Tabela para o pagamento de juros do 2.º semestre de 1944 — Janeiro de 1945.

Letras e Dias

A — 2 e 3.

A e B — 4.

B, C e D — 5.

Bancos — 8, 9, 10, 11 e 12.

C, D e E — 16.

E, F, G e H — 17.

F, G, H e I — 18.

J — 19.

J, K e L — 22.

M — 23.

M e N — 24.

M, N, O, P e Q — 25.

O a T — 26.

R a Z — 29.

2.ª chamada — Janeiro

A a I — 30.

J a Z — 31.

3.ª chamada — Fevereiro

A a Z — 1 e 2.

A entrada nas bancadas só será permitida até às 14 horas.

passem, integralmente, para o 1.º Grupo Motomecanizado de reconhecimento da Divisão Motomecanizada sem que haja solução de continuidade.

N.º 4.030 — Ao 1.º Grupo Motomecanizado de reconhecimento da Divisão Motomecanizada, criado pelo Decreto n.º 17.429, de 27 de dezembro de 1944, é concedida autonomia administrativa na conformidade do art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

N.º 4.021-1.334 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 4.307,20, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 4.022-1.335 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 29.602,10, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.023-1.336 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 1.050,50, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.024-1.337 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 1.959,40, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.025-1.338 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 3.710,30, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.026-1.339 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 60.033,90, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.033-1.341 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 2.213,10, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.034-1.342 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 87,10, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.035-1.343 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 3.536,00, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.036-1.344 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 6.672,40, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.037-1.345 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 5.699,10, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Ns. 4.038-1.346 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 3.476,50, proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

Despachos:

It' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Nomeação:

Capitão da Reserva de 1.ª Classe, convocação — Arma de Cavalaria — Gabriel Mena Barreto — Fiscal Administrativo da Comissão Construtora de Estradas de Rodagem Paraná-Santa Catarina; e

1.º Tenente da Arma de Infantaria — Rubens Pereira de Araújo, ajudante de Ordens do Senhor General Alexandre Xacarias de Assunção, Comandante da 8.ª R.M.

b) Transferência:

Capitães — da Arma de Infantaria — Adolfo Ceeflio de Faria — do 21.º Bt. C. (Guaranhês) para o 30.º B.C. (Campina Grande) e

Humberto Pinheiro de Vasconcelos — do 11.º B.C. (Barra Mansa) para o 26.º B.C. (Belém); e de Artilharia — Milton Braga Hor-Meyll Álvares — da 9.ª B.T.A.C. e Forte de Obidos para o 13.º G.M.A.C. ficando, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 23 de dezembro último.

PORTARIAS

De 2 de janeiro de 1945

N.º 7.632 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major Cesar Xavier de Oliveira Adjunto da Diretoria do Material Bélico.

N.º 7.633 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria número 7.562, de 16 de dezembro último, na parte

que convoca para o serviço ativo do Exército o Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Moacir Hey de Campos Cabral.

Requerimentos:

Alzira Mendes da Silva, irmã do soldado Sívio Mendes da Silva, do 11.º R.I.E. (F.E.B.) — Transferência para seu nome da consignação de família deixada a favor de sua mãe, visto a mesma haver falecido. — Indeferido. A consignação de família é estabelecida por vontade do consignante e só poderá ser alterada por ordem do mesmo.

Antônio Di Monte — Permissão para ausentar-se do país, com destino à Argentina — 1. Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares — 2. A 1.ª C.R.

Armando Botelho — Permissão para ausentar-se do país, com destino à Argentina — 1. Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares — 2. A 1.ª C.R.

Benjamin Todai — 1.º sargento-enfermeiro. — Pagamento de um mês de vencimentos, por ter sido transferido sem direito a ajuda de custo. — Deferido.

Carlos Eduardo Silva — Permissão para ausentar-se do país, com destino aos EE.UU. da América do Norte — 1. Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares — 2. A Diretoria de Recrutamento.

Francisco Soares Leite — Permissão para ausentar-se do país, com destino à Argentina — 1. Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. — 2. A 1.ª C.R.

Isaltino Gonçalves Nobre — Capitão I.E. — Pagamento de diárias a que se julga com direito — Indeferido.

João de Almeida Pedrosa — 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe — Permissão para contribuir para o montepio do posto de 1.º Tenente — Indeferido.

João Ribeiro dos Santos — 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe — Permissão para ausentar-se do país, com destino aos EE. UU. da América do Norte — 1. Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares — 2. A Diretoria de Recrutamento.

José Chicayban — Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe, dentista — Pagamento de vencimentos referentes ao período de 5 de agosto a 8 de setembro de 1944, em que estagiou no 3.º R.I. — Deferido.

Mauro José Gonçalves Luna — 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe — Tornar insubsistente a Portaria que o licenciou. — Indeferido.

Pedro Alonso Munhoz — Permissão para ausentar-se do país, com destino aos EE. UU. da América do Norte — 1. Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares — 2. A 1.ª C.R.

Osvaldo Correia de Sá e Benevides — Major (T.A.) — Indenização de sua bagagem perdida no naufrágio do vapor "Itapagé". — Deferido — Faça-se a indenização na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Reginaldo Fernandes de Oliveira — 1.º Tenente do Exército de 2.ª linha, médico. — Permissão para ausentar-se do país, com destino a Cuba — 1. Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares — 2. A Diretoria de Recrutamento.

Virgínia Curial Gondim — Espósa do 2.º sargento asilado Sebastião Barbosa Gondim — Pagamento de etapas a que teria feito jus de 20 de maio de 1940 a 31 de dezembro de 1942. — Deferido.

Carlos Alberto de Abreu Rocha — Capitão — Exoneração das funções que exerce na Missão Militar Brasileira na República do Paraguai. — Deferido.

Diretoria de Recrutamento

DESPACHOS EXARADOS PELO SR. CORONEL DIRETOR

Guilherme Manes, capitão da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, combinado com o art. 2.º do Decreto n.º 20.811, de 17-12-41, seja contada a antiguidade de Capitão, a partir de 31-12-41, data em que o requerente concluiu o terceiro estágio para promoção, exigido pela letra b do art. 11 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, conforme consta do respectivo processo de promoção. Em 16-12-41.

Lopes Piedade Diniz, 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso n.º 2.561-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de 31-12-41, data em que o requerente concluiu o estágio regulamentar, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 15-12-41.

Liszt Viana, 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 1.º tenente, a partir de 21-9-42, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 15-12-41.

João Menezes Alexandrino, 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.ºs 1 e 2, do item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º tenente a partir de 1-9-41 e de 1.º tenente a partir de 20-9-42, data em que o requerente satisfaz as condições para nomeação e promoção os postos respectivos, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 15-12-41.

Gastão de Abreu Pires, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Seja contada a antiguidade de 2.º tenente a partir de 31-1-44, nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 5.ª Região Militar. Em 15-12-41.

Milton Augusto Loureiro, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.561-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de 3-6-43, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 11-12-41.

Lauro Teixeira Ervilha, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de 15-6-43, nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 15-12-41.

Juventino Dias Filho, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de 4-8-43, nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-41, e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. — Em 5-12-41.

Cássio Pereira da Cunha, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-41, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de 4-9-41, data em que o requerente satisfaz as condições do art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.311, de 11-3-43, para ingresso na Reserva de 2.ª Classe. Em 15-12-41.

Hélio Faria de Medeiros, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de 31-12-42, nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-44, e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da Quarta Região Militar. Em 15-12-44.

Luiz Gonzaga de Oliveira Larica, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade de 2.º tenente, a partir de 24-9-42, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 22-12-44.

Gilson Vargas de Sousa, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade de 2.º tenente a partir de 15-4-44, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General

Comandante da 4.ª Região Militar. — Em 22-12-44.

José Dias de Gouveia Neto, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-44, seja contada a antiguidade de 2.º tenente a partir de 3-12-42, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 22-12-44.

Francisco Rodrigues dos Santos, 2.º sargento asilado, pedindo transferência de residência. — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 15-12-44.

Miguel Bezerra da Silva, sargento-ajudante asilado reformado, pedindo para residir fora do Asilo. — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 15-12-44.

João José dos Santos, soldado asilado, pedindo para residir fora do Asilo. — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 15-12-44.

John Bernard Widgortchik — P. 32.348-43 — Permanência. — Deferido.

Antônio Linhares Felix — P. 31.574-43 — Permanência. — Deferido.

Francisco Pereira Magalhães — P. 30.112-44 — Permanência. — Deferido.

Roberto Rodriguez — P. 31.830-43 — Permanência. — Deferido.

Alfred Iskandar Abdul Nonr — P. 23.726-43 — Permanência. — Deferido.

David Nudelman — P. 27.955-43 — Permanência. — Deferido.

Bernardo Fridman — P. 27.934-43 — Permanência. — Deferido.

Gerda Barstz — P. 26.900-43 — Permanência. — Deferido.

Helene Virginie Jacobs Bonequez — P. 31.402-43 — Permanência. — Deferido.

José Luiz Moreira de Melo — P. 30.144-43 — Permanência. — Deferido.

Jacob Vaissman — P. 27.956-43 — Permanência. — Deferido.

Saul Tarlo — P. 28.477-43 — Permanência. — Deferido.

Jayne Schechtman e Nessie Schechtman — P. 28.250-43 — Permanência. — Deferido.

Arnold Jelin — P. 28.253-43 — Permanência. — Deferido.

Manfred Jonas — P. 23.716-43 — Permanência. — Deferido.

Luiz Shapin — P. 25.216-43 — Permanência. — Deferido.

Elias Weitz — P. 28.231-43 — Permanência. — Deferido.

Israel Cherman — P. 23.710-43 — Permanência. — Deferido.

Faiteli Tamovschi — P. 23.708-43 — Permanência. — Deferido.

Antenor Peixoto Quaresma — P. 23.638-43 — Permanência. — Deferido.

Janchel Rozemblit — P. 28.251-43 — Permanência. — Deferido.

Mariano de Medeiros Pires — P. 14.573-43 — Retificação de nome. — Deferido.

Giovanni Confessi — P. 26.341-43 — Permanência. — Deferido.

Codish Zaklis — P. 28.237-43 — Permanência. — Deferido.

Saul Zelishwsky — P. 27.356-43 — Permanência. — Deferido.

Natan Paves — P. 28.238-44 — Permanência. — Deferido.

Vicente Délia — P. 29.621-43 — Permanência. — Deferido.

Isack Bruch Fajfer — P. 23.720-43 — Permanência. — Deferido.

Célia Nicolassa Sabatle de Curi — Processo 28.844-43 — Permanência. — Deferido.

Arcangelo Serafino Eduardo de Seta — Processo 11.198-44 — Retificação de nome. — Deferido.

Fernanda Reis — P. 37.002-44 — Prorrogação de permanência — Concedida até fevereiro de 1945, independentemente do pagamento da taxa.

Simão Spigulant — P. 28.166-43 — Permanência. — Deferido.

Valentino Teper — P. 28.165-43 — Permanência. — Deferido.

William Robert Atkim — P. 33.572-43 — Permanência. — Deferido.

Riokili Wada — P. 27.601-43 — Permanência. — Deferido.

Erust Emil Spindler — P. 27.588-43 — Permanência. — Deferido.

Davi Cherman — P. 23.711-43 — Permanência. — Deferido.

Gertrud Jonas — P. 23.717-43 — Permanência. — Deferido.

Heinz Davis — P. 23.725-43 — Permanência. — Deferido.

Meer Elgurt — P. 29.100-43 — Permanência. — Deferido.

José Varela — P. 23.722-43 — Permanência. — Deferido.

Udel Warchaver — P. 28.138-43 — Permanência. — Deferido.

Nuto Warchaver — P. 28.139-43 — Permanência. — Deferido.

Jorge Fischman — P. 27.959-43 — Permanência. — Deferido.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão da Justiça

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

João Marins, Antônio Ronchi e Giacomo Suardi — P. 22.945-44. — Pedido de isenção de pagamento de taxas, emolumentos e custas. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Erwin Theodor Rosenthal — P. 33.437-44 — Permanência. — Deferido.

Artênio Maffucci — P. 30.336-44 — Permanência. — Registre-se como permanente.

José Pelayo Ojea Rodrigues — P. 30.104-44 — Permanência. — Deferido.

Isac Brodschi — P. 28.131-43 — Permanência. — Deferido.

Ygácio Borodiy — P. 24.751-43 — Permanência. — Deferido.

Vicente Alemanno — P. 24.369-43 — Permanência. — Deferido.

Terla Aidelman — P. 30.141-43 — Permanência. — Deferido.

Shigetaro Kakei — P. 25.569-43 — Permanência. — Deferido.

Paulo Izzo — P. 25.433-43 — Permanência. — Deferido.

Simon Praverman — P. 31.405-43 — Permanência. — Deferido.

Jacobo Syzik Rozanski — P. 30.370-43 — Permanência. — Deferido.

Moise Haselev — P. 30.364-43 — Permanência. — Deferido.

Carlos Adam Searone — P. 24.509-43 — Permanência. — Deferido.

Otto Ernest Gustav Koch — P. 28.482-43 — Permanência. — Deferido.

Hermann Polig — P. 22.441-43 — Permanência. — Concedido a título precário.

Julius Milkovaitis — P. 25.336-43 — Permanência. — Deferido.

David Pincovschi — P. 28.133-43 — Permanência. — Deferido.

Boris Solhet — P. 28.134-43 — Permanência. — Deferido.

Abrahão Lerner — P. 28.136-43 — Permanência. — Deferido.

Abram Moszek Goldberg — P. 28.163-43 — Permanência. — Deferido.

Chaim Gelman — P. 28.164-43 — Permanência. — Deferido.

James Lamar Thompror e Winifred Gumble Thompson — P. 28.171-43 — Permanência. — Deferido.

Abrahão Lew — P. 27.989-43 — Permanência. — Deferido.

Abraham Cveigorn — P. 27.980-43 — Permanência. — Deferido.

Carol Bruno Gajewski — P. 28.177-43 — Permanência. — Deferido.

Jacob Cherman — P. 23.736-43 — Permanência. — Deferido.

Adolf Jacobsohn — P. 24.502-43 — Permanência. — Deferido.

Simon Galer — P. 26.564-43 — Permanência. — Deferido.

Antônio Alice Irala Ferreira — P. 26.029-43 — Permanência. — Deferido.

José Ferreira de Castro — P. 25.890-43 — Permanência. — Deferido.

Enrique Lago Fernandez — P. 24.508-43 — Permanência. — Deferido.

William Yancey Dawson — P. 26.401-43 — Permanência. — Deferido.

Alice Loepert — P. 28.225-43 — Permanência. — Deferido.

Deolinda Irala Ferreira — P. 26.030-43 — Permanência. — Deferido.

Friedrick Storz — P. 22.204-43 — Permanência. — Deferido.

Moyses Adler — P. 20.460-43 — Retificação de nome. — Deferido.

Cesar Limões da Fonseca — P. 20.719-44 — Retificação de nome. — Deferido.

Manuel Souto Lopes — P. 26.037-43 — Permanência. — Deferido.

Marcel Emile Grand e Renée Suzanne Grand — P. 22.212-43 — Permanência. — Deferido.

Eular Elia Zucchi — P. 24.505-43 — Permanência. — Deferido.

Maria Angélica Rodriguez de Alemanno — P. 24.368-43 — Permanência. — Deferido.

Philip Ernest Erich de Bruggen — P. 24.306-43 — Permanência. — Deferido.

Ramon Júlio Charcy — P. 35.017-44 — Prorrogação de permanência. — Concedida por 2 meses.

Vincas Giedraitis — P. 31.132-43 — Permanência. — Deferido.

Pakeo Imada — P. 31.142-43 — Permanência. — Deferido.

Simon Feubus — P. 30.033-43 — Permanência. — Deferido.

Sigismund Bernat — P. 30.073-43 — Permanência. — Deferido.

Norah Dungar Shepherd — P. 32.349-43 — Permanência. — Deferido.

Juan Pedro Aguirre — P. 31.533-43 — Permanência. — Deferido.

Cornélio Sibona — P. 27.118-43 — Permanência — Deferido.
 Sesser Rockmacher — P. 23.369-43 — Permanência — Deferido.
 Edite Cohn — P. 22.538-43 — Permanência — Deferido.
 Salomão Rozental — P. 27.6255-43 — Permanência — Deferido.
 Egon Kurt é o Schureler — P. 28.955-44 — Permanência — Deferido.
 Stefan Koneza — P. 25.909-43 — Permanência — Deferido.
 Siegbert Braun — P. 21.341-43 — Permanência — Deferido.
 Smil e Altelia Hess — P. 28.132-43 — Permanência — Deferido.
 Hermínio Tromoso Alvarez — P. 27.616-43 — Permanência — Deferido.
 Kurt Oser — P. 27.651-43 — Permanência — Deferido.
 Loris Pampaloni e Vanda Papera Pampaloni — P. 27.340-43 — Permanência — Deferido.
 Sebastiano Ferrero e Angela Molteseri Ferrero — P. 27.119-43 — Permanência — Deferido.
 Joel Tellermann — P. 21.533-43 — Permanência — Deferido.
 Isac Colker — P. 27.393-43 — Permanência — Deferido.
 Eflisio Antônio Giovanni Marcelo Costa — P. 25.308-43 — Permanência — Deferido.
 Guedes Gdalia Gruzman — P. 24.534-43 — Permanência — Deferido.
 Josef Zimelman — P. 21.535-43 — Permanência — Deferido.
 Icek Goldenzon — P. 21.536-43 — Permanência — Deferido.
 Pascoal Barach — P. 24.843-43 — Permanência — Deferido.
 Ernst Gumberg — P. 21.343-43 — Permanência — Deferido.
 Nelda Barbieri Bertolissi — P. 21.309-43 — Permanência — Deferido.
 Eduard Opp — P. 24.300-43 — Permanência — Deferido.
 Madeleine Marie Ferraz Pereira Leite — P. 25.307-43 — Permanência — Deferido.
 Maurice Lehenthal — P. 27.355-43 — Permanência — Deferido.
 Moisés Prais — P. 26.399-43 — Permanência — Deferido.
 François Fayard e Maria Saffores de Fayard — P. 27.079-43 — Permanência — Deferido.
 Matias Kienast — P. 27.370-43 — Permanência — Deferido.
 Marius del Castillo — P. 27.089-43 — Permanência — Deferido.
 Israel Grispan — P. 24.847-43 — Permanência — Deferido.
 Elias Mazo — P. 24.545-43 — Permanência — Deferido.
 Mustafa Abdu — P. 25.906-43 — Permanência — Deferido.
 Leib Feinman — P. 25.318-43 — Permanência — Deferido.
 Gerritje Daniel Liet — P. 3.197-44 — Permanência — Deferido.
 Joaquim Moreira — P. 3.198-44 — Permanência — Deferido.
 César Domingo Valdez — P. 3.275-44 — Permanência — Deferido.
 Heinrich Ernst Adolf Jarr — P. 3.278-44 — Permanência — Deferido.
 Kurt Rehfeld — P. 4.078-44 — Permanência — Deferido.
 Francisco João Matossi — P. 24.321-43 — Permanência — Deferido.
 Ismael Parada Salazar — P. 24.319-43 — Permanência — Deferido.
 Itco Ghelman — P. 24.318-43 — Permanência — Deferido.
 Thomas Duckworth e Maria Mercedes Duckworth — P. 24.365-43 — Permanência — Deferido.
 Plácido Duran Alonso — P. 24.856-43 — Permanência — Deferido.
 Schulim Schwartz — P. 24.844-43 — Permanência — Deferido.
 Salomão Pustilnic — P. 24.845-43 — Permanência — Deferido.

Leandro Hipólito Grossi — P. 27.113-43 — Permanência — Deferido.
 Mary Boneck — P. 17.177-44 — Prorrogação de permanência — Concedida por 12 meses.
 Martin Davis — P. 23.715-43 — Permanência — Deferido.
 Lina Ana Philipp — P. 28.234-43 — Permanência — Deferido.
 Valdemar Rais — P. 27.957-43 — Permanência — Deferido.
 José Monserrat Cuadrada — P. 27.893-43 — Permanência — Deferido.
 Fritz Hertz — P. 27.593-43 — Permanência — Deferido.
 Charles Holdt — P. 27.649-43 — Permanência — Deferido.
 Stefan Luchs — P. 27.911-43 — Permanência — Deferido.
 Elisa Rosa Molle — P. 26.340-43 — Permanência — Deferido.
 Froim Jampolsky — Proc. 28.248-43 — Permanência — Deferido.
 Mendel Piltcher — Proc. 28.254-43 — Permanência — Deferido.
 Leão Faingold — Proc. 28.169-43 — Permanência — Deferido.
 Ludwig Loepert — Proc. 28.224-43 — Permanência — Deferido.
 Roberto Hochberg — Proc. 28.246-43 — Permanência — Deferido.
 Wilhelm Elger — Proc. 24.539-43 — Permanência — Deferido.
 José Elias Kuster — Proc. 22.911-44 — Reclamação contra prisão. — Arquite-se.
 Pedro Alves de Lima — Proc. 17.110-43 — Indulto. — Arquite-se.
 Saurio Brilhante Loureiro — Proc. 3.187-44 — Indulto. — Arquite-se.
 Januário Cesar Torres — Proc. 15.262-44 — Indulto. — Arquite-se.
 Luís Vilela dos Reis — Proc. 31.402-44 — Consulta sobre locação de imóveis. — Arquite-se.
 Benedito de Barros — Proc. 25.863-42 — Indulto. — Arquite-se.
 Antônio Napoleão de Sousa — Proc. 10.336-44 — Indulto. — Arquite-se.
 Osvaldo de Carvalho — Proc. 32.478-44 — Consulta sobre locação de imóveis. — Arquite-se.
 Antônio Leobino Moreira — Proc. 17.231-44 — Indulto. — Arquite-se.
 José de Luca — Proc. 31.732-43 — Indulto. — Arquite-se.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Hans Spahn e Fryde Spahn — Proc. 30.752-43 — Permanência. — Homologadas.
 wrzinek Blumenthal — Proc. 31.385-43 — Permanência. — Homologada.
 Herbert Blumenthal — E. Margareth Warwzinek Blumenthal — Proc. 31.385-43 — Permanência. — Homologada.

Gustavo Soares Brandão — Proc. 23.241-44 — Indulto. — Arquite-se.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Maria José Cerqueira Assunção — Processo 33.108-44 — Pleiteia medida sobre depósito de pecúlio de órfãos. — Explique qual o Juízo de Direito a que se refere em seu requerimento.

Quirino Joaquim da Costa — Processo .. 31.172-43 — Retificação de assentamentos. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Marcela de Azevedo Carvalho — Processo 18.689-44 — Retificação de nome. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Miquel Assan — Proc. 22.523-44 — Retificação de assentamentos. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Frutuoso Gonçalves — Proc. 25.910-44 — Retificação de assentamentos. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Manuel de Sousa Militar — Processo 33.269-44 — Retificação de assentamentos. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Vicente Angerami — Proc. 33.826-44 — Retificação de assentamentos. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Davi Druker Janowsky — Proc. 35.237-44 — Permanência. — Apresente prova de que tem assegurado emprego permanente, ou contrato de serviço por mais de três anos, em estabelecimento industrial idôneo, ou o poder público.

Dora Susel — Proc. 36.303-44 — Prorrogação de permanência. — Apresente passaporte, ou complete as páginas que faltam na fotocópia, assim como os selos devidos.

Antônio Lopes Ribeiro Vinha — Processo 14.244-42 — Retificação de nacionalidade. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Antônio Gomes — Proc. 20.528-43 — Retificação de nome. — Apresente passaporte, ou certidão de desembarque.

Antônio Fernandes Nuno — Proc. 11.772-44 — Retificação de assentamentos. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Antônio Cardoso de Oliveira — Processo .. 23.353-44 — Retificação de nome. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Matias Gonçalves do Couto — Proc. 6.681-44 — Retificação de nome. — Apresente passaporte ou certidão de desembarque.

Wilhelm Hohn — Proc. 11.054-44 — Pedido de restituição de documentos. — Compareça ao Serviço de Registro de Estrangeiros para o competente registro.

Judka Leib Wurman e Brucha S. de Wurman — Proc. 18.687-44 — Permanência. — Apresente prova de emprego do capital mínimo de 200.000,00 em indústria de interesse nacional.

BOLSAS DE VALORES

CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO.
SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de dezembro de 1944

Miguel Timponi Júnior, solicita reconsideração do despacho que lhe negou permissão para

contrair matrimônio. — "Arquive-se". Em 20 de dezembro de 1944.

Pedro Alexandrino da Silva solicita retificação do decreto que o transferiu para a Reserva Remunerada. — "Arquive-se". Em 21-12-44.

Fernando Ernesto Carneiro Ribeiro solicita permissão para contrair matrimônio. — "Arquive-se". Em 13-12-44.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Metrologia

RESOLUÇÃO N.º 12

A Comissão de Metrologia, usando das atribuições que lhe confere a alínea f do art. 13 do Decreto-lei n.º 592 de 4 de agosto de 1938, e interpretando os termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 886 e as disposições do Regulamento respectivo (Decreto n.º 4.257 de 16 de junho de 1939) resolve que nenhuma restrição legal existe para o uso de qualquer unidade para as grandezas que não constam do quadro anexo ao Decreto n.º 4.257 de 16 de junho de 1939.

RESOLUÇÃO N.º 19

A Comissão de Metrologia, usando das atribuições que lhe confere a alínea f do art. 13 do Decreto-lei n.º 592, resolve esclarecer que a Resolução n.º 12, não autoriza o emprego de unidades em cuja composição se inclua qualquer unidade de uso não legal.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 18 de dezembro de 1944

Sociedade Anônima Companhia de Seguros "Imperial" — Autorização para funcionar. — Apresente a Companhia cópia do documento de fls. 73, isto é, da escritura de constituição após a retificação sofrida, ou certidão que contenha a referida retificação. (Proc. n.º 203.035-44.)

Dia 20

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, solicitando aprovação do plano de distribuição dos lucros a seus segurados colistas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1943. — Tendo em vista os pareceres, aprovo o plano de distribuição de lucros apresentado pela requerente. (Proc. número 182.031, de 1944.)

Dia 21

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense — Transferência de depósito — Pague a Companhia o selo da petição de fls. 2. (Proc. n.º 237.232-44.)

Dia 22

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico" solicitando aprovação do modelo de proposta para seguro contra riscos aeronáuticos (acidentes pessoais de tripulantes em linhas regulares de navegação aérea), bem como aeronave, responsabilidade civil e acidentes pessoais dos passageiros. — Tendo em vista o parecer da 4.ª I. S., aprovo o modelo de proposta para seguro contra riscos aeronáuticos (acidentes pessoais de tripulantes em linhas regulares de navegação aérea), bem como aeronave, responsabilidade civil e acidentes pessoais dos passageiros. (Proc. n.º 185.029-44.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, "Phenix", de Porto Alegre — Limite de retenção. — Tendo em vista os pareceres, de-

firo o pedido de fls. 2, aprovando a tabela de limite de retenção de responsabilidade para o ramo de acidentes pessoais, organizada na base do fator 5 e limite legal de 404 mil cruzeiros, com vigência a partir do início das operações da Companhia nesse ramo. (Proc. n.º 228.643, de 1944.)

Companhia de Seguros Guanabara solicitando aprovação de modelos de apólice e proposta para seguro de equinos. — Tendo em vista o parecer da 4.ª I. S., aprovo os modelos de apólice proposta para seguro de equinos. (Processo n.º 209.109-44.)

Dia 23

Instituto de Resseguros do Brasil para F. Vallejo & Cia.; Perez Irmão & Cia.; Vicente J. Tavares & Cia. Ltda.; Produtos Finos para Alimentação "Casa Roial Ltda."; e Sousa Santos & Cia. — Seguro, no estrangeiro, de suas mercadorias e instalações, contra motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres, defiro os pedidos de F. Vallejo & Cia., Perez Irmão & Cia., Vicente J. Tavares & Cia. Ltda., Casa Roial Ltda., e Sousa Santos & Cia., estabelecidos em Santos, para colocar no Lloyd's de Londres, o seguro das mercadorias e instalações indicadas em suas petições, contra riscos de motins e danos dolosos, pelo prazo, valores e taxas constantes dos seus requerimentos. (Proc. n.º 231.161-44.)

Dia 26

Instituto de Resseguros do Brasil para Justu Worms & Cia. Ltda. — Seguro, no estrangeiro, de joalheria, contra motins, guerra civil, etc. — Preliminarmente, sele o interessado o doc. de fls. 4. (Proc. n.º 232.360.)

Companhia de Seguros Vitória solicitando aprovação de apólices, propostas e tarifas de prêmios para seguro de animais. — Tendo em vista os pareceres, aprovo a tarifa de prêmios para seguro de animais, a fls. 3, bem como os modelos de propostas e apólices. Apresente a requerente mais uma via da tarifa. (Processo número 228.778-44.)

Dia 27

E. Sevi — Seguro, no estrangeiro, de jóias e seu comércio contra riscos de perda, roubo, extravio, etc. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2. (Proc. n.º 231.042, de 1944.)

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 21 de dezembro de 1944

Multas impostas:

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43:

Autos:

N.º 4.598 — A. Lopes Monteiro — Cr\$ 500,00. Em 11-12-44.

N.º 4.345 — Café e Bilhares da Muda Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 29-11-44

N.º 4.542 — Cassiano da Silva Mendes — Cr\$ 100,00. Em 22-11-44.

N.º 4.451 — Luiz Pereira Martins — Cr\$. 200,00. Em 30-10-44.

N.º 4.234 — M. Barreira & Martins — Cr\$. 100,00. Em 14-11-44.

N.º 4.055 — Rodrigo Monteiro — Cr\$ 100,00. Em 21-10-44.

N.º 3.965 — Manuel Antônio Martins — Cr\$ 100,00. Em 21-10-44.

N.º 4.543 — Cassiano da Silva Mendes — Cr\$ 20,00. Em 20-11-44.

N.º 6.491 — Bernardo Nemirowsky — Cr\$. 50,00. Em 11-12-44.

N.º 4.146 — M.F. Bregaço — Cr\$ 100,00. Em 5-12-44.

N.º 4.777 — Luiz Pereira Martins — Cr\$. 100,00. Em 17-11-44.

N.º 3.536-44 — Djalma Moura — Cr\$ 20,00. Em 27-11-44.

N.º 4.650 — Manuel Gomes — Cr\$ 500,00. Em 5-12-44.

N.º 4.822 — Fábrica de Móveis Guthemberg S.A. — Cr\$ 200,00. Em 5-12-44.

N.º 3.815 — Adelino do Nascimento Gomes — Cr\$ 100,00. Em 27-11-44.

N.º 4.836 — Angelo Mares — Cr\$ 200,00. Em 5-12-44.

N.º 1.728 — Abel Alves & Gomes — Cr\$ 200,00. — Em 1-12-44.

N.º 4.438 — Crispim Ferreira Godinho — Cr\$ 100,00. Em 12-12-44.

N.º 4.430 — Adelino Ferreira Oliveira Guimarães — Cr\$ 50,00. Em 20-11-44.

N.º 4.433 — L. Rodrigues & Gomes — Cr\$. 50,00. Em 20-11-44.

N.º 4.457 — Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Cr\$ 500,00. Em 4-12-44.

N.º 4.489 — Dias, Angelino & Gouveia Ltda. — Cr\$ 1.000,00. Em 11-12-44.

N.º 3.400 — Drago & Galbo Ltda. — Cr\$. 500,00. Em 20-11-44.

N.º 2.378 — Marques & Diniz — Considerando a má fé com que se houve a autuada, alterando posteriormente a verificação do ato infringente o horário do empregado Francisco José de Lima como esclarece o autuante e é corroborado pela informação de fls. 7 v., do inspetor que procedeu a diligência determinada por esta D.F. imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 500,00. Em 11-12-44.

N.º 4.307 — Restaurante "A Minhota" Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 4-12-44.

N.º 3.485 — Instituto de Socorros Médicos — Cr\$ 100,00. Em 5-12-44.

N.º 4.511 — José Ferreira Miguel — Cr\$. 100,00. Em 4-12-44.

Por infração do Decreto n.º 241.637, de 10 de julho de 1934:

Auto n.º 2.228 — Hércules & Nuno Guedes Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 1-12-44.

Diversos despachos:

Auto n.º 4.785 — Francisco Martinelli — Apresente instrumento de procuração. Em 20 de dezembro de 1944.

Dias 22 e 23 de dezembro de 1944

Multas impostas:

Por infração do Decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931:

DNT — 13.722-37 — Pedro Leite de Araújo. — Cr\$ 100,00. — Em 6 de novembro de 1944.

Por infração do Decreto 24.637 de 10 de julho de 1934:

Auto n.º 2.596 — Francisco José Dias. — Cr\$ 200,00. — Em 5 de dezembro de 1944.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto 5.452 de 1 de maio de 1943:

Autos:

N.º 4.833 — E. Fonseca & Dutra. — Cr\$ 100,00. — Em 7 de dezembro de 1944.

N.º 4.470 — Irmãos Agonso & Duarte. — Cr\$ 100,00. — Em 12 de dezembro de 1944.

N.º 4.433 — Empresa Celestino Moreira. — Verificando-se do processo, que a Empresa Celestino Moreira, fez trabalhar seus empregados em dia de folga semanal, conforme consta do auto de fls. 2. Considerando que tal procedimento, ilegal, ex-vi do art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, contrariou a decisão

proferida no processo DNT — 21.513-44 que indeferiu o requerido para alteração do dia de repouso semanal do que lhe foi dado conhecimento, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. — Em 12 de dezembro de 1944.

DNT — 25.016-43 — Maria Vieira Gomes. — Cr\$ 500,00. — Em 12 de dezembro de 1944.

Autos:

N.º 7.416 — A. R. Bartlett. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 22.408-44). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação. Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 23.698-44). — Em 27 de novembro de 1944.

N.º 6.478 — Elídio Magalhães — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação. Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 23.698-44). — Em 27 de novembro de 1944.

N.º 6.971 — Hamilton Melo. — Imponho a firma infratora, a multa de Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação. Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 31.920-44). — Em 6 de novembro de 1944.

N.º 5.952 — Chromium Mineração S. A. — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação. — Em 28 de novembro de 1944.

N.º 7.883 — Max Miller — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação. — Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 25.529-44). — Em 12 de dezembro de 1944.

N.º 2.363 — Banco Almeida Magalhães S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. — Em 6 de dezembro de 1944.

DNT — 34.946-43 — Agenor Gomes — Cr\$ 100,00. — Em 12 de dezembro de 1944.

DNT — 7.400-43 — Pedro Marano — Cr\$ 50,00. — Em 5 de novembro de 1944.

N.º 4.104 — Alves Ferreira — Cr\$ 500,00. — Em 12 de dezembro de 1944.

N.º 4.757 — Augusto dos Santos Ferreira — Cr\$ 100,00. — Em 6 de dezembro de 1944.

N.º 4.256 — Café e Bilhares da Muda Ltda. — Cr\$ 200,00. — Em 30 de outubro de 1944.

N.º 4.310 — Manuel Domingos Nogueira — Cr\$ 100,00. — Em 22 de novembro de 1944.

N.º 4.328 — Panificadora Nacional Ltda. — Cr\$ 200,00. — Em 21 de novembro de 1944.

N.º 4.574 — Augusto Moraes — Cr\$ 500,00. — Em 6 de dezembro de 1944.

N.º 4.711 — Bernardino Teixeira de Moura — Cr\$ 100,00. — Em 6 de dezembro de 1944.

N.º 4.666 — Brito & Irmão — Cr\$ 50,00. — Em 12 de dezembro de 1944.

N.º 3.578 — Cia. Usinas Nacionais — Cr\$ 500,00. — Em 25 de outubro de 1944.

N.º 4.212 — Ludwig Wenzell — Cr\$ 500,00. — Em 25 de outubro de 1944.

N.º 4.528 — Melo & Irmão — Cr\$ 100,00. — Em 20 de novembro de 1944.

N.º 4.422 — Mário Moutinho — Cr\$ 500,00. — Em 28 de novembro de 1944.

N.º 3.008 — Batista & Durão — Cr\$ 100,00. — Em 6 de dezembro de 1944.

N.º 3.932 — Mário Chagas Doria — Cr\$ 200,00. — Em 6 de dezembro de 1944.

N.º 3.903 — Helena Maria Terandy — Cr\$ 200,00. — Em 27 de novembro de 1944.

N.º 3.923 — F. Fernandes & Nunes Ltda. — Cr\$ 200,00. — Em 30 de outubro de 1944.

N.º 3.943 — Lucilio Dias de Carvalho Braga — Cr\$ 100,00. — Em 11 de dezembro de 1944.

N.º 2.416 — Feliciano Duarte & Cia. — Cr\$ 100,00. — Em 25 de outubro de 1944.

N.º 4.834 — E. Fonseca & Dutra — Cr\$ 100,00. — Em 6 de dezembro de 1944.

N.º 4.537 — Alberto & Moura — Cr\$ 100,00. — Em 5 de dezembro de 1944.

N.º 4.847 — Anselmo & Machado — Cr\$ 100,00. — Em 23 de novembro de 1944.

N.º 4.544 — D. Pinto & Moreira — Cr\$ 4.000,00. — Em 12 de dezembro de 1944.

N.º 4.272 — Vitorino & Moreira — Cr\$ 100,00. — Em 30 de outubro de 1944.

N.º 2.852 — Augusto Simões Rosa Júnior — Cr\$ 100,00. — Em 14 de novembro de 1944.

N.º 4.787 — Edifício Irapuan — Cr\$ 200,00. — Em 5 de dezembro de 1944.

N.º 4.211 — Ludwig Wenzell — Cr\$ 100,00. — Em 28 de outubro de 1944.

N.º 1.391 — Antônio Augusto Ferreira & Cia. — Cr\$ 50,00. — Em 9 de dezembro de 1944.

N.º 4.462 — Ferreira Quinta & Ferreira — Cr\$ 100,00. — Em 8 de dezembro de 1944.

N.º 4.429 — Arlindo Freitas — Cr\$ 50,00. — Em 20 de novembro de 1944.

N.º 2.671 — Costa & Wanatko — Cr\$ 100,00. — Em 25 de outubro de 1944.

Diversos despachos:

DNT — 34.420-43 — Magalhães & Goneta. — Restitua-se, mediante recibo os anexos de fls. 8 e 9. Em seguida, archive-se. — Em 18 de dezembro de 1944.

DNT — 31.280-44 — Café Bilhares-Bela Limitada. — Preste esclarecimentos. — Em 20 de dezembro de 1944.

DNT — 2.656-43 — E. S. Mendes. — Apresente procuração. — Em 19 de dezembro de 1944.

Autos:

N.º 3.936 — José R. de Almeida. — Prove o alegado na defesa. — Em 19 de dezembro de 1944.

N.º 4.665 — Santanelo Biagoli. — Apresente as respectivas guias de recolhimento do imposto sindical. — Em 21 de dezembro de 1944.

N.º 4.921 — Fábrica de Bebidas Engenho Novo Ltda. — Apresente procuração. — Em 22 de dezembro de 1944.

Dia 26 de dezembro de 1944

Multas impostas:

Por infração do Decreto 24.637 de 10 de setembro de 1934:

Auto n.º 1.275 — Alfredo A. Ribeiro — Cr\$ 200,00. — Em 11 de dezembro de 1944.

Por infração do Decreto 2.162 de 1 de maio de 1940:

DNT — 7.827-43 — Cia. Brasileira de Cimentos. — Considerando ser o dia normal de serviço (8 horas) a unidade base de contra-prestação a ser paga diretamente pelo empregador ao empregado, como salário mínimo;

Considerando que as empregadas cujos nomes foram mencionadas pelo autuante, recebiam: Cr\$ 10,00 e 9,80, mínimo diário referente aos salários mensais de Cr\$ 250,00 e 240,00 respectivamente, ao invés de Cr\$ 12,00 diários ou de 300,00 mensais, ex-vi da Portaria número 36 de 8 de janeiro de 1943, do Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, que acresceu de 25%, para esta Capital, o valor do salário mínimo fixado pelo art. 1.º do Decreto 2.162 de 1-5-40, e tabelas que o acompanha. Imponho a firma infratora, a multa de Cr\$ 200,00. — Em 11 de dezembro de 1944.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto 5.452 de 1 de maio de 1943:

Autos:

N.º 5.684 — M. Ferreira & Irmão — Cr\$ 100,00. — Em 22 de dezembro de 1944. (Defiro o pedido de fls. 2).

N.º 5.683 — M. Ferreira & Irmão — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 24.366-44). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Em 14 de novembro de 1944.

N.º 5.719 — Soc. Distribuidora de Material Industrial Ltda. — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 23.700-44). — Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Em 28 de novembro de 1944.

N.º 6.111 — Aparecida Oliveira — Cr\$ 100,00. — Em 21 de novembro de 1944.

N.º 4.311 — A. Silva & Oliveira — Cr\$ 100,00. — Em 25 de novembro de 1944.

N.º 4.254 — Panificadora Ondina Ltda. — Cr\$ 500,00. — Em 32 de outubro de 1944.

N.º 4.112 — Manuel de Almeida & Irmão — Cr\$ 100,00. — Em 5 de dezembro de 1944.

N.º 4.876 — Luiz Severiano Ribeiro — Cr\$ 2.000,00. — Em 6 de dezembro de 1944.

N.º 4.875 — Pedro Ribeiro & Cia. — Cr\$.. 100,00 — Em 6-12-44.

N.º 4.845 — Oton e Valler Oliveira — Cr\$.. 200,00 — Em 27-11-44.

N.º 3.715 — Carvalho & Robalinho — Cr\$.. 50,00 — Em 10-10-44.

N.º 7.002 — Mateus Alves Ribeiro — Cr\$.. 100,00 — Em 12-12-44.

N.º 4.581 — A. Martins Restaurant — Cr\$.. 100,00 — Em 4-12-44.

N.º 4.740 — J. Rodrigues — Cr\$ 100,00 — Em 7-12-44.

N.º 4.727 — N. G. de Oliveira — Cr\$ 200,00 — Em 4-12-44.

N.º 4.439 — Blasquez Rosário & Cia. — Cr\$ 500,00 — Em 12-12-44.

N.º 4.255 — Panificadora Ondina Ltda. — Cr\$ 100,00 — Em 30-10-44.

N.º 3.924 — J. S. Oliveira & Cia. Ltda. — Cr\$ 500,00 — Em 28-10-44.

N.º 2.541 — Armando Augusto Ivas & Cia. — Cr\$ 50,00 — Em 9-11-44.

N.º 3.782 — F. Ribeiro & Ribeiro — Cr\$ 100,00 — Em 11-12-44.

N.º 1.933 — Arlindo Rodrigues — Cr\$ 200,00 — Em 4-12-44.

N.º 1.651 — Fernandes Oliveira & Cia. — A vista da informação do autuante, afirmando que o empregado encontrado em serviço se bem que tivesse consignada no quadro de horário a sua folga às quartas-feiras, exercia, no momento da fiscalização, ato proibido pela Portaria Ministerial SCm n.º 342, de 17-8-40, como seja a venda de cereais, que é atividade adstrita à mercearia e não ao bar;

Considerando que a maneira pela qual a autuada concede as folgas semanais aos seus empregados pode constituir-se elemento de burla; e

Considerando, como agravante, que o trabalho do empregado Edmundo José Mariz, devia ser iniciado às 10 horas, como determinado no quadro de horário, e não às 9,20 horas, quando correu a fiscalização, imponho a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Em 5-12 de 1944.

Diversos despachos:

DNT. 23.620 — Friedrich Wilhelm Bosseljon. — Indeferido, pelo Exmo. Sr. Ministro, o pedido principal, perdeu oportunidade a petição de fls. 2 do DNT: 23.620. Cabe o arquivamento, restituindo-se antes, o documento de fls. 3. Em 21-12-44.

Autos:

N.º 4.837 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil — Prove a autuada, por documento hábil, ser Américo Tabaco gerente do "Cine Metro Copacabana" (Av. N. S. Copacabana n.º 749). Em 23-12-44.

N.º 4.529 — J. Correia & Teixeira. — Apresente o quadro de horário. Em 23-12-44.

N.º 4.431 — Augusto Adalberto Teixeira. — Prove ser Manuel Pereira Leite, procurador da mesma. Em 23-12-44.

Dia 27 de dezembro de 1944

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934:

Autos:

N.º 1.934 — Arlindo Rodrigues — Cr\$ 200,00 — Em 4-12-44.

N.º 4.858 — Teodoro Rodrigues — Cr\$.. 200,00 — Em 4-12-44.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto número 5.452, de 1-5-43:

N.º 4.739 — J. Rodrigues — Cr\$ 100,00 — Em 6-12-44.

N.º 4.859 — Teodoro Rodrigues — Cr\$.. 100,00 — Em 4-12-44.

N.º 4.463 — João Pereira da Rosa — Cr\$.. 100,00 — Em 12-12-44.

N.º 4.839 — M. Aracema Rocha — Cr\$ 500,00 — Em 20-11-44.

N.º 4.860 — Teodoro Rodrigues — Cr\$.. 100,00 — Em 4-12-44.

N.º 3.783 — F. Ribeiro & Ribeiro — Cr\$. 500,00 — Em 27-11-44.
 N.º 4.826 — Alvarez & Roriz — Cr\$ 100,00 — Em 6-12-44.
 N.º 4.824 — Coca-Cola Refrescos — Cr\$. 200,00 — Em 5-12-44.
 N.º 4.861 — Pereira & Tomé — Cr\$ 100,00 — Em 20-11-44.
 N.º 6.143 — RCA Vitor Rádio S. A. — Cr\$ 100,00 — Em 27-11-44.
 N.º 3.511 — Policlínica Geral do Rio de Janeiro. — Torno insubsistente o auto de folhas lavrado contra a Policlínica Geral do Rio de Janeiro, na parte que se refere ao art. 587, recorrendo desta decisão, para o Sr. Diretor Geral e imponho à firma infratora a multa de Cr\$.50,00, nos termos do art. 598 por inobservância do art. 586, § 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho — Em 27-11-44.
 N.º 2.572 — Antonini Rubino Ltda. — Cr\$ 200,00 — Em 22-11-44.
 Diversos despachos:
 N.º 4.763 — Teresa Agra Pais Leme. — Apresente procuração — Em 26-12-44.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Instruções que regulam o funcionamento de Cursos de técnica de Prevenção de acidentes do trabalho, na indústria de fiação e tecelagem, baixadas ex-vi do art. 31 do Regimento Interno do Departamento Nacional do Trabalho.

1 — Serão realizados, no corrente ano, sob a orientação e fiscalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em entendimento com a Comissão Executiva Têxtil e com a cooperação da Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes, Cursos de Técnica de prevenção de acidentes do trabalho na indústria de fiação e tecelagem.

2 — Os Cursos se destinam ao aperfeiçoamento de gerentes, capatazes, mestres de oficina e chefes de turma, na técnica de prevenção de acidentes, em fábricas e oficinas de fiação e tecelagem.

3 — Os Cursos se realizarão, inicialmente, no Distrito Federal e, posteriormente, em outros centros importantes da indústria a que dizem respeito.

4 — Os Cursos serão realizados por técnicos especialistas na matéria, (médicos, engenheiros, industriais, gerentes, etc...) e, sempre que possível, por elementos locais. Cada Curso terá um Diretor.

5 — A duração de cada Curso será no máximo de doze horas, oito destinadas à explanação teórica do assunto, em linguagem fácil, e as outras a trabalhos práticos e visitas.

6 — A parte teórica deverá ser lida, entregando-se cópia, sempre que possível mimeografada, aos interessados.

7 — As aulas dos Cursos obedecerão ao seguinte desenvolvimento:

a) estudo da organização de serviços em uma fábrica de fiação e tecelagem. Planta geral. Circulação nos locais de trabalho. Iluminação, ventilação e ruídos.

b) estudo do trabalho realizado em cada uma das seções. Seções perigosas. Perigos potenciais. Condições de trabalho e da maquinaria. Horas suplementares de serviço. Aperfeiçoamento técnico do operariado. Seleção profissional.

c) Principais acidentes na indústria de fiação e tecelagem. Causas (individuais, instrumentais, locais e estranhos ao ambiente de trabalho). Natureza e sede das lesões. Incapacidade ao trabalho. Horas de improdutividade.

d) estatística de acidentes do trabalho. Determinação de índice de frequência e índice de gravidade de acidentes, em fábrica de fiação e tecelagem.

e) acidentes oculares, técnica de prevenção.

f) acidentes por eletricidade, técnica de prevenção e socorro imediato.

g) acidentes por fogo. Incêndios, técnica de prevenção e defesa.

h) prevenção de acidentes do trabalho. Campanha de segurança.

8 — Só poderão inscrever-se no Curso os gerentes, capatazes, mestres de oficinas e chefes de turmas que, em requerimento, indiquem as funções exercidas em cada estabelecimento, apresentando documentos que provem (a) ser brasileiro; (b) ter terminado os estudos primários; (c) ter boa conduta, atestado por autoridade policial local; (d) ser sindicalizado.

9 — A frequência será verificada em livro especial de ponto em que o interessado escreverá o seu nome, importando mais de duas faltas na não concessão do certificado especial.

10 — Os interessados serão submetidos à duas provas escritas de verificação de aproveitamento. A primeira, entre a sexta e a sétima aula, e a segunda dois dias após a última aula.

11 — As duas provas de aproveitamento serão realizadas durante um período máximo de sessenta minutos, e constarão de três respostas e três perguntas sorteadas, no momento, pelo Diretor do curso.

12 — Terminados os julgamentos, cabe aos Diretores do curso enviar as provas ao M.T.I. C., com as notas respectivas, para a necessária concessão do certificado.

13 — O julgamento será feito por uma comissão de professores do Curso que darão notas ariáveis entre zero e dez. O total mínimo de pontos a conseguir, em cada prova, será cinco.

14 — O certificado de aprovação no Curso de Técnica de Prevenção de Acidentes do Trabalho, entre outras vantagens, deverá garantir a preferência na escolha de peritos no assunto; na organização de comissões locais de prevenção de acidentes; no ingresso a associações nacionais, e em viagens de caráter educativo a outros pontos do país.

15 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — Dr. Decio Parreiras, Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Visto. — Dr. Segadas Vianna, Diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT — 20.304-44 — Cia. Nacional de Tecidos Nova América — De acordo. A infração está devidamente caracterizada, desde que a recorrente prorrogava a duração normal do trabalho das mulheres, embora para efeito de compensação, pois que a compensação não basta para tirar ao excesso de duração do trabalho em determinados dias da semana o caráter de prorrogação, tornando-se assim, essencial a autorização da autoridade médica oficial, estabelecida no art. 375 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, ainda mesmo que o estabelecimento da recorrente estivesse funcionando sob o regime do Decreto-lei n.º 6.688, de 13 de julho de 1941, ou seja, com a elevação da duração normal do trabalho para dez horas diárias, mediante prévia autorização do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, constituiria condição essencial para isso, com referência às mulheres, a existência da autorização médica oficial, porquanto, a finalidade do mencionado estatuto legal — intensificar a produção de tecidos — não exclui a observação de um dos princípios básicos do direito do trabalho — a defesa da saúde do trabalhador —, somente podendo ser deixada de lado a citada exigência, no caso de haver disposição legal que expressamente assim o determinasse, o que, entretanto, não ocorre. Nestas condições, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se. Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. convertido em recolhimento, registre-se a renda e, depois de feitas as anotações necessárias, archive-se à D.H.S.T. Em 4-12-44.

DNT — 42.411-44 — Banco Paulista do Comércio S. A. — De acordo com a informação e parecer da DHST, nego provimento ao

recurso para confirmar a decisão recorrida, dado achar devidamente caracterizada a existência da infração, pois, o nome do empregado menor não constava do quadro de horário do estabelecimento, o que constitui condição essencial para ser considerada legal a situação do menor. Publique-se. Devolva-se o presente à DR de origem, para os devidos fins. A D.H.S.T. Em 2-11-44.

DNT — 39.594-44 — José Masques Fernandes — De acordo com a informação e parecer da DHST, defiro o pedido de fls. 2, a fim de autorizar a expedição das guias necessárias ao recolhimento da multa imposta ao requerente no processo DNT 17.313-44 sendo-lhe, para tal, assinado o prazo de 5 dias. A D.H.S.T. Em 30-11-44.

DNT — 37.501-43 — Otica Nova Ltda. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHS, nos termos do artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2 A D.H.S.T. Em 30-11-44.

DNT — 28.651-44 — Carlos da Silva Araújo S. A. — O quadro horário, quando organizado com omissão de elementos essenciais à sua finalidade, não tem valor. A infração foi, pois, bem capitulada. O alegado com o fim de obter uma redução de multa também não procede. A penalidade foi aplicada em grau mínimo, nos termos do art. 434, da Consolidação das Leis do Trabalho e, desse modo, não é possível abrandá-la. Nego, por isso, provimento ao recurso interposto pelo infrator, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida com fundamento nas peças que instruem os autos. Publique-se, providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito convertido em pagamento da multa, registre-se a renda e, depois de feitas as anotações necessárias, archive-se. A D.H.S.T. Em 30-11-44.

DNT — Lojas Americanas S. A. — Conhecendo do recurso interposto, e atendendo a que a infração descrita no auto de fls. 2 não se enquadra na alínea a do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a própria decisão que impoz a penalidade se baseia no citado dispositivo, o que está em desacordo com os elementos constantes do processo, acarretando, assim, nulidade substancial e insanável, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impoz à recorrente a multa de Cr\$ 100,00 nos termos do art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se. A D.H.S.T. para os devidos fins. Em 30-11-44.

DNT — 20.408-44 — José Alberto Almeida — A recorrente não juntou tais autos qualquer documento capaz de comprovar o que alega no recurso. Méras alegações do infrator não podem destruir o que o auto de fls. 2 e na informação de fls. 9 verso afirma a autoridade fiscalizadora. Desse modo, nego provimento ao recurso interposto pela firma autuada, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se, providencie-se junto à Contadoria Seccional no sentido de ser o depósito convertido em pagamento da multa, registre-se a renda e, feitas as anotações necessárias, archive-se. A D.H.S.T. Em 30-11-44.

DNT. 20.280-44 — Alfredo Bofino. — De acordo com a informação e parecer da DHST, e atendendo a que, dos elementos constantes do processo, se verifica ter sido a finalidade da disposição contida no art. 389, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolver, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs à firma recorrente a multa de Cr\$ 100,00, nos termos do art. 401, da referida Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se. A D.H.S.T. Em 2 de dezembro de 1944.

DNT. 19.951-44 — Antônio da Silva Ferreira. — De acordo com a informação e parecer da DHST, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com a prova

dos autos. Publique-se. Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 10 convertido em recolhimento; registre-se a renda e, depois de feitas as anotações necessárias, archive-se. A D.H.S.T. Em 2-12-44.

DNT. 18.694-43 — Richard Franz & Comp. — De acordo. Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 7 convertido em recolhimento; registre-se a renda e, depois de feitas as anotações necessárias, archive-se. A D.H.S.T. Em 2-12-44.

DNT. 18.199-44 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio. — Embora a firma recorrente só houvesse cumprido integralmente a SS 072-44, após a lavratura do auto de fls. 2, as alegações apresentadas de que estava providenciando nesse sentido, são corroboradas pelos elementos constantes do processo anexo ao presente, não se evidenciando, portanto, a intenção de burlar a aplicação das disposições legais. Tendo sido atingida a finalidade visada pelo art. 425 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs à mesma recorrente a multa de Cr\$ 1.000,00, nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se. A D.H.S.T. Em 30 de novembro de 1944.

DNT. 17.737-44 — Irmãos Podicameni. — Mento é evidente a intenção da firma em se utilizar da faculdade que a lei lhe confere, pelo que resolvo, por equidade, tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida, considerando estar devidamente caracterizada a infração, porquanto a empregada mencionada no auto de fls. 2, não tinha a situação devidamente regularizada. Publique-se. A D.H.S.T. Em 30 de novembro de 1944.

DNT. 16.783-44 — Josef Czamarka. — Conhecendo do recurso, e considerando que dos elementos constantes do processo não se pode concluir, com exatidão, ser o menor referido no auto de fls. 2 empregado da firma recorrente, o que constituiria condição essencial para a caracterização da infração capitulada no mencionado auto, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão proferida, que impôs à recorrente a multa de Cr\$ 200,00, nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho. A D.H.S.T. para os devidos fins. Em 30-11-44.

DNT. 13.709-44 — Indústrias Macedo Serra Limitada. — A informação de fls. 5 não deixa dúvida sobre a existência apontada no auto de fls. 2. O menor foi encontrado trabalhando no escritório instalado no edifício da fábrica; ali, pois, devia estar devidamente afixado o seu horário de trabalho, elemento de que a fiscalização não pode prescindir. Em face do exposto, nego provimento ao recurso interposto pelo infrator, para manter a decisão recorrida. Publique-se, providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito convertido em pagamento da multa, registre-se a renda e, depois de feitas as anotações necessárias, archive-se. A D.H.S.T. Em 30 de novembro de 1944.

DNT. 39.877-44 — Salão Acossato. — De acordo com a informação e parecer da D. H. S. T., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com a prova dos autos. Publique-se. Devolva-se o presente ao Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo, para os devidos fins. A D.H.S.T. Em 4-12-44.

DNT. 43.431-44 — Calçados Espéria Ltda. — De acordo. A infração está devidamente caracterizada, desde que se verificou haver a recorrente prorrogado a duração normal do trabalho de seus empregados menores, o que é expressamente vedado em lei, não sendo de se admitir nem mesmo a título de compensação, o que constitui doutrina mansa e pacífica, fixada em numerosos e sucessivos despachos exarados pelo Sr. Ministro. Nestas condições, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se. Devolva-se o presente ao Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo, para os devidos fins. A D.H.S.T. Em 6-12-44.

DNT — 3.432-44 — Indústrias Fátima — Considerada a inexistência da *crèche* instalada na forma do disposto nos arts. 397 e 398 da Consolidação das Leis do Trabalho e atendendo a que a instituição particular a que alude a requerente — Casa da Criança, oferece condições bastantes de idoneidade, defiro o pedido de fls. 2, no sentido de autorizar a realização do contrato proposto, desde que por tal ficará preenchida a finalidade legal — a proteção à maternidade. A D.H.S.T. para os devidos fins. Em 4-12-44.

DNT — 43.446-44 — Belezarina Costa & Cia. Ltda. — De acordo conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional do Estado do Pará, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. Publique-se. Devolva-se o presente processo à Delegacia Regional do Trabalho, para os devidos fins. A D.H.S.T. Em 6-12-44.

DNT — 43.444-44 A Imperial — Idem, idem.

DNT — 2.076-44 — Abelardo Teodoro de Sousa — De acordo com a informação e parecer da DHST e atendendo aos elementos constantes do processo, pelo exame dos quais resulta serem procedentes as alegações do recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs ao recorrente a multa de Cr\$ 200,00, nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se. A D.H.S.T. para os devidos fins. Em 11-12-44.

DNT — 23.212-44 — Indusgráfica Importadora Ltda. — De acordo com a informação e parecer da DHST, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com a prova dos autos. Publique-se. Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 8 convertido em recolhimento, registre-se a renda, e, feitas as anotações necessárias, archive-se. A D.H.S.T. Em 11 de dezembro de 1944.

DNT — 29.222-44 — Cia. Rádio Internacional do Brasil — Atendendo a que pelos elementos constantes do processo, as alegações apresentadas pela recorrente não são de desprezar, em face das circunstâncias em que foi lavrado o auto de fls. 2, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs a mesma recorrente a multa de Cr\$ 600,00, nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se. A D.H.S.T. para os devidos fins. Em 11-12-44.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de dezembro de 1944

Diversos despachos:

DNT — 28.567-44 — Camilo C. Atanes — Junte-se. Em 5-12-44.

DNT — 42.331-44 — Cia. Carioca Industrial — De acordo. Em 4-12-44.

DNT — 42.074-44 — Agigail Esquerdo Ferreira — Cumpram-se as exigências da lei do sêlo. Em 6-12-44.

DNT — 43.100-44 — Eduardo Schmidt & Cia. Ltda. — Idem, idem.

DNT — 42.281-44 — Chapéus Georgele Limitada — Idem, idem.

DNT — 42.285-44 — Chapéus Georgele Limitada — Idem, idem.

DNT — 43.545-44 — Jeni Kleir — Idem, idem.

DNT — 8.814-44 — Casa Hermany — Como requer. Em 8-12-44.

DNT — 7.453-44 — Fábrica São Luís Durão — Cumpram-se as exigências da lei do sêlo. Em 8-12-44.

DNT — 26.196-43 — Cia. América Fabril (Bonfim e Masilis) — Deferido com o cancelamento dos itens *f* e *g* da intimação. Em 11 de dezembro de 1944.

DNT — 43.346-44 — R. Miranda & Cia. — Indeferido à vista da informação. Em 8 de dezembro de 1944.

DNT — 32.755-44 — Tavares de Almeida & Irmão — Cumpram-se as exigências da lei do sêlo. Em 8-12-44.

DNT — 25.722-44 — Estamparia Real Limitada — Indeferido à vista da informação. Em 7-12-44.

DNT — 31.852-43 — Antônio Fernandes & Sã. — Como requer. Em 15-12-44.

Multas impostas:

Pela Consolidação das Leis do Trabalho.

DNT — 37.405-44 — Carlos Santos & Ferreira — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 5-12-44.

DNT — 38.335-44 — B. de Almeida & Costa — Idem, idem.

DNT — 32.232-44 — Arturo Gonzales Martinez — Idem, idem.

DNT — 31.769-44 — Zahi Toutondji — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 4-12-44.

DNT — 9.230-44 — Custódio Antunes Henriques — Idem, idem.

DNT — 18.431-44 — Casa Leblon — Idem, idem.

DNT — 40.365-44 — P. S. Carvalho — Idem, idem.

DNT — 39.911-44 — Marreco das Louças Limitada — Idem, idem.

DNT — 38.816-44 — José de Andrade — Idem, idem.

DNT — 39.818-44 — Ventura & Cia. — Idem, idem.

DNT — 17.659-44 — Carlos Daniel Cardoso — Idem, idem.

DNT — 40.736-44 — Manuel de Sousa Masas & Bruto — Idem, idem.

DNT — 40.850-44 — Armando Alves Bastos — Idem, idem.

DNT — 40.899-44 — Ralfo Luigi. — Idem, idem.

DNT — 40.903-44 — R. Rodrigues Filho. — Idem, idem.

DNT. 3.168-44 — Agostinho José Hcbalinho & Cia. — Idem, idem.

DNT. 5.883-44 — Café e Bar Tupinambá. — Idem, idem.

DNT. 43.581-44 — C. M. Teixeira. — Idem, idem.

DNT. 4.828-43 — J. de Carvalho & Silva. — Idem, idem.

DNT. 42.384-44 — J. Caetano Dias — Idem, idem.

DNT. 43.521-44 — Terezina Maltempo Maia. — Idem, idem.

DNT. 40.851-44 — Sociedade Avícola Carioca Ltda. — Idem, idem.

DNT. 38.332-44 — Gaspar & Ribeiro. — Idem, idem.

DNT. 39.943-44 — Aguiar & Sobrinho. — Idem, idem.

DNT. 32.752-44 — Eugênia Lissivasky. — Idem, idem.

DNT. 40.375-44 — J. S. Leite. — Idem, idem.

DNT. 40.978-44 — Anibal Figueira. — Idem, idem.

DNT. 37.525-44 — José A. de Sousa, Leiteira. — Idem, idem.

DNT. 38.601-44 — Lúcio Martins. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Em 6-12-44.

DNT. 41.901-44 — A. Pereira Júnior. — Idem, idem.

DNT. 39.399-44 — Silva, Salgado & Cia. — Idem, idem.

DNT. 20.261-44 — Radioarte Ltda. — Idem, idem.

DNT. 39.853-44 — Ali Abdala Slaibe. — Idem, idem.

DNT. 40.846-44 — Vasp S. A. — Idem, idem.

DNT. 39.651-44 — Luiz K. Yukisaki. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). Em 28-11-44.

DNT. 43.293-44 — Borges Godinho & Cia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Em 11-12-44.

DNT. 34.038-44 — Armeo Industrial e Comercial S. A. — Não procedem as alegações

da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Em 11-12-44.

DNT. 20.753-44 — Cia. Cerâmica Brasileira. — Idem, idem.

DNT. 17.683-44 — Fábrica São Luiz Du-
rão. — Idem, idem.

DNT. 38.713-44 — Empresa Nacional de
Produtos de Borracha. — Não procedem as
alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$
1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros). Em 6 de
dezembro de 1944.

DNT. 39.841-44 — Calçado São Paulo Ltda.
— A firma autuada não apresentou defesa.
Estando o auto de fls. 2 revestido das forma-
lidades legais, imponho a multa de Cr\$ 100,00
(cem cruzeiros). Em 1-12-44.

DNT. 26.040-44 — M. M. Gomes. — Idem,
idem.

DNT. 37.816-44 — Fábrica de Artefatos de
Madeira "Artena" Ltda. — Idem, idem.

DNT. 37.669-44 — V. Ferreira Guimarães
& Cia. — A firma autuada não apresentou de-
fesa. Estando o auto de fls. 2 revestido das
formalidades legais, imponho a multa de Cr\$
200,00 (duzentos cruzeiros). Em 1-12-44.

DNT. 31.881-44 — Empresa Gráfica "O
Cruzeiro" S. A. — Idem, idem.

DNT. 37.196-44 — Alfaiataria Rocha. Idem,
idem.

DNT. 40.374-44 — Padaria e Confeitaria
São Carlos. — Idem, idem.

DNT. 35.993-44 — João Batista. — Idem,
idem.

DNT. 37.401-44 — João Henrique da Silva.
— Idem, idem.

DNT. 34.420-44 — Cordeiro Irmão & Cia.
Ltda. — A firma autuada não apresentou de-
fesa. Estando o auto de fls. 2 revestido das
formalidades legais, imponho a multa de Cr\$
400,00 (quatrocentos cruzeiros). Em 1-12-44.

DNT. 37.220-44 — João Soares Faria. —
Idem, idem.

DNT. 38.715-44 — Cooperativa Central de
Pesca do Rio de Janeiro. — Idem, idem.

DNT. 1.867-44 — A. Goulart Bittencourt.
— Idem, idem.

DNT. 37.489-44 — Brasil Filhos Ltda. —
A firma autuada não apresentou defesa. Es-
tando o auto de fls. 2 revestido das formalida-
des legais, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00
(mil cruzeiros). Em 11-12-44.

DNT. 39.840-44 — Calçado São Paulo Ltda.
— Idem, idem.

DNT. 35.280-44 — Andrade & Fontanilha.
Idem, idem.

Serviço de Estatística da Previ- dência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

ABONO FAMILIAR

Dia 21 de dezembro de 1944

MTIC 234.413-44 — Sebastião Luiz dos San-
tos — Nesta. — Concedo a Sebastião Luiz

dos Santos, conforme a documentação constan-
te do presente processo, o abono mensal
de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do
que dispõe o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril
de 1943, sendo lavrado o expediente porven-
tura necessário e remetida à S. M. do Serviço
de Estatística da Previdência e Trabalho a
consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC 233.696-44 — Adelino Inácio de Oli-
veira Gomes — Nesta. — Concedo a Adelino
Inácio de Oliveira Gomes, conforme a documen-
tação constante do presente processo, o abono
mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos tér-
mos do que dispõe o Decreto n.º 12.299, de
22 de abril de 1943, sendo lavrado o expedien-
te porventura necessário e remetida à S. M.
do Serviço de Estatística da Previdência e
Trabalho a consequente ficha cadastro, por
mim assinada.

MTIC 234.289-44 — Horácio Silva — Nes-
ta. — Concedo a Horácio Silva, conforme a
documentação constante do presente processo
o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros),
nos termos do que dispõe o Decreto n.º 12.299,
de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expen-
diente porventura necessário e remetida à S.
M. do Serviço de Estatística da Previdência
e Trabalho, a consequente ficha cadastro, por
mim assinada.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N.º 48

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribui-
ções, nos termos do art. 3.º, parágrafo único, do Regulamento apro-
vado pelo Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

385.ª — LINHAS DE NAVEGAÇÃO

a) Transferir o iate "Amorim" para a linha Rio-Santos-Itajaí-
Florianópolis.

b) Autorizar os iates "Astro" da linha VII, Rio-Antonina-Para-
naguá e "Ipiranga" da linha VIII, Rio-São Francisco-Joinville a esca-
larem facultativamente no porto de Santos.

386.ª — ORGANIZAÇÃO DAS SUB-COMISSÕES E DELEGACIAS

Exonerar, a pedido, o Sr. Dr. Clóvis de Macedo Côrtes, do cargo
de Presidente da Subcomissão de Corumbá.

387.ª — PENALIDADE A ARMADOR

Impôr ao armador Carlos Nogueira da Silva a multa de Cr\$
10.000,00 (dez mil cruzeiros), por haver inobservado a linha de nave-
gação do iate de sua propriedade, "Betty Henderson", aprovada pela
resolução n.º 81, do Boletim n.º 14, publicado no *Diário Oficial* de
16 de julho de 1942.

388.ª — FRETAMENTO E ARRENDAMENTO DE EMBARCAÇÕES

1.º) Delegar de acordo com o estabelecido no art. 31 do Regula-
mento, atribuições à Subcomissão de Fortaleza para permitir o freta-
mento e o arrendamento de embarcações que efetuem, exclusivamente,
o serviço portuário.

2.º) Os fretadores e os arrendatários devem assumir formal com-
promisso, quanto ao cumprimento das tabelas de fretes e taxas apro-
vadas por esta Comissão e a realização de linhas ou serviços que
lhes forem porventura determinados, tendo em vista o interesse
público.

3.º) Fica também a Subcomissão de Fortaleza com poderes para
autorizar a venda de embarcações até 20 toneladas de registro, de-
vendo uma cópia da respectiva autorização ser enviada à Capitania
do Porto.

4.º) Quer dos fretamentos e arrendamentos, quer das autorizações
para a venda, a Subcomissão de Fortaleza deverá dar a esta sede
conhecimento em detalhe, para os efeitos de exame e controle.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

398.ª — DESCARGA DE TRIGO NO RIO DE JANEIRO

Aplicar para a descarga de trigo no Rio de Janeiro a sobreestadia
de Cr\$ 20.000,00 por dia ou fração que exceder o prazo da prancha,

que é de 2.500 toneladas por dia, a contar da hora de desembarço
do navio à sua chegada no porto.

A sobreestadia corre por conta do consignatário ou receptor
do trigo, de vez que a este cabe providenciar o recebimento da
mercadoria.

A sobreestadia é devida ao Armador e não se confunde com a
sobreestadia estabelecida em favor da entidade estivadora pelas
tabelas de taxa de estiva em vigor.

A contagem da sobreestadia é feita nos termos da Resolução
312.ª do Boletim n.º 43, letra "d".

390.ª — DESCARGA DE TRIGO EM RECIFE

Aplicar para a descarga de trigo de Recife, a que se refere o
Boletim n.º 33, Resolução 222.ª, a sobreestadia de Cr\$ 20.000,00,
decisão essa em vigor desde 14 de dezembro de 1943 e aplicável por
dia ou fração que exceder ao prazo da prancha.

391.ª — FALTAS E/OU AVARIAS EM BATATAS OU CEBOLAS EMBARCADAS EM SACOS

Proibir o embarque de sacaria contendo batatas ou cebolas por
ser essa tonelage inadequada para proteção e resguardo suficiente
dessas mercadorias no transporte por água, especialmente nas atuais
condições anormais desse transporte, sob pena de não responder o
navio pelas consequências de esmagamento, deterioração ou derramo
do conteúdo dos sacos, riscos esses que correrão por conta da fazenda,
devendo constar de todos os conhecimentos de embarque de volumes
contendo batatas — e/ou cebolas, a cláusula especial seguinte:

"O navio não responde por falta e/ou avarias por der-
rame, esmagamento ou deterioração de batatas e/ou cebolas
embarcadas, em sacos".

A presente Resolução, que entra em vigor imediatamente, é motiva-
da pelos repetidos casos de avaria em batatas, ultimamente verificados,
com grave inconveniente para o abastecimento das populações e pela
consideração de que a embalagem das batatas em sacos ou impedirá o
aproveitamento total da praça do navio — o que é absolutamente
necessário pela escassez de transportes e pelas contingências da
guerra — ou sujeitará os sacos que ficam nas bases das pilhas (cons-
tituídas de 20 a 30 sacos) a pesos de mais de mil e até de mil e oito-
centos quilos.

392.ª — TABELA DE SALARIOS DOS CARREGADORES DE CARAVELAS E PONTA DAREIA

Autorizar o pagamento do adicional de Cr\$ 3,00 sobre os salários
diários percebidos pelos carregadores de Caravelas e Ponta Dareia
quando operarem em cargas consideradas especiais, tais como cimento,
gasolina, querosene, pólvora, couro salgado e outras.

Esta resolução entrou em vigor em 22-12-44.

393.ª — SALARIO DOS ESTIVADORES EM JOINVILLE

Aplicar para os operários estivadores do porto de Joinville, o
salário-dia ora em vigor no porto de São Francisco, isto é, de Cr\$
18,00 (dezoito cruzeiros).

Esta resolução entrou em vigor em 22-12-44.

394.^a — TAXAS DE CARGA, DESCARGA, BALDEAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE INFLAMÁVEIS E ALVARENGAGEM

Aplicar as seguintes taxas de carga, descarga, baldeação, movimentação de inflamáveis e alvarengagem para os portos abaixo:

Portos	Carga	Descarga para			Baldeação	Movimentação de inflamáveis		Alvarengagem para		
		Carga geral Tonelada	Madeira Metro cúbico	Inflamá- veis Tonelada		Na Proce- dência	No Destino	Inflamáveis	Carga geral	
								No Destino	Na Proce- dência	No Destino
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Itacoatiara	—	—	—	—	—	—	—	—	25,00	25,00
Parintins	—	—	—	—	—	—	—	13,00	—	13,00
Belém	—	—	—	—	41,00	—	—	25,00	—	—
Camocim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41,50
Tutoia	—	7,50	7,50	7,50	—	—	—	—	—	—
Amarração	—	7,50	7,50	7,50	—	—	—	—	—	47,00
Areia Branca-Macau...	—	22,00	26,50	26,50	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	25,00	12,50	—	27,50	—	—
Penedo	—	—	—	—	37,50	—	—	—	—	—
Aracaju-Estância	—	7,00	7,00	7,00	—	—	—	—	—	—
Salvador	—	—	—	—	37,50	—	—	24,50	—	—
Ilhéus	—	—	—	—	—	—	12,50	—	—	—
Caravelas-Ponta Darea	19,00	19,00	19,00	19,00	—	—	—	—	—	—
Vitória	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	—	—	25,00	—	—	—	—	—
Niterói	—	—	—	—	—	—	—	—	6,20	12,50
Santos	—	—	—	—	—	12,50	12,50	—	—	—
Antonina	—	5,50	12,00	18,00	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	19,00	—	—
São Francisco	—	7,50	7,50	7,50	—	—	—	9,50	—	—
Itajaí	7,50	8,50	9,60	8,50	—	—	—	9,50	—	—
Florianópolis	—	5,50	7,50	5,50	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	6,20	—	—	—
São Mateus	—	18,00	18,00	18,00	—	—	—	—	—	—

Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

395.^a — TAXAS DE ESTIVA E DESESTIVA DE TRIGO A GRANEL NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINAIncluir trigo a granel na taxa n.º 3 da Tabela I-1 de Estiva e Desestiva dos portos de Paranaguá e Antonina, aprovada pelo Decreto n.º 45, Resolução 357.^a, a qual passará a ter a seguinte redação:

Número, espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas especiais			
3. Estiva ou desestiva de sal a granel, trigo a granel e de carvão de pedra a granel ou em briquetes.....	Cr\$ 2,60	Cr\$ 1,82	Cr\$ 4,42

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea
À VENDASeção de vendas—Av. Rodrigues Alves n.º 1
Agência I—Ministério da Fazenda—Agência II—Pretório
VOLUME Cr\$ 10,00—FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

396.^a — RESOLUÇÕES SOBRE FRETES E PASSAGENS

265 — Sobretaxa de frete entre Aricá e Cuiabá

Cancelar a cobrança da sobretaxa de 30% no transporte de cargas entre Aricá e Cuiabá, constante da Resolução 301-A, item 215 do Boletim n.º 40.

Esta decisão entrará em vigor em 1-1-1945.

266 — Tabelas de fretes e passagens da linha Ilhas-Xingú

Aprovar as tabelas de fretes e passagens a seguir, que deverá ser observada pelos navios das empresas particulares empregados no tráfego da linha Ilhas-Xingú.

TABELA DE FRETES

Designação	Modo de aplicação da tarifa	Companhia e Aranaí	Furo do Gil e Baquiá	Mojú e Uruaí	Pôrto de Móz	Vitória
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Farinha e sal.....	Tonelada	52,00	65,00	78,00	85,00	91,00
Gêneros comestíveis.....	Ton. ou M3	65,00	78,00	91,00	98,00	104,00
Carga geral.....	Ton. ou M3	78,00	91,00	104,00	117,00	130,00
Inflamáveis.....	Ton. ou M3	91,00	117,00	130,00	143,00	156,00
Querosene e gasolina.....	Tonelada	207,00	207,00	207,00	207,00	207,00
Pólvora.....	Tonelada	450,00	520,00	650,00	700,00	780,00
Borracha, Sernambi e Gaúcho	Tonelada	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Couros de veado, cactetús, etc.....	Um	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Cacau.....	Tonelada	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00
Timbó.....	Tonelada	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Castanha.....	Hectolitro	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Copaiba.....	Lata	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00

Observações: Os fretes para os portos intermediários serão cobrados pelos portos de escala.

TABELA DE PASSAGENS DA LINHA DAS ILHAS-XINGÚ

Primeira Classe

Portos de escala	Passagem
Jararaca.....	Cr\$ 30,00
Curralinho.....	Cr\$ 50,00
Companhia.....	Cr\$ 60,00
Aranaí.....	Cr\$ 70,00
Furo do Gil.....	Cr\$ 90,00
Baquiá.....	Cr\$ 100,00
Mojú e Uruaí.....	Cr\$ 115,00
Pôrto de Móz.....	Cr\$ 130,00
Vitória.....	Cr\$ 180,00

Observações: As passagens de 3.^a classe serão cobradas um terço das de 1.^a

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1944. — Mario da Silva Celestino, Presidente.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Processo despachado pelo Sr. Ministro em 15 de dezembro de 1944:

N.º 23.033-44 — Antônio Fonseca Pimentel, Técnico de Administração, classe L, do DASP, solicitando sua transferência para cargo de igual classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do M. V. O. P. — Despacho: "Tendo sido autorizada a transferência do requerente para o Ministério da Agricultura, não há o que deferir".

Processo despachado em 28 de dezembro de 1944:

N.º 21.293-44 — Antenor Moret Câmara, ex-telegrafista 1 do Quadro III, solicitando sua reversão ao cargo que exercia na Estação Central Telegráfica. — Despacho: "Indeferido. O cargo de telegrafista da classe I foi incluído na Parte Suplementar do Quadro III. Não sendo possível a reversão do requerente nesse

cargo e não havendo na Parte Permanente cargo correspondente em habilitação profissional ao de que foi o mesmo ocupante, o seu pedido não pode ser atendido".

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 29 de dezembro de 1944:

N.º 29.113-44 — Madre Maria Felícia D'Amato, pertencente à Congregação das Irmãs de São José Batista, com casa de Policlínica Geral, solicitando a concessão de um passe gratuito Rio-Belo Horizonte para todo o ano. — Despacho: Não é possível atender em face da legislação em vigor.

Processo despachado em 28 de dezembro de 1944:

N.º 28.736-44 — Viação Aérea Santos Dumont S. A., solicitando permissão para o funcionamento da estação de rádio, instalada a bordo de sua aeronave PP-SDA. — Despacho: Dirija-se ao D. C. T.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 15 de dezembro de 1944

N.º 8.832 — Maurício Roberto. — Assinada a carteira profissional n.º 3.956-D.

Dia 18

N.º 8.816 — Elaine de Aguiar Campos. — Assinada a carteira profissional n.º 3.958-D.

Dia 22

N.º 8.863 — Teófilo Benedito Ottoni Neto. — Assinada a carteira profissional número 3.968-D.

Dia 28

N.º 8.867 — Durval Marques Pinheiro. — Assinada a carteira profissional n.º 3.974-D.
 N.º 8.860 — Paulo Afonso Gonçalves Barbosa da Silva. — Assinada a carteira profissional n.º 3.971-D.
 N.º 8.862 — Carlos da Silva. — Assinada a carteira profissional n.º 3.970-D.
 N.º 8.861 — Hélio Colona dos Santos. — Assinada a carteira profissional n.º 3.969-D.
 N.º 8.846 — Joaquim Francisco Capistrano do Amaral. — Assinada a carteira profissional n.º 3.967-D.
 N.º 8.866 — João Maciel de Moura. — Assinada a carteira profissional n.º 3.973-D.
 N.º 8.854 — Gregório Ballian. — Assinada a carteira profissional n.º 3.965-D.
 N.º 8.855 — Aloísio Pompeu de Sabóia. — Assinada a carteira profissional n.º 3.966-D.
 N.º 8.827 — Flávio José Marques. — Assinada a carteira profissional n.º 3.951-D.
 N.º 8.828 — Maria Adelaide Rabêlo Albano. — Assinada a carteira profissional número 3.952-D.
 N.º 8.181 — Adolfo Ribeiro Montes. — Assinada a carteira profissional n.º 3.964-D.
 N.º 8.830 — Otacílio Francesconi Pôrto. — Assinada a carteira profissional n.º 3.954-D.
 N.º 8.805 — Renato Braga Pereira. — Assinada a carteira profissional n.º 3.957-D.
 N.º 8.761 — Fernando Gonzalez Roque. — Assinada a carteira profissional n.º 3.952-D.
 N.º 8.841 — Alcir Pinheiro Rangel. — Assinada a carteira profissional n.º 3.959-D.
 N.º 8.859 — Afonso Poyart. — Visada a carteira profissional n.º 3.188, da 6.ª Região.
 N.º 1.255 — Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto. — Assinada a 2.ª Via da carteira profissional n.º 526-D.
 N.º 8.852 — Abel Dias. — Registre-se.
 N.º 7.056 — B. Neto de Velasco. — Cancele-se o registro da requerente.
 N.º 8.845 — B. Velasco & Companhia Ltda. — Registre-se.
 N.º 7.386 — Nestor Alves Cardoso. — Deferido.

N.º 7.368 — "Sabe" — Sociedade Administradora de Bens e Economias Ltda. — Notifique-se a firma na forma do despacho.

N.º 6.345 — Neri da Fonseca & Companhia. — Dê-se baixa após apresentação do documento comprobatório do distrato da requerente.

N.º 8.843 — Gastão Germano. — A requerente deverá apresentar o profissional habilitado encarregado da direção e execução das obras contratadas.

N.º 8.807 — Imobiliária Brasil S. A. "Imbra" — Registre-se.

N.º 7.767 — José Moreira da Silva. — Registre-se.

N.º 5.564 — Jaime Ferreira & Companhia. — Dê-se baixa a anterior e registre-se a nova firma construtora.

N.º 8.840 — Construtores Elétricos, Tomas & Companhia Ltda. — A requerente deverá indicar também o profissional que se encarregará da direção e execução das obras. Os Senhores Jack Hugh Tomas e Paul Drothler Júnior deverão provar seu direito ao uso do título de engenheiro, conforme indica o contrato social da firma.

N.º 8.777 — Leibnitz & Adelson Ltd. — Registre-se a firma com o seu profissional Nelson Adelson Coelho.

N.º 8.829 — Artur Ferreira da Silva Construtor. — Em diligência à Procuradoria.

N.º 5.452 — Servix Engenharia Limitada. — Anote-se e notifique-se as firmas Construtoras Parque S. Clemente e Christiani & Nielsen.

N.º 8.847 — Afmando Millan. — Assinada a carteira n.º 3.960-D.

N.º 8.819 — Luís Henrique Faulhaber. — Assinada a carteira n.º 3.962-D.

N.º 8.839 — Alberto da Silva. — Assinada a carteira n.º 3.961-D.

N.º 6.206 — Olímpio Alves de Carvalho e Silva. — Assinada a 2.ª via da carteira número 3.154-D.

N.º 8.839 — Empresa Construtora Limitada. — Registre-se.

N.º 8.838 — H. Terena. — Ao Expediente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente do dia 27 de dezembro de 1944

Distrito Federal:

Proc. s/n. — Paulo da Costa Braga. — Autorizo a restituição das reservas, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

Proc. n.º 32.696 — João Guedes Pinto. — Indefiro o pedido de fls. 4, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 28

São Paulo:

Insc. n.º 89.08C — Osório Correia. — Retifique-se.

Distrito Federal:

H. B. P. n.º 2.079 — Ex-contribuinte Cândido Tibério de Oliveira. — Não tendo sido esclarecida a condição do filho Cândido, declarado a fls. 2 verso, do apenso I, indefiro o requerido a fls. 22.

H. B. P. n.º 961 — Ex-contribuinte Délio Sá. — De acordo com a conclusão, aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento da meação que cabia a Leonor Mendes Sá, mãe viúva do *de-cujus*, falecida após o óbito deste.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 28 de dezembro de 1944 do Chefe da Divisão de Seguro Social que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Mário Pinto Peixoto da Cunha — (H. B. P. n.º 2.671) — Homologo a habilitação da viúva Leonídia Fontanilhas da Cunha (1/2) e do filho menor Fernando César (1/4).

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO com Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Seção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde — Inspeção XV.

P. II. 453

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes II e III da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado de São Paulo:

Número de inscrição — Nome	Parte II	Parte III
5. Nelson Nascimento Vayego	17,0	16,0
8. Enedina Gonçalves Fraga	13,5	31,0
10. Salvyio Rubens Góes	18,5	40,0
12. Fernando Baccarin	16,0	27,0
15. Gildo Del Negro	22,5	39,0
19. Lauro Fortes	15,0	30,0
21. Arlindo de Salvo	19,0	16,0
23. Maura Negrão Hildebrand	24,0	42,0
24. Breno de Sousa Freitas	16,5	33,0
28. Breno Iulo Ribeiro	16,5	39,0
30. Maria de Lourdes Lasserre Gomes	15,0	33,0
31. Maria do Carmo Dias de Andrade	20,5	41,0
33. Antonio de Castro Assumpção	20,5	42,0
34. Clélia Aparecida dos Reis	9,5	25,0
35. Maria Luiza Barbosa da Rocha e Silva	18,5	34,0
36. Tereza de Almeida Prado	18,5	37,0
37. Benedita de Almeida Prado	23,5	42,0
39. Maria Aparecida de Oliveira Barros	19,0	38,0
41. Maria Aparecida Lavieri	18,5	32,0
43. Inez Arcoverde de Albuquerque Cavaleanti	22,0	40,0
44. Omar Mafra	8,0	22,0
49. Yvette Judith Riondet	17,5	37,0
50. João Baptista d'Ávila	11,5	28,0
51. Antônio Gaspar Ruas	20,5	40,0
52. Ivone de Toledo Leite Moraes	21,00	40,0
56. Dora Bayma de Carvalho	16,0	32,0
58. Paulo de Brito	22,5	39,0
59. José Paulino de Araújo Vargas	20,0	44,0
62. Júlio dos Santos	8,5	37,0
64. Elza Régio Barros	18,5	42,0
65. Newton Nogueira Branco	22,5	40,0
68. Helena Penteado Cardoso	21,0	40,0
70. Elógio Godoy	13,0	31,0
71. José Cabral	14,5	36,0
73. Maria das Graças Soares Moreira	21,5	38,0
78. Walkiria Siqueira Mori	21,5	37,0
79. Joaquim Candido Leite Aranha	5,5	30,0
80. Ivanira Bohn Prado	15,5	32,0
81. Carmen Mazzeo	16,5	40,0
82. Elza de Moraes Barros Kyriilos	6,5	9,0
83. Olavo Queiroz Guimarães Sobrinho	19,5	37,0
85. Nelson Marques Abbade	16,0	39,0
87. Dalva Bertucelli	17,0	33,0
88. Maria Cecília Ortiz de Andrade	21,5	41,0
90. Elza Mascellani	15,0	31,0
91. Wilson Alves de Souza	16,0	30,0
92. Fernando Nepomuceno de Lima	12,5	26,0
94. João Baptista Corrêa Filho	17,5	33,0
95. Rosalvo Florentino de Souza	19,0	34,0
97. Sebastiana Floripes Pires de Campos	15,0	38,0
01. Ismar Faria Adamí	9,5	25,0
102. Hernani Conforti	18,5	44,0
103. Ruy Gutierrez	17,5	34,0
104. Alfio Vannucchi	14,0	23,0
105. Mário Nicolau Perrella	15,0	29,0
106. Lucia Blumen	18,0	31,0
109. Maria Aparecida Saleme	5,0	20,0
111. Mamante Torres	21,5	40,0
112. Aurelio de Almeida	23,0	40,0
114. Ezio Alcantara	21,0	41,0
115. Lucia Guimarães Barros	19,5	34,0
119. Yvonne Botti Cartolano	20,0	37,0
120. Alice Ferraz Nogueira	19,0	38,0
124. Henrique Noronha Carvalho	14,0	30,0
126. Eneida Leme de Oliveira	18,0	36,0
127. José da Silveira Sampaio	16,0	33,0
129. Expedito Lacôrte	15,0	43,0
130. Jorge Fontana	14,5	37,0
135. Arnaldo Piccardi	18,5	37,0
139. Zilda Alves de Souza	11,0	30,0
140. Júlio Vecchiatti	18,5	30,0
Número de inscrição — Nome	Parte II	Parte III
141. Nélio de Castro Serra	16,0	39,0
148. Edméa Vicentini	11,0	23,0
153. Alberto Caputo	13,5	33,0
154. Maria Aparecida Viotto	18,5	35,0
155. Heliette de Jesus Penteado	18,0	36,0
157. Lúdia Fratini Doles	15,5	24,0
158. Adolpho Paiva Faria	12,0	23,0
159. Camillo Emilio Paoliello	16,5	31,0
163. Jenny Villas-Boas Faria	14,0	39,0
164. Zelia Chagas	19,0	37,0
166. Edmundo Nejm	11,0	28,0
169. Ruy Nogueira de Andrade	14,0	28,0
170. Francisco Galvão de França Rangel Filho	24,5	39,0
171. Fernando Manuel da Silva Grohmann	8,5	18,0
176. Carlos Vieira Peixoto	19,0	27,0
179. Armelindo Tassitano	23,5	36,0
180. Aurelio da Motta	20,0	36,0
181. Salvador Gonzaga Morbach	17,5	24,0
182. Liberato João Affonso Di Dio	19,0	35,0
184. Rejane Chabassus	18,0	34,0
185. Gertrudes Mascarenhas Junqueira	17,0	35,0
187. Annibal Martins	13,5	33,0
188. Herti Hoepner Ferreira	17,0	34,0
189. Geraldo Martins de Mello	19,0	30,0
193. Aloysia Amparo	18,0	30,0
195. Dinah Martins de Souza Campos	19,5	37,0
197. Helena Taranto	15,5	41,0
198. Aída Rodrigues da Cunha	17,0	27,0
199. Ofelia Alves	6,0	14,0
200. Silvia Lima Saraiva	7,0	20,0
203. Romeu Barone	17,0	30,0
213. Aldo Giannelli	13,0	28,0
216. Inice de Brito Barbosa	12,5	35,0
218. Alcides Simões Mathias	22,0	40,0
221. Antonio de Arruda Meyer	16,5	31,0
222. Mafalda Lovo	16,0	30,0
224. Santos Pedro Tanganelli	14,0	25,0
227. Cid Lopes	21,0	37,0
228. René Oliveira Barbosa	6,0	32,0
229. Gaby Pompeu Hyppolito	11,5	30,0
230. Agueda Sarto	20,0	37,0
231. Vicente de Paulo Rocha Keppe	22,5	37,0
235. Jorge Alberto Martins Tinel	15,5	24,0
236. Paulo Moreira da Silva	11,5	32,0
237. Sebastião Delfino Machado	22,0	41,0
239. Noemia da Cunha Corrêa	16,5	37,0
240. Ruth Bueno Pontes	15,5	37,0
241. Waldemar Baroni Santos	17,0	31,0
242. Mário Andreucci	10,5	28,0
245. Celso Gouvêa	21,0	38,0
246. Diva de Andrade Souza	22,0	42,0
247. Leonildo Civolani	16,5	31,0
248. Antonio de Souza Teixeira Junior	11,0	30,0
251. Nelson Pinto e Silva	18,0	32,0
255. Oscar Yahn	15,5	22,0
258. Floriano Mendes Bernardi	16,0	32,0
259. Oraide Bolchini	21,0	40,0
262. Geraldo Pinheiro Machado	17,0	35,0
265. Eulina Troncon	20,5	40,0
267. Celeste Maria de Souza Gomes	9,0	26,0
272. Maria Pia de Macedo Toledo Silva	24,0	39,0
273. Paulo Ludovico Spitzer	13,5	24,0
283. Hereulano Gouvêa Neto	22,5	43,0
290. Alfredo Gioso	12,0	25,0
291. Halley Lopes Bello	21,0	35,0
292. Luiz de Almeida Netto	9,5	22,0
297. Helena Chebl	25,5	42,0
301. Fábio Eduardo Raposo de Medeiros	11,0	28,0
302. Deolinda Fratini Doles	13,5	32,0
304. José Camarinha Nascimento	17,5	36,0
305. Luiz Fernandes Carranca	22,5	45,0
306. Benedito Luiz de Camargo	10,0	21,0
309. Salem Abujamra	19,0	38,0
310. Jacyra Franco Meirelles	16,0	29,0
315. Antonia de Macedo Cabral	7,5	33,0
316. Eliza Macedo Corbett	19,0	34,0
318. Warcy Galati	12,0	23,0
326. Francisca Nilza Mari	15,5	33,0
328. Henrique Pamplona de Menezes Filho	10,5	27,0
332. Francisco Lopes Velloso Braga	14,5	32,0
336. Ivone Albertini	10,0	19,0
337. Aulus de Oliveira Santos	21,5	32,0
338. Otelo Benatti	22,0	40,0
339. Otávio Machado	12,5	21,0

Número de inscrição — Nome	Parte II	Parte III
342. Newton Del Corso	15,5	36,0
343. Florentina de Laurentiz	19,0	36,0
344. Arlindo Niero	17,0	37,0
346. Arthur Frizon Gullaci	6,5	19,0
347. Agliberto Vital de Castro	17,0	27,0
349. Cesar Pereira Vianna	10,5	25,0
350. Elmira Sanches	19,5	41,0
351. Paulo Augusto de Queiroz Rocha	12,0	32,0
352. Wilson Galvão de França Rangel	12,0	31,0
355. Rodolpho Manfredi Baccarin	9,0	20,0
356. Maria Aparecida Barbosa Dantas	13,5	39,0
357. Sebastião Martins	14,0	30,0
358. Eusebio de Arruda Camargo	17,5	38,0
360. Ruth Wolff	20,5	39,0
372. Elisa São João	12,5	37,0
374. Otacilio Carvalho de Paula	16,5	33,0
376. José da Silva Dantas	5,0	11,0
382. Jessie Reis	17,5	27,0
383. Yole Lemé de Oliveira	18,0	32,0
385. Decio Grisi	20,0	43,0
386. Neusa Veras Santos	18,5	29,0
389. Maria da Glória Salgado	23,0	28,0
390. Zilda Machado Taveira	19,0	37,0
391. Jarbas Pontes	11,0	34,0
394. Marialina Berrettini	13,0	22,0
405. Linda Tonon	17,5	26,0
412. Renato Alberto Theodoro Di Dio	24,5	39,0
413. Silvio Pacheco do Amaral	24,6	36,0
416. Ana Murça Pires	19,5	27,0
421. Eugênio Marcondes Rocha	22,5	24,0
423. Wanda Nery	15,0	33,0
425. Maria Margarida Pereira	16,5	28,0
430. Maria Antonieta Rebecco Martins	16,0	31,0
432. Maria Hortencia Marcondes Romeiro	16,5	38,0
437. Lucilla Gonçalves	19,0	31,0
440. Paulo Augusto do Amaral	21,5	40,0
443. Marília Augusta de Carvalho	15,5	20,0
444. Lucia Guimarães Malheiros	7,5	22,0
445. Albano de Albuquerque	12,5	28,0
446. Holando Noir Tavella	21,0	40,0
448. Maria de Lourdes Homem de Mello	13,0	32,0
449. Mauro Terra	19,5	42,0
451. Michelângelo Russo	21,5	40,0
452. Renato Alves de Godoy	22,5	34,0
456. Ada Laloni de Oliveira	17,5	32,0
457. Mozart Alves Viana	16,5	35,0
459. Arnaldo Cataruzzi	14,0	39,0
461. José Gabriel Lazzarini	13,5	37,0
464. Alexandre Anzaldo Mozzilli	14,5	32,0
465. Osvaldo Rossi	11,0	30,0
466. Celina Wolff	12,5	38,0
471. Henrique Levy	20,5	41,0
473. Helio Guimarães	18,0	34,0
474. Renato Menezes	8,0	17,0
481. Rosedette Lopes de Moura	15,0	37,0
487. Francisco Sales Nogueira	15,0	35,0
488. Francisco Vivona Júnior	12,0	37,0
491. Sebastião Graciano de Souza	15,0	20,0
492. Waldemar Scieppa	4,0	16,0
496. Jadyr Mandacaré Guerra	20,5	41,0
497. Sebastião Ferraz de Campos	17,5	26,0
504. Jandyra de Oliveira	7,0	37,0
507. Arthur Luponi	11,5	24,0
509. Laura Azevedo Damazio	18,0	33,0
511. Daisy Maria Silva	18,5	22,0
514. Helena de Souza Santos	17,0	23,0
519. Ulisses de Andrade e Silva	11,5	37,0
523. Otávio Mazziotli	22,5	44,0
524. Rogério Zuchini	13,0	22,0
526. Elpidio David Abujamra	8,0	31,0
541. Francisca Eugênia Paes de Barros	16,5	43,0
546. Osvaldo de Seixas Queiroz	17,0	27,0
547. Cynira Christiano de Sousa	22,5	30,0
549. Anna Alves dos Santos	17,5	31,0
550. Primo Curti	13,0	37,0
558. Marina Marques Ferreira	21,0	40,0
559. Maria de Nazareth Moura	21,0	33,0
562. Benedito Bézio da Silva Costa	15,0	33,0
563. Nelson Alves Vianna	20,0	27,0
569. Nosor Rodrigues da Silva	21,0	39,0
571. Joaquim Loureiro da Cruz	13,0	21,0
572. Marília Pereira	14,0	27,0
581. Anna Carolina do Amaral	9,0	31,0
584. Nivaldo Nataniel Barbosa	21,0	45,0
590. Matilde Goldfarb	14,0	33,0
588. Geraldo Merlino	18,0	40,0
592. Vitor Dias da Silveira	24,0	40,0
595. Aracy Hoelz	18,0	37,0
597. Celia Orminda de Assis	19,0	50,0

Número de inscrição — Nome	Parte II	Parte III
601. Yolanda Maffei	15,5	37,0
604. Diva Xidich	13,0	33,0
610. Mahia Amelia da Silva Gordo	8,5	26,0
617. Maria Ignez de Melo	13,0	31,0
618. Maria Guimarães Creado	12,5	31,0
623. Denir de Campos	7,5	16,0
625. Vinicio Stein de Campos	18,5	30,0
626. Seraphim Martins	13,5	31,0
639. Luiz Ambra	15,0	36,0
642. Adroaldo Barbosa Lima	22,5	40,0
646. Adolfo José Marcondes Coelho de Souza	17,5	36,0
647. Luciano Endrizzi	20,0	38,0
652. José Giordano	17,0	34,0
655. Marieta de Vasconcelos Rolim	23,0	39,0
659. Mauricio Handler	8,0	36,0
674. Ivan Cardoso Malta	21,0	45,0
681. Nelson Demonte	21,5	40,0
683. João Crisóstomo da Silva Pinheiro	10,5	25,0
685. Elmo Pereira Nunes	13,5	38,0
687. Tulio Carlos Rampazzo	18,0	42,0
688. Ezio Sartori	18,0	41,0
689. Antonio Calixto Leal	18,0	33,0
692. Waldir Turco	13,0	37,0
695. Antonio Borges Rodrigues	15,5	27,0
699. Pascoal Mainone Filho	9,0	25,0
703. Wanda Geron	11,0	35,0
704. Lourdes Soares da Rocha	19,0	34,0
706. Alcides Leite de Abreu	21,0	32,0
707. Eugenia Souza Rodrigues	20,0	27,0
712. Iselte Ribeiro Fleury	18,0	33,0
713. Maria Helena Diniz dos Reis	23,0	40,0
715. Fernando Leal de Souza Lemos	20,0	33,0

D.S. de D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde — Ins-petor XV.

P. II. 453

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado de São Paulo:

Número de inscrição e nome	Nota Final
584. Nivaldo Nataniel Barbosa	85,8
23. Maurá Negrão Hildebrand	81,0
674. Ivan Cardoso Malta	83,0
305. Luiz Fernandes Carranca	81,7
412. Renato Alberto Theodoro Di Dio	79,5
297. Helena Chebl	78,5
338. Otelo Benatti	77,2
592. Vitor Dias da Silveira	76,8
33. Antonio de Castro Assumpção	76,5
51. Antônio Gaspar Ruas	76,5
283. Herculano Gouveia Neto	76,3
112. Aurélio de Almeida	76,2
496. Jadyr Mandacaré Guerra	75,9
37. Benedita de Almeida Prado	75,3
52. Ivone de Toledo Leite Moraes	75,2
413. Silvio Pacheco de Amaral	75,0
246. Diva de Andrade Souza	74,4
523. Otávio Mazziotli	74,3
234. Vicente de Paulo Rocha Keppe	74,3
43. Inez Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti	74,2
59. José Paulino de Araujo Vargas	74,0
15. Gildo Del Negro	73,9
68. Helena Penteado Cardoso	73,8
451. Michelângelo Russo	73,7
65. Newton Nogueira Brando	73,3
335. Decio Grisi	73,2
237. Sebastião Delfino Machado	73,0
272. Maria Pia de Macedo Toledo Silva	72,4
170. Francisco Galvão de França Rangel Filho	72,3
713. Maria Helena Diniz dos Reis	72,2
446. Holando Noir Tavella	72,0
449. Mauro Terra	71,9
687. Tulio Carlos Rampazzo	71,6
227. Cid Lopes	71,4
73. Maria das Graças Soares Moreira	71,3
655. Marieta de Vasconcelos Rolim	71,2
265. Eulina Troncon	70,9
642. Adroaldo Barbosa Lima	70,5
88. Maria Cecília Ortiz de Andrade	70,3
58. Paulo de Britto	70,3
218. Alcides Simões Mathias	70,2
83. Olavo Queiroz Guimarães Sobrinho	69,9
102. Hernani Conforti	69,9
39. Maria Aparecida de Oliveira Barros	69,8
681. Nelson Demonte	69,7
452. Renato Alves de Godoy	69,5

Número de inscrição e nome	Nota Final
31. Maria do Carmo Dias de Andrade	69,3
350. Elmira Sanches	69,1
347. Cynira Christiano de Sousa	68,5
685. Elmo Pereira Nunes	68,5
179. Armelindo Tassitano	68,1
259. Oraide Boldrini	68,0
291. Halley Lopes Bello	68,0
559. Maria de Nazareth Moura	68,0
569. Nosor Rodrigues da Silva	68,0
471. Henrique Levi	67,9
262. Geraldo Pinheiro Machado	67,8
309. Salem Abujamra	67,8
440. Paulo Augusto do Amaral	67,7
78. Walkiria Siqueira Mori	67,7
114. Ezio Alcantara	67,6
541. Francisca Eugênia Paes de Barros	67,5
35. Maria Luiza Barbosa da Rocha Silva	67,1
245. Celso Gouvêa	67,0
80. Ivanira Bohn Prado	66,9
64. Elza Rêgo Barros	66,5
195. Dinah Martins de Souza Campos	66,3
290. Zilda Machado Taveira	66,2
688. Ezio Sartori	66,0
111. Mamante Torres	65,7
182. Liberato João Affonso Di Dio	65,0
239. Noêmia da Cunha Corrêa	64,9
360. Ruth Wolff	64,9
588. Geraldo Merlini	64,8
488. Francisco Vivona Junior	64,4
95. Rosalvo Florentino de Souza	64,2
81. Carmem Mazzeo	64,1
164. Zélia Chagas	64,0
197. Helena Taranto	63,9
304. José Camarinha Nascimento	63,9
155. Heliette de Jesús Penteado	63,8
558. Marina Marques Ferreira	63,8
180. Aurelio da Motta	63,0
461. José Gabriel Lazzarini	62,9
94. João Baptista Corrêa Filho	62,7
617. Luciano Endrizzi	62,6
159. Arnaldo Cataruzzi	62,4
240. Ruth Bueno Pontes	62,3
358. Eusebio de Arruda Camargo	62,3
432. Maria Hortensia Marcondes Romeiro	62,3
40. Salvio Rubens Góes	62,3
426. Encida Leme de Oliveira	62,2
129. Expedito Lacôrte	62,2
120. Alice Ferraz Nogueira	62,0
230. Agueda Sarto	62,0
251. Nelson Pinto e Silva	62,0
185. Gertrudes Mascarenhas Junqueira	61,6
188. Herti Hoepfner Ferreira	61,6
103. Ruy Gutierrez	61,5
41. Maria Aparecida Lavieri	61,3
217. Leonildo Civolani	61,3
337. Aulus de Oliveira Santos	61,3
383. Yole Leme de Oliveira	61,2
707. Eugênia Souza Rodrigues	61,2
342. Newton Del Corso	60,9
326. Francisca Nilza Mari	60,7
343. Florentino de Laurentiz	60,6
241. Waldemar Baroni Santos	60,6
406. Lucia Blumen	60,4
639. Luiz Ambra	60,4
689. Antonio Calixto Leal	60,4
497. Sebastião Ferraz de Campos	60,3
463. Jenny Villas-Bôas Faria	60,2
473. Helio Guimarães	60,2
484. Rejane Chabassus	60,0
595. Aracy Hoelz	60,0
56. Dora Bayma de Carvalho	60,0
28. Breno Tulo Ribeiro	60,0
519. Ulisses de Andrade e Silva	60,0
71. José Gabral	60,0

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo "B"

P. H. 500-11

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	
Número de inscrição e nome	Nota Final
1.859. Antônio Borges	100,0
1.537. Antônio Cavaicante Gondim	100,0
1.982. Aurea de Azevedo	100,0
1.750. Hermínia Rosa Moreira	100,0
1.886. Euridice Toscano de Almeida	99,0
1.850. Anna Guimarães Maia	98,0

Número de inscrição — Nome	Parte II	Parte III
1.923. Helena Floquet Sodré		94,0
1.529. Marina de Almeida		93,5
1.789. Eva Serra		91,5
1.818. Herminio Augusto Faria		90,0
1.849. Orlanda Alves Duarte		85,5
1.836. Ignez de Oliveira Alves		85,0
1.997. Anna Erminda Tostes		85,0
1.803. Walter Kepler Santa Rosa		84,0
1.531. Daniel Caetano da Silva		83,0
1.581. Nice Chaves Magalhães		82,5
1.578. Felisbella Correia		82,5
1.793. Elizette Pereira de Mello		82,0
1.951. Olga dos Santos Pereira		82,0
1.821. Abrahão Kauffmann		81,5
1.829. Maria Rodrigues Simas		81,0
1.710. Iracema Lira		80,5
1.999. Elisa Barreto		80,5
1.907. Olga Cherpan		79,5
1.894. Deocleciano Silveira Bastos		79,0
1.822. Dalva Lôbo de Souza		79,0
1.995. Maria Helena Gerin Pancosi		77,5
1.791. Maria Ferreira da Silva		77,5
1.746. Lucília Pereira Soares		77,5
1.986. Yedda Duarte Moreira		77,0
1.909. Itair Vaz Furtado		76,5
1.774. Daurisa Dourado Brito		76,5
1.792. Dahlcina Maria de Carvalho		75,0
1.517. Amelia da Silva		74,5
1.887. Henriqueta Fernandes Carneiro		74,0
1.864. Arlette Pereira da Costa Lima		73,5
1.549. Aurea de Sá Monteiro		72,5
1.751. Yara Feijó		72,5
1.900. Gesia Monteiro Malheiros		72,0
1.753. Maria de Lourdes Teixeira Pais		71,5
1.845. Ruy Menezes Padilha		70,5
1.762. Rosita Martins Guimarães		70,5
1.992. Geisha Almeida Gerude		70,0
1.704. Lucia Nicolina Beatriz Assis Saboia de Aragão		69,5
1.694. Manoel Fertuliano Cavalcante de Avelar		69,0
1.828. Antônio Domingos dos Santos		68,5
1.546. Lucilla Jardim Rebuzzi		68,5
1.768. Almery de Lemos Ribeiro		67,5
1.867. Ione Habib El Beiny		67,0
1.739. Maria Nazareth Araujo Pereira		67,0
1.540. Maria de Lourdes Fernandes Carvalho		67,0
1.927. Maria da Penha Gomes de Azevedo		67,0
1.590. Maria da Glória Pecegheiro de Lima		67,0
1.961. Niva Souto Sayão Cordeiro		66,5
1.870. Aglais Pereira		66,5
1.681. Olívia Carvalho		66,0
1.875. Hilda Esteves de Araujo		65,5
1.706. Iracy de Andrade		65,0
1.538. Neyd Villas Bôas de Freitas		64,5
1.785. Maria Maia de Oliveira		64,5
1.978. Maria Silva		64,5
1.727. Maria da Penha Ramalho		64,0
1.809. Clotilde Ribeiro Baptista Leite		64,0
1.633. Alezio Mainier		63,5
1.596. Lygia Weiss Chaves		63,0
1.546. Nicolau Pezzini		63,0
1.504. Suzette de Araujo		62,5
1.691. Elza Lopes		62,0
1.782. Celia dos Santos Rocha		61,5
1.742. Nadyr Ferreira Ribeiro		61,5
1.693. Eunice Germano		61,5
1.598. Esther Ferreira Pinto		61,5
1.945. Maria Lina de Figueiredo		61,5
1.698. Maria dos Anjos de Abreu		61,0
1.979. Aurora Mendes de Souza		61,0
1.686. Stella Rosco		61,0
1.874. Maria de Lourdes Cascareo		61,0
1.631. Maria José Medeiros		60,5
1.668. Zeny Coutinho		60,5
1.676. Heloisa Homan Milliet		60,5
1.765. Dalila Pinto Chaves		60,5
1.843. Lygia Maria S. Pollo		60,5
1.618. Ruth Miranda Leal		60,0
1.559. José de Mattos Tostes		60,0
1.897. Dilce Maria Vasconcelos		60,0

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

1.752. Irene Pinto	59,0
1.838. Zuleika Caldas de Menezes	59,0
1.672. Catharina Ward	59,0
1.705. Abigail Caldas	59,0
1.787. Carmen Vernet Carneiro	59,0
1.521. Nair Pinto	58,5
1.663. Harley Silva Machado	58,5
1.697. Romilda Lopes Elias	58,5
1.898. Yedda Goltsman	58,0

Número de inscrição e nome	Nota Final
1.557. Ronilson Guimarães Fernandes	58,0
1.587. Neuza Braga	58,0
1.988. Luzia Dorothea Pereira de Araujo	57,5
1.656. Rosa Maria Vieira Vasconcelos	57,5
1.712. Maria Ely de Barros e Vasconcellos	57,5
1.824. Simiana Marinho	57,0
1.810. Anna Teixeira da Rocha	57,0
1.970. Lucy Firme Maciel	57,0
1.685. Dalila de Castro Rego	57,0
1.563. Luiza Pontes de Melo	57,0
1.890. Edith Antunes Amorim	57,0
1.567. Lygia Cardoso Coelho	56,5
1.514. Martha Vianna	56,0
1.956. Maria dos Anjos Nunes Aguiar	56,0
1.945. Heralina Dias Mourão	55,5
1.955. Wanda Margarida Aguiar do Valle	55,5
1.902. Dulce Biangolino	55,5
1.610. Maria do Carmo Vidal Netto	55,5
1.987. Graciela Avelene	55,0
1.966. Vera Augusta Rittnger	54,5
1.929. Vera Lento	54,5
1.508. Sebastião Abreu dos Santos	54,5
1.928. Adelaide da Silva	54,0
1.977. Georgette Avila Barros	54,0
1.942. Leliana Victoria Pinheiro de Almeida	53,5
1.771. Yara Soares Pinto	53,0
1.878. Edla Garcia D'Avila Guedes	53,0
1.711. Alvaro Reis	53,0
1.625. Maria de Lourdes Dias dos Santos	53,0
1.527. Marylda Rodrigues Lequito	53,0
1.808. Laís Cardoso	53,0
1.917. Ilka de Carvalho Gomes	52,5
1.891. Susie Siquiera Pereira	52,0
1.715. Noemia Teixeira Pedrosa	52,0
1.729. Vera Martins Granja	52,0
1.741. Zila Ferreira Ribeiro	52,0
1.775. Eliette Sylvestre Meirelles	52,0
1.933. Lillian Carneiro Felipe Bello	52,0
1.920. Hilda Maranchello Campello	51,5
1.704. Yooné Sêrio de Oliveira	51,5
1.662. Julia Marina de Oliveira Reis	51,5
1.777. Neide Queiroz Pinto de Mendonça	51,5
1.571. Gilka de Almeida Santos	51,5
1.589. Armando Pereira dos Anjos	51,0
1.564. Lucila Gomes Sampaio	51,0
1.645. Odette Alynsem Moraes	50,5
1.851. Haroldo Travassos	50,0
1.825. Dalwee Cabral Cardoso	50,0
1.935. Olga de Oliveira	50,0
1.939. Maiorá de Carvalho Chaves	50,0
1.858. Cecília Miranda Leal	50,0
1.576. Nadie Teixeira	50,0
1.847. Alda de Castro	50,0
1.759. Estienne Berutto	50,0
1.918. Berenice de Souza Breves	50,0
1.675. Mauricio Eduardo de Oliveira	50,0
1.600. Aurora Billencourt Duarte	50,0
1.573. Raymundo Verissimo da Silva	50,0
1.553. Regina Maria dos Santos	50,0

D. S. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 5.ª Região, em Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P.H. — 828

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado de Pernambuco:

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

1. Aloysio de Aguiar Beltrão	62,0	60,0
3. Milton Bezerra Sobral	66,0	75,0
4. Manuel Henrique Barbosa de Albuquerque	90,0	70,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde, da 5.ª Região, em Recife, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P.H. — 828

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado de Pernambuco:

Número de inscrição — Nome — Média final

4. Manuel Henrique Barbosa de Albuquerque	76,0
3. Milton Bezerra Sobral	72,0
1. Aloysio de Aguiar Beltrão	60,0

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Patronato Agrícola Artur Bernardes, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII.

P.H. — 838

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Média final

3. Cirene Silvino Ferreira	72,6
8. Maria Teresinha Melo Magalhães	64,6

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Patronato Agrícola Artur Bernardes, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII.

P.H. — 838

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

3. Cirene Silvino Ferreira	86	66
8. Maria Teresinha Melo Magalhães	62	66

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P.H. — 891

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Número de inscrição — Nome — Média final

19. Osear Silva	94,0
225. Carlos Cavalcanti de Souza	94,0
190. Alice de Barbosa Calado	88,0
12. Maria Côrtes Barbosa	87,0
102. Zandira Silva de Barros	87,0
194. Jacirema Cavalcanti	87,0
46. Diva Menezes de Oliveira	86,0
179. Dalmário de Araujo Medeiros	82,0
61. Célia Simões Costa	81,0
198. Doralice Peixoto Gomes	78,0
244. Ignacio Maia Neto	77,0
146. Cinira Lopes	75,0
70. Renée de Castro Silveira	75,0
138. Adelmo Protasio de Oliveira	73,0
78. Alice Pereira Rocha	71,0
52. Isabel Mendonça da Rocha	71,0
129. Waldemar Costa	70,0
28. José de Melo Almeida	70,0
104. Terezinha Mauricio Chaves	69,0
234. José Figueiredo Siqueira	68,0
235. Maria de Nazareth Costa	67,0
64. Arci Ferreira de Melo	66,0
7. Maria Nazareth de Melo	65,0
105. Alcione Coruripe Costa	65,0
227. Maria Madalena da Silva	63,0
93. Carmelia Teixeira da Gama	60,0

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

41.	Jocelina Lôbo de Medeiros	59,0
231.	Helena Falcão de Almeida	59,0
192.	Helena Miranda Pinto Botelho	58,0
47.	Georgina Caldas	57,0
113.	Enaide Lima de Almeida	56,0
124.	Adalberto Luiz de Souza	56,0
152.	José Assunção Silva	56,0
155.	Syther Medeiros de Oliveira	56,0
216.	Adalgisa Brandão Silva	56,0
203.	Wanda de Araup Yung Tay	55,0
161.	Agenor Albuquerque de Melo	55,0
83.	Cordélia Correia Barbosa	54,0
91.	Maria Lúcia Mendonça Fiuza	54,0
132.	Liete Lais Lima	53,0
177.	Maria Alice Alves Moreira	53,0
223.	Alaíde de Amorim Lessa	53,0
51.	Antonieta Aguiar	50,0
65.	Edla Pereira da Cunha	50,0
66.	Lidia Pessoa Falcão	50,0
127.	Marineta de Barros Lima	50,0
160.	Ayerba Mendes Calheiros	50,0

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P.H. — 925

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida, realizada no Distrito Federal:

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

3.	Fábio de Mello	75,0	47,5
----	----------------------	------	------

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P.H. — 925

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado do Rio Grande do Sul:

Número de inscrição — Nome — Média final

4.	Maurício Akcebrud	68,3
----	-------------------------	------

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P.H. — 925

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada no Distrito Federal:

Número de inscrição — Nome — Média final

3.	Fábio de Mello	65,8
----	----------------------	------

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P.H. — 925

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado do Rio Grande do Sul:

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

2.	João Pedro da Fontoura Bastos	52,5	39,5
3.	Berillo Victor de Oliveira	61,5	43,0
4.	Maurício Akcebrud	72,0	61,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P.H. — 925

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado do Paraná:

Número de inscrição — Nome — Média final

1.	Mário Bassoi	64,5
----	--------------------	------

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV.

P.H. — 925

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida, realizada na Capital do Estado do Paraná:

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

1.	Mário Bassoi	76,0	40,5
4.	Custódio Netto	66,0	37,5

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P.H. — 1.075

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica de Curitiba, do Ministério da Guerra — Armazenista X, IX e VIII, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Thimóteo Bussmann.
2. Adones Galvão.
3. Nereu Afonso da Rocha Peplew.
4. Oswaldo Pacheco.
5. Heitor Batista Born.
6. Mércio Sabino de Figueiredo.
7. Tupy Chaves.
8. José de Almeida Muller.
9. Flávio Picheth.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.076

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Saúde dos Portos do Ministério da Educação e Saúde (em vaga lotada na Inspetoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Norte) — Armazenista IX, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Genar Bezerril.
2. Manoel Jayme Dias.
3. Verdi Justino de Almeida.
4. José Augusto da Silva.
5. José de Medeiros Lima.
6. José Euristenes de Vasconcelos.
7. José Torquato Leão de Melo.
8. Agui Rodrigues dos Santos.
9. Gerson de Azevedo Cunha.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.077

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Industrial de Maceió do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Pedro Lopes.
2. João de Melo Figueiredo.
3. José de Melo Figueiredo.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.078

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Industrial de Cuiabá, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. José Dias de Oliveira Campos.
2. Manoel Mendes de Carvalho.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional de Auxiliar de Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

P.H. — 1.085

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da P.H. acima referida:

Número de inscrição — Nome — Média final

- | | |
|-------------------------------------|------|
| 1. Maria Angelica de Almeida | 79,5 |
| 3. Walkirio Pieratti | 75,7 |
| 2. Carlos Medeiros de Andrade | 61,3 |

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional de Auxiliar de Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

P.H. — 1.085

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da p.h. acima referida:

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

- | | | |
|-------------------------------------|------|------|
| 1. Maria Angelica de Almeida | 82,0 | 72,0 |
| 2. Carlos Medeiros de Andrade | 67,0 | 56,5 |
| 3. Walkirio Pieratti | 82,0 | 57,0 |

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região, em Cuiabá, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P.H. — 825

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.
D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Radiotelegrafista XIII

P.H. — 993

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 7 de janeiro próximo, às 8 horas, na Superintendência do Tráfego Telegráfico (Praça 15 de Novembro).
D.S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Radiotelegrafista XIII.

P.H. — 998

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima refe-

rida será realizada no dia 7 de janeiro, às 8 horas, na Superintendência do Tráfego Telegráfico (Praça 15 de Novembro).

D.S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Projetador XVII.

P.H. — 1.033

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 10 de janeiro próximo, às 8 horas, no local de provas desta Divisão (Praça Marechal Ancora).

D.S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Prático de Engenharia XIV.

P.H. — 1.049

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 10 de janeiro próximo, às 8 horas, no local de provas desta Divisão.
D.S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

visão (Praça Marechal Ancora).

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Auxiliar de Seleção.

P.H. — 1.086

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Parte I — Parte II

- | | | |
|-----------------------------------|------|------|
| 2. Carolina Dowsley | 72,0 | 66,0 |
| 37. Caleb do Espírito Santo | 79,0 | 99,5 |
| 44. Hermenegildo de Castro | 64,0 | 51,5 |
| 52. Romilda Lopes Elias | 71,0 | 61,5 |

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Auxiliar de Seleção.

P.H. — 1.086

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Média final

- | | |
|-----------------------------------|------|
| 37. Caleb do Espírito Santo | 81,1 |
| 2. Carolina Dowsley | 70,5 |
| 52. Romilda Lopes Elias | 68,6 |
| 44. Hermenegildo de Castro | 60,8 |

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P.H. — 1.094

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, a inscrição de Lycurgo de Araujo, único candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Belo Horizonte do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Forja e Serralheria).

D.S. do D.A.S.P., em 28 de dezembro de 1944. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estado Maior da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Projetador Auxiliar XIII.

P.H. — 1.098

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 6 de janeiro próximo, às 13 horas e meia, na Escola Nacional de Belas Artes (entrada pela Rua Araújo Porto Alegre).

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica de Jute de Foz de Iguaçu, do Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XIII.

P.H. — 1.066

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Nota

- | | |
|------------------------|------|
| 1. Agnelo Vilela | 85,0 |
|------------------------|------|
- D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde — Calculista VII.

P.H. — 1.087

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão realizadas no dia 5 de janeiro próximo, às 8 horas, no local de provas da Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora), da prova de habilitação acima referida as Partes I e II, as quais constam, respectivamente, de "Nível Mental e Aptidão" e de "Matemática e Estatística", e não "Português e Matemática" conforme se anunciou.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1944. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Comissão de Inquérito**

Pelo presente edital fica convidado o Senhor Emanuel Tarsay, residente na Rua Joaquim Távora sem número, apartamento número dois, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da publicação deste, no período de treze (13) às dezessete (17) horas, comparecer, a fim de prestar depoimento, perante a Comissão de Inquérito constituída pelo Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, por ato de 23 de dezembro de 1944, a qual funciona na sala número 611 da Reitoria da Universidade do Brasil, na Rua do Ouvidor n.º 169, 6.º andar, nesta Cidade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — *Yvone Freitas de Sousa*, Presidente da C. I.

Departamento de Administração**Divisão de Obras****ATA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

S. C. 31.887-44. *Concorrência Pública para execução de obras de reconstrução do Posto de Desinfecção de Vagões, em Carlos de Campos, Estado de São Paulo.*

Aos quinze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, numa das salas desta Divisão de Obras, quarto andar do Edifício do Ministério da Agricultura, reuniu-se, às quinze horas, a Comissão composta dos senhores: Heitor Pinto da Veiga, Engenheiro, Classe M, Alvaro Guimarães Santos, Economista Rural, classe J e Manuel da Rocha Viana, Oficial Administrativo, classe J, designados pelo senhor Diretor desta Repartição, no processo cuja número está acima indicado, para, sob a presidência do primeiro servidor mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos licitantes à concorrência supra citada, de conformidade com o edital 15-44, publicado no *Diário Oficial* de vinte e nove de novembro do corrente ano e demais disposições vigentes. Aberta a sessão esteve reunida a Comissão pelo período aproximado de vinte minutos, não se tendo apresentado nenhum concorrente. Nada mais havendo a tratar recomendou o senhor Presidente que, na forma regulamentar, fôsse lavrada a presente ata, por mim, Manuel da Rocha Viana, servindo de Secretário, a qual assino com os demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1944. — *Manoel da Rocha Viana*, Heitor Pinto da Veiga e Alvaro Guimarães Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Universidade do Brasil****Escola Nacional de Engenharia**

De ordem do Sr. Diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de seis (6) meses, ficam abertas as inscrições para o provimento efetivo no lugar de Professor Catedrático de "Desenho Técnico".

Os candidatos no ato da inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências do regulamento em vigor:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- c) curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira do concurso;
- d) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;

e) título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes;

f) documento probante de que o candidato se acha quite com o serviço militar;

g) recibo do pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00.

Além dessas exigências regulamentares, os candidatos deverão atender mais as seguintes instruções aprovadas pela Congregação:

I — Apresentar cinquenta (50) exemplares de uma monografia impressa, contendo uma dissertação erudita e em forma didática sobre o assunto do ponto sorteado;

II — A monografia sobre o assunto sorteado deverá ser redigida na ortografia oficial, impressa em tipo de corpo nunca inferior a oito (8) e em volume de formato in oitavo, com um máximo de 300 páginas;

III — Na feitura da tese, o candidato limitará a dissertação ao assunto do ponto sorteado, e citará, obrigatoriamente, as bibliografias consultadas direta ou indiretamente com a indicação das respectivas edições.

O ponto sorteado para o assunto da tese de "Desenho Técnico", em sessão da Congregação de 28 do corrente mês, foi o seguinte: número 10 — Desenhos de gráficos — Meios de reprodução de desenho".

Observação — As teses deverão ser orientadas com a finalidade técnica indispensável a uma escola de engenharia.

Os demais informes que, por ventura, os senhores candidatos entenderem solicitar, serão ministrados pelo Secretário da Escola, durante as horas de expediente normal (11 às 17 horas).

Escola Nacional de Engenharia, 30 de dezembro de 1944. — *Andrade Neves*, Secretário.

Escola Nacional de Belas Artes**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

De ordem do Prof. Augusto Bracet, Diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital que estarão abertas a partir do dia 2 até às 16 horas do dia 16 de janeiro de 1945, improrrogavelmente, as inscrições para o concurso de habilitação destinado a matrícula no 1.º ano do curso de Arquitetura.

Poderá requerer inscrição no concurso de habilitação o candidato que satisfizer as seguintes exigências:

- a) carteira de identidade;
- b) atestado de idoneidade moral;
- c) atestado de sanidade física e mental;
- d) pagamento da taxa de Cr\$ 100,00;
- e) ser portador do certificado de licença clássica;
- f) ser portador do certificado de licença científica;
- g) ter concluído qualquer das modalidades do antigo curso complementar, nos termos do parágrafo único do art. 1.º e da 1.ª parte do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6.217, de 5 de fevereiro de 1944.

Observação: — Os candidatos além dos exames a que se refere a Portaria Ministerial número 535, de 29 de novembro de 1944, deverão submeter-se previamente às provas de Desenho-geométrico, Desenho-figurado e Modelagem, como determina a alínea C, do art. 5.º, do Decreto n.º 23.897, de 6-7-1933.

Escola Nacional de Belas Artes da U. B., 28 de dezembro de 1944. — *Nelson Henrique Batista*, Secretário.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Federal de Águas e Esgotos****REGULAMENTO DA TAXA D'ÁGUA DE 1944**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso sobre pagamento da taxa de pena d'água de 1944 Zonas do 6.º Distrito Letras K e Z publicado no *Diário Oficial*, de 28 do corrente à pág. 21.590.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Direção Geral da Fazenda Nacional****Recebedoria do Distrito Federal****EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.597**

Processo n.º 86.546, de 1943

Pelo presente edital, fica intimado Luiz Katinback, estabelecido ou residente na Rua do Teatro, n.º 13-15, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.598

Processo n.º 87.347, de 1943

Pelo presente edital, fica intimada a firma Adolfo Jaimovich & Peltz Ltda., estabelecida na Rua Mariz e Barros, n.º 821, fundos, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.599

Processo n.º 10.328, de 1944

Pelo presente edital, fica intimada Sara Roiter Peretmiller, estabelecida ou residente na Rua Humaitá, n.º 165, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.600

Processo n.º 86.455, de 1943

Pelo presente edital, fica intimado Morduck Dryswiacki, estabelecido ou residente na Rua do Riachuelo, n.º 248, loja, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.601

Processo n.º 25.851, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Alfeu de Medeiros Santos, estabelecido ou residente na Rua de São Cristóvão, n.º 46, apartamento 204, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos,

contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 68,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.602

Processo n.º 25.851, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Alfeu de Medeiros Santos, estabelecido ou residente na Avenida Presidente Vargas, n.º 1.066, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.603

Processo n.º 46.832, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Luiz Nechinanovicz, estabelecido ou residente na Avenida N. S. de Copacabana, n.º 84, apartamento n.º 511, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.604

Processo n.º 34.125, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Leif Tavalier, estabelecido ou residente na Rua João Alfredo, n.º 56, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.605

Processo n.º 99.539, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Antônio José da Silva, estabelecido ou residente na Rua Caxambu, n.º 195, 3.ª loja, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.606

Processo n.º 106.544, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Jean Friedmann, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, n.º 311, salas ns.º 601-602, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.607

Processo n.º 106.545, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Alberto Olímpio Lopes Cardoso, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, n.º 311, salas ns.º 601-602, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.608

Processo n.º 107.589, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Joaquim Ramos, estabelecido ou residente na Rua Irani, n.º 5, loja 2, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.609

Processo n.º 108.584, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Jorge de Biltancourt, estabelecido ou residente na Rua do Rosário, n.º 80, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.610

Processo n.º 108.594, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Alvaro de Sousa Bastos, estabelecido ou residente na Rua do Rosário, n.º 102, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.611

Processo n.º 114.908, de 1944

Pelo presente edital, fica intimada Empresa de Material Contra Incêndio, Relâmpago S. A., estabelecida na Rua Buenos Aires, n.º 169, sobrelôja, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.612

Processo n.º 114.905, de 1944

Pelo presente edital, ficam intimados Alvaro Ribeiro e Albino Queiroz, estabelecidos ou residentes na Rua Buenos Aires, n.º 179, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.613

Processo n.º 114.914, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Antônio Barbosa da Fonseca, estabelecido ou residente na Rua Luiz de Camões, n.º 53, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.614

Processo n.º 117.004, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado José Freire Sobrinho, estabelecido ou residente na Rua Alvaro Alvim, n.º 24, 6.º andar, sala n.º 4, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.615

Processo n.º 122.086, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Lutz B. Santos Soares, estabelecido ou residente na Rua 7 de Setembro, n.º 93, 3.º andar, sala n.º 4, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe,

entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.616

Processo n.º 130.716, de 1944

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manufatura de Artigos de Borracha & Plásticos Pagé S. A., estabelecida na Avenida Rio Branco, n.º 227, 11.º andar, apartamento número 1.108, parte, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.617

Processo n.º 135.362, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Olindo Belém Filho, estabelecido ou residente na Rua Ramalho Ortigão, n.º 24, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.618

Processo n.º 135.365, de 1944

Pelo presente edital, fica intimada Albertina Zagaglia, estabelecida ou residente na Rua Ramalho Ortigão, n.º 31, sala 3, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.619

Processo n.º 135.366, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Gilberto Silva, estabelecido ou residente na Rua Ramalho Ortigão, n.º 34, 1.º andar desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.620

Processo n.º 148.916, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado W. Schnock, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, n.º 114, desta cidade, mas aí não

encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.621

Processo n.º 39.434, de 1943

Pelo presente edital, fica intimado Michel Tranjan, estabelecido ou residente na Rua Ouvidor, n.º 147, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 14 de dezembro de 1944. — *Gezilda Linhares*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.622

Processo n.º 149.615, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado José Filomeno Ferreira Gomes Filho, estabelecido ou residente na Rua General Urquiza, n.º 161, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.623

Processo n.º 154.799, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Edifício Maimbú, estabelecido na Rua Santa Clara, número 41, térreo, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.624

Processo n.º 161.608, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Alberto Correia de Barros, estabelecido ou residente na Rua do Rosário, n.º 107-A, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.625

Processo n.º 163.799, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado José Lincoln de Matos, estabelecido ou residente na Rua do Teatro, n.º 21, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.626

Processo n.º 163.800, de 1944

Pelo presente edital, fica intimado Virgílio Ferreira da Costa, estabelecido ou residente na Rua do Teatro, n.º 21, 1.º andar, sala n.º 6, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de dezembro de 1944. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública n.º 29-44, para trabalhos complementares no Sanatório Penal e Penitenciária de Mulheres — Bangú.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, às quatorze horas, reuniu-se na sala das sessões da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos senhores Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor da D. Ob.; Edmundo Gouveia Cardilo, secretário do Diretor e Luiz José Pereira das Neves, Oficial Administrativo "J", para, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* n.º 294, de 19 de dezembro em curso, às págs. 21.173-174, proceder ao recebimento e abertura de propostas para trabalhos complementares no Sanatório Penal e Penitenciária de Mulheres — Bangú.

Estando presente as firmas: Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda. e Construtora Vera Cruz Ltda., foi pelo Presidente da Comissão, aberta a sessão e recolhidos os invólucros de que trata a condição 2.ª do edital acima citado.

A seguir, foram abertos os invólucros que continham os documentos de idoneidade das firmas as quais foram lidas em voz alta pelo Presidente da Comissão, após o que forma as mesmas julgadas idôneas.

Ato contínuo, foram abertas e lidas as propostas contidas nos segundos invólucros as quais apresentaram o seguinte resultado:

Cr\$
Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda. 96.024.10
Construtora Vera Cruz, Ltda. 99.450.00

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas quatro vias pelo Presidente da Comissão e pelos concorrentes e serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*, juntamente com esta ata.

Divisão de Obras, em 27 de dezembro de 1944. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor da D. Ob.

Construtora Vera Cruz, Limitada, estabelecida nesta Capital no endereço supra, vem propor a essa Divisão executar os serviços complementares e Penitenciária de Mulheres, em Bangú, de conformidade com o edital de con-

concorrência publicado às páginas 21.173 do *Diário Oficial* de 19 de dezembro corrente, e ainda de conformidade com as especificações e plantas fornecidas por essa Divisão, pelo preço global de 99.450,00 (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), no prazo de 60 dias contados da data da aprovação da concorrência. Declaram que se submetem inteiramente às condições do edital de concorrência.

QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Execução de rede de esgoto com as respectivas caixas de inspeção	6.500,00
Execução de um campo de basket-ball, com acabamento em cimentado liso a colher ..	23.890,00
Construção de um alpendre com dois tanques, com acabamento idêntico dos pavilhões	4.700,00
Colocação e fornecimento de grades de ferro	1.560,00
Fornecimento e colocação de uma escada de madeira para o coro da capela	4.600,00
Execução dos degraus e base do altar da capela com acabamento em marmorite	6.000,00
Escavação, remoção de terra, abertura de cava, construção de muro, arruamento e calçadas	52.200,00
Total	99.450,00

(Noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1944. — Construtora Vera Cruz Limitada. — *Fabio Côrtes Costa*.

Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital no endereço supra, vem propor a V. S. executar os serviços constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, às folhas 21.173, para trabalhos complementares no Sannatório Penal e Penitenciária de Mulheres em Bangü, e constantes das especificações e plantas fornecidas por esse Ministério, pelo preço global de noventa e seis mil e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 96.024,10), no prazo de 45 dias a contar da data da aprovação da concorrência. Declara inteira submissão às condições do edital de concorrência, especificações, plantas e à legislação em vigor.

DESDORRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A — Penitenciária de Mulheres	
Prolongamento da rede de esgotos e construção de três caixas de inspeção	6.900,00
Execução de um campo de basket-ball, em concreto	22.780,00
B — Comunidade de Freiras	
Construção de um alpendre com tanques com acabamento idêntico ao dos pavilhões existentes	4.250,00
C — Corpo da Guarda	
Fornecer e colocar grades de ferro no Corpo da Guarda de conformidade com os detalhes	1.434,00
D — Capela	
Fornecimento de escada de madeira para o coro da capela	4.800,00
Execução em alvenaria revestida de marmorite da base e degraus do altar	5.860,10
E — Muros	
Escavação, transporte da terra e construção de muro com respectivos passeios e arruamento	50.000,00
Total:	96.024,10

(Noventa e seis mil e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1944. — Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.

Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1944, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra K, do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: Ivo Bezerra Cavalcanti, Antônio das Chagas (2.º), Leopoldo Soares de Carvalho, Antônio Couto Pais, Jaci de Oliveira, Zoroastro da Conceição Delgado, Murilo Mitijans, Mário Rosa, João Correia Pinto, Francisco Marques Filho, Milton Caputo, Odair de Freitas Rodrigues, José da Silva Figueira, Valtér Gaspar de Oliveira Bastos, José Pedro Xavier, Leônicio Carolino de Jesus, José Dionísio Sobrinho, Osmar Ismenes, Valtér Alves Ribeiro, Manuel da Cunha Padrao, Olandir Alves, Valtér Arcanjo Pintelmon, Vicente da Silva, Ernesto Messina, Nelson Peixoto, Jônatas de Araújo, Vivaldo Caldeira Rosa, José Martinez, Wilson de Carvalho, Jofre Alvarenga Delgado, Benigno Cândido Penaforte, Milton Bernardino de Lemos, Paulino José de Melo e José Freitas Carvalho; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o art. 20 do mesmo Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de doze meses, as seguintes pessoas: Antônio Gomes (6.º), João Pinto de Melo Filho, João Demóstenes de Góis, Amador da Fonseca Gastão, Valdemar José Santana, Américo Rodrigues Coelho, Salvador Pereira, Jair Cortine Laxe, José Lima Ribeiro, Valtér Alves Pereira, José Severino Lopes, Polidoro de Sousa Bitar, Antônio Rodrigues da Silveira, Firmiano da Silva Labuto Filho, Valdomiro Francisco Torquato, Antônio Fernandes Correia, Alcides Ferreira Leal, Manuel Resende Rêgo Filho, Alfredo Anjos de Melo, José Fernandes dos Santos, Plínio Pais Leme, Nilo Pereira de Moraes, Leovegildo Figueira, João de Oliveira Tavares, Valtér Rodrigues Viana, Moacir Venâncio, Abelardo Aprigio Tenório, Amintas Teixeira Cardoso, Hélio Augusto de Ornelas e Gumercindo Nascimento da Silva; e de acordo com a letra h do art. 29, daquele Regulamento, os seguintes pensionistas: Júlia Joaquina da Silva, filha maior do falecido Alvaro Joaquim da Silva e Hilda Freire de Mesquita, filha maior do falecido cabo Benjamin Ferreira de Mesquita, ambas por terem contraído núpcias e Carlos, filho menor do falecido cabo José Joaquim Bernardo, por ter completado maioridade.

Quartel General, em 5 de dezembro de 1944. — *Jorge de Carvalho Martins*, Tenente-Coronel, Chefe do Estado Maior.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Tráfego do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados nos dias 30, 31-12-1944 e 1, 2-1945

Ap. Pierre Gjørup, Valdemar Moreira da Silva, Antônio Francisco dos Santos, Oscar Alves Mendes, Guilherme Romeiro, Milburgs Góis, Alcides Certo, João Bueno Scott, José Ferreira de Oliveira, Ivo Gomes dos Santos, Manuel Francisco Couto, Polídetes de Azevedo Serejo, João José Redin, Nivaldo Ferreira da Silva, Celso Bernardino de Sousa, Expedito Alves de Aguiar, Arlindo Pereira, Domingos Martins Ferreira, Valdemar Martins Calvet, Sérgio Aureliano Ferreira, Sérgio Aureliano Ferreira, Manuel José Ferreira, Manuel Dias Sobrinho, Gualter Gill, Celso Soares Faria, Atilio Baldan, Valdemiro Francisco dos Santos, José Miranda Cardoso, Baltazar de Oliveira, Newton Assis, Elpidio Pereira Machado, Osvaldo Inácio Rocha, Coriolano de Resende, Antônio Frazão, Ivo Francisco Côrtes, Laudelino Silva, Ari Fernandes, Valdemiro de Felice, Hermínio Nascimento da Silva, Car-

los de Oliveira Cardoso, Misael de Oliveira Fagundes, José Severiano dos Santos, Paulo Teixeira Gomes, Antônio Gomes Travassos, Macário Diniz Barreto, Elpidio Ferreira Gomes, Pedro Lopes, Nicanor Petronilo Soares, Paulo de Azevedo Coutinho, Carlos Martins Rodrigues, João Maria de Almeida, Manuel dos Santos Oliveira, Aloisio Raul Teixeira Leite, Manuel de Sousa Condinho, José Nunes, Dioní Arruda, Manuel Pinto Vieira, Francisco Antônio Mendes Pereira, Manuel Florêncio da Costa, José Peixoto Barbosa, Domingos Pinto Teixeira Filho, Alcides Pereira, Hugo Schwartz, (substituição de carteira, C.N.U. — Antônio João da Silva e Agenor Francisco de Barros). Reprovados — 40.

Serviço de Tráfego do Distrito Federal, em 2 de janeiro de 1945. — O Diretor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo de Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629, § 2.º da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

- N.º 8.810 — Sebastião de Sousa Barbosa.
- N.º 8.996 — Teixeira & Carbalido.
- N.º 8.998 — Teixeira & Carbalido.
- N.º 8.999 — Mário Henriques Ghigliano Moreira.
- N.º 9.086 — Café e Bar Jangadeiro.
- N.º 9.087 — Café Colosso Ltda.
- N.º 9.088 — Eduardo Veiga Giraldez.
- N.º 9.089 — Mesbla S. A.
- N.º 9.090 — A. Rodrigues & Queiroz.
- N.º 9.091 — Resende Gonçalves & Irmão.
- N.º 9.092 — Pinto & Rodrigues.
- N.º 9.093 — M. Ribeiro & Cia. Ltda.
- N.º 9.094 — José Pereira da Silva.
- N.º 9.095 — Romeu de Paoli Ltda.
- N.º 9.096 — Antônio Soares da Costa.
- N.º 9.097 — Júlio de Araújo.
- N.º 9.115 — L. K. Lissau.
- N.º 9.116 — J. A. Alves & Irmão Ltda.
- N.º 9.117 — J. Garrido.
- N.º 9.118 — Joaquim Ferreira Rodrigues.
- N.º 9.119 — Joaquim Ferreira Rodrigues.
- N.º 9.120 — Joaquim Ferreira Rodrigues.
- N.º 9.278 — M. Gomes.
- N.º 9.279 — Abran Alter Chenik.
- N.º 9.280 — Brandão Martins & Cia.
- N.º 9.339 — Cia. de Navegação "Anita".
- N.º 9.340 — Cia. Estrada de Ferro Mosoró.
- N.º 9.403 — Produtos Químicos B. Herzog Limitada.
- N.º 9.404 — Oton Bezerra de Melo & Cia.
- N.º 9.405 — A Cinto Moderna Ltda.
- N.º 9.406 — Acessórios para Maquinas Limitada.
- N.º 9.411 — F. Oliveira & Cia. Ltda.
- N.º 9.412 — Tiago R. Pereira.
- N.º 9.481 — Kitano Galan & Cia.
- N.º 9.482 — Kitano Galan & Cia.
- N.º 9.491 — B. Sarniva & Cia.
- N.º 9.511 — Moisés Melamed.
- N.º 9.512 — A. de Almeida.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — Visto. — *Hugo Leão*, Chefe da Seção de Multas.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Construções Antônio Moreira Limitada — Rua Senador Pompeu n.º 127 — Nesta:

Ocupando-se essa firma do comércio de construções, fica notificada, de ordem do Sr. Conselheiro Secretário, a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, fazer o registro de que trata o art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não o fazendo dentro daquele prazo, serdes autuada por infração do referido art. 8.º.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1944. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Chefe do Expediente.

Alves Afonso — Avenida Marechal Floriano n.º 154-1.º andar, sala 2 — Nesta:

Ocupando-se essa firma o comércio de construções, fica notificada, de ordem do Sr. Conselheiro Secretário, a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, fazer o registro de que trata o art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não o fazendo dentro daquele prazo, serdes autuada por infração do referido art. 8.º.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1944. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Chefe do Expediente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que no processo n.º 43-169-D — referente à apreensão de uma saca de café, do lote n.º 2.301-76, do armazém DNC — Rio, despacho n.º 6-D —, de 11-12-43, procedente de F. Santa Joana, no total de 200 sacas remetidas por Sebastião Antônio Muniz, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

“Despacho — Processo de Apreensão número 43-169-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado: Sebastião Antônio Muniz.

Visto o proc. n.º 43-169-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 — (uma) saca de café, do cota Direta — safra 1943-1944, classificado como avariado por água, mofado, com grãos pódras e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39:

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração no disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei número 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944. — *Noraldino Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, no processo relativo à apreensão de seis quilos de café moído, efetuada nesta cidade, à Rua São Luiz Gonzaga, 498, a 21-8-39, foi proferido o seguinte:

“Despacho — Processo de Apreensão número 8-239. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuada — J. M. Rodrigues.

Visto o examinado o presente proc. número 8-239), vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 6 (seis) quilos de café moído, e

Considerando que o produto apreendido procedera de torrefação que só pode industrializar café para consumo particular;

Considerando que as alegações da firma autuada não induzem a que se considere impróprio a apreensão,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para execução do julgado, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — *Jayme Fernandes Guedes*, Presidente.

De conformidade com o art. 18, da Resolução n.º 473, de 9-6-42, poderá o interessado recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio do requerimento apresentado à Agência do Rio de Janeiro, do Departamento Nacional do Café, com a firma reconhecida por tabelião, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Agência do Rio de Janeiro

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar, possa, que foram apreendidas pela Agência do Rio de Janeiro, do Departamento Nacional do Café, 3 (três) sacas de café, pertencentes ao despacho n.º 1-R, de Itarana, de 1 de setembro de 1944, total de 200 (duzentas) sacas, remetidas por João Elias Colúgio, da casa Retida, safra de 1944-1945. Cota Retida.

A apreensão foi feita com fundamento no artigo 2.º do Decreto n.º 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8 de dezembro de 1937, e com o art. 1.º do Decreto-lei número 201, de 25 de janeiro de 1934, e conforme a Resolução n.º 398, de 8 de julho de 1938, art. 1.º e art. 2.º letra c, visto tratar-se de café que não se encontra em perfeito estado de conservação, avariado por água, mofado, com grãos pódras e embolorados.

E, por não ter sido possível a intimação por carta, por isso que o destinatário não foi encontrado pelo correio, fazemo-lo pelo presente, ficando o mesmo intimado a apresentar defesa a esta Agência, com firma reconhecida por tabelião, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A N A I S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

MACIFE, S. A., MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Hugo Ramos, tabelião do 15.º Offício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., etc.

Certifico e dou fé, por me haver sido pedido, que revendo o livro de notas deste cartório sob número duzentos e vinte, dele de folhas quarenta e um verso a quarenta e cinco, consta lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de transformação da Sociedade Comercial Macife Limitada em sociedade anônima, que entre si fazem, Inar Dias de Figueiredo e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem que aos vinte e sete dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro e em a sede de meu cartório, à Avenida Graça Aranha n.º 351, perante mim Hugo Ramos Filho, substituto no exercício do cargo de tabelião do 15.º Offício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Inar Dias de Figueiredo, comerciante, casado, brasileiro, residente nesta cidade à Rua Miguel Lemos n.º 114; Armando Dayrell de Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Santa Clara n.º 196; Raimundo Nunes dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Joaquim Caetano n.º 21; Rui Carneiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à Rua Visconde de Pirajá n.º 213, apartamento 201; José Nunes Horta, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua São Clemente n.º 24, apartamento 301; Abílio de Lima e Silva, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, à Rua Parati n.º 82, e Tobias de Melo Brandão, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Pedro Alves n.º 5, apartamento 7; todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente escritura será distribuída e o seu bilhete arquivado no prazo e na forma da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, de pleno acordo, falando cada um de por si, me foi dito: 1.º) que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, são, atualmente, os únicos sócios componentes da Sociedade Macife Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, à Avenida Graça Aranha n.º 326, 2.º andar, e depósito de materiais à Praça Marechal Hermes n.º 10, também nesta cidade; 2.º) que a referida sociedade foi constituída por contrato particular de 3 de dezembro de 1935, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a 5 de dezembro do mesmo ano, sob número 15.286 e no Departamento Nacional de Indústria e Comércio a 29 de dezembro de 1936, sob n.º 133.976, alterado sucessivamente pelos contratos particulares de 8 de março de 1941, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 19.694, a 13 de março de 1941, e no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n.º 151.075, a 18 de setembro de 1941; de 11 de agosto de 1942, arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob número 155.534, a 30 de setembro de 1942; e de 11 de maio do corrente ano de 1944, arquivado no mesmo Departamento acima mencionado, a 20 de maio do corrente ano, sob n.º 163.123; 3.º) que, por força do contrato social e alterações já referidas, o capital da sociedade é atualmente, de Cr\$ 1.500,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 1.500 cotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, assim distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados: Inar Dias de Figueiredo, 650 cotas; Armando Dayrell de Lima, 535 cotas; Raimundo Nunes dos Santos, 150 cotas; Rui Carneiro Guimarães, 150 cotas; José Nunes Horta, 5 cotas; Abílio de Lima e Silva, 5 cotas, e Tobias de Melo Brandão, 5 cotas; 4.º) que a Sociedade possui um fundo de reserva de importância igual à do capital, isto é, Cr\$ 1.500.000,00; 5.º) que, para maior desenvolvimento dos seus negócios, com a ampliação de seu capital, eles outorgantes e reciprocamente outorgados ajustaram transformar a referida sociedade por cotas de responsabilidade limitada em uma sociedade anônima, com o capital de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralmente realizado e subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na proporção das cotas que possuíam na sociedade limitada; 6.º) que o fundo de reserva pertencente à sociedade transformada continua na sua integridade, a pertencer à nova sociedade, porquanto, como ficou estabelecido na cláusula quarta, o aumento de capital é integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, o qual, de acordo com as prescrições legais, fica depositado no Banco Nacional de Minas Gerais, com sede nesta Capital, à Avenida Graça Aranha n.º 416-B, até a aprovação, pelas autoridades competentes, dos atos constitutivos da Sociedade Anônima, conforme recibo, cujo inteiro teor vai abaixo transcrito; 7.º) que, assim, por bem desta escritura, fica transformada a Sociedade Macife Limitada, em Sociedade Anônima, com o capital de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), sob a denominação de "Macife, S. A., Materiais de Construção"; 8.º) que a sociedade anônima resultante da presente transformação tem o mesmo objeto social, a mesma sede e mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que constituem o patrimônio da sociedade transformada, regendo-se pelos seguintes estatutos: Estatutos da Macife, S. A., Materiais de Construção — Capítulo I — Denominação, sede, fim e duração — Art. 1.º Sob a denominação de "Macife, S. A., Materiais de Construção", fica constituída uma sociedade anônima, com

sede nesta Capital, à Avenida Graça Aranha n.º 326, 2.º andar, a qual se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. Ela vigorará por tempo indeterminado e, a critério da Diretoria, poderá manter filiais, agências ou escritórios no País e no estrangeiro. Artigo 2.º O objeto da Sociedade é o comércio em geral, especialmente de materiais de construção. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá participar em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, ou em sociedades por ações, bem como comprar ou permutar imóveis, para uso social ou para constituir patrimônio da Sociedade, lançando mão, se necessário, do fundo de reserva. Capítulo II — Do capital e das ações — Art. 3.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.500.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido em 4.500 ações ordinárias, ao valor de Cr\$ 1.000,00, cada uma. Parágrafo único — O acionista poderá, a qualquer tempo, converter as ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, correndo por sua conta as despesas de conversão. Artigo 4.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral. Capítulo III — Da administração — Art. 5.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, com as designações de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente e de dois sub-Diretores, sem designação especial, todos eles eleitos por quatro anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos os Diretores e sub-Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, considerando-se prorrogados os seus mandatos até eleição e posse dos substitutos. Parágrafo único — No caso de vaga de Diretor ou sub-Diretor a diretoria, convocada imediatamente, designará por maioria de votos, o substituto que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído. — Art. 6.º — Cada Diretor depositará nos cofres da Sociedade, em garantia de sua gestão, vinte ações da sociedade e cada sub-Diretor, dez ações. Parágrafo único — Qualquer acionista poderá prestar a caução pelo Diretor ou sub-Diretor, no caso de não ser o mesmo acionista. Art. 7.º — Compete à Diretoria: fazer observar os presentes estatutos e as resoluções da assembléia geral; convocar, na época própria a assembléia geral ordinária, e, sempre que for necessário a assembléia geral extraordinária; contrair empréstimos, mesmo com garantia hipotecária; prestar fianças, avais, endossos, assinar termos de responsabilidade perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante entidades autárquicas e para-estatais; alienar bens móveis ou imóveis, assim como diretos; firmar contratos; admitir e demitir empregados; transigir em Juízo e fora dele, podendo para tal fim, constituir procurador com poderes especiais; abrir filiais ou agências, ajustando a remuneração dos gerentes ou representantes; fazer a distribuição dos dividendos e bonificações aos acionistas, propor à assembléia geral as quantias que devem ser levadas à conta de fundos destinados a amparar situações de emergência, bem como a que deve ser levada a aumentar o fundo de reserva; gratificar empregados e auxiliares; sugerir as modificações que se tornarem necessárias nos estatutos. Parágrafo único — Todos os atos da Diretoria, indicados no artigo anterior, serão sempre assinados por dois Diretores, sendo vedado aos mesmos, sob pena de nulidade e de responderem pessoalmente por perdas e danos, assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade da Sociedade e não se refiram ao seu objeto social. Artigo 8.º — Compete a dois Diretores, ou a um Diretor e um sub-Diretor, ou ainda a dois sub-Diretores, sempre conjuntamente: movimentar livremente as contas bancárias da sociedade, assinar contratos de abertura do crédito, cheques, recibos, correspondência, ordens de pagamento e transferência de fundos, endosso de duplicatas de emissão da sociedade. Art. 9.º — Compete especialmente ao Presidente: a) presidir as assembléias gerais, com a faculdade concedida no artigo 17 destes estatutos e às reuniões da Diretoria; b) representar a sociedade, em Juízo e fora dele; c) dirigir os negócios sociais assinando, em conjunto com o superintendente, os atos e contratos que forem necessários. Art. 10 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente e o superintendente nas suas faltas ou impedimentos. Artigo 11 — Compete especialmente ao superintendente: a) gerir, em conjunto com o Presidente, os negócios sociais, zelando pela boa ordem dos serviços sociais, organizando os serviços e discriminando aos empregados as respectivas funções; b) substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente. Art. 12 — Compete a cada um dos sub-Diretores auxiliar aos Diretores em todas as suas funções, e substituí-los nas suas faltas ou impedimentos, mediante designação da Diretoria, por maioria de votos. Art. 13 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada por um dos Diretores, lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de atas das Reuniões da Diretoria. Art. 14 — Os vencimentos dos Diretores e sub-Diretores, bem como as retiradas a que terão direito a título de representação, serão fixados pela assembléia geral que os eleger — Parágrafo único — O Diretor Vice-Presidente só terá direito aos vencimentos e gratificações quando em exercício. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 15 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V — Das assembléias gerais — Art. 16 — A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente nos

quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será a 31 de dezembro e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 17 — A Assembléa será presidida pelo Diretor Presidente o qual, entretanto, poderá convidar um acionista para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, convidando um secretário; Art. 18 — Para ingressar na assembléa o acionista de ações ao portador deverá depositá-las na sede da sociedade ou no estabelecimento bancário que for designado no edital de convocação, exibindo à mesa o respectivo certificado. Art. 19 — Até 8 dias antes da data marcada para a realização da assembléa geral ficarão suspensas as transferências de ações. Capítulo VI — Dos lucros e sua distribuição — Art. 20 — Findo o exercício social, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade e dos lucros líquidos apurados, far-se-á a seguinte distribuição: a) 5% para fundo de reserva, de acordo com a lei; b) 5% para gratificação a cada um dos Diretores e sub-Diretores; c) o restante a dividendos, bonificações aos acionistas, e gratificações a auxiliares e empregados, e outros fundos especiais que se tornarem necessários, mediante proposta da Diretoria, com aprovação da assembléa geral; § 1.º — As percentagens atribuídas aos membros da Diretoria e empregados só serão devidas quando distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% ao ano. § 2.º — É facultado à Diretoria efetuar um balanço semestral, podendo, verificada a existência de lucros, proceder à distribuição dos mesmos, depois de feitas as deduções determinadas nestes estatutos. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 21 — O primeiro balanço da sociedade será levantado a 31 de dezembro de 1944, abrangendo todas as operações realizadas a partir do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1943. 9.º) que, como ficou exarado no item 5.º desta escritura, cada outorgante e reciprocamente outorgado recebe a parte do capital que tem na sociedade Macife Limitada em ações da Sociedade Anônima, e cada um deles subscorre e realiza em dinheiro o aumento de capital, proporcionalmente à parte que possuía na sociedade transformada. Assim, o capital da sociedade anônima fica assim distribuído em ações: Inar Dias de Figueiredo, 1.950 ações; Armando Dayrell de Lima, 1.605 ações; Raimundo Nunes dos Santos, 450 ações; Rui Carneiro Guimarães, 450 ações; José Nunes Horta, 15 ações; Abílio de Lima e Silva, 15 ações; Tobias de Melo Brandão, 15 ações; 10) que, de comum acordo, resolvem nomear para a primeira diretoria as seguintes pessoas: Inar Dias de Figueiredo, já qualificado nesta escritura, para Diretor-presidente com vencimentos mensais de Cr\$ 5.000,00 e retirada, também mensal, a título de representação de Cr\$ 2.000,00; Morvan Dias de Figueiredo, brasileiro, casado, industrial, residente em S. Paulo, para Diretor-Vice Presidente, com os mesmos vencimentos e retiradas mensais, aos quais, entretanto, bem como às gratificações, só terá direito quando em exercício; Armando Dayrell de Lima, já qualificado nesta escritura, para diretor superintendente, com os mesmos vencimentos mensais e a mesma retirada; e para sub-diretores: Raimundo Nunes dos Santos, já qualificado nesta escritura e Isak Katzewitsch, que também se assina José Caevitch, casado, comerciante, natural da Rússia, domiciliado nesta cidade, onde reside à Av. N. S. de Copacabana 335, apartamento 9, com a permanência legalizada no Brasil conforme a carteira número 424 698-36.039; ficando para cada um deles, os vencimentos mensais de Cr\$ 3.000,00 e a retirada para as despesas de representação, também para cada um deles, de Cr\$ 1.000,00; 11) que ainda por unanimidade deliberação ficam eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal: Paulo Oscar Auler, banqueiro, residente em Belo Horizonte; Geraldo Martins Orívio, banqueiro, domiciliado nesta cidade e Jurandir Lodi, funcionário público, residente nesta cidade, todos brasileiros e casados, com a remuneração trimestral de Cr\$ 300,00 a cada um deles; e para membros suplentes: Luiz de Sousa Lima, industrial; Temístocles Barcelos Correia, industrial e Mário Carneiro Guimarães, comerciante, todos brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade, com a mesma remuneração fixada para os efetivos. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, diante das mesmas testemunhas que aceitam esta escritura nos termos em que está feita e redigida. Paga esta escritura de selos proporcionais a quantia de Cr\$ 12.000,40 inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela guia expedida hoje por este cartório à Recebedoria do Distrito Federal, tendo sido dita importância recolhida por verba n.º 33-A, talão n.º 24.433, cuja 1.ª via ficou arquivada nestas notas. Os impostos de renda, exercício de 1944, indústrias e profissões, 2.º semestre de 1944, licença para localização referente ao mês de dezembro de 1944 e o imposto sindical de 1944, foram pagos respectivamente nas inscrições ns. 217.733 — 52.044 — 57.348, guia número 1.242. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me apresentado um recibo de depósito de que trata a cláusula 6.ª do presente contrato, que é do teor seguinte: Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — End. Tel. Bancional — Av. Graça Aranha, 416-B, Rio de Janeiro — Cr\$ 3.000.000,00 — Recebemos de Macife S. A., Materiais de Construções a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor correspondente ao aumento do seu capital social, de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos termos dos arts. 1.º e 3.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1-11-43. Para clareza firmamos o presente em uma via somente, selada com Cr\$ 20,40, inclusive o tributo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1944. Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Filial Rio de Janeiro. Vicente Gonçalves e José Fariais. Sobre selos federais no valor total de Cr\$ 20,40 inclusive a taxa de Educação e Saúde, viam-se as data e assinaturas acima. Impresso, à máquina, via-se o seguinte: B. N. M. G. — Rio Cr\$ 3.000.000,00 — De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse esta escritura em minhas notas o que fiz por intermédio de

meu ajudante, escrevente juramentado, Eugênio Ratton Neto, que lhes sendo lida e achada conforme a minuta apresentada, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes: Eugênio de Souza Lima e Paulo Joaquim Teixeira. Eu, Eugênio Ratton Neto, escrevente juramentado, a escrevi perante o tabelião efetivo, substituto, no exercício do cargo Hugo Ramos Filho. E eu, Hugo Ramos Filho, substituto, no exercício do cargo de tabelião, que subscrovo e assino. — *Hugo Ramos Filho*. — *Inar Dias de Figueiredo*. — *Armando Dayrell de Lima*. — *Raimundo Nunes dos Santos*. — *Ruy Carneiro Guimarães*. — *José Nunes Horta*. — *Abílio de Lima e Silva*. — *Tobias de Melo Brandão*. — *Eugenio de Souza Lima*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. Era o que se continha em a escritura aqui fielmente transcrita do próprio livro e folhas ao começo declarado, à que me reporto e dou fé, e de onde, à pedido verbal, fiz extrair a presente certidão, *verbo ad-verbum*, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, escrevente autorizado, que subscrovo e assino, no impedimento ocasional do substituto, no exercício do cargo de tabelião. — *Sebastião Tobias de Moraes*, substituto.

Visto. — (Assinatura ilegível), pelo Chefe da Seção de Registros e Editais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Macife S. A., Materiais de Construção, arquivou nesta Divisão sob o n.º 398, por despacho de 29 de dezembro de 1944, a escritura pública de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Macife Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação acima, lavrada em notas do 15.º Ofício desta Capital em 27 de dezembro de 1944, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos de transformação e constituição da sociedade, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 29 de dezembro de 1944. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrovo e assino. — *R. A. Pena Barros*. Selada com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 29.446-44.

(N.º 13.324 — 30-12-44 — Cr\$ 612,00).

MATTHEIS & COMPANHIA, LIMITADA

Dr. Francisco Joaquim da Rocha, Tabelião do 6.º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica revendo o livro de notas n.º 340, nele as fls. 61, se acha lavrada a escritura sob n.º 5.056, pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Escritura pública de alteração do contrato social da firma comercial Mattheis & Companhia Limitada, desta praça, e de sua transformação em sociedade por ações, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e quatro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim Dr. Francisco Joaquim da Rocha, Tabelião do 6.º Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Oto Mattheis, brasileiro, por título declaratório, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Farme de Amoedo n.º 7 portador da carteira de identidade expedida em 15 de julho de 1941, sob registro número 48.340, pela Polícia do Distrito Federal; Martha Mattheis, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade à Rua Farme de Amoedo n.º 7 portadora da carteira de identidade expedida em 26 de dezembro de 1941, sob registro n.º 514.393, pela Polícia do Distrito Federal, neste ato assistida de seu marido Oto Mattheis; Hermann Curt Steinhäuser, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente nesta cidade à Avenida Delfim Moreira n.º 426, portador da carteira de identidade expedida em 13 de fevereiro de 1942, pelo Instituto Félix Pacheco, da Polícia do Distrito Federal, sob número 121.643; Rudolf Mattheis, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Piratinunga n.º 31, portador da carteira de identidade expedida em 17 de julho de 1941, pela Polícia do Distrito Federal, sob registro n.º 331.706; Hermann Mattheis, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Farme de Amoedo n.º 7, nesta cidade, portador da carteira de identidade expedida em 26 de dezembro de 1935, de n.º 386.455, da Polícia desta cidade; Else Harjes, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade à Rua Toneleros n.º 19, portadora da carteira de identidade expedida em 31 de março de 1942, pela Polícia do Distrito Federal, sob registro n.º 521.117, neste ato assistida de seu marido Wilhelm Harjes; Edit Arndt, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente na cidade de Campos de Jordão, Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade expedida em 29 de agosto de 1939, sob registro n.º 391.508, pela Polícia do Distrito Federal, neste ato representada pela sua bastante procuradora Else

Härjes, acima qualificada, conforme procuração lavrada neste cartório em 21 de julho de 1944, livro 241, fls. 134v.; Helga Mattheis, brasileira, menor pública neste ato representada por seu bastante procurador e pai Otto Mattheis acima qualificado conforme procuração lavrada neste cartório em 15 de dezembro de 1944 no livro 261 fls. 27, residente nesta cidade à Rua Farme de Amoedo n.º 7, portadora da carteira de identidade expedida em 16 de setembro de 1942, sob registro n.º 531, 193, pela Polícia do Distrito Federal (Instituto Félix Pacheco); os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que, dá presente será remetida nota ao competente distribuidor, na forma da lei. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um por sua vez: 1.º) que são os únicos sócios componentes da sociedade mercantil por cotas, de responsabilidade limitada, Mattheis & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça, à Rua Beneditinos ns. 15-17, *ex-vi* do contrato social arquivado e registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n.º 75.261, em 11 de novembro de 1936, com modificações posteriores arquivadas e registradas no mesmo Departamento sob ns. 139.881, 141.542 e 1.269, em 24 de setembro de 1937, 18 de maio de 1938 e 22 de dezembro de 1944, respectivamente; 2.º) que todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, reconhecendo ser mais conveniente ao objetivo e ao desenvolvimento dos negócios e operações da sociedade a sua transformação em sociedade anônima, entre si, resolveram, de pleno acôrdo e unânimemente, como de fato e na verdade resolvido têm, modificar novamente, por bem da presente escritura, na melhor forma de direito e para todos os fins legais, o referido contrato social e, alterando a forma jurídica da sociedade mercantil por cotas, de responsabilidade limitada, que mantem sob a razão social de Mattheis & Cia. Ltda., transformá-la em uma sociedade por ações, que funcionará sob a denominação de Mattheis — Cia. Textéis, de conformidade com os estatutos sociais, adiante transcritos, que todos os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram ter lido e aprovado para todos os efeitos legais e fins de direito, estatutos esses que vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1945, ficando, entretanto, integralmente mantidos os mesmos componentes da sociedade, o mesmo capital social, o mesmo objetivo, a mesma sede social, a mesma escrituração e o mesmo patrimônio, e continuando a sociedade por ações, em que ora se transformou a sociedade por cotas, de responsabilidade limitada Mattheis & Cia. Ltda., sem solução de continuidade e nos termos da lei; todos os direitos e obrigação que compunham o patrimônio da sociedade transformada. — 3.º) — que a relação dos acionistas e do número de ações que possuem, correspondem às cotas do capital que cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados possui na sociedade, a saber: o sócio Otto Mattheis, cujo capital na sociedade é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) passa a acionista com mil ações no valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; a sócia Martha Mattheis, cujo capital na sociedade é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) passa a acionista com mil e quinhentas ações, do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma. — Hermann Curt Steinhäuser, cujo capital na sociedade é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) passa a acionista com mil ações do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma; — Rudolf Mattheis, cujo capital na sociedade é de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) passa a acionista com setecentas ações do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma; — Hermann Mattheis, cujo capital na sociedade é de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) passa a acionista com setecentas ações do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma; — Elise Härjes, cujo capital na sociedade é de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) passa a acionista com setecentas ações do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma; — Edit Arndt, cujo capital na sociedade é de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) passa a acionista com setecentas ações do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma; — Helga Mattheis, cujo capital na sociedade é de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) passa a acionista com setecentas ações do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma. — 4.º) que o capital social de sete milhões de cruzeiros, representado na forma do item anterior, está integralmente realizado na sociedade ora transformada, pela situação do ativo e passivo da mesma, segundo o último balanço geral, procedido em 29 de abril de 1944, dispensando os outorgantes e reciprocamente outorgados, expressamente qualquer nova avaliação dos bens constitutivos do patrimônio social. — 5.º) que os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitam e aprovam todas as modificações ora feitas, bem como os estatutos sociais que passam a substituir o contrato social e suas alterações posteriores, indicando para presidente da sociedade o outorgante e reciprocamente outorgado Otto Mattheis, e para diretores os outorgantes reciprocamente outorgados Hermann Curt Steinhäuser e Rudolf Mattheis, todos acima qualificados, e os quais servirão até à assembleia geral ordinária de acionistas a realizar-se em 1950; — 6.º) que para exercer os cargos de membros do Conselho Fiscal da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados indicam para membros efetivos: Oscar Cavalcanti; João Batista Beck e Francisco de Azevedo, todos brasileiros, o primeiro comerciante e os dois últimos industriários; e para suplentes Frank W. Walters, Herbert George Smith e Ernest James Bradley, todos industriários, ingleses, e como os efetivos domiciliados e residentes nesta cidade; os quais servirão até à primeira assembleia geral ordinária de acionistas, tendo os membros efetivos do Conselho Fiscal a remuneração anual de Cr\$ 500,00 — (quinhentos cruzeiros); — 7.º) que estando aceitos e aprovados os estatutos sociais, são os

mesmos do seguinte teor e aqui transcritos: — Mattheis — Cia. Textéis — Estatutos. — Capítulo I — Da denominação, sede, duração e objetivo da sociedade. — Art. 1.º — A Mattheis — Cia. Textéis, em que se transformou a sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada Mattheis & Cia. Ltda., é uma sociedade anônima, com sede, domicílio, administração e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e a qual reger-se-á por estes estatutos e pela legislação em vigor, nas partes que lhes forem aplicáveis. — Art. 2.º — O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado. — Art. 3.º — O objetivo da sociedade é a exploração do comércio por atacado, de importação e de exportação, bem como de comissões e consignações de tecidos, artefatos de tecidos, artigos de armário e de moda, e de quaisquer outros produtos congêneres e correlatos, podendo a sociedade, ainda, exercer qualquer outra atividade comercial ou industrial, que direta ou indiretamente, se prenda ao seu fim e objetivo, inclusive fazer parte de estabelecimentos industriais ou comerciais. — Capítulo II: — Do capital social e ações. — Art. 4.º: — O capital da sociedade é de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) integralmente realizado, e dividido em 7.000 (sete mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo que as ações serão ao portador ou nominativas, a opção do acionista e indivisíveis perante a sociedade, não podendo as mesmas, em hipótese alguma ser empenhadas a terceiros em garantia de quaisquer obrigações. — Parágrafo único: As ações que, por qualquer motivo, ficarem disponíveis, deverão ser oferecidas, em primeiro lugar, ao presidente da sociedade. Se este declarar por escrito, dentro de trinta (30) dias, o seu desinteresse na aquisição das mesmas, poderão ser oferecidas aos demais acionistas ou a quaisquer terceiros. — Capítulo III: — Da administração da sociedade. — Artigo 5.º: — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, a saber: um presidente e dois diretores eleitos designadamente em assembleia geral de acionistas, pelo período de cinco anos, com a faculdade de reeleição por mais uma vez, sendo a caução legal a ser prestada por cada um dos membros da diretoria, antes de entrar no exercício de suas funções, de cem (100) ações da sociedade, próprias ou de outro acionista. — § 1.º: A investidura dos membros da diretoria far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. — § 2.º: Cada um dos membros da diretoria, que sempre permanecerão no exercício do cargo até serem substituídos, terá a remuneração mensal fixa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Art. 6.º: — Em caso de impedimento ocasional de um diretor, o presidente convidará um acionista ou qualquer outra pessoa para substituir o diretor temporariamente impedido, sendo que o presidente designará, também, quem deva substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais. Na hipótese da vaga por falecimento ou renúncia de qualquer um dos membros da diretoria, designarão os outros em exercício, o substituto provisório, cabendo à primeira assembleia geral de acionistas que se seguir, fazer a escolha definitiva. Art. 7.º: A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo suas resoluções ser consignadas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 8.º: Os Membros da diretoria ficam, individualmente, investidos de amplos e gerais poderes de gestão, para assegurar o funcionamento regular e normal da sociedade, competindo-lhes, ainda, isolada e indistintamente: a) executar e fazer observar os estatutos sociais e as deliberações e determinações das assembleias gerais de acionistas, e resolver tudo quanto não seja de competência exclusiva das mesmas, bem como cumprir e mandar cumprir todos e quaisquer preceitos legais, gerais e especiais, em tudo quanto disserem respeito ao desempenho dos seus cargos e ao funcionamento da sociedade; b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante quaisquer autoridade e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e bem assim, junto a quaisquer instituições ou empresas, autárquicas, paraestatais e de economia mista, bancos e estabelecimentos de crédito, como perante quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas; c) dirigir os negócios e serviços da sociedade e praticar todos os atos de geral e livre administração da mesma, podendo contrair obrigações e transigir no interesse da sociedade, em juízo e fora dele; d) gerir a parte técnica e comercial da sociedade, admitir, suspender e dispensar empregados de qualquer categoria, agentes ou representantes, fixando-lhes seus vencimentos e atribuições, comprar e vender mercadorias, importar e exportar, despachar e autorizar despachos de mercadorias nas alfândegas e de outra natureza, abrir créditos em bancos e fazer as operações de crédito que julgarem convenientes; e) adquirir bens imóveis e alienar os pertencentes ao acervo social, dar em hipoteca ou em penhor bens sociais, alienar ou renunciar direitos e assinar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos, documentos e papéis, dentro dos limites dos presentes estatutos e dos fins sociais; f) abrir, manter e fechar filiais, sucursais, agências e depósitos da sociedade e fazer construções. Art. 9.º: Compete privativamente ao presidente da sociedade: a) orientar e superintender todos os negócios, operações e serviços da sociedade, intervindo neles como melhor julgar, e praticar todos os atos inerentes ao seu cargo, velando e respondendo, precipuamente, pela fiel execução dos estatutos sociais, da lei, das deliberações tomadas pelas assembleias gerais de acionistas e das resoluções da diretoria; b) — instalar as assembleias gerais de acionistas e presidir-las até a constituição da mesa; — c) convocar e presidir as reuniões da diretoria; — d) arbitrar, anualmente, antes

do balanço geral, as cotas de abatimentos de depreciação e amortização a serem feitas das verbas do ativo, no interesse da sociedade; — e) mandar organizar, anualmente, o relatório da diretoria, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e os demais documentos das operações da sociedade, que devam ser apresentados à assembleia geral ordinária de acionistas, inclusive o parecer do Conselho Fiscal; f) fazer elaborar quaisquer exposições a serem submetidas a apreciação e deliberação das assembleias gerais de acionistas; g) — estabelecer regulamentos internos. Art. 10.: A sociedade será validamente obrigada pela assinatura do presidente, pelas assinaturas de qualquer um dos diretores ou pela assinatura de um procurador da sociedade, o qual, para isso, tiver poderes legalmente conferidos pelo presidente ou por qualquer um dos diretores, especificados, no instrumento competente, os atos e operações que o mesmo procurador poderá praticar. — É, entretanto, terminantemente vedado o uso da denominação social em quaisquer transações e negócios que não sejam de interesse imediato e exclusivo da sociedade ou do seu objetivo, sendo também expressamente proibido a qualquer um dos membros da diretoria ou procuradores da sociedade, firmar fianças ou quaisquer outras responsabilidades ou obrigações de favor, praticar quaisquer atos de mera liberalidade, ou aplicar fundos sociais em quaisquer operações ou negócios estranhos e alheios ao fim e objetivo da sociedade. **Capítulo IV: Do Conselho Fiscal.** Art. 11: O Conselho Fiscal da sociedade será composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos anualmente em assembleia geral ordinária de acionistas com a faculdade de reeleição por mais de uma vez, sendo os seus direitos, atribuições e obrigações os expressos e definidos em lei; e cabendo aos fiscais suplentes a substituição dos efetivos por ordem de colocação. — **Capítulo V — Da Assembleia Geral** — Art. 12. A assembleia geral será constituída pelos acionistas proprietários de qualquer número de ações, sendo que os possuidores de ação ao portador deverão depositá-las na caixa da sociedade, pelo menos três dias antes da reunião da assembleia. — Parágrafo único. — As assembleias gerais de acionistas serão instaladas pelo presidente da sociedade, o qual, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que, na ocasião, for indicado ou eleito e o qual, por sua vez, convidará para secretariá-lo outro acionista presente. — Art. 13. As deliberações da assembleia geral de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, dando cada ação direito a um voto. — Artigo 14. A assembleia geral ordinária deverá reunir-se, anualmente, no mês de julho. — Art. 15. A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que houver conveniência ou necessidade. — Artigo 16. As convocações, atribuições, competência e funcionamento das assembleias gerais de acionistas, obedecerão às prescrições da legislação em vigor. — **Capítulo VI — Disposições Gerais** — Art. 17. — No fim de cada ano social, que terminará no último dia útil do mês de abril, será organizado o balanço geral anual, sendo que constituirão lucros líquidos da sociedade os que resultarem depois de terem sido feitos os abatimentos de lei, uso e estilo para amortização e depreciação das verbas do ativo, e que o presidente julgar de interesse da sociedade, reservada também, uma gratificação para os empregados da mesma. — Os lucros líquidos da sociedade, anualmente apurados, terão a seguinte aplicação: a) — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; b) 10% (dez por cento) para o fundo de garantia de dividendos; c) uma quantia destinada às diversas contas do Fundo de Reservas Gerais, a ser fixada pela assembleia geral ordinária, por proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) — uma quantia destinada ao dividendo que será distribuído pelos acionistas por deliberação da assembleia geral ordinária, tendo por base a proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Parágrafo único. — O saldo, se houver, terá o destino que lhe for determinado pela assembleia geral ordinária, por proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Art. 18. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo liquidante o presidente da sociedade e competindo à assembleia geral de acionistas estabelecer o modo da liquidação e partilha e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação. — Art. 19. As publicações da sociedade ordenadas por lei, serão feitas no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro. — Art. 20. Todos os acionistas reconhecem a responsabilidade que lhes é atribuída por lei, aceitando-a, e, igualmente, reconhecem e aceitam, os presentes estatutos como lei fundamental e orgânica da sociedade. — **Capítulo VII — Disposições transitórias** — Art. 21. O primeiro balanço geral da sociedade será levantado em 30 de abril de 1945, abrangendo todas as operações da sociedade, realizadas a partir do balanço geral encerrado em 29 de abril de 1944. — Assim cumpridas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados me disseram ainda, que deixaram de efetuar o depósito a que alude a lei das sociedades por ações, por não se tratar de constituição de nova sociedade, e sim de simples modificação e transformação de uma sociedade já existente, conservando-se plenamente intacto todo o seu patrimônio, seja ativo, seja passivo, e declaram, definitivamente, instalada a sociedade por ações denominada *Mattheis — Companhia Textéis*. — cabendo à Diretoria promover todos os atos complementares de arquivamento e publicação; bem como proceder às averbações necessárias nos Registros de Imóveis competentes, tudo, nos termos e na forma da lei, apresentando para este fim os seguintes títulos de propriedade: 1) Escritura de compra referente ao imóvel sito à Rua Beneditinos n.º 15, lavrada em 29 de agosto de 1919, no 1.º Ofício de notas desta Capital, no livro 582, fls. 59 e devidamente

registrada no Registro de Imóveis do 1.º Distrito, no livro 3-E.E. de transmissão de imóveis, sob n.º 48.615. — 2) Escritura de compra referente ao imóvel sito à Rua Beneditinos 17, lavrada em 28 de agosto de 1925, no 1.º Ofício de notas desta Capital, no livro 670 fls. 52, e devidamente registrada no Registro de Imóveis, 1.º Distrito, no livro 3-LL sob n.º 57.181, este título somente quanto a aquisição do prédio e domínio útil do respectivo terreno; 3) Escritura de compra referente ao domínio direto do terreno respectivo ao prédio à Rua Beneditinos, 17, lavrada em 17 de setembro de 1927, no 1.º Ofício de notas desta Capital, no livro 500, fls. 161 verso e devidamente registrada no Registro de Imóveis, 1.º Distrito, no livro 3 — N.N. fls. 436, sob n.º 60.259. — 4) Escritura de compra referente ao imóvel à Rua Mayrink Veiga, 22, lavrada em 23 de março de 1944 nas notas do 6.º Ofício desta cidade, no livro 320 fls. 69, devidamente registrada no Registro de Imóveis do 4.º Ofício, no livro número 3-A. E. a folhas 84, sob número 14.296. — 5) Escritura de promessa de compra do imóvel sito à Rua Beneditinos n.º 25, lavrada em 26 de agosto de 1943, em notas do 6.º Ofício desta cidade, livro 314, fls. 91, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis do 4.º Ofício, no livro 4-B, fls. 160, sob n.º 671; — 6) Escritura definitiva de compra do prédio à Rua Beneditinos n.º 25, lavrada em 31 de janeiro de 1944, nas notas do 6.º Ofício desta cidade, livro 320, folhas 51, devidamente registrada no 4.º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade, no livro 3-A. D. a fls. 264, sob n.º 11.029. — 7) Escritura de compra da metade do imóvel sito à Rua Beneditinos n.º 27, lavrada em notas do 6.º Ofício, desta cidade, em 20 de abril de 1943, no livro 309, fls. 75v. e devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis do 4.º Ofício, livro 3-A. C. fls. 249, sob n.º 13.117; — 8) Escritura de compra da outra metade do imóvel sito à Rua Beneditinos n.º 27, lavrada em 28 de maio de 1943, nas notas do 6.º Ofício desta cidade, livro 312, fls. 24v. e devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis do 4.º Ofício, livro 3-A. C. fls. 250, sob n.º 13.118; — Deixa de ser pago o imposto do selo proporcional, em virtude do disposto no artigo 110, n.º 7, alínea "b" da tabela anexa ao Decreto n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942. — O imposto de indústrias e profissões do 2.º semestre de 1944, o imposto de licença para localização do mês de dezembro de 1944, o imposto sindical e o imposto de renda do exercício de 1944, foram pagos pelos conhecimentos de n.ºs 120.852, 21.638, 3.047 e 208.874, respectivamente, os quais me foram exibidos, do que dou fé. Assim convenccionados e de acordo pediram-me lavrasse nestas notas, esta escritura, a que fez o Escrevente juramentado Antônio Felipe Galvão. E sendo lida às partes contratantes e às testemunhas presentes Valdemar Dantas e João da Silva Faria, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, todos perante mim tabelião. E eu, Francisco Joaquim da Rocha Tabelião subscreevi. — *Otto Mattheis. — Martha Mattheis. — Hermann Curt Steinbocker. — Rudolf Mattheis. — Hermann Mattheis. — Else Harjes. — Wilhelm Harjes.* — p.p. Edit Arndt, Else Harjes — p.p. Helga Mattheis, Otto Mattheis — Valdemar Dantas. — João da Silva Faria. — Nada mais se continha nem declarava em a escritura acima transcrita, da qual bem e fielmente mandei extrair a presente certidão, que conferi, subscreevi e assino, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu *Moacyr Nascimento*, Escrevente juramentado, dactilografei. E eu *Raul Borges*, Substituto, subscreevi e assino. — *Raul Borges*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Mattheis — Companhia Textéis, arquivou nesta Divisão sob o n.º 397, por despacho do 29 de dezembro de 1944, a escritura pública de transformação da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, "Mattheis & Cia. Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação acima lavrada em notas do 6.º Ofício desta Capital em 26 de dezembro de 1944, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos de sua constituição e transformação, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 29 de dezembro de 1944. Eu, Carmen Cruz, Auxiliária de Escritório IX escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 29.454-44.

(N.º 13.322 — 29-12-44 — Cr\$ 1.224,00).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ATLÂNTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1944, reuniram-se na sede da Companhia Imobiliária Atlântica, na Praça Getúlio Vargas n.º 2, sala 808, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme as assinaturas lançadas na folha n.º 8 do livro de Presença, com as declarações exigidas por lei. Foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Henrique Victor Lage que para secretário convidou o acionista Teodolindo Ferreira da Rocha. Constituída assim a mesa

disse o presidente que a presente reunião fora convocada regularmente pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* de 20, 21 e 22 no "O Jornal" de 20, 21 e 22 de dezembro de 1944, que se achavam sobre a mesa e tinha por finalidade deliberar sobre a alienação de imóveis. Por determinação do presidente li, como secretário os anúncios referidos, cujo teor é o seguinte: A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem no dia 29 de dezembro, às 14 horas, na sede social na Praça Getúlio Vargas n.º 2, sala 808, a fim de deliberarem sobre alienação de bens. — A. Perri, diretor secretário. Em seguida o presidente declarou que, conforme era já do conhecimento de todos os acionistas, a sociedade resolvera vender a dona Elizabeth Lage de Zeppelin o prédio n.º 84 da rua Cândido Mendes pelo preço de Cr\$ 300.000,00 e a Assembléia fora convocada especialmente para que os Srs. acionistas autorisassem a diretoria a efetuar a venda. Assim disse, o presidente que estava em discussão a matéria. Pediu a palavra o acionista senhor André Raul Lage, o qual disse que no objeto da sociedade se incluía a alienação de bens e por essa razão julgava até dispensável a presente Assembléia, porém nada tem a opor a uma operação que era já do conhecimento de todos. Ninguém mais querendo usar da palavra, o presidente submeteu a matéria à votação e colhidos os votos verificou-se ter sido unanimemente aprovada a autorização requerida pela diretoria para efetuar a venda à referida senhora, pelo preço de Cr\$ 300.000,00, abstendo-se de votar a acionista Elizabeth Lage de Zeppelin. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e eu, Teodolindo Ferreira da Rocha, secretário, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que a vão assinar. Desta serão tiradas cópias autênticas para os fins legais.

(N.º 13.338 — 30-12-44 — Cr\$ 91,80)

OLIMPICO CLUBE

(EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 28-2-1935, de duração indeterminada e o patrimônio social a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o Olímpico Clube, pessoa jurídica pelo seu primitivo registro feito sob o n.º 649, do Livro 1, de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Primeiro Ofício e Protocolo sob o n.º de ordem n.º 53.454, em 6-5-35, tem por fins desenvolver a educação física em todas as suas modalidades, com caráter puramente amadorista; promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico. São poderes do Olímpico: a assembléia geral; o C. Deliberativo; a Diretoria; o C. Fiscal. A Diretoria se compõe de: Presidente, eleito pelo C. Deliberativo e que representa em Juízo, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor de Desportos e Diretor Social, escolhidos pelo Presidente. A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em sessão do Conselho Deliberativo, obedecendo o que prescreve o artigo 102 e seus §§, sendo no caso de dissolução, os seus bens distribuídos *pro rata* entre os sócios proprietários e fundadores. Os presentes Estatutos, aprovados em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 21-4-44, só poderão ser reformados por iniciativa do Conselho ou proposta da Diretoria ao mesmo Conselho, depois de 2 anos de sua vigência, obedecendo o que determina o art. 107, entrando em vigor após sua publicação no *Diário Oficial*. A Diretoria atual com a respectiva qualificação consta dos Estatutos. — Edgar Leivas, Presidente.

(N.º 13.337 — 30-12-44 — Cr\$ 49,00)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1944

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DR. JOSÉ SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, às dezesseis horas, no salão nobre da Academia de Comércio e da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, à Praça 15 de Novembro, reuniram-se os sócios da Sociedade Brasileira de Instrução, abaixo assinados:

Assume a Presidência o Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que constatando haver número legal de associados, dá por abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Ordinária, e pede ao senhor secretário, Dr. Raul Eloy dos Santos, para ler a ata da sessão anterior; o que foi feito, e posta em discussão sendo aprovada unanimemente, sem debates.

Pede a palavra o Sr. Dr. Sergio Teixeira de Macedo, e diz ser parte importante dos nossos trabalhos a eleição da Diretoria da Sociedade, porque o mandato da atual está a terminar por isso, requer preferência para essa eleição. Consultada a Casa, todos se manifestam de pleno acordo. O Senhor Presidente procede, então, à eleição que deu o seguinte resultado: para a Diretoria, os senhores doutores José Saboia Viriato de Medeiros, presidente; embaixador Jerônimo de Avellar Figueira de Mello, vice-presidente; Raul Eloy dos Santos, 1.º secretário; Luiz Candido Mendes de Almeida, 2.º secretário; e Candido Mendes de Almeida Junior, tesoureiro; e para o Conselho: os

senhores doutores Sergio Teixeira de Macedo, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Theobaldo Recife, Francisco Sá Filho e Henrique Tanner de Abreu, obtendo cada eleito um voto contra, e o favor.

Empossados os eleitos, manifestaram-se cheios de confiança nos destinos da Sociedade Brasileira de Instrução, fundada em 1901, e dos seus estabelecimentos de ensino técnico e superior: Academia de Comércio, fundada em 1902, e Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, em 1919; fundações essas devidas à iniciativa do dinâmico sociólogo, mestre e jurista, de saudosa memória, Conde Candido Mendes de Almeida; e o Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros agradece desvanecido à sua reeleição para o alto cargo de Presidente da Sociedade, depois de elogiosas e merecidas referências feitas por todos os associados, a sua presidência, de que há tantos anos, data.

Bem seguida, esclarece o senhor Presidente que está sobre a mesa o Relatório administrativo e o Balanço de Contas da Academia de Comércio e Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, apresentados pelo diretor, Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida Junior; e diz que os citados documentos estão postos em devida ordem e clareza, o que reflete o cuidado e meticulosidade com que o consócio se desempenha sempre das ocupações de direção dos referidos estabelecimentos, e oferece, aos seus pares, o exame e debates desses documentos; acrescentando, todavia, que tem sido de grandes trabalhos para a Diretoria aqueles dois estabelecimentos, senão dos maiores do Ensino Comercial e Econômico, pelo menos os primeiros do Brasil. Após atenta observação sobre os mesmos documentos por parte dos senhores associados, debatendo-os em plenário, e bem assim, dos diversos atos administrativos — pedagógicos e econômicos; são postos em votação; sendo unanimemente aprovados o relatório e o balanço, bem como ratificados todos os atos administrativos; abstendo-se de votarem os membros da Diretoria da Academia da Faculdade.

Lembra o senhor presidente que tem sido regra geral, a nomeação da Diretoria da Academia e de seu curso superior Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, pelo mesmo tempo da Diretoria da Sociedade, razão porque achá acertada aquela nomeação, hoje. Depois de diversos debates sobre o assunto, são reeleitos por aclamação, para Diretor: o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida Junior; e para Vice-Diretor: o Sr. Dr. Raul Eloy dos Santos e bem assim para Secretário o Dr. Sergio Teixeira de Macedo, por indicação do Diretor como da anterior eleição.

O Senhor Presidente congratula-se com a Assembléia a recondução daqueles associados para a direção da Academia de Comércio e da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, empossando-os nos respectivos cargos, sob aplausos gerais. Com a palavra de confiança da Sociedade, a sua direção e a de seus companheiros de administração, e assegura os propósitos de todos da direção daqueles estabelecimentos de ensino, elevando-os cada vez mais, no conceito geral. Continuando com a palavra, o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida Junior, lembra à Assembléia a conveniência de serem feitas adaptações às leis da Casa: Estatuto Social e Regimento Escolar; adaptações essas, embora pequenas necessárias em vista do grande desenvolvimento que tem tido o ensino no Brasil, consequentemente os dos nossos estabelecimentos técnicos de comércio e de economia, pois os mesmos têm sido procurados por uma grande elite de estudantes. Submetido a debate pelo Senhor Presidente, e depois à votação, é aprovado, por unanimidade, que o Senhor Diretor da Academia da Faculdade faça as modificações precisas, trazendo-as a plenário para estudo.

Diz o Senhor Presidente, por último, que a situação econômica da Academia e Faculdade, em face do balanço aprovado, autoriza-o, a propor uma fórmula que melhor traduza os aplausos da Assembléia à Direção daqueles estabelecimentos, pondo sobre a mesa um plano que realize a melhoria de contribuição a essa mesma Direção. Falam sobre o assunto vários associados que aplaudem a iniciativa do Senhor Presidente, propondo que a referida proposta seja desde já posta em votação e aplicada ao ano vigente, o que foi aprovado. Diz, ainda, o Senhor Presidente que dará a palavra a qualquer dos sócios que queira tratar de interesses da Sociedade, da Academia, ou da Faculdade; e não havendo quem a pedisse, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos da reunião, agradecendo a presença de todos, sobretudo, felicitando-os pelas soluções havidas que satisfazem, plenamente, os desenvolvimentos da Academia e da Faculdade, estabelecimentos padrões dos ensinos técnicos, comercial e econômico, que a Sociedade tem cuidado, e muito. Declara o Senhor Presidente, por fim, que interrompe a sessão por trinta minutos, para que seja feita a ata, que deverá ser imediatamente redigida discutida e votada para arquivamento na forma da lei. Findos os trinta minutos reabre a sessão, o Senhor Presidente e solicita ao Senhor Secretário a leitura da ata, o que é feito, pondo-a, em seguida, em discussão e não havendo que quisesse discuti-la, é pôst em votação, sendo aprovada unanimemente e vai ser assinada por todos os sócios presentes. E eu, Raul Eloy dos Santos, secretário, fiz lavrar a presente ata, que assino abaixo. — Raul Eloy dos Santos. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Candido Mendes de Almeida Junior. — Luiz Augusto do Rego Monteiro. — Sergio Teixeira de Macedo. — Luiz Candido Mendes de Almeida. — Theobaldo Recife. — Francisco Sá Filho. — Jerônimo de Avellar Figueira de Mello.

Firma reconhecida no Tabelião Djalma da Fonseca Hermes.

(N.º 13.336 — 30-12-44 — Cr\$ 220,30)

LABORATÓRIO PHYMATOSAN, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1944

Aos vinte e seis do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, reunidos na sede da sociedade às treze horas, acionistas representando nove mil oitocentas e noventa e nove ações ou sejam mais de um quarto do capital social com direito a votos foi aberta a sessão pelo acionista Frederico Marcondes dos Santos que, leu então a seguinte exposição: Restando apenas quatro dias úteis para a terminação do exercício financeiro de 1944, e consequentemente para a elaboração do relatório sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo, e sobre os principais fatos ocorridos, digo fatos administrativos ocorridos, julgo indispensável como diretor presidente, dada a renúncia coletiva da diretoria hoje, fazer as seguintes considerações: primeiro, no corrente exercício as vendas do Laboratório Phymatosan ultrapassaram as dos anos anteriores, mesmo excluindo-se os dez por cento de majoração, calculados sobre os preços dos produtos vendidos; segundo as despesas de propaganda, que estavam quase igualando a importância do capital social, já começaram a ser reduzidas, atendendo-se à regra de que quanto mais tornar-se conhecido o produto, menos será a propaganda; terceiro, a sociedade não firmou até hoje qualquer compromisso, que a obrigasse direta ou indiretamente, a não serem as contas de caução de duplicatas emitidas contra os seus fregueses, duplicatas essas correspondentes a venda de produtos a eles feita pela mesma sociedade; quarto, para que essas contas de caução desapareçam, desaparecendo também as elevadas importâncias dos juros e despesas delas decorrentes, insisto em dizer que se torna cada vez mais necessário o aumento do capital social, pois como já constava do artigo terceiro dos antigos estatutos, o capital do Laboratório Phymatosan é todo ele constituído apenas de direitos e bens, não existindo qualquer importância em dinheiro, necessária ao movimento dos negócios da sociedade. E o que me cabe dizer no momento da renúncia coletiva da diretoria. Pede então que os senhores acionista indiquem um nome para presidir os trabalhos. Foi aclamado o nome do acionista Henrique Pereira de Lucena Júnior que assumindo a presidência convidou para secretário o acionista Alvaro de Santa Isabel Protasio da Silva ficando assim composta a mesa. Esclarece a seguir o Senhor Presidente que estava a Assembléia reunida para eleição de novos diretores conforme publicações inserta no *Diário Oficial* de quinze, dezesseis e dezoito e "*Jornal do Comércio*" desta Capital de quinze, dezesseis e dezessete tudo do corrente mês. Pede a palavra pela ordem o acionista Alfredo da Silveira que faz as seguintes considerações: "Esta é a primeira reunião que fazemos, depois da reforma dos Estatutos; e estes embora novíssimos, já exigem uma interpretação, confirmando-se assim a preciosa observação de Josseland: "... o texto mais limpo não poderia prever todas as dificuldades de natureza a se representarem na prática; a vida é mais engenhosa que o melhor dos juristas; haverá pois a necessidade de realizar a adaptação do instrumento legislativo à prática, à realidade; e essa adaptação se efetua sobre a forma de interpretação". Todos os juristas salientam hoje que, por mais clara que pareça a lei deve ela sugerir-se a interpretação; e que seria absurdo sustentar que não admite interpretação a lei clara pois, no dizer de Pontes de Miranda: "A vedação do trabalho interpretativo, quando a lei é clara *in claris*, constitui frase feita, relegada dos métodos científicos dos nossos dias. Contém a velha confusão entre a clareza literal e a clareza de abrangência: pode ser clara a letra da lei e não claros os limites do seu campo de aplicação". (a ação rescisória, página cento e noventa e quatro). Ora, se assim é com as leis, com muitos mais razões será com os contratos, e, consequentemente, com os Estatutos de sociedades anônimas, que, igualmente, contratos são. Eis porque, com o mesmo espírito de colaboração construtiva, que existe por parte da minoria manifestado em várias ocasiões, inclusive aceitando a reforma dos Estatutos, com absoluto despreendimento pelos cargos de direção, eis porque, repito, com esse mesmo espírito de colaboração construtiva venho esclarecer que os atuais estatutos não poderão, em caso algum, prejudicar situações jurídicas definitivamente constituídas. Em outras palavras: os atuais estatutos não tem efeito retroativo. Eduardo Espínola e Espínola Filho, comentando o artigo sexto da nova introdução do Código Civil, são bem claros quando afirmam que "de modo geral o respeito do ato jurídico perfeito está incluído na determinação a aplicação, digo de que a aplicação imediata da lei nova cede ante uma situação jurídica definitivamente constituída. (Lei de Introdução ao Código Civil, comentada, edição mil novecentos e quarenta e três, primeiro volume, página trezentos e sessenta e seis. Pedro Batista Martins, festejado jurista patricio, diz que "sendo a retroatividade medida excepcional, que atenta contra a idéia de segurança em que repousam indistintamente todas as ordens jurídicas evoluídas, os efeitos retroativos da lei não de cingir-se a destinação expressamente prevista e declarada na própria lei. O interprete não poderá dilatar o campo da incidência da retroatividade para aniquilar, juntamente com as situações jurídicas colimadas pelo legislador, outras relações que se hajam constituído a sombra da lei revogada, porque se o fizesse, atentaria contra a própria civilização. Isto é assim até na Rússia, segundo o testemunho de Eliachewitch, Tager et Molde. (Traité de Droit Civil et Commercial des Soviets, volume primeiro, páginas treze a quinze) que consideram irrecusável a tese de Rabinovitch, segundo a qual seria "ato de demência" sustentar que a legislação soviética teria destruído todas as relações jurídicas formadas na vigência das leis anteriores". E o senhor Francisco Campos, nome aureolado

até fora do nosso país, também escreveu: "se a retroatividade fosse proclamada como regra, o direito deixaria de ser um fator da organização social para tornar-se um elemento de incerteza, confusão e anarquia. O mundo jurídico, que é essencialmente o mundo da segurança e da ordem se baseia além do postulado da justiça, nos dois postulados da certeza e da duração". Eu desejo, portanto que bem explicito fique, não terem os atuais estatutos qualquer efeito retroativo, não podendo, pois, em hipótese alguma, prejudicar as situações jurídicas definitivamente constituídas. A seguir o senhor Presidente da mesa declara que, em face da renúncia coletiva da diretoria e dos editais de convocação deve a assembléia se pronunciar sobre a eleição dos novos diretores. Por proposta do senhor Moacir Junqueira Leite, aprovada pelo plenário, foi aceita a forma de eleição por aclamação. Pede em seguida o Presidente que os senhores acionistas indiquem um nome para ocupar o cargo de Diretor-geral. Foram propostos os nomes da senhora Dona Marcia Costa Leuz Cesar e do senhor Frederico Marcondes dos Santos Filho, sendo a primeira eleita por maioria absoluta de votos, e havendo o segundo contado com os votos dos acionistas dona Silvia Leite Marcondes, Frederico Marcondes dos Santos, Alfredo da Silveira Bernardino Schwartz, no total de três mil seiscentos e noventa e sete votos. Pede a palavra o acionista Alfredo da Silveira e declara ser nula a eleição, de pleno direito, em face do que dispõe o artigo oitenta e dois da Lei das Sociedades Anônimas. Em seguida é proposto o nome do acionista Milton Costa Lenz Cesar para ocupar o cargo de Diretor-comercial. Levado a votação é eleito por maioria absoluta de votos, deixando de votar por abstenção os acionistas dona Silvia, digo, Frederico Marcondes dos Santos, Frederico Marcondes dos Santos Filho; Alfredo da Silva e Bernardo Schwartz. Logo após é indicado o nome do acionista Artur de Araújo Costa para o cargo de Diretor-industrial. Levada a proposta a votação é eleito por maioria absoluta, abstenendo-se de votar os Acionistas dona Silvia Leite Marcondes, Frederico Marcondes dos Santos, Frederico Marcondes dos Santos Filho, Alfredo da Silveira e Bernardo Schwartz. Pede a palavra o acionista Alfredo da Silveira que diz refutar nula de pleno direito a eleição procedida porque, nos termos expressos dos Estatutos dos Funcionários Públicos e da Jurisprudência dos órgãos de Administração, "é vedado ao servidor publico integrar a respectiva diretoria ou desempenhar funções de gerência nas sociedades anônimas, ou em quaisquer outras sociedades de fins comerciais." Indica então o plenário o nome do Acionista Linderberg Costa Lenz Cesar para ocupar o cargo de diretor de Publicidade. Posto a votos é eleito por maioria absoluta, abstenendo-se de votar os acionistas dona Silvia Leite Marcondes, Frederico Marcondes dos Santos, Frederico Marcondes dos Santos Filho, Alfredo da Silveira e Bernardo Schwartz. Declara então o senhor presidente da mesa que, por vontade da maioria absoluta da assembléia reunida foi eleita e é empossada na presente Assembléia, por força do que dispõe o artigo nono dos estatutos, a seguinte diretoria: Diretor Geral: Márcia Costa Lenz Cesar, brasileira, viúva, industrial, residente nesta Capital à rua Visconde Pirajá, duzentos e trinta e nove. Diretor Comercial: Milton Costa Lenz Cesar, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente nesta Capital à rua Nascimento Silva trezentos e cinquenta e cinco. Diretor Industrial: Artur de Araújo Costa, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à rua Visconde Pirajá cento e quarenta e um. Diretor de Publicidade: Lunderberg Costa — Rui Cesar, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente nesta Capital à rua Prudente Moraes, número trezentos e oitenta e dois. Pede a palavra o acionista Alfredo da Silveira e declara que, quanto à eleição e posse dos diretores Márcia Costa Lenz Cesar e Artur de Araújo Costa, subsistem as considerações por ele expendidas no correr dos trabalhos e acima transcritas. Em seguida é suspensa a seção para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e esta lida e como tenha sido aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e pelos demais acionistas presentes. — *Alvaro de Santa Isabel Protasio da Silva*. — *Henrique Pereira de Lucena Júnior*. — *Alfredo da Silveira*. — *Frederico Marcondes dos Santos*. — *Silvia Leite Marcondes*. — *Frederico Marcondes dos Santos Filho*. — *Milton Costa Lenz Cesar*. — *Artur de Araújo Costa*. — *Moacir Junqueira Leite*. — *Boanerges de Araújo Costa*. — *Lunderberg Costa Lenz Cesar*. — *Marcia Costa Lenz Cesar*. — *Thanyres de Santa Isabel Protasio*.

Reconheço a firma H. de Lucena Júnior.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Borges*, substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D.R.C.

CERTIDÃO

Certifico que o Laboratório Phymatosan S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 401, por despacho de 29 de dezembro de 1944, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 1944, que elegeu a nova Diretoria, do que deu fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de dezembro de 1944. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 29.546-44.

Reconheço a firma R. A. Penna Barros.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Borges*.

(N.º 13.335 — Cr\$ 108,00 — 30-12-44)

CIA. VALE DO RIO DOCE, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

CERTIDÃO

D. R. C.

Certifico que a Companhia Vale do Rio Doce S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 399, por despacho de 29 de dezembro de 1944, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1944, que aprovou um contrato de financiamento celebrado entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal, bem como um exemplar do *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1944, com a publicação da ata supracitada, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de dezembro de 1944. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, IX, escrevi, conferi e assina. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 29.359-41).

(N.º 13.333-30-12-44—Cr\$ 30,60).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS AZIZ NADER, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

CERTIDÃO

D. R. C.

Certifico que a sociedade anônima Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 390, por despacho de 27 de dezembro de 1944, a escritura pública de sua transformação de sociedade em nome coletivo "Aziz Nader & Cia." em sociedade anônima, sob a denominação de Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader S. A., lavrada em notas do 17.º Ofício desta Capital, em 15 de dezembro de 1944, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de dezembro de 1944. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 29.104-41).

1.º 476 — Fls. 3.

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, serventário do Décimo Sétimo Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que, revendo em meu cartório os livros de notas, no de n.º 476, fls. 3, encontrei lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de transformação de sociedade, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no dia 15 de dezembro de 1944, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, os Srs. Aziz Nader, libanês, casado, morador à Avenida Brasil n.º 726 na Capital de São Paulo, representado por Pedro João Sayad, segundo procuração lavrada no 6.º Ofício da cidade de São Paulo, e que se registra nesta notas; Pedro João Sayad, brasileiro nacionalizado, casado, morador nesta cidade, à Rua Sabóia Lima número 38; Abrahão Kattar, libanês, casado, morador nesta cidade, à Avenida Atlântica n.º 346, apto. 4; Camilo Nader, brasileiro, casado, morador nesta cidade, à Avenida Atlântica n.º 258; Nicolas Georges Farah, libanês, casado, morador nesta cidade, à Rua Maria Amália n.º 501; Antônio Kattar, libanês, solteiro, morador nesta cidade, à Rua dos Inválidos n.º 153, maior, e Jorge de Sousa Carvalho, brasileiro, casado, morador nesta cidade, à Rua Rosa e Silva número 188, todos domiciliados nesta cidade, à exceção do primeiro, que o é na cidade de sua residência reconhecidos como os próprios, por mim, tabelião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, em presença das referidas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que são os únicos sócios componentes da sociedade em nome coletivo, denominada *Aziz Nader & Cia.*, conforme contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n.º 123.005, por despacho de 10-3-32 e suas sucessivas alterações n.ºs 125.209, em 8-12-34; de n.º 143.574, em 17-2-39; de n.º 151.137, em 27-9-41, e de n.º 982, em 1-12-44; que conforme disposição contratual a sociedade passará ser transformada em sociedade anônima, ou outro tipo de sociedade mercantil, dependendo apenas do consentimento unânime dos sócios e desde que conserve o mesmo objeto; que, desta forma, em comum acordo, eles,

outorgantes e reciprocamente outorgados, unanimemente, concordam em transformar a referida sociedade em nome coletivo em sociedade anônima, passando a mesma a denominar-se "Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader Sociedade Anônima"; que a sociedade anônima terá o mesmo capital de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em 3.000 ações de Cr\$ 1.000,00, cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, mantidas as mesmas proporções das quotas que cada sócio possuía na antiga sociedade, as quais se convertem em ações, ficando, assim, distribuídas: Aziz Nader, 1.557 (mil quinhentas e cinquenta e sete) ações, Cr\$ 1.557.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros); Pedro João Sayad, 480 (quatrocentas e oitenta) ações — Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); Abrahão Kattar, 400 (quatrocentas e oitenta) ações — Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); Camilo Nader, 480 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); Nicolas Georges Farah, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Antônio Kattar, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), e Jorge de Sousa Carvalho, uma (1) ação — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); que a sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos, que são devidamente aprovados por eles outorgantes e reciprocamente outorgados: "Estatutos da Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader S. A." — Capítulo I — Denominação, sede, fôro e duração da sociedade — Artigo 1.º — Sob a denominação de "Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, e pelas disposições legais em vigor, a ela aplicáveis. Artigo 2.º — A sociedade tem por objeto explorar o comércio e indústria de tecidos de seda, rayon e sucedâneos. Artigo 3.º — A sociedade tem por sede a cidade do Rio de Janeiro e durará pelo prazo de trinta (30) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação geral dos acionistas. Capítulo II — Do capital e das ações — Artigo 4.º — O capital social é de três milhões de cruzeiros, integralizado e dividido em três mil (3.000) ações ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. Artigo 5.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléas gerais. Capítulo III — Da administração da sociedade. — Artigo 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, residentes no país, sendo um Presidente e três Diretores, eleitos pela Assembléa Geral, entre os acionistas, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Artigo 7.º — Cada Diretor caucionará 20 (vinte) ações para garantia de sua gestão. Artigo 8.º — Os Diretores terão os honorários mensais que lhes forem fixados pela assembléa geral. Artigo 9.º — Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da sociedade; b) nomear e demitir seus funcionários, fixando-lhes os vencimentos; c) deliberar sobre questões que lhe forem propostas pelo Presidente ou qualquer dos demais Diretores; d) convocar as assembléas gerais; e) organizar, anualmente o relatório, balanço e contas da sociedade. Artigo 10 — A representação da sociedade em Juízo ou fora dele e perante as repartições federais, municipais e entidades paraestatais, caberá a qualquer dos Diretores. Artigo 11 — As cartas e demais documentos de expediente e da sociedade poderão ser assinados por qualquer dos Diretores. Artigo 12 — Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria, tais como cheques, duplicatas, cambiais, escrituras e outros que importem obrigações para a sociedade, serão assinados — ou pelo Presidente — ou, pelo menos, por dois Diretores. Artigo 13 — Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as assembléas gerais; c) fazer cumprir as deliberações das assembléas; d) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no artigo décimo; e) indicar substituto que o represente em seus impedimentos ou ausências e impedimentos até que a primeira assembléa deliberar a respeito. Artigo 14 — Aos Diretores compete individualmente: a) gerir a sociedade de acordo com a orientação do Presidente; b) cooperar para o desenvolvimento das operações sociais; c) praticar os demais atos previstos nos presentes estatutos; d) os demais Diretores se substituem mutuamente. — Capítulo IV — Artigo 15 — A assembléa geral anualmente elegerá um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, acionistas ou não, que poderão ser reeleitos, tendo ele todas as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléa geral que o eleger. — Capítulo V — Das assembléas gerais — Artigo 16 — Haverá anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, uma assembléa geral ordinária, para deliberar sobre as contas da administração, examinar o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 17 — A assembléa geral extraordinária poderá ser convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observadas as disposições legais relativas à representação do capital e número de acionistas, para a sua constituição. Artigo 18 — A convocação para as assembléas gerais, far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei e deles deverão constar a ordem do dia ainda que sumariamente, o dia, a hora, e o local da reunião. Artigo 19 — A assembléa geral será presidida pelo diretor presidente, que, por sua vez, convidará outro acionista para secretariá-la. — Capítulo VI — Do exercício social e dos resultados. — Art. 20 — No fim de cada ano social que terminará em 31 de dezembro será procedido um balanço geral para a verificação dos resultados havidos durante o ano. Artigo 21 — Dos lucros líquidos realizados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Parágrafo único — Logo que esta reserva atinja a vinte por cento (20%) do capital

social a assembleia geral deliberará se a dedução deverá continuar a ser feita, e nesse caso, qual a percentagem. Artigo 22 — Do saldo resultante dessa operação, far-se-á a distribuição seguinte, ressalvados os direitos legais: a) dez por cento (10%) para a formação de um fundo especial para a aquisição de maquinismos e instalações que visem modernizar o parque industrial que pela sociedade é explorado atualmente; b) gratificações aos diretores, a critério da assembleia geral, desde que fique assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de seis por cento (6%); c) o restante será distribuído a juízo da Assembleia Geral. — Artigo 23 — O ano social coincide com o ano civil. Capítulo VII — Que em face do preceito contido no artigo 6.º da Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e por pertencerem em comum aos outorgantes e reciprocamente outorgados os bens da sociedade que ora se transforma, dispõem qualquer avaliação dando aos mesmos o valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) que é o valor da capital devidamente integralizado; que dentro dos bens que constituem o ativo da sociedade existem dois imóveis, o primeiro dos quais de sua propriedade e o outro objeto do compromisso de compra e venda, que para os efeitos das necessárias averbações e transcrições no Registro de Imóveis são aqui transcritos em suas principais características e confrontações, a saber: a) terreno e barracão à rua Barão de Petrópolis, número cento e sessenta e um (161) freguesia do Espírito Santo desta cidade, medindo o terreno 85,00m. de testada e de comprimento 318,00m. com fundos até às vertentes, confrontando por um lado com terreno e casas ns. 125, 127 e 131 de Felício de Lacerda Braga, pelo outro com o prédio n.º 185 de Guilherme Ferreira Ramos, adquirido por compra ao referido Felício de Lacerda Braga, conforme escritura de 7-11-1923, do 9.º Ofício, livro 3 J.J. pag. 174, sob n.º 54.202 e b) prédio e domínio útil de terreno à rua Teófilo Ottoni, n.º 104, freguesia da Candelária, prédio esse que é de cobrado e cujo terreno mede 4,22m de frente por 22,00m de extensão, confrontando de um lado com o prédio n.º 106, de outro com o de n.º 102, pertencentes a Irmandade do SS. de Santa Rita e a Teófilo Burges e nos fundos com o prédio 111 da rua Visconde de Inhuma, de José Pinto Duarte, prometido à venda por Torquato José da Silva Guimarães, conforme escritura destas notas, inscrita no 7.º Ofício de imóveis livro 4-B, fls. 279, sob n.º 1.153; que ficam eleitos para constituir a diretoria os senhores Aziz Nader, presidente, e Pedro João Sayad, Abrahão Kattar e Camilo Nader, diretores, todos domiciliados e residentes no Distrito Federal e aquele

primeiro no Estado de São Paulo, sendo que os membros da diretoria terão os seguintes honorários mensais: diretores — cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e para membro do conselho fiscal, com os honorários anuais de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada um, ficam eleitos os Srs. José Aina, libanês, casado, do comércio, residente na Av. Presidente Vargas n.º 1.209; Dr. Benedito Penha da Silva Ultra, advogado, brasileiro, residente na Travessa Ouvidor, 18, 1.º e Agostinho de Freitas, português, casado, do comércio, residente na rua Aarão Reis, 115; que tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente transformada a sociedade do nome coletivo Aziz Nader & Cia. em sociedade anônima com a denominação "Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader S. A.", tudo de conformidade com a intenção e vontade expressa nesta escritura e consideram empossados os membros da diretoria e conselho fiscal, declarando, ainda, que a sociedade anônima assume todas as responsabilidades da antiga sociedade; que assumindo a sociedade anônima todos os direitos e obrigações de Aziz Nader & Cia., continua ela a gozar do direito de se utilizar, no todo ou em parte do maquinismo, seus acessórios e das instalações próprias para fabricação de tecidos que se acham instalados no prédio da Avenida Suburbana número 9.098 nesta cidade, maquinismo e instalações essas de propriedade do Sr. Aziz Nader. Disseram, mais, os outorgantes e reciprocamente outorgados que deixa de ser feito o depósito de dez por cento (10%) sobre o capital, em virtude de o mesmo ser integralizado em bens, não havendo entradas de dinheiro; que em virtude do disposto no artigo 110, nota 7, letra b do Decreto-lei n.º 4.635, de 3 de setembro de 1943, a presente transformação é isenta de sólo proporcional. — Foram-me exibidos talões pelos quais se provam quitações de impostos de indústrias e profissões n.º 61.900 (rendas n.º 220.236, de 20-11-44) e localização (inscrição 14.305, em 4-12 de 1944). Assim convenccionados me pediram esta, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas Alípio Reis e Helius Souza. Eu, Noé de Oliveira, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, subscrevo. — Abrahão Kattar, digo subscrevo, pp. Aziz Nader. — Pedro João Sayad. — Pedro João Sayad. — Abrahão Kattar. — Camilo Nader. — Nicolas Georges Parah. — Antonio Kattar. — Jorge de Souza Carvalho. — Alípio Reis. — Helius Souza. Por certidão na mesma data. Eu (ilegível).

(N.º 13.326 — 30-31-44 — Cr\$ 510,00)

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00

A venda

Seção de vendas Av. Rodrigues Alves 1

Agência I Palácio da Fazenda

Agência II. Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro

Imposto Sindical do Exercício de 1945
Ficam avisados os industriais fabricantes de fósforos de segurança estabelecidos dentro da base territorial intermunicipal do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina, que é de influência deste Sindicato, que o Imposto Sindical do exercício de 1945 deve ser recolhido ao Banco do Brasil S. A. ou agências mais próximas do mesmo Banco, durante o mês de janeiro p. vindouro, de acordo com os arts. 580, 586 e 587 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1943, publicado no Diário Oficial da União, de 9-8-1943).

Este Sindicato está expedindo pelo Correio, em registrado, as guias próprias para esse recolhimento, e pede aqueles que, por qualquer motivo, não receberam ditas guias em prazo razoável, dirigirem-se à Secretaria do Sindicato (que tem sua sede social à Rua México número 168, 8.º andar, no Distrito Federal) solicitando os impressos próprios.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — **João Dale, Diretor-Presidente.**

(N.º 2 — Cr\$ 107,10 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 2-1-45).

Declaração

Declaro que foi estraviada na minha casa de negócio à Rua do Nônio n.º 36 a minha carteira de estrangeiro número 132.851, modelo 19 fornecida pelo Registro de Estrangeiros do Distrito Federal de 3 do mês de outubro de 1941. — **Isaac Bijaji.**

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 62 — Cr\$ 49,00 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 2-1-45).

Companhia Niquel Tocantins

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem extraordinariamente no dia 12 do corrente, sexta-feira, às 15 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 11, 7.º andar, para discutir a alteração do programa de operações de desenvolvimento das minas e de financiamento e aprovação de novo programa.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — **João Vieira de Macêdo, Diretor-presidente.** — **Amynthas Jacques de Moraes, Diretor-Vice-Presidente.** — **J. K. Hardy, Diretor-Gerente.** — **Afonso Penna Junior, José de Magalhães Pinto, José Thomaz Nabuco de Araújo, Virgílio Alem de Mello Franco, Diretores.**

(N.º 6 — Cr\$ 73,40 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 2-1-45).

Edifício Muqui

Rua Aires de Saldanha n.º 60

São convidados os Srs. co-proprietários para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, primeira convocação, no próximo dia 15 de janeiro de 1945, às 17.30 (dezesete horas e trinta minutos), no escritório dos administradores, Lemos, Borda & Cia. Ltda., à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, salas 701 a 703, com a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas e orçamento para o novo exercício; b) assuntos de interesse geral; c) eleição de novo síndico e presidente e secretário da Assembléia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — **Lemos, Borda & Cia. Ltda., administradores.**

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 14 — Cr\$ 33,70 — 2-1-45).

Edifícios "Residência"**BLOCO "C"**

Ficam os Srs. Condôminos do Bloco "C" dos Edifícios "Residência" convocados para uma reunião no próximo dia 6 de janeiro de 1945, às 14.30 horas no salão do mesmo Bloco "C", a fim de ser tomado conhecimento da renúncia do atual Síndico, eleito novo Síndico e examinada as contas apresentadas pelo atual Síndico.

O Síndico, **Rosalina Coelho Lisboa de Araújo Junior.**

(N.º 13.325 — Cr\$ 45,90 — Dias: 2, 3 e 4-1-45 — 30-12-44).

Associação Beneficente dos Músicos Companhia Imobiliária América do Sul

Circular n.º 4

Senhores associados:

De ordem do Sr. Presidente, ficam convidados os Srs. Associados a reunirem-se em sessão extraordinária, na sede social, à Avenida Marechal Floriano n.º 18, sobrado, nesta cidade, no dia 4 de janeiro de 1945, às 17 horas do mesmo dia em primeira convocação, ou, se não houver número, às 18 horas, do mesmo dia, em segunda convocação, de acordo com os Estatutos, tendo por objeto a reunião: a) aprovação da ata da sessão anterior; b) aprovação da proposta da compra do terreno.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944. — **Roseli Lessa de Carvalho, 1.º secretário.**

(N.º 13.332 — Cr\$ 77,50 — Dias: 2 e 3-1-45 — 30-12-44).

Companhia Industrial Brasil Alumínio S. A.**EM ORGANIZAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de janeiro próximo, às 15 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha, 116, salas 716-7, a fim de deliberar sobre alterações nos Estatutos, em relação à formação do capital, capacidade de produção industrial, composição da administração, exame da situação financeira e conhecimento de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — **Pela diretoria, Geraldo Vianna, presidente.** — **Antonio Bento de Oliveira, gerente.**

(N.º 13.319 — Cr\$ 76,50 — Dias: 30-12-44, 2 e 3-1-45 — 29-12-44.)

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, na Praça Mauá n.º 7, 6.º andar, sala 612, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — **Aldo Cerva Junior, Diretor-Gerente.** — **Carlos Ozorio, Diretor-Secretário.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 15 de janeiro de 1945 às 16 horas na sede social, na Praça Mauá n.º 7, 6.º andar, sala 612, a fim de deliberarem sobre assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — **Aldo Cerva Junior, Diretor-Gerente.** — **Carlos Ozorio, Diretor-Secretário.**

(N.º 13.334 — Cr\$ 91,80 — Dias: 2, 3 e 4-1-45 — 30-12-44).

Representações "Panbrasil" Ltda.

Convoco, pelo presente, os sócios a reunirem-se em Assembléia Geral, no dia 10 de janeiro de 1945, às 14 horas, na sede social, no Largo da Carioca n.º 14, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre a transformação da Sociedade em sociedade anônima, bem como resolverem se será feita por assembléia geral ou por escritura pública.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — **Representações Pan-Brasil Ltda.** — **Adolpho Luís Heildorn, Gerente.**

(N.º 13.316 — Cr\$ 61,20 — Dias: 30-12-44, 2 e 3-1-45 — 29-12-44.)

ANÚNCIOS

Declaração

— **José Sebastião Vicente.**
com negócio de Bar, Restaurante e Bilihares, no Largo da Ponte n.º 1, em Volta Redonda, inscrito no Registro de Comércio (Cartório do 3.º Ofício) sob o n.º 135, no livro 8, em data de 28 de dezembro de 1944, vem declarar ser o seu capital de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Barra Mansa, 30 de dezembro de 1944. — **José Sebastião Vicente.**

(Firma reconhecida no Cartório de Barra Mansa).

(N.º 1 — Cr\$ 52,00 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 2-1-45).

Declaração

A firma Antônio J. Ferrelira & Cia., com sede nesta Capital na Rua Paulino Fernandes n.º 51, por seu procurador abaixo assinado, conforme procuração do Cartório Mozart Lago, livro 36, fls. 194 declara que se extraviou o conhecimento de depósito n.º 5.355 recolhido em 26 de novembro de 1936 na Recebedoria do Distrito Federal, no auto n.º 709 de 1936, sendo esta publicação feita para os efeitos legais prescritos pelo Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1944. — **p. p. Luiz Monteiro Salgado Lima.**

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 7 — Cr\$ 85,70 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 2-1-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro n.º S.R.E. 984.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — **Joaquim Francisco de Barros.**

(Firma reconhecida no Cartório Paula e Costa).

(N.º 8 — Cr\$ 36,70 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 2-1-45).

Declaração**PRONTO SOCÓRRO DOS BRINQUEDOS**

Pereira & Nunes, firma estabelecida à Rua Senador Dantas n.º 118-F, nesta Capital, com a indústria de conservador de bonécos e objetos de artes sob a denominação de Pronto Socorro dos Brinquedos, em virtude da dissolução da firma já comunicada em publicações anteriores, participa a sua distinta freqüência que não procurou seus objetos entregues para consertos até o dia 31 de dezembro p. passado, poderão procurá-los nos seguintes endereços até o dia 28 de fevereiro p. futuro:

Objetos de arte (louças, adôrnos, estatuas etc.) à Rua da Glória n.º 100, 2.º loja, com o Sr. Antônio Ferrelira Nunes. Bonécos — Rua Barão de Ubu n.º 562, 3.º loja, com o Sr. Manoel Luiz Pereira. Agradecendo a atenção e apreço sempre recebida, reitera seu pedido para que procurem os objetos entregues para consertos nos locais acima indicados, pedindo desculpas pelos transtornos que essa medida proporcionar.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — **Pereira & Nunes.**

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 10 — Cr\$ 123,50 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 2-1-45).

Banco Nacional de Depósitos, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede do Banco Nacional de Depósitos S. A. os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro p. passado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — **Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Diretor-Presidente.** — **Eronides Ferreira de Carvalho, Diretor-Superintendente.** — **Octacílio de Lucena Montenegro, Diretor-Secretário.**

(N.º 13 — Cr\$ 36,70 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 3-1-45).

Banco Comercial do Brasil (SOC. COOP. DE CRÉDITO)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De acordo com o art. 21 dos Estatutos, são convidados todos os sócios a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 20 de janeiro de 1945, às 14 horas, em sua sede à Rua da Alfândega n.º 65, 2.º andar, para adaptar os estatutos da Sociedade aos termos do Decreto n.º 5.893 de 19 de outubro de 1943 modificado pelo Decreto n.º 6.274 de 14 de fevereiro de 1944 e eleição dos membros dos órgãos da administração da sociedade, bem como para tomar medidas a respeito da regularização dos títulos de alguns dos sócios, que não se encontram liquidados.

Rio de Janeiro, janeiro de 1945. — **Abelardo Vieira Leite, Presidente.**

(N.º 59 — Cr\$ 85,70 — Dias: 3, 12 e 20-1-45 — 2-1-45).

Instituto Brasil-Paraguai

De ordem do presidente do Instituto, Cte. Ernani do Amaral Felixoto, tenho a honra de convocar a Assembléia Geral dos sócios para o dia 3 de janeiro de 1945 às 16 horas em 1.ª convocação e às 17 horas do mesmo dia, em segunda, caso se não possa realizar a primeira por carência de número legal.

A reunião será na sede social, à Avenida Atlântica n.º 272, apt. 801 (Edifício Acará).

A. Fróes da Fonseca, Secretário geral.

(N.º 13 — Cr\$ 19,40 — 2-1-45).

Caixa de Auxílio e de Beneficência do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do senhor Presidente e de acordo com o art. 21 dos estatutos sociais convoco os senhores sócios para a reunião anual a se realizar no dia 6 de janeiro corrente, na sede social, às 16 horas. Ordem do dia: Tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da Diretoria, relativo ao exercício de 1944, eleger e empossar a nova diretoria e o Conselho Fiscal que terá de funcionar no ano de 1945, interesses sociais.

No caso de não haver número legal a sessão será realizada no dia 15 do corrente, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — **Luizgero da Costa-Vieira Guimarães, 1.º secretário.**

(N.º 60 — Cr\$ 35,70 — 2-1-45).

Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida**Sorteio de debêntures**

Convidam-se os Srs. possuidores das obrigações ao portador (debêntures) desta Companhia a seguir numeradas, sorteadas em 30 de dezembro de 1944, a comparecerem na sede da Companhia à Praça Mauá n.º 7, salas 1.305-6 até ao dia 15 de janeiro de 1945, a fim de receberem o respectivo capital assim como os juros até o dia do sorteio.

As importâncias não reclamadas até esse dia serão depositadas na forma legal. Números 3.202 a 3.334 — 6.668 a 6.700 — 6.801 a 6.900 — 8.065 a 8.198.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — **Carlos Antonio de Souza.** — **Bruno José Gonçalves, Diretores.**

(N.º 12 — Cr\$ 24,50 — 2-1-45).

Casa Rand S. A. Comércio e Indústria

Convocação dos Subscritores de Capital
São convidados os subscritores de capital da Casa Rand S. A. Comércio e Indústria a se reunirem em Assembléia Geral no dia 12 do corrente às 15 horas no prédio da Rua Senador Dantas n.º 37, a fim de, em segunda reunião, deliberarem em definitivo sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1945. — **Ben Ruzin Rand, Incorporador.**

(N.º 16 — Cr\$ 70,40 — Dias: 3, 4 e 5-1-45 — 2-1-45).

A Praça**DESPACHO DE CAFÉ****Extravio de conhecimentos**

Alfredo Pereira Gomes, por intermédio de seu Corretor nesta praça Sr. Antenor Salvaterra Dutra, torna público para efeitos legais e de acordo com o § 1.º do art. 124 do Regulamento Geral de Transportes, que perdeu os conhecimentos abaixo discriminados efetuados em 20 de maio de 1943, na estação de Três Pontas para Praia Formosa, para 58 sacas de café com o peso de 3.509 quilos.

1) Desp. 11/DNC-SS, de 20-5-43, Três Pontas, 17 sacas de café, com 1.028,5 quilos, safra 42-43 — Remetente Perciliano José Pereira — Consignatário Departamento Nacional do Café — Marcas PJP-DNC-SS.

2) Desp. 11/R, de 20-5-43, Três Pontas, 22 sacas de café, com 1.331 quilos, safra 42-43 — Remetente Perciliano José Pereira — Consignatário A Ordem — Marcas PJP-R.

3) Desp. 11/D, de 20-5-43, Três Pontas, 19 sacas de café, com 1.149,5 quilos, safra 42-43 — Remetente Perciliano José Pereira — Consignatário A Ordem — Marcas PJP-D.

Quaisquer outros interessados devem apresentar reclamação ao Agente da Estação da Maritima, — Antenor Salvaterra Dutra.

(Firma reconhecida no 3.º Office de Notas.)

(N.º 13.298 — Cr\$ 140,00 — Dias: 30-12-44, 2 e 3-1-45 — 29-12-44.)

Declaração

Declaro que o meu certificado de exame de licença ginasial se encontra no Colégio Mallet Soares.

Rio, 30 de dezembro de 1944. — *Sylvio Vieira Peixoto Filho.*

(Firma reconhecida no Cartório do 18.º Office de Notas.)

(N.º 13.331 — Cr\$ 30,60 — Dias: 2, 4 e 5-1-45 — 30-12-44.)

Declaração

Declaro que perdi meu certificado do exame final de Álgebra prestado no Colégio Pedro II, no ano de 1917.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — *Manoel Alouso Gonçalves.*

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Office de Notas.)

(N.º 13.330 — Cr\$ 20,60 — Dias: 2, 3 e 4-1-45 — 30-12-44.)

ANÚNCIOS

Industrial e Comercial de Motores e Maquinaria Elétrica S. A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas para serem examinados os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — Pela Diretoria — *C. M. Servano.*

(N.º 13.221 — Cr\$ 30,60 — Dias: 30-12-44, 2 e 3-1-45 — 29-12-44.)

Declaração

Declaro que meu certificado de conclusão do curso complementar de engenharia, no Colégio Pedro II, encontra-se no arquivo da Faculdade Nacional de Filosofia.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1944. — *Moisés Genes.*

(Firma reconhecida no tabellão Marli Queiroz.)

(N.º 13.222 — Cr\$ 30,60 — Dias: 30-12-44, 2 e 3-1-45 — 29-12-44.)

Brasil Oitica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações comuns, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Barão de Tefé n.º 7, 2.º andar, no próximo dia 13 de janeiro, às 11 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e elegendo a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1944. — *H. B. Martin, diretor vice-presidente em exercício de diretor-presidente — J. Lacombe Junior, diretor-secretário.*

(N.º 13.307 — Cr\$ 67,20 — Dias: 30-12-44, 2 e 3-1-45 — 29-12-44.)

Companhia Brasileira de Comercio Internacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua México n.º 164, no dia 10 de janeiro de 1945, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de dois diretores, aprovação de contas e imediatamente eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944. — *Camilo Athilio Filho, — Alfonso Gunkel, Diretores.*

(N.º 13.311 — Cr\$ 58,10 — Dias: 30-12-44, 2 e 3-1-45 — 29-12-44.)

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTES ÉPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SEÇÃO DE VENDAS, REGISTRA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL